JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Colíder 7
Camara Municipal de Confresa 8
Camara Municipal de Diamantino 8
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 9
Camara Municipal de Porto Esperidião 10
Camara Municipal de Porto Estrela 10
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Camara Municipal de Várzea Grande 12
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 14
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 19
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araputanga 24
Prefeitura Municipal de Arenápolis 25
Prefeitura Municipal de Aripuanã 27
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 53
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 53
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 54
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 59
Prefeitura Municipal de Brasnorte 61
Prefeitura Municipal de Cáceres 61
Prefeitura Municipal de Campinápolis 68
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 69
Prefeitura Municipal de Campo Verde 72
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 73
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 77
Prefeitura Municipal de Canarana 79
Prefeitura Municipal de Carlinda 82
Prefeitura Municipal de Castanheira 83
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 86
Prefeitura Municipal de Cláudia 151
Prefeitura Municipal de Cocalinho 153
Prefeitura Municipal de Colíder 154
Prefeitura Municipal de Colniza 159
Prefeitura Municipal de Comodoro 160
Prefeitura Municipal de Confresa 161
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 169
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 169
Prefeitura Municipal de Cuiabá 193
Prefeitura Municipal de Curvelândia 194
Prefeitura Municipal de Diamantino 196

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 200
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 201
Prefeitura Municipal de General Carneiro 214
Prefeitura Municipal de Itanhangá 245
Prefeitura Municipal de Itiquira 246
Prefeitura Municipal de Jaciara 249
Prefeitura Municipal de Jangada 250
Prefeitura Municipal de Jauru 251
Prefeitura Municipal de Juara 271
Prefeitura Municipal de Juína 272
Prefeitura Municipal de Juruena 274
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 275
Prefeitura Municipal de Matupá 275
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 277
Prefeitura Municipal de Nobres 280
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 281
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 325
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 328
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 329
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 330
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 330
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 331
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 332
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 336
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 336
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 338
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 339
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 341
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 343
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 343
Prefeitura Municipal de Paranatinga 346
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 348
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 348
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 355
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 361
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 361
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 367
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 395
Prefeitura Municipal de Poxoréu 396
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 396
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 454
Prefeitura Municipal de Rio Branco 456
Prefeitura Municipal de Rondolândia 456
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 460
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 461
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 461
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 466
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 468
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 470
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 472
Prefeitura Municipal de São José do Povo 473
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 473
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 476
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 477
Prefeitura Municipal de Tabaporã 478
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 481
Prefeitura Municipal de Tesouro 488
Prefeitura Municipal de Torixoréu 490
Prefeitura Municipal de União do Sul 493
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 494
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 494
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 501
Prefeitura Municipal de Vila Rica 503

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 011/2021

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: COPLAN – Consultoria e Planejamento Eireli

Objeto: Contratação de licenças de uso de software web e integrado de informação a gestão pública.

Valor total: R$ 16.065,00 (Dezesseis mil e sessenta e cinco reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 04 de outubro de 2021

Data da Vigência: 04/10/2021 a 03/10/2022

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a Portaria n. º 009/2021, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo, no ano de 2021.

CONSIDERANDO, que Decreto n.º 014, de 01 de março de 2021, que "Dispõe sobre as datas comemorativas ao longo de 2021, no âmbito no município de Alto Garças, definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal", prevê como ponto facultativo,**[1]** o dia 11/10/2021.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n.º 136, de 30 de setembro de 2021, que "Atualiza e prorroga medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, no âmbito no município de ALTO GARÇAS-MT", assim,

RESOLVEM:

Art. 1º - Tornar público, como Ponto Facultativo o dia 11/10/2021, suspendendo o expediente no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, na referida data, igualmente, altera a data da Sessão Ordinária do dia 11/10/2021 para o dia 15/10/2021, com o início previsto para às 17:00 horas e término às 19:00 horas.

Art. 2º - Liberar a presença de público no plenário "Cezalpino Mendes Teixeira", desta Casa de Lei, nas Sessões Ordinárias, respeitando as medidas restritivas e protocolos impostos pelo município, conforme disposto no Decreto n. º 014, de 01 de março de 2021, bem como, com o atendimento público, das 12:00 horas às 17:00 horas, salvo, no dia da Sessão Ordinária com atendimento ao público das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 05 de outubro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretária

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

2ª Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECISÃO MESA DIRETORA

Autor: Denúncia protocolada na Ouvidoria Fala Br

Denunciado: Vereador Engenheiro Celso Silva

Assunto: Análise da denúncia – decisão da Mesa Diretora.

Trata-se de Denúncias formuladas contra o Vereador Engenheiro Celso Silva, dando conta de eventual conduta abusiva/ilegal praticada no exercício de sua função de Engenheiro Civil no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres.

As denúncias foram protocoladas na Ouvidoria desta Casa de Leis (Fala BR), e, após encaminhada a Mesa Diretora, que posteriormente abriu vista ao INVESTIGADO para apresentação de defesa prévia, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ultrapassado os prazos legais, foi designada audiência para análise dos pedidos de Arquivamento feito pelo Representado, ocasião em que foi nomeado o Vereador Pastor Júnior, para substituir o investigado, que é 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

No uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial a de instaurar sindicância contra qualquer vereador, para apuração dos fatos e infrações correspondentes, em toda a sua dimensão, a Mesa Diretora se reuniu em 28/09/2021 para análise das denúncias formuladas contra o Vereador Engenheiro Celso Silva.

Antes desta reunião foi encaminhada cópia integral do processo a todos os vereadores membros da Mesa Diretora, para que analisassem minudentemente todos os argumentos tanto do denunciante quanto do denunciado, que pediu o arquivamento das denúncias contra ele formulada.

Passada a palavra para o investigado Engenheiro Celso Silva ele usou da palavra por 10 minutos, oportunidade em que após foi convidado a sair do recinto de votação, para que os Vereadores pudessem analisar o processo.

Durante todo seu arrazoado, o investigado afirma que os fatos não se deram da forma como o denunciante narrou em suas petições, tanto que os fatos se deram no âmbito do exercício de sua profissão como Engenheiro Civil, e, tudo foi feito dentro da mais estrita legalidade, tanto que na Prefeitura Municipal de Cáceres houve pareceres favoráveis por parte dos técnicos que estão anexados nos processos administrativos questionados, em todas as instâncias pelos quais passaram, e, que estão disponíveis no sistema DOC1.

Disse ainda o investigado ter atuado no exercício de suas prerrogativas como Engenheiro Civil com segurança, tendo seus direitos e prerrogativas institucionais garantidos pelo Conselho Regional de Engenharia Civil.

Já no que tange aos argumentos apresentados pelo denunciante, foi levado a conhecimento dos Membros da Mesa Diretora todos os seus aspectos, e, no mérito os Membros da Mesa Diretora não os acolheram, vez que **não ficou demonstrado**, com a certeza necessária, sobre a ocorrência dos supostos abusos/ilegalidades atribuídos, em tese, ao denunciado.

É inegável que os fatos narrados nas denúncias ocorreram em âmbito externo da Câmara Municipal de Cáceres, e, de tudo que foi narrado pelo denunciante, **nada restou demonstrado**, vez que os elementos até então

questionados foram rebatidos com documentos da própria Prefeitura Municipal de Cáceres, que atesta a regularidade dos processos administrativos que geraram o habite-se e o alvará de construção do imóvel questionado, que foram tidos pelo denunciante, como ilegais.

Uma vez demonstrado que não houve por parte do investigado o objetivo de desrespeitar os trâmites administrativos nos Processos instaurados na Prefeitura Municipal de Cáceres, perde-se a pertinência para a deflagração de sindicância contra o investigado, e, o pedido de ARQUIVAMENTO foi acolhido por UNANIMIDADE dos Membros da Mesa Diretora.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres manifesta-se à unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO** das denúncias formuladas contra o Investigado Vereador ENGENHEIRO CELSO SILVA, e, ao final, determina a intimação da Ouvidoria desta Casa de Leis para as anotações de praxe, bem como determina a intimação do denunciante sobre esta decisão final, o qual deve receber uma cópia, cientificando-o do inteiro teor desta decisão.

Após, publique-se na forma da lei, no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Isaias Bezerra

Vice- Presidente

Celso Silva

1º Secretário

Mazéh Silva

2ª Secretária

Negação

Tesoureiro

Pastor Junior

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECISÃO MESA DIRETORA

Autor: Denúncia protocolada na Ouvidoria Fala Br

Denunciado: Isaias Bezerra

Assunto: Análise da denúncia – decisão da Mesa Diretora.

Trata-se de Denúncias formuladas contra o Vereador Isaias Bezerra, dando conta de eventual conduta abusiva contra os Membros da Comissão de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres.

As denúncias foram protocoladas na Ouvidoria desta Casa de Leis (Fala BR), e, após encaminhada a Mesa Diretora, que posteriormente abriu vista ao INVESTIGADO para apresentação de defesa prévia, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ultrapassado os prazos legais, foi designada audiência para análise dos pedidos de Arquivamento feito pelo Representado, ocasião em que foi nomeado o Vereador Pastor Júnior para substituir o investigado, que é Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

No uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em especial a de instaurar sindicância contra qualquer vereador, para apuração dos fatos e infrações correspondentes, em toda a sua dimensão, a Mesa Diretora se reuniu em 28/09/2021 para análise das denúncias contra o Vereador Isaías Bezerra.

Antes desta reunião foi encaminhada cópia integral do processo a todos os vereadores para que analisassem minudentemente todos os argumentos tanto das denunciantes quanto do denunciado, que pediu o arquivamento das denúncias contra ele formulada.

Passada a palavra para o investigado Isaias Bezerra ele usou da palavra por 10 minutos, oportunidade em que foi convidado a sair do recinto de votação, para que os Vereadores pudessem analisar os processos.

Durante todo seu arrazoado, o investigado afirma que os fatos não se deram da forma como as denunciantes narraram, tanto que os fatos foram presenciados pessoalmente pelo Secretário Municipal Cláudio Henrique Donatoni, que também foi ouvido nesta Casa de Leis previamente sobre todo o ocorrido.

Disse ainda o investigado ter atuado no exercício de suas funções institucionais com segurança, tendo seus direitos e prerrogativas institucionais garantidos.

Já no que tange aos argumentos das denunciantes, foi levado a conhecimento da Mesa Diretora todos os seus aspectos, e, no mérito os Membros da Mesa Diretora não os acolheram, vez que não ficou demonstrado, com a certeza necessária, sobre a ocorrência dos supostos abusos atribuídos, em tese, ao denunciado.

É inegável que o Vereador tem legitimidade para fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, sendo esta uma função típica prevista tanto no Regimento Interno, como também na Lei Orgânica Municipal.

Uma vez demonstrado que não houve por parte do investigado o objetivo de desrespeitar as funções exercidas pelas denunciantes no âmbito da Comissão de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres, perde-se a pertinência para a deflagração de sindicância contra o investigado, e, o pedido de ARQUIVAMENTO foi acolhido por UNANIMIDADE dos Membros da Mesa Diretora.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres manifesta-se à unanimidade pelo **ARQUIVAMENTO** das denúncias formuladas contra o Investigado Vereador ISAIAIS BEZERRA, e, ao final, determina a intimação da Ouvidoria desta Casa de Leis para as anotações de praxe, bem como determina a intimação das denunciantes sobre esta decisão final, as quais devem receber uma cópia, cientificando-as do inteiro teor desta decisão.

Após, publique-se na forma da lei, no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Isaias Bezerra

Vice- Presidente

Celso Silva

1º Secretário

Mazéh Silva

2ª Secretária

Negação

Tesoureiro

Pastor Junior

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SELETIVO

A Comissão Temporária de Seletivo de Estagiários, com fulcro no item 5.1 do EDITAL n. ° 001/2021 – informa que o local de prova será na sede da ESTÁCIO- FAPAN, no endereço Av. São Luiz, 2522, Bairro Jardim Cidade Nova, Cáceres - MT, no dia 09 de outubro de 2021, das 09:00 às 11:00 horas, **Bloco - "D", Sala 1, Térreo.**

Cáceres, 04 de outubro de 2021.

Nicolas Murtinho Ramos.

Presidente da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Estagiários

Chales Finney Dalbem Barbosa

Membro

Joel da Silva Benevides

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

A Comissão de Seletivo de Estagiários, com fulcro no item 4.9 do EDITAL n. ° 001/2021 – e anexo III do cronograma que regulamenta o processo seletivo para recrutamento de estagiário realizado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público a **LISTA DEFINITIVA** de inscrições deferidas e indeferidas, conforme segue:

1	Juliana de Abreu Oliveira	Deferida
2	Renata Tamyres Faustino de Farias	Deferida
3	Anna Beatriz Picada Bueno	Indeferida
4	Thiago silva	Indeferida
5	Beatriz Calixto Ede Amaral	Deferida
6	Anna Ourives	Indeferida
7	Luzia Meglis Pereira Francisco	Indeferida
8	Tarllei Cardena Dos Santos	Deferida
9	Gabriel Thomas Fortuna de Oliveira	Indeferida
10	Ketrin Rodrigues	Indeferida
11	Brenda Diniz da Silva	Deferida
12	Heric Augusto Santos de Amorim	Deferida
13	Aline Tomazeli Ribeiro	Indeferida
14	Rafael Sidney de Oliveira Domingues	Deferida
15	Patricck Di Karllo Garbim	Deferida
16	Ivonete Candida De Jesus	Indeferida
17	Erica Dayene Ramos Lara	Indeferida
18	Lourraine Nicole Nalini Mateus	Deferida
19	Adrielly Claudine de Oliveira Assunção	Deferida
20	Amanda Goncalves Bezerra	Indeferida
21	Amanda Passos de Moraes	Deferida
22	Gabriela Alencar Laia	Deferida
23	Ariana Pamela Nunes de Matos	Deferida
24	Maria Sebastiana Oliveira Pereira	Indeferida
25	Yan Carlos Marinho Falchione Moreira	Indeferida
26	Taylor Jesus Araujo Melo	Deferida
27	Cinthia Wellen Correia Clemente	Indeferida
28	André Luiz de Souza Moura	Deferida
29	Kedma Estefani Gomes	Deferida
30	Bruno Michelis Saravy	Deferida
31	Gabriela Tomaz dos Santos	Deferida
32	Adelino Braz Venuti	Deferida

Cáceres, 04 de outubro de 2021.

Nicolas Murtinho Ramos.

Presidente da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Estagiários

Chales Finney Dalbem Barbosa

Membro

Joel da Silva Benevides

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 07 OUTUBRO DE 2021

"*Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 33/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação com recomendações e determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n.º s 8.799-8/2019, 9.311-4/2020, 37.570-5/2018, 27-2/2019 e 11.688-2/2020, e, ainda, delibera:

a) - recomendando: atente-se às vedações do parágrafo único do art.. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abstendo-se promover qualquer das ações elencadas no dispositivo, até que o índice de despesa total com o pessoal do Poder Executivo se encontre abaixo do limite prudencial;

b) - recomendando: aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/ capacidade financeira do município;

c) - recomendando: limite o registro de despesas, referente a obras e serviços que ultrapassem um exercício financeiro, somente a parcela devidamente executada no exercício, conforme cronograma de desembolso planejado, a fim de que no encerramento do exercício não sejam inscritos restos a pagar sem disponibilidade financeira para o seu pagamento;

d) - recomendando: cumpra o disposto no art. 4º, § 2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, instruindo o anexo de Metas Fiscais da LDO com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

e) - recomendando: tome as medidas necessárias à adequação do plano de amortização do déficit atuarial da Lei Complementar nº 140/2019, de forma a atender aos critérios da Portaria MF nº 464/2018, Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e Portaria ME nº 14.816/2020;

f) - recomendando: adote as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial, aprovado pela Lei Complementar nº 140/2019, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e;

g) - recomendando: elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observado os regramentos dispostos na Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa ME/SPREV nº 10/2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 07 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAIAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 016/2021

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO. "

Art. 1°. Fica determinado ponto facultativo na Câmara Municipal de Canarana o dia 11 de outubro (segunda-feira), tendo em vista o feriado nacional de 12 de outubro (terça-feira): dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

Art. 2°. Este ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2021, com início às 15h:

Projeto de Lei Complementar nº 06/2021.

De 31 de agosto de 2021.

Institui regime de previdência complementar no âmbito do município de Canarana/MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da constituição federa; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Economia e Finanças.

Projeto de Lei Complementar nº 07/2021.

De 09 de setembro de 2021.

Dispõe sobre nova redação do Código de Obras do município de Canarana-MT e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças e Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº 08/2021.

De 08 de setembro de 2021.

Da nova redação ao parcelamento e uso do solo urbano, revoga a lei municipal nº 840/2008 e dispõe sobre outras providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças e Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Urbanos.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 069/2021

A Vereadora Ana Flávia Rodrigues Ramiro**,** Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 44 da Resolução 006/2009, de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 do seguinte Servidor:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
LENOIR ALVES DE LIMA	CONTADOR	SNSI	D	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 06 de outubro de 2021.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 010/2021

DECRETO Nº 010/2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ LOPEZ CONSONE

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao ilustríssimo senhor LUIZ LOPEZ CONSONE, brasileiro, casado, empreendedor no ramo da construção civil, que neste ato é homenageado em reconhecimento a sua formação moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e economico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 04 de outubro de 2021.

Verª Ana Flávia Rodrigues Ramiro

presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.53/2021 CONCEDE REPOSIÇÃO REMANESCENTE A DIFERENÇA SALARIAL AOS SERVIDORES

PORTARIA Nº.53/2021

CONCEDE REPOSIÇÃO REMANESCENTE A DIFERENÇA SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS DE NºS: 693/2015, 804/2017 E 864/2018.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO asLeis Municipais de nºs: 693/2015, 804/2017 e 864/2018;

CONSIDERANDO que foi apresentando parecer com estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas referente aos Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, ficando dentro do limite preconizado pela Lei 4.320/64 e 101/2000 e não infringindo a Lei 173/2020, embasados na disponibilidade de recurso financeiro;

CONSIDERANDO que foi apresentado parecer jurídico a concessão do reajuste de acordo com as Leis acima mencionadas;

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido reposição remanescente a diferença salarial de 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), aos servidores da Câmara Municipal de Confresa, conforme Leis Municipais sancionadas antes da vigência da Lei Complementar de nº:173/2020.

LEI MUNICIPAL	EM VIGOR	% AUTORIZADA	% CONCEDIDA	PERCA
693/2015	2016	12%	10%	2%
804/2017	2018	5%	3%	2%
864/2018	2019	4,56	4%	0,56%
TOTAL DE PERCAS				4,56%

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de Outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.52/2021 DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11/12/2021

PORTARIA Nº.52/2021

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11/12/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o feriado dia 12/10/2021 “NOSSA SENHORA APARECIDA”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o dia 11/10/2021 (segunda-feira) em virtude do Feriado Nacional de 12/10/2021 “NOSSA SENHORA APARECIDA”.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 07 de Outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº51/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR

PORTARIA Nº51/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor, conforme discriminado:

NOME	PERÍODO	GOZO
THIAGO JUSTEN DE MORAIS	01/01/2020 à 07/01/2021	15/10 à 29/10/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 06 de Outubro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 82/2021

RESOLUÇÃO Nº 82/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E DO PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A redação do inciso II e do Parágrafo Único do art. 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passam a viger na forma abaixo transcrita:

“II - no dia 14 de outubro da primeira sessão legislativa, a partir das 19:00 horas (dezenove), para o segundo biênio da legislatura, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa Diretora eleitos para o primeiro biênio serão empossados na Sessão Solene de Instalação, e para o segundo biênio, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, no dia 01(um) de janeiro da terceira sessão legislativa, a partir das 10:00 horas(dez).***”***

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 07 de outubro de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 81/2021

ALTERA O ART. 129 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A redação do art. 129, *caput,* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino-MT, passa a viger na forma abaixo transcrita, acrescentando-se o §10 ao aludido artigo:

"Artigo 129 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, fazendo parte da ata, as gravações das sessões, que serão armazenadas em servidor de dados local da Câmara ou em servidor remoto, conforme o caso.

(...)

§10 – As atas serão digitadas e impressas, e ao final de cada sessão legislativa serão devidamente encadernadas, em ordem cronológica. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 28 de setembro de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA LEGISLATIVA Nº 066/2021

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 066/2021

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 10 (DEZ) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **EVANDRO KOMMERS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, §4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
DIANA LEANDRO DA SILVA	2020/2021	10/10/2021 a 30/10/2021

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 30 de setembro 2021.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA LEGISLATIVA Nº 065/2021

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 065/2021

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 10 (DEZ) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, **EVANDRO KOMMERS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, §4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIA DEUSDÉRIA ARAUJO	2020/2021	01/10/2021 a 20/10/2021

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 30 de setembro 2021.

EVANDRO KOMMERS

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

De 06/10/2021

Aprova as Contas anuais de Governo do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT., constantes do Balanço Geral e Balancete dos meses de janeiro a dezembro de 2019, gestão do prefeito Daniel Rosa do Lago.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, constantes do Balanço Geral e Balancete dos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º - As Contas a que se refere o Artigo 1º, trata dos Processos de nºs. 8.883/2019, 442-1/2019, 441-3/2019 e 9.289-4/2020-apensos, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

Art.3º- O Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte-MT, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Parecer nº.96/2021 – TP, determina ao chefe do Poder Executivo para que o mesmo adote as seguintes medidas:

a) elimine o percentual excedente dos gastos com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, nos dois quadrimestres seguintes ao julgamento destas contas, devendo ser eliminado um terço, no mínimo, no primeiro quadrimestre, e adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) efetue os repasses para Câmara Municipal de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual, até, no máximo, o dia 20 (vinte) de cada mês;

c) não proceda à abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, seja em decorrência de suposto excesso de arrecadação ou de superávit financeiro;

d) certifique que a projeção do excesso de arrecadação venha acompanhada de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício, de-

vendo a Administração realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, que se adotem medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, nos termos da Resolução de Consulta nº 25/2016 – TP;

e) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos de planejamento, orçamento, finanças e contábeis do Município e efetue as publicações das informações correspondentes na imprensa oficial e em sítios oficiais da rede mundial de computadores, em especial, os convites que busquem a participação social em audiências públicas, nos termos do que dispõem o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 37 da Constituição Federal, e os dispositivos da Lei n° 12.527/2011;

f) mantenha vigilância e cautela com as disponibilidades de saldo por fontes do decorrer da execução orçamentária, especialmente no que se refere a suficiência financeira para a cobertura dos restos a pagar processados e não processados, garantindo que haja saldo suficiente para os pagamentos dos restos a pagar de todas as fontes de recurso;

g) reduza o percentual para a abertura de créditos adicionais para 15% (quinze por cento) sobre o total das receitas orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, em conjunto com o Poder Legislativo;

h) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do Município, além de compatibilizar tais metas com as demais peças de planejamento;

i) instrua o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a memória e metodologia de cálculo, com a definição de metas de resultado nominal, a fim de que se justifiquem os resultados pretendidos;

j) apresente todas as informações e documentos requisitados por este Tribunal e exigidos pela Lei, no prazo determinado nas solicitações; e,

k) adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei.

Art.4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Auditório Pedro Azevedo Guimarães aos 06 de outubro de 2021.

Alex Gomes Ferreira

Presidente

Aldenor Lima da Silva

1º Secretário

TERMO DE POSSE VEREADOR GILSON JOGADOR

TERMO DE POSSE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Às 19h 30min do dia 05 de outubro de 2021, nesta cidade de Porto Alegre do Norte, Estado do Mato Grosso, no plenário Pedro Azevedo Guimarães, situado a Avenida JK, nº 1047, em Sessão Ordinária, sob a presidência do Vereador ALEX GOMES (MDB), compareceu o primeiro suplente de vereador do Partido Democrático Trabalhista – PDT o Senhor **GILSON DOS SANTOS e SILVA,** portador da CI nº 0737534-4 SJSP-MT e CPF 620.952.501-68, para assumir a vaga do Vereador JOÃO RODRIGUES, licenciado através do Requerimento nº 012/21. Após a apresentação do diploma e da Declaração de Bens no valor de R$ 143.690,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e noventa reais) e cumpridas às demais determinações legais da sessão de posse, o vereador prestou o seguinte juramento:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU DEVER E MANDATO, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS INERENTE, PROMOVER O BEM ESTAR DO POVO PORTO PORTALEGRENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO"

Assim sendo, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, DECLARO empossado o Senhor Gilson Santos e Silva no mandato de vereador deste município, cargo para qual foi eleito como 1º suplente de acordo como Diploma anexo. Este termo de posse vai assinado pelo Presidente, e pelo empossado.

Alex Gomes Ferreira

Presidente

Gilson dos Santos e Silva

Eleito 1º Suplente

pelo PDT

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/21, de04 de outubro de 2021.

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EXERCÍCIO 2019.

Aguinaldo Moura da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações **aprovou** e ele **promulga**o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º – FICAM APROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, exercício 2019, Gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, na forma e orientação recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Compõem este Decreto Legislativo os Processos nºs 8.870-6/2019, 9.374-2/2020, 93-0/2019, 155-4/2019, 11.737-4/2020 – Apensos - Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Art. 2º – Determina-se ampla publicidade deste Decreto Legislativo, remetendo-se cópia de todo o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 04 de outubro de 2021

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 051/ 2021 DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 051/ 2021

Dispõe sobre feriado nacional e ponto facultativo da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar **PONTO FACULTATIVO** no dia 11 de Outubro de 2021, segunda-feira, em decorrência - do feriado dia de **Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.**

Art. 2°. As atividades normais retornarão na quarta-feira dia 13 de Outubro de 2021.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de Outubro de 2021.

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

PORTARIA Nº 050/2021 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ISMAEL LOURENÇO DOS SANTOS).

PORTARIA Nº 050/2021 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ISMAEL LOURENÇO DOS SANTOS).

DANIEL SANTI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **01/07/1913 a 01/07/2017**, ao servidor **ISMAEL LOURENÇO DOS SANTOS** portador da CI/RG nº.1365040 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 070, admitido em **01/07/19007,** lotado na Câmara Municipal de Porto Estrela, no cargo efetivo de Vigia, com usufruto no período de **06/10/2021 a 06/01/2022,** podendo ser prorrogado para mais 60 dias.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique,

Registre-se,

Comunique-se

e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 05 de Outubro de 2021.

DANIEL SANTI DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1044, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ALTERA DATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 140, § 4º, da Resolução 182/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o Art. 45, §1º da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o feriado de Nossa Senhora Aparecida a ser comemorado no dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º Fica a 37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra designada para o dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira), às 14 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1º Secretária

PORTARIA Nº 135 DE 04 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, GEANE FABRICIO MOTA

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **GEANE FABRICIO MOTA**, portadora da cédula de identidade RG nº 19771630 SSP/MT, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria retroagem seus efeitos a 01/10/2021, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 136 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 2911483-7 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria retroagem seus efeitos a 01/10/2021, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1045 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 1045 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

HOMOLOGA O PREGÃO 09/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 19/2021, REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO.

O Senhor **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica Homologado o **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2021, PROCESSO Nº 19/2021**, para registro de preços de futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, no regime de execução indireto por preço unitário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que foi declarado **DESERTO** conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada no dia 07 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 114/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reenquadrar, nos termos da lei complementar nº 3.728/2012 e sucessivas alterações, consoante o art. 54, II, o servidor abaixo relacionado, na classe e nível descritos:

Servidor	Cargo	Classe/Nível
Jair Germano Gonçalves	Técnico Legislativo	D-10

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01/10/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Outubro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 112/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Gestacional a servidora Cléia Marcia Silva Jacuboski, Matrícula 1332-3, Assessora da Segunda Vice-Presidência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com amparo no Artigo 216 da Lei Complementar nº 3.943/2013, que altera o artigo 216 da Lei nº 1.164/1991. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, considerando seus efeitos a partir de 01/10/2021 a 29/01/2022.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 07 de Outubro de 2021.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 113/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder Auxilio Doença a servidora Gonçalina Barros da Silva, Assessora de Gabinete, Matrícula 12290-2, com amparo no Artigo 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 16/09/2021 a 15/12/2021.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de Outubro de 2021.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1ª Secretário

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão eletrônico nº. 002/2021, cujo o objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos oficiais, atos e solenidades a fim de atender a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, cuja abertura ocorreu em 17/09/2021 às 09:00 horas e sagrou-se vencedora para o Lote 04 a empresa ATIVA LOCACAO SERVICOS E EVENTOS EIRELI – ME,com o valor total de R$ 80.990,00 (oitenta mil novecentos e noventa reais).

Várzea Grande-MT., 06 de outubro de 2021.

Marcelo Heleno de Pinho Neves

Pregoeiro-Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 302/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JONY DA SILVA PEREIRA - CPF: 031.916.401-26, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 07 de Outubro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 304/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora HELEN MARQUES MIRANDA - CPF: 010.694.121-63, do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 07/10/2021.

Gabinete da Presidência, 08 de Outubro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 003/2020 de 11 de março de 2020, torna público, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **29 de setembro de 2021** as **09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃODE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS, E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA, PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação de segunda a sexta-feira, horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 07/10/2021.

PUBLIQUE-SE.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
PREGOEIRO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 03/2021

PROC. LICITATÓRIO: 10/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021

CONTRATANTE: C**onsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé** (CIDESA);

CONTRATADO: Buiu Auto Peças e Serviços Ltda - ME, quantidade de 07 (Sete) itens, Multimarcas Auto Peças para Veículos Ltda., quantidade 08 (Oito) itens.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de óleo lubrificante, Graxas e fluidos para manutenção de veículos médios, pesados e maquinas pesadas, atendendo o Consorcio CIDESA.

PRAZO:12 Meses, a partir de 07 de Outubro 2021

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**, 07 de outubro de 2021.**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREGÃO N° 014/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 20/08/2021 A 20/11/2021

VALOR: O Valor Global para o presente contrato é de **R$ 9.937,60 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

DOTAÇÃO: 0026 01.001.10.302.0002.2003-3.90.30.00.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **JD DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - ME**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREGÃO N° 014/2021, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

VIGÊNCIA: 20/08/2021 A 20/11/2021

VALOR: O Valor Global para o presente contrato é de **R$ 50.324,00 (CINQUENTA MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).**

DOTAÇÃO: 0026 01.001.10.302.0002.2003-3.90.30.00.00

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 EDITAL N° 032/2021

CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA"**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital da Chamada Pública n° **002/2021**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12 meses para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 12 meses *a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.* E-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de outubro de 2021.

Aciomar Marques Carvalho

Presidente - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - CISAX-MT

AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 003/2021

Processo Licitatório nº 007/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, Estado de Mato Grosso, através do Srº Presidente da comissão de Licitação, nomeado pela Portaria Nº. 02/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que, o **CISAX-MT**, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, nº 43 – Centro, mediante a designação do Presidente da comissão e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos por pessoa jurídica na especialidade de ginecologia e obstetrícia da seguinte forma:

I - Atender as demandas de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX, agendados via central de regulação do Escritório Regional de Porto Alegre do Norte, durante 15 dias no mês, sendo de até 12 consultas diárias de segunda a sexta feira das 7:00hs às 11:00hs.

II - Plantões diurnos no Hospital municipal de Confresa durante 15 dias, executando todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme agendamento realizado pela central de regulação do município de Confresa, ficando a disposição do Hospital caso tenha urgência e emergência atendendo os pacientes dos municípios consorciados mediante solicitação do serviço.

III – Sobreavisos diurnos e noturnos durante 15 dias ficando a disposição do Hospital municipal de Confresa quando necessário. Completando assim uma jornada de 30 dias por mês. **De acordo com as Especificações Contidas No Anexo I – Termo De Referência.**

REALIZAÇÃO: 26/10/2021. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 (nove horas) (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações do consorcio – CISAX-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3564-2171 e EMAIL cisaxconfresa@hotmail.com e retirada do edital no portal de transparência.

Confresa– MT, 06 de Outubro de 2021.

Cezar Queiroz da Silva

Presidente CPL.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/004/2021/ ECSP

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/004/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.076/2020-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 004/2021/ECSP, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS RELAXANTES E BLOQUEADORES MUSCULARES, para suprir as necessidades das unidades hospitalares administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, sagrou-se vencedora a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODSUTOS HOSPITALARES LTDA, para o item 03 no Valor unitário R$ 0,2600, os itens: 01, 02, 04, 05, 06 e 07 foram declarados como fracassados. Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2021.Landolfo L Vilela Garcia-**Pregoeiro Oficial**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/005/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/005/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.068.087/2020-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público que a licitação realizada no dia **19 de julho de 2021 às 10h00min (horário de Brasília-DF)**, na modalidade Pregão Eletrônico n. 005/2021, que objetiva aquisições de **MEDICAMENTOS HORMONAIS** para suprir as necessidades das unidades hospitalares administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, foi considerada **FRACASSADA**.Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2021. **Landolfo Lazaro Vilela Garcia-Pregoeiro**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/001/2021/ECSP

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/001/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.105/2020-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 001/2021/ECSP, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMTATÓRIOS, ANTI-HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS, para suprir as necessidades das unidades hospitalares administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, teve seguinte resultado: Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME, vencedora do item 03 no Valor unitário R$ 19,00 e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMNETO E PRODUTOS HOSP LTDA, vencedora dos itens: 01 no valor unitário R$ 0,03, Item 05 R$ 0,08, e os itens: 02 e 04, fracassados. Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.Landolfo L Vilela Garcia.**Pregoeiro Oficial**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/002/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/002/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.068.116/2020-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público que a licitação realizada no dia **05 de julho de 2021 às 14h00min (horário de Brasília-DF)**, na modalidade Pregão Eletrônico n. 002/2021, que objetiva aquisição de COLÍRIOS, para suprir as necessidades das unidades hospitalares administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, foi considerada **DESERTA**, não houve empresa interessada em apresentar proposta. Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2021.**Landolfo Lazaro Vilela Garcia -Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/007/2021/ECSP

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/007/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.013.496/2021-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público que a licitação realizada no dia **03 de agosto de 2021 às 10h00min (horário de Brasília-DF)**, na modalidade Pregão Eletrônico n. 007/2021, que objetiva a CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área médica especializada em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB pelo período de 12 (doze) meses, foi considerada **FRACASSADA**, em razão dos valores ofertados pelas licitantes estarem acima do valor de referência disponibilizado pela administração.Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2021.**Landolfo Lazaro Vilela Garcia-Pregoeiro**

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 006/2021/ECSP

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021/ECSP

VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA, Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública, nomeado pela Portaria nº 1089/2021, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 13.303/2016, RESOLVE anular o Processo Licitatório nº 00.055.296/2021-1 e o pregão eletrônico nº 006/2021/ECSP, cujo objeto é a contratação de pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos para atendimento nas enfermarias do Hospital Municipal São Benedito, Cuiabá/MT, em razão de vícios insanáveis, concedendo-se aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Cuiabá, 04 de outubro de 2021. Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira - Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - Matricula n] 4902734.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/003/2021/ECSP

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP/003/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.143/2020-1

UASG - 927943

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/Registro de preços nº 003/2021/ECSP, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de ANESTÉSICOS, ANTIINFLAMTATÓRIOS, ANTI-HISTAMINICOS E ANALGÉSICOS**,** para suprir as necessidades das unidades hospitalares administradas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, teve seguinte resultado: Empresa **DIMASTER**-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item 29 no valor unitário R$ 1,6800; Empresa **STOCK** MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, vencedora dos item 09, 18 no valor unitário R$ 1,3000 e R$ 0,0576 respectivamente; **DROGAFONTE** LTDA vencedora dos itens: 32, 57 no valor unitário R$ 2,3400 e 7,000 respectivamente; **INOVAMED** HOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 28, 59 valor unitário R$ 4,400 e R$ 0,8900 respectivamente; **GOLDENPLUS** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES vencedora dos itens 11, 47, 48 no valor unitário R$ 0,0600, R$ 0,2200, R$ 0,0900 respectivamente; **AMICI** COMÉRCIO EREPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIREL vencedora do item 25 no valor unitário de R$ 7,5100 e os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,58 e 60 declarados como fracassados. Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.Landolfo L Vilela Garcia-**Pregoeiro-Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 213/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
12163	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	230	18,00	4.140,00
12164	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	222	22,00	4.884,00
12166	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO	UND	523	40,00	20.920,00
12211	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	6	23,00	138,00
22023	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - LISOS	UND	16	500,00	8.000,00
22024	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - BORRACHUDOS	UND	34	545,00	18.530,00
22060	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 900 R20 - LISO	UND	4	470,00	1.880,00
22874	SERVIÇO DE RECAPAGEM 900 R20 - BORRACHUDO	UND	8	465,00	3.720,00
24751	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - LISO	UND	50	547,00	27.350,00
24752	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND	80	602,00	48.160,00
32947	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	140	27,00	3.780,00
32948	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	150	19,00	2.850,00
32950	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	533	24,00	12.792,00
32951	CONSERTO DE PNEU 14.9-26 - R-1 - AGRÍCOLA, ARO 26	UND	6	80,00	480,00
32953	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.9-28 R1 - AGRÍCOLA, ARO 28	UND	6	90,00	540,00
32956	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	90,00	900,00
32957	CONSERTO DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	100,00	1.000,00
32965	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	70	77,00	5.390,00
32966	CONSERTO DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	80	118,00	9.440,00
32968	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	30	30,00	900,00
32969	CONSERTO DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	44	35,00	1.540,00
32971	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	42,00	1.008,00
32972	CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	63,00	2.772,00
32974	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	48,00	1.152,00
32975	CONSERTO DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	59,00	2.596,00
32977	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	53,00	212,00
32978	CONSERTO DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	65,00	260,00
32989	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	200	87,00	17.400,00
32990	CONSERTO DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	400	99,00	39.600,00
32995	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	78,00	1.872,00
32996	CONSERTO DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	64	99,00	6.336,00
32998	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	75,00	3.300,00
32999	CONSERTO DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	102,00	4.488,00
35607	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 14.00-24 TG G-2 10 LONAS	UND	12	1.645,00	19.740,00
35610	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA 16.9-30 R1-8 LONAS	UND	6	2.460,00	14.760,00
35611	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12/16.5 R4 10 LONAS	UND	6	695,00	4.170,00
35613	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80 R18 10 LONAS	UND	6	832,00	4.992,00
35614	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10/16.5 MINIESCAVADEIRA E SIMILARES 10 LONAS	UND	4	695,00	2.780,00
35690	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 7.50-16 LISO 10 LONAS	UND	8	305,00	2.440,00
3964097	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE AROS 16	UND	10	62,00	620,00
3964098	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU VEÍCULO PASSEIO	UND	14	49,00	686,00
3964099	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE MAQUINAS PESADAS	UND	4	410,00	1.640,00
3964100	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU AGRÍCOLAS	UND	4	394,00	1.576,00
3964101	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	UND	4	245,00	980,00

Valor Total R$ 312.714,00 (Trezentos e doze mil e setecentos e quatorze reais).

DATA: 07 de outubro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO: Nº 060/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia -**

CISMA, **da 2ª (Segunda) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 143 de 06 de agosto de 2021.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº 143 de 06 de Agosto de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores ***Theodoro Carlos Magalhães Pinto*****,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, **como fiscal** e tendo como ***substituto, Josiel Lindenmayr Couto*****,** servidor efetivo,registrado sob matrícula nº 3258.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

DATA:

Água Boa MT, 07 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3713, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UBS – SANTA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a justificativa do Ofício nº 285/GB/SMSAB/2021, expedido em 06 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o ***horário de funcionamento*** da **UBS Santa Maria**, localizada no PA Santa Maria as margens da BR-158, no período das ***07h30min às 13h30min*** a partir da presente data.

Art. 2º - O horário de funcionamento definido no art. 1º deste Decreto, terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser revogado a qualquer momento e/ou prorrogado de acordo com o interesse do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2021**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 07 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 084/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 084/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA-ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 097/2021

LICITAÇÃO: DL 021/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de Valor de 25%.

VALOR ACRESCIDO: R$ R$ 6.268,28 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)

DATA: 04/10/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para locação de brinquedos para evento em comemoração ao dia das crianças, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.
Favorecido	Empresa: Renato Locatelli dos Santos ME, CNPJ: 34.171.524/0001-67.
Prazo do Contrato	31/10/2021.
Valor Global	R$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 036/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 036/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 07 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 201/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens, consertos e vulcanização de pneus.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
12163	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	230	18,00	4.140,00
12164	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE PASSEIO	UND	222	22,00	4.884,00
12166	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO	UND	523	40,00	20.920,00
12211	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	6	23,00	138,00
22023	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - LISOS	UND	16	500,00	8.000,00
22024	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10.00 R20 - BORRACHUDOS	UND	34	545,00	18.530,00
22060	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 900 R20 - LISO	UND	4	470,00	1.880,00
22874	SERVIÇO DE RECAPAGEM 900 R20 - BORRACHUDO	UND	8	465,00	3.720,00
24751	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - LISO	UND	50	547,00	27.350,00
24752	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R22.5 - BORRACHUDO	UND	80	602,00	48.160,00
32947	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	140	27,00	3.780,00
32948	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	UND	150	19,00	2.850,00
32950	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO	UND	533	24,00	12.792,00
32951	CONSERTO DE PNEU 14.9-26 - R-1 - AGRÍCOLA, ARO 26	UND	6	80,00	480,00
32953	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.9-28 R1 - AGRÍCOLA, ARO 28	UND	6	90,00	540,00
32956	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	90,00	900,00
32957	CONSERTO DE PNEU AGRÍCOLA, ARO 30 (16.9-30 R1 E 18.4-30 R1)	UND	10	100,00	1.000,00
32965	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	70	77,00	5.390,00
32966	CONSERTO DE PNEU 17.5-25 LG-2 - MOTONIVELADORA	UND	80	118,00	9.440,00
32968	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	30	30,00	900,00
32969	CONSERTO DE PNEU EM GRADE NIVELADORA/CARRETINHA (7.50-16 LISO)	UND	44	35,00	1.540,00
32971	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	42,00	1.008,00
32972	CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	63,00	2.772,00
32974	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	48,00	1.152,00
32975	CONSERTO DE PNEU 12-16.5 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	59,00	2.596,00
32977	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	53,00	212,00
32978	CONSERTO DE PNEU 12.4-24 - TRATOR	UND	4	65,00	260,00
32989	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	200	87,00	17.400,00
32990	CONSERTO DE PNEU 14.00-24 TG G-2 - MOTONIVELADORA	UND	400	99,00	39.600,00
32995	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	24	78,00	1.872,00
32996	CONSERTO DE PNEU 19.5-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	64	99,00	6.336,00
32998	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	75,00	3.300,00
32999	CONSERTO DE PNEU 16.9-24 - RETROESCAVADEIRA	UND	44	102,00	4.488,00
35607	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 14.00-24 TG G-2 10 LONAS	UND	12	1.645,00	19.740,00
35610	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA 16.9-30 R1-8 LONAS	UND	6	2.460,00	14.760,00
35611	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12/16.5 R4 10 LONAS	UND	6	695,00	4.170,00
35613	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80 R18 10 LONAS	UND	6	832,00	4.992,00
35614	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 10/16.5 MINIESCAVADEIRA E SIMILARES 10 LONAS	UND	4	695,00	2.780,00
35690	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU LISO 7.50-16 LISO 10 LONAS	UND	8	305,00	2.440,00
3964097	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEUS DE AROS 16	UND	10	62,00	620,00
3964098	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU VEÍCULO PASSEIO	UND	14	49,00	686,00
3964099	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE MAQUINAS PESADAS	UND	4	410,00	1.640,00
3964100	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU AGRÍCOLAS	UND	4	394,00	1.576,00
3964101	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	UND	4	245,00	980,00

Valor Total R$ 312.714,00 (Trezentos e doze mil e setecentos e quatorze reais).

DATA: 07 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 324, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Exonera à pedido, a servidora GLASIELE MULLER KRAMPE, Cargo de "ASSESSOR TÉCNICO II" e da outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar à pedido a Sra. GLASIELE MULLER KRAMPE, portadora do Registro Geral 16244818 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 010.071.871-07, Cargo de "**ASSESSORA TÉCNICA II**".

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a partir da data de 06 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Outubro de 2021.

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
RETIFICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS DOS CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS DOS CONTRATOS:

02/2021 – SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS;

028/2021 – LIDIANE PIRES

029/2021 – MAYCON DIONE PONDE;

105/2021 – FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR;

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal, torna público a Retificação do **TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS 02/2021, 028/2021,029/2021 e 105/2021**, publicado no Diário da AMM/MT no dia 28 de setembro de 2021, onde, ***retificamos*** **a cláusula primeira: do objeto:**

Onde se lê: "1 – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/12/2021 o prazo de vigência do contrato**,conforme oficio em anexo emitido pela Sec. Mun. Saúde.**

Altera-se para: "1 – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/10/2021 o prazo de vigência do contrato**,conforme oficio em anexo emitido pela Sec. Mun. Saúde.**

As demais disposições contidas nos aditivos dos contratos **02/2021, 028/2021,029/2021 e 105/2021,** permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 01 de outubro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº044/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2021**, cujo certame se deu início às 14h34min, do dia 30/09/2021, sagrou-se vencedores os proponentes: a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI –05.159.591/0001-68**, com os itens 1 - 11 - 12 - 13 - 21 - 30 - 33 - 45 - 54 - 66 - 69 - 70 - 72 - 78 - 80 - 92 - 94 - 96 - 99 - 108 - 117 – 118, no valor de R$:R$27.416,50 (Vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI -06.065.614/0001-38,** com os itens 3 - 23 - 32 - 44 - 47 - 53 - 55 - 59 - 60 - 61 - 74 - 88 - 90 - 91 - 107 - 114 – 116, no valor de R$: 23.523,16 (Vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - 05.895.525/0001-56,** com os itens 7 - 8 - 16 - 17 - 18 - 31 - 38 - 39 - 43 - 48 - 49 - 50 - 111 - 112 - 113 - 115 - 119 - 122 – 128, no valor de R$: 2.458,82 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS - 20.371.330/0001-09,** com item 26, no valor de R$: 32.992,44 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO – HOSPIT - 13.994.852/0001-93,** com os itens 28 - 104 - 129 – 130, com valor de R$: 25.523,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais), **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 34.075.280/0001-19**, com o item 29, no valor de R$: 1.449,95 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove mil, e noventa e cinco centavos), **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - 30.949.099/0001-33**, com o item 34 - 41 – 77, no valor de R$: 19.884,20 (Dezenove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.418.133/0001-00,** com os itens 36 - 46 - 95 - 100 - 103 – 123, no valor de R$: R$50.301,00 (Cinquenta mil, trezentos e um reais), **BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA - 33.886.742/0001-15**, com os itens 40 – 86, no valor de R$: 14.232,00 (Quatorze mil, duzentos e trinta e dois mil), **CLARA MARIA PEREIRA MARQUES - 24.603.766/0001-29**, com o item 73, no valor de R$: 894,90 (Oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 07.094.705/0001-64,** com os itens 81 - 82 - 83 – 84, no valor de R$: R$13.780,00 (Treze mil, setecentos e oitenta mil), **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - 19.611.064/0001-57**, com os itens 85 – 126, no valor de R$: 3.671,00 (Três mil e seiscentos e setenta e um reais) . A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 06 de outubro de 2021.

Alto Taquari – MT, 07 de outubro 2021.

ROSANA CARDOSO DOS SANTOS COSTA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada nos incisos II do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVETOS DE CAMPEONATO DE SOM AUTOMOTIVO**, no valor estimado de, com a empresa**: FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ** - CNPJ: **12.658.933/0001-50** no valor de **R$ R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).** Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 07 de Outubro de 2021

Marilda Garofolo Sperandio - Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MÊS DE SETEMBRO/2021

Ata de Registro de Preços **N.° 168/2021**, Parte: **IVAN DA SILVA BARBOSA**; Valor: **R$ 79.950,00; Vigência: 02/09/2021 à 02/09/2022**; **PREGÃO ELETRONICO Nº 037-2021**;**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 169/2021**, Parte: **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**; Valor: **R$ 17.100,00**; Vigência: **02/09/2021 à 02/09/2022**; **Pregão Eletrônico Nº 037/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 170/2021**, Parte: **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**; Valor: **R$ 16.440,00;** Vigência: **02/09/2021 à 02/09/2022**; **Pregão Eletrônico Nº 040-2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ITENS DE EN-**

XOVAL DE BEBÊ NECESSÁRIOS E INDISPENSAVEL PARA A DISTRIBUIÇÃO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA NO PROGRAMA PAIF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO TAQUARI-MT,

Ata de Registro de Preços **N.° 171/2021**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**; Valor: **R$ 2.340.00;** Vigência: **02/09/2021 à 02/09/2022**; **Pregão Eletrônico Nº 040-2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBÊ NECESSÁRIOS E INDISPENSAVEL PARA A DISTRIBUIÇÃO AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA NO PROGRAMA PAIF DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO TAQUARI-MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 172/2021**, Parte: **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS**; Valor: **R$ 28.677,75;** Vigência: **14/09/2021 à 14/09/2022**; **Pregão Eletrônico Nº 041/2021**;Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 173/2021**, Parte: **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI**; Valor: **R$ 25.678,60;** Vigência: **14/09/2021 à 14/09/2022**; Pregão Eletrônico **Nº 041/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 174/2021**, Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**; Valor: **R$ 49.493,38; Vigência: 14/09/2021 à 14/09/2022**; Pregão Eletrônico **Nº 041/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 175/2021**, Parte: **LAZARO BEZERRA SOARES**; Valor: **R$ 1.909,14;** Vigência: **14/09/2021 à 14/09/2022**; Pregão Eletrônico **Nº 041/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 176/2021**, Parte: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**; Valor: **R$ 4.214,29;** Vigência: **14/09/2021 à 14/09/2022**; Pregão Eletrônico **Nº 041/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 177/2021**, Parte: **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**; Valor: **R$ 4.707,36;** Vigência: **14/09/2021 à 14/09/2022**; Pregão Eletrônico **Nº 041/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E PEDAGÓGICO ESCOLAR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI – MT.**

Ata de Registro de Preços **N.° 178/2021**, Parte: **NA CONTRA MÃO;** Valor: **R$ 152.079,66; Vigência: 17/09/2021 à 17/09/2022**; **Pregão Presencial Nº 015-2021;**Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, MATERIAL DE COPA E COZINHA (ITENS DESERTOS E FRACASADOS DA ÚLTIMA LICITAÇÃO), PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT**

Ata de Registro de Preços **N.° 179/2021**, Parte: **MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BOCALAN LTDA**; Valor: **R$ 292.680,00;** Vigência: **29/09/2021 à 29/09/2022**; **Pregão Presencial Nº 018-2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AUXÍLIO MORADIA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 180/2021**, Parte: **TADEU MROZINSKI**; Valor: **R$ 281.725,00; Vigência: 29/09/2021 à 29/09/2022**; **Pregão Presencial Nº 018-2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EEVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AUXÍLIO MORADIA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI.**

Ata de Registro de Preços **N.° 181/2021**, Parte: **PETROLEO QUERENCIA LTDA**; Valor: **R$ 754.499,05;** Vigência: **30/09/2021 à 30/09/2022**; **Pregão Eletrônico Nº 019/2021**;Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DÍESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO /2021

CONTRATO: Nº 077/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADASÓ MÁQUINAS E ACESSORIOS LTDA**; **VALOR:** R$ 4.530,00; **VIGÊNCIA:** 01/09/2021 à 31/10/2021; **PROCESSO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 54/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E REGULAGEM DE MÁQUINA DE COSTURA PERTENCENTE Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO TAQUARI, VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES REALIZADA NOS PROGRAMA SOCIAIS NO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 078/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**NYOM COMÉRCIO E SERCIÇOS LTDA; **VALOR:** R$ 114.800,00; **VIGÊNCIA:** 08/09/2021 à 22/11/2021; **PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRADE E REDE DE PROTEÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL; **LEGALIDADE**:As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 079/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**M. A. FONTES VANO - EPP; **VALOR:** R$ 64.505,35; **VIGÊNCIA:** 08/09/2021 à 28/12/2021; **PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EXTRAVASOR EM CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DE ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÃOES; **LEGALIDADE**:As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 080/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**M. A. FONTES VANO - EPP; **VALOR:** R$ 349.762,74; **VIGÊNCIA:** 10/09/2021 à 10/03/2022; **PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ INÁCIO SIMÃO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 081/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**LIZ SERVIÇOS ONLINES LTDA; **VALOR:** R$ 2.400,00; **VIGÊNCIA:** 10/09/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DA PRE-

FEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 082/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**ALTER ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA; **VALOR:** R$ 2.400,00; **VIGÊNCIA:** 10/09/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:**INEXIGIBILIDADE 005/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 083/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADAMARCOS ANTÔNIO GAETAM**; **VALOR:** R$ 17.550,00; **VIGÊNCIA:** 13/09/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021; **OBJETO:**LOCAÇÃO DE VEÍCULO CARACTERIZADO COMO TRENZINHO/CARRETA PARA TRANSPORTE RECREATIVO, TEM COMO OBJETIVO A COMEMORAÇÃO AO 12 DE OUTUBRO DIA DAS CRIANÇAS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 084/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADASERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**; **VALOR:** R$ 299.707,50; **VIGÊNCIA:** 13/09/2021 à 12/03/2022; **PROCESSO:**CARTA CONVITE 003/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PAISAGISMO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 085/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA; **VALOR:** R$ 97.000,00; **VIGÊNCIA:** 14/09/2021 à 13/12/2021; **PROCESSO:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021; **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITARIO NOVO TIPO PICAPE CD, ZERO QUILOMETRO; FABRICACAO DO CHASSI DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR; CAPACIDADE DE TRANSPORTE 1 MOTORISTA E 4 PASSAGEIROS; CARGA MINIMA 650KG; MOTOR GASOLINA OU BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA 115C OU SUPERIOR; PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FABRICA, COM FABRICACAO DOS PNEUS DEVERA SER DO ANO CORRENTE OU, NO MAXIMO, NO PRAZO DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEICULO; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; PINTURA NA COR BRANCA. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; CABINE DUPLA DE FABRICA COM 4 PORTAS; COCHO DE CARGA METALICO ORIGINAL DE FABRICA NA COR DO VEICULO COM PROTETOR DE CACAMBA E GANCHOS PARA AMARRACAO DE CARGA NO INTERIOR DA CACAMBA; VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; PROTETOR DE CARTER; JOGO DE TAPETE; SOM/MULTIMIDIA INTEGRADA AO VEICULO, SOMENTE O DISPONIBILIZADO DE FABRICA; DEVERA ACOMPANHAR O VEICULO TODO FERRAMENTAL BASICO DISTRIBUIDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRAULICO E TRIANGULO, COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT.

; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 086/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **VALOR:** R$ *1.732,34*; **VIGÊNCIA: 14/09/2021 à 14/09/2022**; **PROCESSO:**PROCESSO ADMISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 58/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

CONTRATO: Nº 087/2021; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADAM. A. FONTES VANO - EPP**; **VALOR:** R$ 48.815,34; **VIGÊNCIA:** 20/09/2021 à 31/12/2021; **PROCESSO:**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021; **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO NO TREVO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT.**; LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021

7º Termo Aditivo **do Contrato Nº 132/2016**, Pregão Presencial nº 061/2016**,** Parte:**WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;** O objeto do termo aditivo é ADITIVO DE VALOR. Tendo sua vigência de **30/07/2021 a 04/11/2021**.

9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO **Nº 035/2020,** Parte: **J.J. SOARES BARBOSA & CIA LTDA;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de **19/09/2021 a 19/12/2021**.

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO **Nº 090/2020,** Parte: **M. A. FONTES VANO EPP; O** objeto do termo aditivo é **PORROGAÇÃO DE PRAZO.** Tendo sua vigência de **30/08/2021 a 29/10/2021**.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO **Nº 071/2021,** Parte: **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI;** O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Tendo sua vigência de **27/09/2021 a 27/10/2021**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 240/2021 - FUNSAT

Data: 06/10/2021 – LEI 1176/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender as seguintes dotações

07.1700.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAT

Fr:0102000000 – Saúde 15%

Projeto - 2218 - Manter a fundação municipal de saúde

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

3390000000 - APLICACAO DIRETA 200.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.010.00 – GANETE DO PREFEITO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2004 Manter o gabinete do prefeito 130.000,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

02.010.00 – GANETE DO PREFEITO

Fr:0100000000 – Ordinários

Atividade - 2006 Manter atividades da assessoria 70.000,00

3190000000 - APLICAÇÃO DIRETA

TOTAL DE ANULAÇÕES 200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 06 de Outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0240/2021

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), em virtude do feriado do dia 12 de outubro "Nossa Senhora Aparecida" (terça-feira).

Artigo 2º - O atendimento essencial à saúde realizado no Hospital Municipal de Apiacás com assistência aos casos de Urgência e Emergência acontecerá normalmente. Os demais Departamentos da saúde estarão fechados.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de afixação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Apiacás/MT, 07 de outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2021, da Servidora Municipal **Srta. ANA PAULA RAMALHO DE FRANÇA,** portadora da cédula de identidade nº 2351178-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 059.652.521-45,do Cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT., 07 de Outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.238/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2021, pelo excesso de arrecadação, para celebração de Termo de Compromisso com o Município de Paranaíta, no atendimento de cirurgias eletivas, e dá outras providências.

Julio Cesar dos santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a rubrica de Receita Orçamentária 1.7.2.8.01.1.1.03–** Cota Parte ICMS, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.181/2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.169/2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros da Cota Parte ICMS transferidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso vinculadas as ações dos serviços de saúde.

Fonte Recursos: 2.0.02 - Transferência de Recursos ICMS Vinculados a Saúde – SUS

Meta Financeira: R$ 40.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde – MAC

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – MAC

1.115. Custeio de cirurgias eletivas - Paranaita

3.3.42.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 40. 000,00

Fonte Recursos: 2.0.02 - Transferência de Recursos Vinculados a Saúde – SUS

Meta Financeira: R$ 40.00,00

Meta Física: Atender 20 cirurgias eletivas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 07 de outubro de 2021

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2021

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público do viveiro municipal para a exploração de serviços

de produção de mudas de diversas espécies, Município de Apiacás, e dá outras providencias".

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público do viveiro municipal para a exploração de serviços de produção de mudas de diversas espécies em Apiacás.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública de maior oferta de produção de mudas de espécies diversas exceto mudas de plantas ornamentais.

Parágrafo 2º - A oferta mínima dos participantes deverá ser de 10.000 (dez mil) mudas anuais de diversas espécies que serão definas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A área destinada à Concessão de Uso é a construção já existente do viveiro deste Município.

Parágrafo único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Engenharia da Prefeitura, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º - Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IIII – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo único do art. 2º desta lei;

IV – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas da Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI – os critérios para entrega das mudas a serem produzidas pelo cessionário serão definidos e acompanhados pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - Nos processos licitatórios deverão seus editais obrigatoriamente contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 11 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 12 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 07 de outubro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.237/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE adesão ao programa de cirurgias eletivas com o município de Paranaíta/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Julio Cesar dos santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta/MT, que tem como finalidade reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós sendo um valor total de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 06.003.10.302.0093.3.3.42.39-00, regulamentada em Lei específica.

ARTIGO 3º - O prazo de vigência do referido Termo será até 31/12/2021, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 Revogar o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 045/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS, COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL POR INTERMÉDIO DE CÂMERAS E ALARME, SOB O SISTEMA DE COMODATO.

Neste sentido, informa aos interessados que será concedido o prazo para recurso conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, art. 109, parágrafo I, alínea c, sem efeito suspensivo.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 06 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 67/2021

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Alda Souza Xavier	Professora	27/09/2021 à 13/10/2021	Licença Saúde
Divina Oliveira Souza	Professora	02/10/2021 à 31/12/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de outubro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 401/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 209, 210, 211 E 212/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE CILINDROS E TONERS PARA IMPRESSORAS LEXMARK E BROTHER, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 042/2021:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2021 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.210.196/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2021 - LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.500.349/0001-74.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2021 - MARCOS S BIUDES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2021 - R.N BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado - como fiscal suplente e titular - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Srª Mônica Ferreira dos Santos como fiscal titular e o Srª Julicys Milani Carmo como fiscal suplente Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Srª Gleciane Haugo dos Reis como fiscal titular e o Sr. Domingos Antônio da Conceição como fiscal suplente Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Leandro da Rocha Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados SECRETARIA DE MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRURA - SMAE

Srª Daiany Souza Lima como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 402/2021

PORTARIA N.º 402/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO DESENHO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE ARAPUTANGA.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.462/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar concurso para escolha de desenho do Portal Oficial de Entrada do Município e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Organizadora do Concurso Público **para a escolha do Desenho do Portal de Entrada da Cidade de Araputanga**, com seus membros abaixo identificados, sob a presidência do primeiro:

I – Isaias Soares de Sousa, Diretor de Cultura do Município, representante do Poder Executivo Municipal;

II – Paulo César Francisco Xavier, Vereador, representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Sandra Regina Andrade Alves, representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV – Roozevelt Inácio Mamedes Júnior, Procurador Geral, representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°- A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do Concurso Público**para a escolha do Desenho do Portal de Entrada da Cidade de Araputanga,** obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3°- Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado entre os dias 08/09 a 05/10/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Aquisição de Material de Consumo e Material Permanente para o Centro de Reabilitação, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultaram vencedoras as empresas;

HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.267.908/0001-66, vencedora dos itens 1, 2, 9, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 47, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 68, 69, 70, 72, 77, 86, 95, 97,98 e 99 totalizando o valor de R$ 34.533,43. CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.371.628/0001-70, vencedora dos itens 83 e 93, totalizando o valor de R$ 13.865,00. CAROLAYNE CARBONI BERNARDO, inscrita no CNPJ: 23.443.459/0001-65, vencedora do item 78, totalizando o valor de R$ 4.100,00. WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 24.550.559/0001-53, vencedora dos itens 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 17, 18, 20, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 61, 65, 67, 71, 73, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 100 e 101, totalizando o valor de R$ 73.637,45. CLARA MARIA PEREIRA MARQUES, inscrita no CNPJ: 24.603.766/0001-29, vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 19, 31,48 e 96 totalizando o valor de R$ 2.445,60.

Os itens 6, 49, 64, 74 e 94 resultaram em deserção.

Os itens 91, 55, 66 e 87 resultaram fracassados.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 06 de outubro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 046/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **22 DE OUTUBRO DE 2021, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 046/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 07 de Outubro de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 047/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 DE OUTUBRO DE 2021, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 047/2021, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMATICA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 07 de Outubro de 2021**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS-MT.

Empresas vencedoras: SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP - MERCADO PANTANAL, inscrita no **CNPJ Nº: 08.257.279/0001-03,** ga-

nhadora nos Itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42 e 43 no valor total de **R$ 59.453,83 (cinqüenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos)** e a empresa **MARIVANI SANTOS CORDEIRO ME – MERCADO ARENAPOLIS**, inscrito no **CNPJ Nº 08.693.649/0001-47,** ganhadora nos Itens 02, 05, 09, 19, 26, 30, 35 e 40 no valor total de **R$ 2.679,72 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).**

Arenápolis- MT, 04 de Outubro de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº057 E 058/2021

DECRETO Nº057/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS: VIAS PÚBLICAS E ESPAÇO PÚBLICO A INSTALAÇÃO DE TRAILER A JOACY LEOPOLDINO DA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 105, §3º da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO compete ao Chefe do Executivo Municipal de Arenápolis/MT, autorizar por meio da Permissão a Utilização de Bens Públicos no âmbito do Município de Arenápolis/MT, conforme o Art. 95, inciso I, aliena "g" da Lei Orgânica Municipal de Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. Joacy Leopoldino da Fonseca, brasileiro, solteiro, portador do CPF 293.313.661-91,e do RG 0287404 SSP/MT, Biólogo, residente na rua Oscar Joseth n° 307/S, Vila Nova Arenápolis/MT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita tal desiderato, exigindo apenas a comunicação dos Atos à Autoridade competente,

Resolve,

D E C R E T A R:

Art. 1°. Fica PERMITIDA a utilização do espaço de 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) metros quadrados, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Decreto, na Avenida Prefeito Caio.

Parágrafo único: a permissão de que trata esta Lei, se dará de forma gratuita, podendo ser onerosa na forma da Lei.

Art. 2° O prazo estipulado no Art. 1° poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência do Poder Permissionário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**,** aos 07dias do mês de outubro de 2021.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

DECRETO N.º 058/2021

***EMENTA*: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO DIA 11 (ONZE) DE OUTUBRO DE 2021, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO FERIADO NACIONAL *"NOSSA SENHORA APARECIDA"* E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal da Cidade de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT**, e:**

CONSIDERANDO que o dia 12 **de outubro de 2021 (Terça Feira)** é **FERIADO NACIONAL**, em face de *"Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)"*, e diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

CONSIDERANDO o custo benefício dos serviços prestados diante do feriado do dia 12 (doze) de outubro de 2021 –***"Nossa Senhora Aparecida"***;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a grave crise econômica repercutindo entre todos os entes da federação;

O Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Senhor**ÉDERSON FIGUEIREDO,** no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 701/98 de 17/12/98,

RESOLVE

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo,** nas repartições Pública Municipal o dia 11 (onze) de outubro de 2021 (segunda-feira), **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana;**

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 313 E 314/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 313/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELÉTRICA RADIANTEMATERIAIS ELÉTRICOS EIRELLI-EPP

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM VIA URBANA DO MUNICIPIO, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SICONV Nº 886554/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA DEFESA E O MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 489.999,04

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/09/2021 ATÉ 30/09/2022

DATA DA ASSINATURA:30/09/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 314/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PRE-

ÇO GLOBAL DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 1.889.393,90

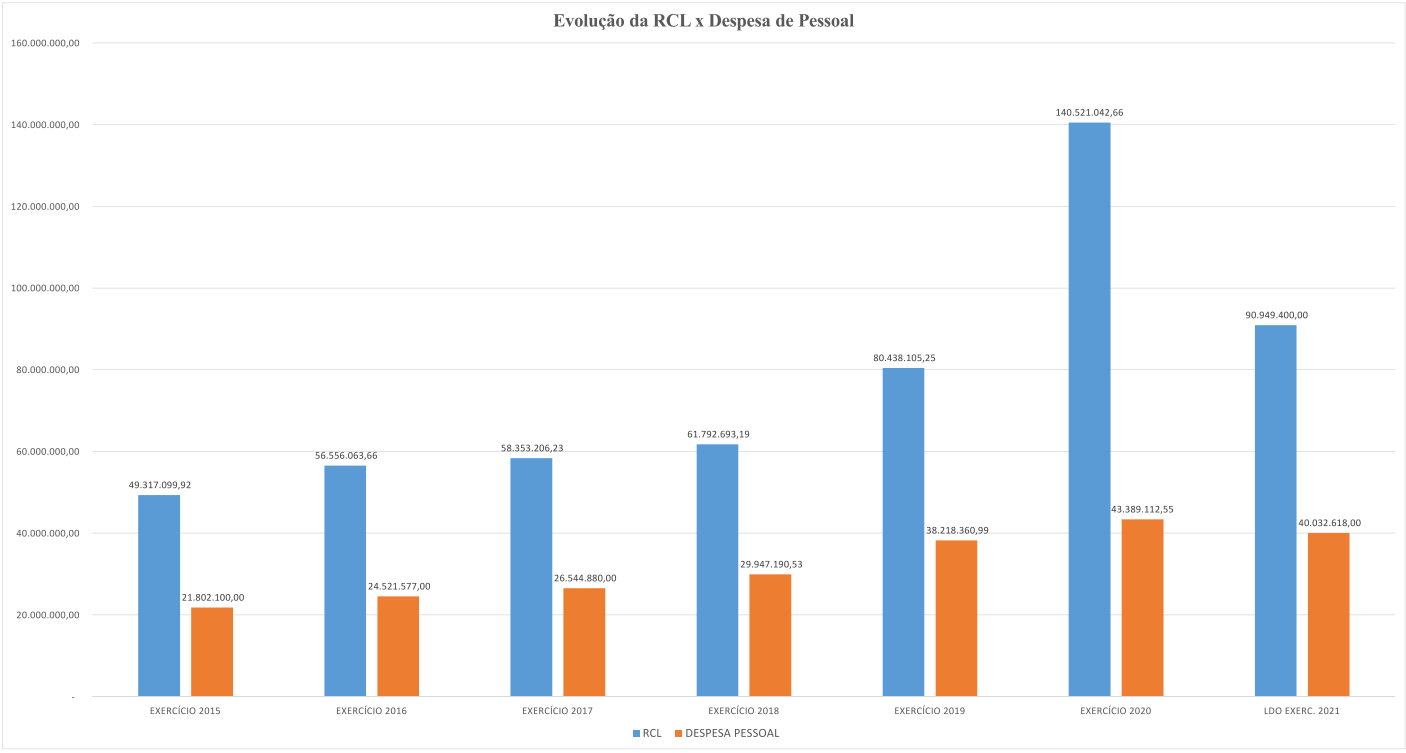
PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2021 ATÉ 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA:01/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 078_07.10.2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 07/10/2021

1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em R$

Especificação	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total
1 Receitas Correntes	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**12.632.308,65**	**9.537.112,90**	**11.920.322,56**	**12.326.569,87**	**14.009.547,18**	**10.961.084,00**	**13.300.688,38**	**12.521.175,99**	**148.592.765,95**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**3.902.169,08**	**1.420.553,73**	**2.125.797,80**	**3.068.507,58**	**3.532.407,62**	**3.569.812,16**	**5.332.080,35**	**2.871.166,77**	**39.175.202,11**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	1.903.858,39
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	138.362,95
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	2.501.659,16
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	1.462.700,03
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	32.088.685,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	1.079.936,03
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**6.119,83**	**190.672,31**	**638.614,19**	**374.551,20**	**365.810,62**	**235.860,09**	**525.228,06**	**13.472,98**	**4.582.630,83**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**9.474,84**	**10.483,87**	**35.708,74**	**63.502,96**	**120.454,64**	**166.899,95**	**221.170,23**	**298.324,41**	**1.003.086,02**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	946.300,26
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	17.774,13
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**167.276,33**	**191.255,67**	**269.807,63**	**206.967,57**	**208.572,47**	**255.811,76**	**235.624,71**	**276.627,88**	**2.484.376,80**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**8.545.283,16**	**7.700.315,70**	**8.839.623,90**	**8.574.338,61**	**9.765.599,00**	**6.705.154,33**	**6.976.551,88**	**9.055.201,13**	**100.930.428,05**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	13.001.807,72
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	686.765,77
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	23.955.546,80
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	1.375.898,44
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	19.153.420,17
Outras Transferências Correntes	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	42.756.989,15
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**14.792,46**	**12.118,55**	**10.389,79**	**243.787,55**	**1.985,41**	**23.831,62**	**10.770,30**	**38.701,95**	**16.702,83**	**27.545,71**	**10.033,15**	**6.382,82**	**417.042,14**
(-) DEDUÇÕES	**-244.737,66**	**-242.626,95**	**-241.964,80**	**-733.476,94**	**-6.119,83**	**-187.319,60**	**-239.214,39**	**-244.745,50**	**-243.310,68**	**-239.967,91**	**-241.877,65**	**-**	**-2.865.361,91**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-7.914,80**	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-**	**-3.321,82**	**-2.497,11**	**-5.718,53**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-**	**-48.466,88**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-236.822,86**	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-6.119,83**	**-183.997,78**	**-236.717,28**	**-239.026,97**	**-239.202,86**	**-235.860,09**	**-237.769,83**	**-**	**-2.777.883,40**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**12.626.188,82**	**9.349.793,30**	**11.681.108,17**	**12.081.824,37**	**13.766.236,50**	**10.721.116,09**	**13.058.810,73**	**12.521.175,99**	**145.727.404,04**

Despesa com Pessoal	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.531.353,98**	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**2.683.308,96**	**3.431.325,65**	**3.428.579,08**	**3.451.266,12**	**3.293.604,37**	**3.653.089,19**	**3.564.229,29**	**3.380.451,91**	**45.116.260,01**
1.1 Pessoal Ativo	**3.074.058,49**	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**2.214.352,82**	**2.903.208,94**	**2.946.203,16**	**2.977.433,84**	**2.945.121,94**	**3.064.483,44**	**3.079.033,53**	**3.190.911,39**	**39.405.042,12**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.190,71	35.166.014,03
1.1.2 Obrigações Patronais	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	4.239.028,09
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**176.423,51**	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**187.397,36**	**200.124,73**	**207.991,66**	**206.188,73**	**208.102,75**	**217.048,99**	**214.874,12**	**-**	**2.334.214,20**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	-	2.051.972,44
1.2.2 Pensões	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	-	282.241,76
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**137.999,80**	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**118.000,00**	**137.999,98**	**101.999,99**	**120.000,00**	**97.999,98**	**141.999,99**	**157.133,39**	**56.733,56**	**1.506.666,07**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**142.872,18**	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**163.558,78**	**189.992,00**	**172.384,27**	**147.643,55**	**42.379,70**	**229.556,77**	**113.188,25**	**132.806,96**	**1.870.337,62**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	1.870.337,62
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-214.874,12**	**-**	**-2.334.214,20**
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-4.122,25**	**-**	**-4.122,25**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-187.397,36**	**-200.124,73**	**-207.991,66**	**-206.188,73**	**-208.102,75**	**-217.048,99**	**-210.751,87**	**-**	**-2.330.091,95**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**3.354.930,47**	**3.352.946,30**	**3.448.852,04**	**7.181.190,77**	**2.495.911,60**	**3.231.200,92**	**3.220.587,42**	**3.245.077,39**	**3.085.501,62**	**3.436.040,20**	**3.349.355,17**	**3.380.451,91**	**42.782.045,81**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

			LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**145.727.404,04**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**145.727.404,04**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**40.911.708,19**	**29,36%**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	42.782.045,81		
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	**42.782.045,81**	**29,36%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**78.692.798,18**	**54,00%**	**37.781.089,99**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**74.758.158,27**	**51,30%**	**33.846.450,08**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**70.823.518,36**	**48,60%**	**29.911.810,17**
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
						Impacto 057 Metodologia: 40	**302.483,60**

Metodologia: 43

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 065 Metodologia: 41	**14.203,74**

Metodologia: 42

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 066 Metodologia: 42	**9.515,83**

Metodologia: 43

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENCANADOR	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 069 Metodologia: 43	**38.063,30**

Metodologia: 44

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	1.462,38	0%	1.462,38	6.332,11	1.329,74	7.661,85
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
						Impacto 073 Metodologia: 44	**19.188,31**
Metodologia: 45							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 075 Metodologia: 45	**23.719,57**
Metodologia: 46							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
AGENTE OPERACIONAL	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
						Impacto 076 Metodologia: 46	**19.031,65**
Metodologia: 47							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ASSISTENTE DE SAÚDE	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
						Impacto 077 Metodologia: 47	**9.515,83**
Metodologia: 48							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
						Impacto 078 Metodologia: 48	**14.203,74**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	**43.389.112,60**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2021	38.063,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 073/2021	19.188,31
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 075/2021	23.719,57
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 076/2021	19.031,65
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 077/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 078/2021	14.203,74
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	**449.925,57**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**43.839.038,17**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.839.038,17			27,75%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da	81.054.000			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da L	76.788.000			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

Neste cenário que apresenta um gasto de R$ 43.917.131,06 previsto para 2021, partimos dos gastos de Pessoal do Exercicio de 2020, acrescendo as movimentações já realizadas de janeiro a julho de 2021 somada as projeções até o final do exercício.

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

	Despesa Liquida				Despesa Projetada								
Descrição por elemento de despesa	**jan/21**	**fev/21**	**mar/21**	**abr/21**	**mai/21**	**jun/21**	**jul/21**	**ago/21**	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**Total**
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	325.365,74	396.644,17	477.772,09	325.365,74	325.365,74	325.365,74	748.341,20	4.299.199,62
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.336.327,62	2.336.328,62	2.336.329,62	5.373.558,13	30.428.266,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	336.507,95	336.507,95	336.507,95	773.968,29	4.344.588,19
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.391.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	1.722.738,12
TOTAL ORÇADO	**2.495.569,74**	**3.227.872,86**	**3.192.344,64**	**3.234.926,73**	**3.075.283,74**	**3.369.756,07**	**3.338.985,48**	**3.370.217,20**	**3.246.008,27**	**3.246.009,27**	**3.246.010,27**	**7.143.674,57**	**42.186.658,84**

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT,07/10/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		**SUBSTITUIÇÃO**	

INICIO: OUTUBRO/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	**Valor orçado 2021**	**Valor orçado 2022**	**Valor orçado 2023**	**Total Geral**
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
TOTAL ORÇADO	**47.562.510,12**	**49.762.034,57**	**51.343.788,03**	**148.668.332,71**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Agosto/2021

Descrição por elemento de despesa	**Até Agosto/2021**
Pessoal Contratado	2.574.761,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.045.722,04
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.561.096,05
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	931.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.191.510,28
TOTAL DESPESA	**25.304.956,46**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**2021**	**2022**	**2023**	**TOTAL**
Pessoal Contratado	4.299.199,62	4.729.119,58	4.918.284,37	13.946.603,57
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.428.266,03	33.471.092,63	34.809.936,33	98.709.294,99
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.344.588,19	4.779.047,00	4.970.208,88	14.093.844,07
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.391.866,89	1.437.999,97	1.437.999,97	4.267.866,83
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos Seletivos	449.925,57	494.918,13	544.409,94	1.489.253,64
Total das despesas	**42.636.584,41**	**46.929.755,91**	**48.698.418,10**	**138.264.758,42**
Variação		**10,07%**	**3,77%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Agosto/2021 e projetado o gasto de Setembro a dezembro, considerando 13º e Férias no mes de dezembro, acrescido as movimentações/alterações prevista para setembro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R$ 42.944.728,72 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 o valor ficou maior. Esta diferença esta relacionado as despesas de encerramento de mandato com um número maior de rescisões entre outras despesas de pessoal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**2021**	**2022**	**2023**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**150.000.000,00**	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Indice de Gastos Com Pessoal	**28,42%**	**51,60%**	**52,19%**	**41,36%**
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 06/10/2021.

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 078/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 075/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
TOTAL GERAL	**2**	**4.527,24**	**5.477,96**	**23.719,57**	**76.672,27**	**80.505,89**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 066/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

9

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**9.515,83**	**30.759,41**	**32.297,38**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	14.203,74	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**14.203,74**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 056/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023

10

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**6.466,97**	**16.982,17**	**17.831,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 050/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**17.484,05**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	17	1.002,74	1.213,32	109.938,51	288.696,87	303.131,72
ZELADOR DE PÁTIO	6	1.816,24	2.197,65	70.280,86	184.556,48	193.784,31
TOTAL	**23**	**2.818,98**	**3.410,97**	**180.219,37**	**473.253,36**	**496.916,02**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						

MOTORISTA	12	2.220,56	2.686,88	171.852,69	451.282,59	473.846,72
TOTAL	**12**	**2.220,56**	**2.686,88**	**171.852,69**	**451.282,59**	**473.846,72**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	8	1.002,74	1.213,32	51.735,77	135.857,35	142.650,22
TOTAL	**8**	**1.002,74**	**1.213,32**	**51.735,77**	**135.857,35**	**142.650,22**
TOTAL GERAL	**43**	**6.042,28**	**7.311,16**	**403.807,83**	**1.060.393,30**	**1.113.412,96**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 048/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	6.466,97	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.405,77**	**2.910,98**	**15.515,53**	**40.743,56**	**42.780,73**
TOTAL GERAL	**4**	**7.827,77**	**9.471,60**	**50.483,64**	**132.569,27**	**139.197,74**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 046/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

12

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 042/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		

13

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,00	3.280,31	69.936,21	183.651,44	192.834,01
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
TOTAL GERAL	**6**	**5.422,00**	**6.560,62**	**104.904,31**	**275.477,15**	**289.251,01**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 041/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	17.484,05	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**6.825,03**	**8.258,29**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	34.968,10	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**34.968,10**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	9.048,56	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**9.048,56**	**23.761,39**	**24.949,46**
TOTAL GERAL	**3**	**4.114,03**	**4.977,98**	**44.016,67**	**115.587,10**	**121.366,46**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**4**	**8.133,00**	**9.840,93**	**83.057,45**	**183.651,44**	**192.834,01**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - FUNDEB 40%						
TDE	7	1.403,03	1.697,67	75.223,59	166.329,70	174.646,19
TOTAL	**7**	**1.403,03**	**1.697,67**	**75.223,59**	**166.329,70**	**174.646,19**
TOTAL GERAL	**11**	**9.536,03**	**11.538,60**	**158.281,04**	**349.981,14**	**367.480,20**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

15

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 035/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENS. INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	2	2.711,00	3.280,31	41.528,72	91.825,72	96.417,00
TOTAL	**2**	**2.711,00**	**3.280,31**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%						
PROFESSOR ED. FÍSICA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**3**	**5.422,00**	**6.560,62**	**62.293,09**	**137.738,58**	**144.625,51**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses

16

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2084 - ENSINO INFANTIAL PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**2**	**5.422,00**	**6.560,62**	**41.528,72**	**91.825,72**	**96.417,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 029 e 030/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	20.764,36	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**20.764,36**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
MERENDEIRA	4	1.002,74	1.213,32	30.721,15	67.928,68	71.325,11
TOTAL	**4**	**1.002,74**	**1.213,32**	**30.721,15**	**67.928,68**	**71.325,11**
TOTAL GERAL	**5**	**3.713,74**	**4.493,63**	**51.485,51**	**113.841,53**	**119.533,61**

17

MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 027/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**48.415,29**	**50.836,05**
TOTAL GERAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
PROFESSOR GEOGRAFIA	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	48.415,29	50.836,05
TOTAL	**2**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS*	1	-	-	-	-	-
TOTAL	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
*candidato convocado desistiu da vaga						
TOTAL GERAL	**3**	**5.717,52**	**6.918,20**	**57.628,60**	**96.830,58**	**101.672,10**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 025/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR LETRAS	1	2.858,76	3.459,10	28.814,30	31.119,79	32.675,78
TOTAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
TOTAL GERAL	**1**	**2.858,76**	**3.459,10**	**28.814,30**	**31.119,79**	**32.675,78**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 024/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
MERENDEIRA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**

19

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - MAN.APREND. INF. PRÉ-ESCOLA -FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.100,00	1.331,00	11.087,23	18.629,34	19.560,81
TOTAL	**1**	**1.100,00**	**1.331,00**	**11.087,23**	**18.629,34**	**19.560,81**
TOTAL GERAL	**3**	**4.911,00**	**5.942,31**	**49.499,44**	**83.171,54**	**87.330,12**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 22/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 -MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	5	2.220,54	2.686,85	111.907,44	120.861,38	126.904,45
TOTAL	**5**	**2.220,54**	**2.686,85**	**111.907,44**	**120.861,38**	**126.904,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	14.141,56	15.273,05	16.036,71
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**14.141,56**	**15.273,05**	**16.036,71**
TOTAL GERAL	**6**	**3.623,57**	**4.384,52**	**126.049,00**	**136.134,44**	**142.941,16**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

20

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	2.711,00	3.280,31	27.324,98	45.912,86	48.208,50
TOTAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,00**	**3.280,31**	**27.324,98**	**45.912,86**	**48.208,50**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 018/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2087 - ENS. INFANTIL FUNDEB 60%						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	1	2.711,01	3.280,32	33.885,73	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**33.885,73**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023

21

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**

22

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

23

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**10**	**9.046,47**	**10.946,23**	**194.433,71**	**204.155,40**	**214.363,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021 ATUALIZADA*	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO

2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	4	280.000,00	131.911,07	148.088,93
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	32	190.829,28	291.637,74	- 100.808,46
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	35	200.645,91	378.187,78	- 177.541,87
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	23	217.000,00	192.161,08	24.838,92
2028 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESCOLAR	01.01	3190.0400/31901300	17	220.000,00	283.760,14	- 63.760,14
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
2087 - ENSINO INF. CRECHE FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	3	266.200,00	72.134,14	194.065,86
2084 -ENS.INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/31901300	5	740.000,00	97.261,19	642.738,81
					1.485.856,53	
***a atualização deduz o saldo já utilizado, bem como, o comprometido pela projeção da despesa continuada acrescida as despesas o ato atual.**					**-**	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14, 15, 18, 23, 22, 24, 25, 26,27, 29, 30 33, 34, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 46, 48 e 52, 050, 056, 065, 066, 075 E 078/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 228/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- NÃO ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

Aripuanã, 07 de outubro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

25

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.502/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 347/2021/SEMUAS;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os seguintes membros para compor a Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Providências Administrativas Relacionadas ao Loteamento Residencial "**NOVA JERUSALEM**" de Interesse Social**,** em conformidade com a Lei nº 1.857/2020.

1. Marcelo Rocha da Silva - Mat. 5515, Assistente Social;

2. Maria do Carmo Ferreira Vieira - Mat. 6099, Diretora Departamento de Habitação;

3. Rita Schneider - Mat. 6095,**Secretária Municipal de** Assistência Social

4. Givanyldo de Almeida - Mat. 2034, Coordenador de Obras e Posturas;

5. Fabiana Gomes de Oliveira - Mat. 4881, Agente Administrativo/Coordenadora de Terras;

6. Alana Andressa dos Santos Andrade - Mat. 5820, Divisão de Topografia.

7. Rogerson Douglas França - Mat. 5796,Assessor Especial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria Nº **13.110/2021**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2021

Data: 07 de outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 11/2021

Objeto: 1.1. Contratação de empresa para execução de obra referente à setorização da rede de distribuição de agua da zona baixa do Município de Aripuanã/MT, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cro-

nograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas do certame acima epigrafado, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação pela **Portaria n.º 13.396/2021**. No horário pré-estabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido, a Comissão aguardou o prazo de 15 minutos de tolerância, sendo expirado o prazo, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **licitação deserta.** Após este Ato, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL	_____
Sidnei Pereira de Souza Junior Secretaria da CPL	_____
Thalia Lauanda Paz	_____

Suplente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.314/2021.

SÚMULA:

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 048/SEMUFI/2021, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em razão do pedido de exoneração da Servidora ***Flavia Graziele Oliani Menezes, Desistência da vaga da Candidata convocada através do Decreto nº 4.237/2021 Dieli Grassi e em razão do não comparecimento da candidata Dienifer Katieli Conceição Tomaz;*** Considerando também o Memorandonº 0641/2021-SEMEC o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em razão da aposentadoria do Servidor Sr. ***Celestino Batista Panho;***

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. Os candidatos deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

ANEXO I

Convocado	Cargo
Elizangela Raimunda Silva Moreira	Agente Administrativo – Sede
Adenizio Afonso da Silva	Motorista de Transporte Escolar – Sede

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	**Duas (02) fotos 3x4 coloridas;**			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	Declaração de bens; (Anexo VII)			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			

25	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			
30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Adjunta de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI N° 8.666/93 C/C/ AT. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2021; VIGENCIA: 07/10/2021 A 06/10/2022, VALOR GLOBAL R$ 9.875,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 26/10/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 078/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 06/10/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 078/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades

de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 07 dias de outubro de 2021.

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
039/2020	ZENILDA MEURER	014.095.471-67	1759248-8 SSP/MT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 078/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
ZENILDA MEURER	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	SILVANA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (Atestado médico de 30 dias	Ensino Superior	3.379,54	03/10/2021 A 03/11/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021,** cujo objeto é aContratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de banco de preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças do município de Aripuanã – MT, sagrou-se contratada a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, com o valor correspondente à **R$ 8.795,00 (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais).** A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 25, I, da Lei n° 8.666/93 c/c/ at. 37, XXI, da Constituição Federal.

Aripuanã-MT, 07 de outubro de 2021.

_____

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 056 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 11 de Outubro, segunda - feira, dia de Nossa Senhora Aparecida padroeira do Brasil.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 07 de Outubro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL N° 046/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata doResultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** o candidato abaixo a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 08/10/2021 (SEXTA-FEIRA),** munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de serem considerados como desistentes, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Insc. Nº	Nome
1042	DIONES PEREIRA DE CARVALHO

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 07 de outubro de 2021.

CARLOS ANTONIO TAYANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 324/2021

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 090/2021

DECRETO Nº 090/2021

Revoga os decretos Municipais que menciona, e dá outras providências.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

Considerando o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 1.134 de 01 de outubro de 2021.

Considerando a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epide-

miológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso; e

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

Considerando a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica mantida, no âmbito do Município de Barra do Bugres, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º - Ficam revogados os decretos nº 031 de 21 de março de 2020; e suas respectivas alterações; nº 008 de 15 de janeiro de 2021; nº 017 de 25 de fevereiro de 2021; nº 018 de 03 de março de 2021; nº 020 de 07 de março de 2021; nº 027 de vinte e seis de março de 2021; nº 033 de 06 de abril de 2021; nº 044 de 13 de maio de 2021; nº 046 de 26 de maio 2021; nº 047 de 27 de maio de 2021; nº 050 de 02 de junho de 2021; nº 051 de 03 de junho de 2021; nº 055 de 14 de junho de 2021; nº 060 de 24 de junho de 2021; nº 065 de 27 de julho de 2021; nº 070 de 29 de julho de 2021; nº 074 de 17 de agosto de 2021; nº 078 de 31 de agosto de 2021, bem como suas respectivas alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 421/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2021.

ONDE LÊ:

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.611.064/0001-57, estabelecida Rua Padre Chagas, 1455, sala 01, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, Cep: 85.010-020, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Coronel Lustosa nº 2250, apartamento 05, Bairro Batel, Cep: 85.015-340, neste município de Guarapuava – Paraná ,Carteira de Identidade nº 9.926.421-7, CPF 061.825.619-98, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

PASSA-SE A LER:

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.611.064/0001-57, estabelecida Avenida Tuiuti, 4640, sala 02, Jardim Colina Verde Municipio de Maringá - PR, CEP: 87.043-720, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **ADEMIR PIZANI,** Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Coronel Lustosa nº 2250, apartamento 05, Bairro Batel, Cep: 85.015-340, neste município de Guarapuava – Paraná ,Carteira de Identidade nº 9.926.421-7, CPF 061.825.619-98, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 308/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

ONDE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QDE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL (CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS), TIPO BOTINA, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO PRETO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA, CANO CURTO, COM MONTAGEM SINTÉTICA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BIQUEIRA E PALMILHA DE AÇO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (C.A). COR: PRETO. TAMANHOS 40/41/42/43	UND	CARTOM CA 25248	200	51,40	10.280
02	CALÇADO DE SEGURANÇA (TIPO BOTINA PARA ELETRICISTA), COM ELÁSTICO, HIDROFUGADO, COM PALMILHA DE COMPOSITE (OU SIMILAR) E BIQUEIRA DE COMPOSITE (OU SIMILAR). Tamanhos 40/41/42/43	UND	CARTOM CA 38753	10	64,50	645,00
03	MÁSCARA CONTRA GASES, MATERIAL BORRACHA NATURAL, TIPO FILTRO REMOVÍVEL/ SUBSTITUÍVEL, TIPO QUEIXO, COR PRETA, TAMANHO ÚNICO	UND	ALLTEC CA 14781	10	22,00	220,00
04	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR CRISTAL ANTIRRISCO E PROTEÇÃO UVA/UVB - COM ANTIEMBAÇANTE	UND	DYSTRAY CA 34451	50	5,85	292,50

05	LUVAS DE VAQUETA CANO CURTO, CONFECCIONADA EM COURO VACUM TIPO VAQUETA DO TIPO 5 DEDOS, REFORÇO INTERNO NA PALMA, COMPRIMENTO DE 23 A 25CM (MEDIDA DA BORDA DO PUNHO ATÉ O DEDO MAIOR).	UND	DEGOMASTER CA	250	16,50	4. 125,00
06	CINTO SEGURANÇA, MATERIAL COURO, USO ELETRICISTA, REVESTIMENTO INTERNO AL-MOFADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PORTA-FERRAMENTAS	UND		10	122,00	1. 220,00
TOTAL R$						16.782,50

PASSA-SE A LER:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QDE	VALOR UND	VALOR TOTAL
02	CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL (**CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS**), TIPO BOTINA, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO PRETO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM VAQUETA, CANO CURTO, COM MONTAGEM SINTÉTICA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURE-TANO BI DENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, ANTIDERRAPANTE, COM BI-QUEIRA E PALMILHA DE AÇO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRA-BALHO E EMPREGO (C.A). COR: PRETO. TAMANHOS 40/41/42/43	UND	CARTOM CA 25248	200	51,40	10.280
03	CALÇADO DE SEGURANÇA (TIPO BOTINA PARA **ELETRICISTA**), COM ELÁSTICO, HIDROFUGADO, COM PALMILHA DE COMPOSITE (OU SIMILAR) E BIQUEIRA DE COMPOSITE (OU SIMILAR). Ta-manhos 40/41/42/43	UND	CARTOM CA 38753	10	64,50	645,00
04	MÁSCARA CONTRA GASES, MATERIAL BORRACHA NATURAL, TIPO FILTRO REMOVÍVEL/ SUBSTITUÍVEL, TIPO QUEIXO, COR PRETA, TAMANHO UNICO	UND	ALLTEC CA 14781	10	22,00	220,00
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR CRISTAL ANTIRRISCO E PROTEÇÃO UVA/UVB - COM ANTI-EMBAÇANTE	UND	DYSTRAY CA 34451	50	5,85	292,50
10	LUVAS DE VAQUETA CANO CURTO, CONFECCIONADA EM COURO VACUM TIPO VAQUETA DO TIPO 5 DEDOS, REFORÇO INTERNO NA PALMA, COMPRIMENTO DE 23 A 25CM (MEDIDA DA BORDA DO PUNHO ATÉ O DEDO MAIOR).	UND	DEGOMASTER CA	250	16,50	4. 125,00
12	CINTO SEGURANÇA, MATERIAL COURO, USO ELETRICISTA, REVESTIMENTO INTERNO ALMO-FADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PORTA-FERRAMENTAS	UND	DEGOMASTER CA	10	122,00	1. 220,00
TOTAL R$						16.782,50

Barra do Garças- MT, 07 de Outubro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 033/2021/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 17.830/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2. 002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de informática, ar-condicionado e materiais de consumo para o plano de reestruturação da visa-vigilância sanitária adstrita a Secretaria Municipal de Saúde/Barra do Garças-MT.

DATA: 25/10/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 001/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do prédio da escola Dom Bosco – construção de depósito e quadra poliseportiva, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 08/11/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, **horário de Brasília.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www. barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças 07 de outubro de 2021

Antônio Da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 295/2021 – DISPENSA Nº 87/2021.

O Município de Barra do Garças - MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado**: BG SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA-** Cnpj: 09.635.799/000167-Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Unidade Completa de Produção de Ar comprido medicinal hospitalar em caráter emergencial a fim de atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, adstrita a Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT.

O presente aditivo tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato, prorrogando esse prazo no período de 02 (dois) meses, a fim de atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, adstrita a Secretária Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças.

Posto Isto as demais cláusulas do referido contrato permaneceram inalteradas pelo presente termo.

Barra do Garças - MT, 07 de Outubro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de

junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 008/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para obra de drenagem de águas pluviais – Vila Olímpica e Avenida Principal Jardim Piracema, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 25/10/2021

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, **horário de Brasília.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças 07 de outubro de 2021

Antônio Da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017 – A ADESÃO A ARP N° 006/2017, DO MUN. DE RIBEIRÃOZINHO/MT

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **RLZ INFORMÁTICA LTDA,** que tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original até **30 de NOVEMBRO de 2021** e aditiva o valor na ordem de **R$ 39.648,00** (Trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) que serão divididos em 02 (duas) parcelas de R$ 19.824,00 (dezenove mil oitocentos e vinte quatro reais).

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 07 de Outubro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 304/2021. PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 443/2021.

OBJETO: 1.1. Futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **L. A. SOUTO**, inscrita no CNPJ/MF nº. **37.445.132/0001-37**, estabelecida Avenida Senador Valdon Varjão, 0 Quadra 08, Lote 08, Loteamento BR-070, Barra do Garças-MT, CEP 78605-091, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIZ ALBERTO SOUTO,** Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Avenida Juscelino Kubitschek, nº 379, Jardim Nova Barra, Cep: 78606-068**,**Carteira de Identidade nº M-650-083, CPF nº. 210.957.366-04, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 101/2021, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço Futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto Armado (Manilhas), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT., conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - 1.1. Futura e eventual aquisição de ferramentas e equipamentos a serem utilizadas pela equipe do Tapa-Buracos, atendendo a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos desta Municipalidade.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNI	TOTAL
60787	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS - 400MM - TIPO MACHO E FÊMEA	UNI	200,0000	101,0000	20.200,00
60788	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS - 600MM - TIPO MACHO E FÊMEA	UNI	200,0000	156,0000	31.200,00
60789	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1000MM - TIPO MACHO E FÊMEA	UNI	200,0000	341,0000	68.200,00
60790	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1200MM - TIPO MACHO E FÊMEA	UNI	10,0000	517,0000	5.170,00
60791	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS - 1500MM - TIPO MACHO E FÊMEA	UNI	10,0000	934,0000	9.340,00
TOTAL R$					**134.110,0000**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02 (dois) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 038/2021 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 101/2021.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de Outubro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ ALBERTO SOUTO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPMF: _____
Nome: _____ CPMF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO 37/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: EBM COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP;

VALOR GLOBAL: 21.511,00 (Vinte e um mil quinhentos e onze reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o Fornecimento de tintas epóxi, diluentes, endurecedor, primer e rolos, para reparo no piso do Ginásio de Esportes da Praça Municipal conforme descrições abaixo:

Item	Cod do produto	Descrição	Un	Qtd	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	014.001.327	TINTA EPOXI POLIAMIDA AZUL GALÃO DE 3,600	GL	15	204,00	3.060,00
2	014.001.330	KIT EPOXI PRETO GALÃO DE 3,600	GL	3	300,00	900,00
3	014.001.331	ENDURECEDOR EPOXI POLIAMIDA PLUS 1000ML	LT	24	60,00	1.440,00
4	008.014.157	PRIMER GALÃO 3,6L	GL	24	175,00	4.200,00
5	014.001.333	ROLO PARA TINTA EPOXI	UN	30	16,00	480,00
6	014.001.329	TINTA EPOXI POLIAMIDA BRANCA BRILHANTE GALÃO 3,600	GL	3	185,00	550,00
7	014.001.338	ENDURECEDOR EPOXI POLIAMIDA 1000ML	LT	18	74,00	1.332,00
8	014.001.332	DILUENTE P/EPOXI LT REDUTOR 1000ML	LT	42	32,00	1.344,00
9	014.001.326	KIT EPOXI POLIAMIDA AMARELA GALÃO 3,600	GL	15	330,00	4.950,00
10	014.001.328	KIT EPOXI POLIAMIDA VERMELHA GALÃO 3,600	GL	10	325,00	3.250,00

VIGENCIA: até 07/11/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 07 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2021

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **25 de Outubro de 2.021**, às **09h00-min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 075/2021 na Modalidade Tomada de Preço Nº. 01/2021**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.*** Na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30-min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.Bom Jesus do Araguaia – MT, 07 de Outubro de 2021.**RONIELY GOMES DE O. MESQUITA-**Presidente da CPL

PREFEITURA
TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO de REGISTRO DE PREÇOS

Ref. Processo 06/2021

Pregão Eletrônico 02/2021

Ata de Registro de Preços 03/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CONTRATANTE**, RESOLVE cancelar os preços dos itens (166 e 305) registrados da Empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, **CNPJ 24.717.067/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME BERRIA, CPF nº 028.430.540 chamada simplesmente de **CONTRATADA**, vinculando-se ao Processo 06/2021 e Pregão Eletrônico 02/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) da empresa supracitada, face ao descumprimento das condições prevista na Ata. Outrossim, tem por objeto o chamamento das próximas colocadas para assumirem a obrigação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

No dia 02 de Março fora realizada sessão de Pregão Eletrônico, via plataforma do Licitanet, cujo objeto visava a PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

Destaca-se, que tal procedimento utilizou-se como critério de julgamento o Menor preço por item, encerrada a sessão, a Empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, logrou-se vencedora dos seguintes itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	TOTAL
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	7 - 21 - 42 - 57 - 69 - 74 - 128 - 129 - 130 - 134 - 147 - 155 - 160 - 166 - 171 - 185 - 187 - 203 - 232 - 235 - 245 - 246 - 281 - 303 - 305 - 306 - 309 - 312 - 313 - 314 - 316 - 322	R$209.995,50

Ainda, após a homologação do Processo, no dia 11 de Março de 2021 fora elaborada a Ata de Registro de Preços de nº 03/2021. Com a formalização da ARP, várias solicitações de compras foram realizadas pela Secretaria de Saúde, sendo encaminhadas para empresa juntamente com a Nota de Pedido de Compra.

Ocorre que até a presente data, as obrigações não foram cumpridas e os pedidos não foram entregues. No dia 07 de maio de 2021, fora encaminhado ao Departamento de Licitações o pedido de Cancelamento de itens e estorno de empenho. Tais solicitações foram encaminhadas ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer.

O parecer foi no sentido de que se processa a **rescisão amigável** da Ata de Registro de Preços para os itens em questão, e que seja realizado o chamamento dos próximos colocados para assumirem os itens.

Dito isso, passa-se aos fundamentos legais de tal medida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Em primeiro lugar, a lei mor 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 78 prevê que: *Constituem motivo para rescisão do contrato, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

Já no que tange ao art. 79 da mesma Lei, nota-se que em seu inciso II e parágrafo § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com isso, temos que a rescisão é perfeitamente permitida pela legislação vigente, outrossim, vale ainda destacar o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz respeito ao Cancelamento da ARP. Em seu art. 20, I, está disposto que o **Registro do Fornecedor será cancelado se descumprir as condições da ata de registro de preços**. Tal previsão, está igualmente estabelecida no item 13.1 alínea "a" da ATA.

Diante disso, frisa-se que os princípios que norteiam tal decisão, são o da proporcionalidade e razoabilidade, ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Constitucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por cancelado o registro de preços para o item (**166 -** FUROSEMIDA 40 MG INJ 2ML FARMACE) (**305** - SORO FISIOLÓGICO 100ML EM BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO COM PAREDE FLEXÍVEL E COM DUAS VIAS UMA PARA CONEXÃO DO EQUIPO E OUTRA PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTOS) nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

Destaca-se que o cancelamento se limita apenas os itens supracitados, os demais itens não sofrerão alterações, ficando a Licitante obrigada de zelar e cumprir pelo fiel cumprimento da ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 07 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ 24.717.067/0001-00**

PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 16/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 016/2021

PROCESSO: Nº 72/2021

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais epóxi para manutenção e reparo do Ginásio de Esporte da Praça Municipal, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições

que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o **Processo Licitatório nº. 72/2021, Dispensa nº. 016/2021**, que tem por objetivo: **Aquisição de tintas e materiais epóxi para manutenção e reparo do Ginásio de Esporte da Praça Municipal NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **EBM COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 27.234.664/0001-71; no valor Global de R$: 21.511,00 (Vinte e um mil quinhentos e onze reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais .

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2021

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais epóxi para manutenção e reparo do Ginásio de Esporte da Praça Municipal, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e documentos anexos.

FAVORECIDA: **EBM COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP**

VALOR GLOBAL: R$ 21.511,00 (Vinte e um mil quinhentos e onze reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei n.º 14.133/21.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Dispensa de Licitação n. º 016/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 72/2021 Dispensa n° 16/2021, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N 053/2021

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 053/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da comissão de licitação nomeada pela portaria nº 564 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/10/2021 as 08:00h, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/2021, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de botijão de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.**Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 07 de outubro de 2021.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 022/2021 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a**) THAYANE BORGES DE PAULA OKADA,** brasileiro (a), Casada, residente e domiciliada (a) Rua: das Nove Horas, 38, Bairro: Jardim Solução, no Município de Cáceres-MT, Portador (a) do RG nº 1902212-3 SSP/MT e CPF n.º 024.629.851-07, daqui por diante denominado Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor (a) **THAYANE BORGES DE PAULA OKADA,** no cargo de Assistente Social, classificação nº 01 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Setor Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 04 de outubro de 2021 e término em 03 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único - **A Contratação poderá ser prorrogada por interesse e necessidade da Administração Pública até o prazo final estipulado no Edital 03/2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) mensais

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	002	08	244	1013	2249	3	1	90	04	00	0	3	29	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do subelementos de despesa	Cód, do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 01 de outubro de 2021.

_____

THAYANE BORGES DE PAULA OKADA

Contratada

_____

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

TERMO ADITIVO Nº 067/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 065/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 067/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 65/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **KEILA MONICA AGUERO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Pres. Getúlio Vargas, S/Nº, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 10528601 SJ/MT e CPF n° 799.979.531-34, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **KEILA MONICA AGUERO** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público,

para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 24 de março de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

_____

KEILA MONICA AGUERO

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

CONTRATO Nº 152/2021 - SELETIVO Nº 002/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 152/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ARIANE COSTA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua da Membeca Nº 55, Bairro Maracanazinho, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2561993-4 SSP/ MT e CPF n° 043.720.041-84, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ARIANE COSTA SILVA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de outubro de 2021 e término em 31 de março de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2021

_____

ARIANE COSTA SILVA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO SELETIVO PARA FORMADOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO

FORMADOR MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL -PROGRAMA ALFABETIZA MT

RELAÇÃO NOMINAL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01- VANUSA APARECIDA ALMEIDA	1º	25.0
02-FAVIANE DELUQUE VIANA	2º	13.0
03-MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ	3º	8.0
04- SILVANA PIRINETT DA SILVA	4º	6.0

FORMADOR MUNICIPAL ALFABETIZAÇÃO-PROGRAMA ALFABETIZA MT

RELAÇÃO NOMINAL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01- ELIDA REZENDE DO AMARAL	1º	14.0
02- KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	2º	9.0

Cáceres-07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 049/2021

PROMOTORA:

Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de **Refeições Individuais do Tipo Marmitex e Lanches Individuais em Geral** para Mutirões, a fim de atender as necessidades dos setores do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **25/10/2021**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal – Autarquia municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br e www.bllcompras.org.br ou solicitando para e-mail *licitacao@aguasdopantanal.eco.br*.

Cáceres-MT, 05 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 737 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.325 de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **HELBER RENATO DE FIGUEIREDO FIALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 11 de outubro 2021 a 10 de Dezembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2021.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **08/10/2021 às 08 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 07 de Outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 08/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 13:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

E.M. DOM MAXIMO BIENNES E E. M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA

LETRAS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
06°	JOSE NUNES ORTIZ	2140985704	15/11/1969
07°	ELIZETE DA GUIA DE ARRUDA SILVA MIRANDA	21163183356	07/09/1974

E. M. RAQUEL RAMÃO DA SILVA

GEOGRAFIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
10°	LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	21199781459	21/07/1989

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
09	ELIZENE PIRES DE PAULA	21180261438	15/07/1984
10	JESÃ PEREIRA KREITLOW	2180261438	30/01/1988

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
13°	LETICIA FRATA FIORILLIO	21441684755	24/03/1995

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
61°	CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI	21178485802	11/04/1985
62°	JUSLLY SILVA ANDRADE	21425180032	20/07/1987
63°	SARA CONSTANTINO	21404083536	01/03/1989
64°	ANNE CAROLINE RODRIGUES CAMPOS	2168283242	03/04/1989
65°	JOSIANE SURUBI DA SILVA	2161784312	09/05/1989
66°	ALINE ELIANE DA SILVA	21227880952	09/12/1990
67°	CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA	21368182157	13/11/1969

E.M UNIÃO

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
03°	MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	214680706	15/12/1971

E.M 16 DE MARÇO

LETRAS

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
05°	KARLA MURIELLY SOUZA	21441485147	20/08/1983

E.M ISABEL CAMPOS

MATEMATICA (PCD)

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
23°	LUZIENE LUCIA DE FRANÇA	21183282009	22/04/1971

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias **08/10/2021 (sexta– feira) às 08 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 07 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 08/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS URBANAS

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
218°	REGINA NORBERTA DA SILVA	449042	06/06/1981
219°	FERNANDA RODRIGUES BASTOS DA VITORIA	447365	12/03/1983

220°	LUCIANA RIBEIRO CANDIDO	447250	25/03/1988
221°	KAMILLA PARICIA FERREIRAJUSTINIANO	450867	07/07/1988
222°	SUELLEN CRISTIANE ORMOND DUARTE	450288	15/03/1989
223°	NEISIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	449158	12/06/1986
224°	REIJANILE LIMA DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	447412	21/02/1989

ESCOLAS URBANAS

EDUCAÇÃO FÍSICA

E.M TANCREDO NEVES

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
12°	JUCIMEIRE CARDOSO GONÇALVES	450939	14979

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
12°	JUCIMEIRE CARDOSO GONÇALVES	450939	14979

ESCOLAS DO CAMPO

HISTÓRIA

E.M BURITI

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
1°	IRACELMA DIVINA DA COSTA SILVA	449074	13/01/1995

ESCOLAS DO CAMPO

HISTÓRIA

PAULO FREIRE-NUCLEO PAIOL

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC
1°	RONIEL DO CARMO E SILVA	449736	30/01/1979

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

PORTARIA Nº 739 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.472, de 05 de Outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Fiscal Titular: Fabricio Martins Castrillon.

Fiscal Suplente: Graciella Oliveira Coelho.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 140/21	HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática para suprir a demanda dos setores de Fiscalização de Obras e Postura e Ambiental, bem como o setor de Fiscalização de Tributos na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cáceres.	30/09/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PORTARIA Nº 740 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.468, de 05 de Outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo relacionado.

Fiscal Titular: Cynara Piran.

Fiscal Suplente: Michele Guedes de Souza.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 138/21	JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.	29/09/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 74/2021

A Diretoria Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a Pedido** o Sra. **JOSEANE DE FATIMA DA COSTA DUARTE**, inscrita no CPF sob o nº 019.614.061-79 e RG nº 1629247-2 SSP/MT do cargo de **Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social,** sob Portaria do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/10/2021.

Cáceres-MT, 07 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva - SSAAP

PORTARIA Nº 728 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.632 de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ROGÉRIO DIAS DA CUNHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2014/2019, no período de 07 de outubro 2021 a 07 de dezembro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PORTARIA Nº 741 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.576, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora**CARMEM CONCEIÇÃO LARA E SILVA**– Auxiliar de Serviços Gerais,lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular por 01 (um) ano, pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187-2019-PGM

DISTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DISTRATADO: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES

CONSIDERANDO, ademais, que o Contrato Administrativo originalmente firmado, obedeceu a todos os trâmites legais, tendo sido regularmente publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, e que a assinatura de sua Rescisão Contratual e respectiva publicação, constituem-se na correta ferramenta jurídica de extinção dos direitos e obrigações decorrentes da celebração original;

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, com efeitos a partir da presente data, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019-PGM**, **celebrado em 07 de novembro de 2019**, inclusive seu **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, nº 001/2020-PGM, de 29/10/2020**, com fulcro nas razões de fato e de direito acima expostas e com fundamento legal no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/1993.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS:

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DISTRATANTE

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EIRELI – EPP

DISTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10 – 17:30	https://meet.google.com/vjn-evuk-fvs	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
4784/2020	Jorge Miura	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/10 – 17:30	https://meet.google.com/fnp-xtfm-owj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1814/2021	Rosangela Catelani Granulha	Eliana da Silva Carvalho Duarte
5111/2021	Gilson Xavier de Lima	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/10 – 17:30	https://meet.google.com/xnk-qhvy-oxb	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19813/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5395/2021	José Lemes da Silva	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/10 – 17:30	https://meet.google.com/tpo-cqnh-eyw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de outubro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 729 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui Comissão Especial para estudo visando à criação do cargo de Diretor das Escolas Municipais da Secretaria de Educação, na forma que especifica."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criação do cargo de Diretor das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Cáceres/MT.;

CONSIDERANDO que este cargo trará maior organização e eficiência às atividades desenvolvidas junto às escolas;

CONSIDERANDO a importância de estudo sobre a criação do cargo de que trata esta Portaria, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 30.629, de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial, com o objetivo de analisar sob seus diversos aspectos, e apresentar proposta de criação do cargo de Diretor das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º A Comissão ora instituída terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Massahiro Kishi

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

Claudio Henrique Donatoni

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maikon Carlos de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Liamara Rodrigues da Silva

REPRESENTANTE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Robson Máximo Costa

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.728 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que no dia 12 de outubro será Feriado de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil;

Considerando que neste ano, o dia 11 de outubro, é segunda-feira; Considerando que o dia útil de trabalho que antecedente a feriado é improdutivo; Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. No dia 11 de outubro de 2021 será Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. . Excluem – se do presente Decreto os atendimentos junto ao Hospital Municipal e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

De: RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

Para: Comissão Técnica de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

Diante da justificativa apresentada pela Setor de Administração, na qual demonstrou as razões necessárias para aquisição do objeto, pois os mesmos se fazem necessário para o bom desempenho dos trabalhos exercidos nesta Autarquia, demonstrando assim, a constância e complexidade das atividades a serem desenvolvidas por este RPPS, SOLICITO E AUTORIZO a abertura de processo de compra na modalidade pertinente para a referida contratação.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 1 do Decreto Federal nº 9. 412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 013/2021 – DISPENSA, Minuta do Contrato e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Dispensa de Licitação, com a contratação a empresa **SIMPLEWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPPao valor global de R$** 14.748,33 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de outubro de 2021

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

PORTARIA Nº 908, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **MILENE DUARTE** PARA O CARGO DE **CHEFE DE GESTÃO DE AERÓDROMO**.

PORTARIA Nº 907, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **MILENE DUARTE** DO CARGO DE **CHEFE DIV. DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

OBJETO: Dispensa de Licitação para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.

VALOR: R$ 14.748,33 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9. 412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: SIMPLEWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP,inscrita no CNPJ sob n° 09.285.978/0001-11.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de outubro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 300, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.234 de 06/10/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 232. 000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.122. 0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	87. 000,00
27.812. 0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
3390000000	Aplicações diretas		

0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	145.000,00
	TOTAL	R$	232.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	6.000,00
27.812.0019.20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	194.000,00
27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTE E LAZER		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	5.000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício reais	R$	26.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	1.000,00
	TOTAL	R$	232.000,00

Art. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 07 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 299, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.235 de 06/10/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), com a seguinte Classificação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.10080	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	430.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R$	430.000,00

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 06 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 296, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 20.850,00,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
4490000000	Aplicações diretas		
0347074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19 - investimento	R$	20.850,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 297, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 550.112,25 (quinhentos e cinquenta mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3350000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R$	225.000,00
3390000000	Aplicações diretas		
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R$	300.000,00
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3371000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		
0142000000	Transferência de recursos do sistema único de saúde – SUS – Estado - exercício	R$	25.112,25
	TOTAL	R$	550.112,25

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

Art. 3º-As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

Considerando o que consta nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação, HOMOLOGO o aludido Certame a empresa **SIMPLEWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**ao valor global de R$ **14.748,33 (quatorze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

Campo Novo do Parecis/MT, 07 de outubro de 2021

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

ADENDO AO EDITAL PE 106/2021

Pregão Eletrônico 106/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **ADENDO** ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 106/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Plano Municipal de Educação, para realizar monitoramento e avaliação técnica do Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis-MT, enquanto avaliação de política pública, nas dimensões qualitativa e quantitativa,** o qual teria sua abertura no dia 18 de outubro as 15h00min. (horário de Brasília-DF). Conforme publicações.

Acrescenta-se o item **10.11 - Habilitação de pessoa física.**

Fica alterada a data de abertura do certame **para o dia 21 de outubro as 09h00min. (horário de Brasília-DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes... e **bllcompras.com**

Campo Novo do Parecis 07 de outubro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1098, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO DICKLHUBER FURTADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 021/SEAF/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **MARCELO DICKLHUBER FURTADO**, matrícula n° 7586, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, como fiscal do **Termo de Cooperação n° 021/SEAF/2021**, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT**,** que representará a Administração Municipal perante o cooperante e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **DAYANNE LIMA FERREIRA**, matrícula n° 6981, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

Fiscal da Parceria

DAYANNE LIMA FERREIRA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: MÁ QUALIDADE NO FORNECIMENTO DOS ALIMENTOS SERVIDOS NAS MARMITAS

NOTIFICADO: CHURRASCARIA EXCELÊNCIA LTDA – ME,

Inscrita no CNPJ sob nº 28.826.228/0001-54

PREGÃO: 051/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela má qualidade dos alimentos servidos nas marmitas, DESCUMPRINDO O EDITAL onde é exigido que os alimentos sejam de boa qualidade conforme descrição abaixo.

MARMITEX ISOPOR N° 09 (ALMOÇO E JANTA) COM AS SEGUINTES OPÇÕES: *SALADAS:* FOLHOSOS CRUS OU REFOGADOS; LEGUMES CRUS COZIDOS (EMBALADA SEPARADAMENTE). *CARNES*: CARNE DE 1º QUALIDADE, SENDO: BOVINA SEM OSSO (ASSADA OU FRITA), SEMPRE ACOMPANHADA DE UM SEGUNDO TIPO DE CARNE QUE PODE SER CARNE SUÍNA (GRELHADA OU FRITA) OU FRANGO (ASSADO, COZIDO OU FRITO); *GUARNIÇÃO:* CONTENDO PELO MENOS DOIS DOS ITENS A SEGUIR: MASSAS VARIADAS (MACARRÃO OU LASANHA, ETC.), POLENTA, MANDIOCA, PURÊ DE BATATA; *ARROZ:* BRANCO, COZIDO; *FEIJÃO:* PRETO OU CARIOCA, COZIDO. O CARDÁPIO DOS ITENS DE SALADAS (FOLHOSOS E LEGUMES VARIADOS), CARNES (CORTES VARIADOS E DE 1º QUALIDADE, NO CASO DE CARNE BOVINA DEVE ESTAR SEM OSSO) E GUARNIÇÃO DEVEM SER VARIADOS, OBSERVANDO-SE PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÃO.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 102/2021, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO,JUSTIFICAR O PORQUE DA MÁ QUALIDADE DOS ALIMENTOS SERVIDOS NAS MARMITAS.

3. A NÃO JUSTIFICATIVA NO PRAZO DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 05 de outubro de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 135/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, LIXEIRAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, na modalidade Pregão (presencial) **n° 135/2021** a se realizar no dia **22 de Outubro de 2021 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 07 de Outubro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 45/2021

NOTIFICADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/001-40

CUIABA– MT

1.Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **8612/2021**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO/ SITUAÇÃO*	VALOR
5488	45/2021	**saude/ agrimaria**	*10/jun*	53,50
5489	45/2021	**saude/ GILDO**	*10/jun*	53,50
5490	45/2021	**saude/NICOLAS**	*14/jul*	53,50
7034	45/2021	**saude/ NELSON**	*14/jul*	53,50

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 98/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1099, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

NOMEIA O SERVIDOR JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CONVENIO CELEBRADO COM A UNIASSELVI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, matrícula n° 7432, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, como fiscal do Termo de Convênio, firmado com o Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI**,** que representará a Administração Municipal perante a Conveniada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula n° 7434, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Fiscal do Contrato

KAUANA CARVALHO SOARES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 61.2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 61/ 2021,

cujo objeto era a realização de serviços de Enfermagem para atendimento no Hospital Leocyr Lazarete.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e LAURIANA STASIAK – CPF 976.489.731-20/ RESCINDIDO (A).

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/ 2021.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/ 2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/ 2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços , tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de maquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde sê lê:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/2021.

AGENTE DE CONSERVAÇÃO	
Credenciados.	**CNPJ**
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71

Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77

SERVENTE DE PEDREIRO	
Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31 h
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03
Paulo Manoel Berto	43.121.392/00001-50

PEDREIRO	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocian Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09

MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS	
Marcolino Cortez Vargas	43.002.072/0001-80

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	
Marcos Cardozo	40.992.566/0001-61
Pedro Martins Romeira	41.413.478/0001-20

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento 76155706115	40.952.455/0001-21

MECÂNICO	
Odilon Lopes Acioli	40.437.838.0001-61

JARDINEIRO	
Osvaldo Gomes de Oliveira	12.557.459/0001-70
Jose Firmino dos Santos	40.886.503/0001-20

PINTOR	
Obiderlan Rodrigues dos Santos Filho	41.239.017/00001-83
Adriano Gonçalves de Souza	24.946.904/0001-72

AUXILIAR DE MECÂNICO LUBRIFICADOR	
Rodolfo do Nascimento Nunes	27.433.138/0001-30

SERRALHEIRO	
Odirlei Manoel da Silva	41.630.011/0001-32

Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 007/2021 – PROCESSO N° 007/2021.

AGENTE DE CONSERVAÇÃO	
Credenciados.	**CNPJ**
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalganti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Suzilene da Silva Valmorbida	43.643.183/00001-76
Maria Gilvanete Barbosa da Silva	43.688.462/0001-56

SERVENTE DE PEDREIRO	
Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31 h
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03
Paulo Manoel Berto	43.121.392/00001-50

PEDREIRO	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00
Pedrocian Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09

MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS	
Marcolino Cortez Vargas	43.002.072/0001-80

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	
Marcos Cardozo	40.992.566/0001-61
Pedro Martins Romeira	41.413.478/0001-20

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento 76155706115	40.952.455/0001-21

MECÂNICO	
Odilon Lopes Acioli	40.437.838.0001-61

JARDINEIRO	
Osvaldo Gomes de Oliveira	12.557.459/0001-70
Jose Firmino dos Santos	40.886.503/0001-20

PINTOR	
Obiderlan Rodrigues dos Santos Filho	41.239.017/00001-83
Adriano Gonçalves de Souza	24.946.904/0001-72

AUXILIAR DE MECÂNICO LUBRIFICADOR	
Rodolfo do Nascimento Nunes	27.433.138/0001-30

SERRALHEIRO	
Odirlei Manoel da Silva	41.630.011/0001-32

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 06 de outiubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 23.2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 23/2021,

a pedido do rescindido, em que cujo objeto era a realização de plantões médicos no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

em caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e DANIELLE MATEUS SAMPAIO– CNPJ 41.014.414.0001-57 / RESCINDIDO (A).

DECRETO Nº. 184, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”b” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados e pontos facultativos instituídos mediante o Decreto nº. 6, de 19 de janeiro de 2021*

CONSIDERANDO *ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;*

RESOLVE:

Art. 1° Retificar, em parte, *o Decreto nº. 6, de 19 de janeiro de 2021* para transferir o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 29 de outubro de 2021(sexta-feira) para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira).

Parágrafo único. Prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem no dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas previstas no Decretos nº. 6 de 19 de janeiro de 2021, naquilo que não for incompatível ou contrário às disposições desse decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 7 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 183, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOTA AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA CONTENÇÃO À COVID-19, CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº. 1.134/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA NORMAS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a revogação de medidas sanitárias para contenção da Covid-19 pelo Governo do Estado de Mato Grosso, em virtude da redução das taxas de ocupação de leitos de UTI e de enfermarias, associado a ampliação da vacinação e aumento da distribuição de doses de imunizantes em todo o estado,*

CONSIDERANDO *a edição do Decreto Estadual nº.1.134/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 4/10/2021, mantendo obrigatório apenas o uso da máscara facial como medida de biossegurança para a Covid-19, em espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam imunizadas;*

RESOLVE:

Art. 1º Manter, como medida de biossegurança para controle e como e prevenção da Covid-19, o uso da máscara facial, em espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam imunizadas.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 153, de 14 de julho de 2021, naquilo que forem incompatíveis ou contrários às normas desse decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO N° 86/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 86/2021.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

VIGÊNCIA: 17/09/2021 a 17/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 07/2021, Processo Administrativo nº 26/2021, Processo de Compra nº 25/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE e, VIVIANE TAVARES DA SILVA 92312284200 CNPJ: 42.864.316/0001-71, CONTRATADA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 009/2021 – PROCESSO N° 009/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 009/2021 – PROCESSO N° 009/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 09/2021, para o CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídica para prestação de serviços de profissionais para atuar na área da saúde nas áreas que estão descobertas como médico para o USF II, enfermeiros, técnico em enfermagem, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnico de análise clínica, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Onde sê lê:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.307-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 09/2021, para o CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídica para prestação de serviços de profissionais para atuar na área da saúde nas áreas que estão descobertas como médico para o USF II, enfermeiros, técnico em enfermagem, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnico de análise clínica, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital,

para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Médico	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
1) Danielle Mateus Sampaio.	41.014.414/0001-57
2) Talyson Alves Sacramento	011.213.952-36
3) Elimara Bezerra Bertolini	039.239.561-98

Enfermeiro(a)	
Credenciados.	CPF
1) Danubia Kelly Campos da Silva.	022.193.402-28
2) Lauriana Stasiak.	976.489.731-20
3) Eduardo Alves da Silva	543.693.552-49
4) Edinéia Magalhães Santos	989.805.641-04

Técnico de Enfermagem	
Credenciados.	CPF
1) Eder Santos de Lima.	014.437.791-80
2) Sandra Lopes de Souza	004.133.201-62
3) Kelli Cristina Ruiz	626.286.152-15
4) Kelly Borges Machado	039.425.261-66
5) Luciana Araújo Dourado	601.816.903-73
6) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51
7) Ana Paula Garcia da Silva	797.350.702-78

Técnico de Analise Clinica	
Credenciados.	CPF
1) Joelaine Soares da Costa	011.018.751-27

Leia-se:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.307-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 09/2021, para o CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídica para prestação de serviços de profissionais para atuar na área da saúde nas áreas que estão descobertas como médico para o USF II, enfermeiros, técnico em enfermagem, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e técnico de análise clínica, a descrição de cada categoria conforme a especificação no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Médico	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
1) Danielle Mateus Sampaio.	41.014.414/0001-57
2) Talyson Alves Sacramento	011.213.952-36
3) Elimara Bezerra Bertolini	039.239.561-98

Enfermeiro(a)	
Credenciados.	CPF
1) Danubia Kelly Campos da Silva.	022.193.402-28
2) Lauriana Stasiak.	976.489.731-20
3) Eduardo Alves da Silva	543.693.552-49
4) Edinéia Magalhães Santos	989.805.641-04
5) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51

Técnico de Enfermagem	
Credenciados.	CPF
1) Eder Santos de Lima.	014.437.791-80
2) Sandra Lopes de Souza	004.133.201-62
3) Kelli Cristina Ruiz	626.286.152-15
4) Kelly Borges Machado	039.425.261-66
5) Luciana Araújo Dourado	601.816.903-73
6) Flavio Lucas da Silva Gabert	029.221.812-51
7) Ana Paula Garcia da Silva	797.350.702-78

Técnico de Analise Clinica	
Credenciados.	CPF
1) Joelaine Soares da Costa	011.018.751-27

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 07 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

PORTARIA Nº. 315, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna-CI nº. 87/ 20221, subscrita pela Exmª Secretária de Assistência Social,*

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUANA TAVARES CHAVES**, admitida na forma do inciso V da Constituição Federal e nomeada em caráter precário ao cargo em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, através da Portaria nº. 275, de 10 de setembro de 2021, para atuar como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 149, de 26 de julho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 042/2021

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 042/2021, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais permanentes e mobiliários,para atender as necessidades das Secretarias Municipais seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 22/10/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 07 de outubro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 008/2021

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim,

apresentou-se o(a) Sr.(a) **KELLY ALVES DE CARVALHO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2021 desta Prefeitura portador(a) do RG nº. 1376195 SSP/RO e CPF sob nº. 005.026.083-90, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 278/2021 de 10/09/2021 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2021 de 01/07/2021 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 171/2021 de 13/08/2021 e convocado pelo Edital de nº. 49/2021 de 08/09/2021, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

KELLY ALVES DE CARVALHO

EMPOSSADO (A)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 69.2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 69/2021,

cujo objeto era a realização de serviços de Plantões presenciais e sobreaviso para atendimento no Hospital Leocyr Lazarete.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI LTDA – CPF 41.986.517/0001-89 / RESCINDIDO (A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 31 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 07/10/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO 31 SINSPU Canabrava do Norte-MT 07/10/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel da Silva, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa S E RIBEIRO E CIA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 03.092.208.0001-76 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa S E RIBEIRO E CIA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 03.092.208.0001-76 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29/09/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Portaria n° 028/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N.503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N.503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,** as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,

RG: 5000875715 SSP-RS

CPF: 525.585.507-30

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva

RG: 1134192-0 SSP-MT

CPF: 811.985.231-15

II - REPRESENTANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS.

TITULAR: Acrísio Luiz dos Reis

RG: 6.040.757-8 SSP/SP

CPF: 019.801.388 -42

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP-MT

III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO PA. TABAJARA.

TITULAR: Gerson Geraldo Amadeu de Freitas

RG: 4762536 SSP-GO

CPF: 003.567.551-93

SUPLENTE: Leia Mendes Carlos

RG: 073.207 5 SSP- MT

CPF: 994296831-87

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Wilton Santos Souza

RG: 1322308-9 SSP- MT

CPF: 890.276.801-50

SUPLENTE: Josimeire de Souza Ramos Resende

RG: 1563800-6 SSP- MT

CPF: 004.763.191-02

V - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

RG: 4557401 SSP-GO

CPF: 792.458.701-20

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva

RG: 215955-8 SSP/GO

CPF: 632.930.131-04

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

TITULAR: Juniel Alves Correia

RG: 1673476-9 SSP-MT

CPF: 006.075.631-41

SUPLENTE: Roberto Marque Junior

RG: 22413928 SSP–MT

CPF: 056.984.371-57

VII - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: Vania Maria Damasceno

RG: 4342618 SSP-GO

CPF: 956.255.691-34

SUPLENTE: Dalva Maria da Costa

RG: 1746800-0 SSP-MT

CPF: 013.356.041-46

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

TITULAR: Rael Coelho Gomes

RG: 07658770 SSP/MT

CPF: 317.942.201-78

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela

RG: 1968256 SSP-MT

CPF: 006.569.721-90

IX – REPRESENTANTES DO MEIO DE HOSPEDAGEM.

TITULAR: Terezinha Araújo Medeiros

RG: 803050-6 SSP/GO

CPF: 166.409.261-72

SUPLENTE: Claudia Elizabeth de Araújo de Medeiros

RG: 3841435 SSP-GO

CPF: 951.807.101-20

X - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Uelisda Cruz dos S. Rodrigues

RG: 5790366 SSP-MT

CPF: 997.960.152-34

SUPLENTE: Silvania Costa Porto Ferreira

RG: 1702629-6 SSP-MT

CPF: 013.108.371-63

XI - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS.

TITULAR: Luiz Antônio da Silva Ribeiro

RG: 074.8082-2 SSP-MT

CPF: 486.994.031-00

SUPLENTE: Leucivanio Rocha Silva

RG: 308 772 2 SSP-PA

CPF: 655.447.222-34

XII - REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS DE BARES E BEBIDAS.

TITULAR: Michelley Muller

RG: 172 318-92 SSP/MT

CPF: 012.432.591-24

SUPLENTE: Lucas de Souza Silva

RG: 239 636 97 SSP/MT

CPF: 076.261.091-39

XIII - REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.

TITULAR: Antônio Soares da Silva

RG: 195 335-9 SSP-GO

CPF: 336.691.981-72

SUPLENTE: Eudes Ferreira da Silva

RG: 1780563-5 SSP/MT

CPF: 001.473.751-50

XIV - REPRESENTANTES DE GASTRONOMIA.

TITULAR: Rodrigo Silva Tassi

RG: 4281559 SSP/GO

CPF: 003.679.421-00

SUPLENTE: Iolanda Maria da Silva Tassi

RG: 3877458 SSP-GO

CPF: 005.423.581-23

XV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANCIAS.

TITULAR: Filipe da Silva Ferro

RG: 2694675-0 SSP/MT

CPF: 058.679.781-50

SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves

RG: 6071648 SSP/GO

CPF: 068.238.981-19

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem

VICE PRESIDENTE : Rael Coelho Gomes

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a portaria n. 189/2021 de 17 de março de 2021, toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

O CPL da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que a sessão realizada no dia **07/10/2021,** na modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, menor preço global, foi declarado vencedora a empresa: **J.P. BARBOSA-EPP, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 10 de Outubro de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

DECISÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CONTRATO Nº 136/2021

DECISÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Assunto: solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**.

Contrato nº 136/2021

BREVE RELATO:

A Prefeitura Municipal de Canarana, realizou no dia 19/07/2021 a licitação na modalidade **tomada de preços nº 006/2021**, do tipo **Menor Preço** com o objeto de **Contratação de empresa para a execução de reforma do Centro de Cultura no Município de Canarana-MT**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital.

Conforme Ata da Sessão de abertura e julgamento da licitação a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, apresentou sua documentação e após todos os prazos concedidos a requerente teve até o dia 29/07/2021 para a apresentação de nova documentação nos termos do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, o que foi apresentado no interstício legal.

Decorridos 05 (cinco) dias úteis, o processo foi devidamente **homologado no dia 06/08/2021** a favor da requerente pelo valor total de **R$ 128.324,55 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme proposta de preços apresentada.

No dia **09/08/2021** firmou-se o contrato e a ordem de serviços pelas partes, onde a empresa tinha o prazo de até 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, o que se encerraria no dia 07/11/2021.

Acontece que, decorridos mais de **44 (quarenta e quatro) dias de atraso do início da obra**, no dia 23/09/2021 o engenheiro fiscal da obra encaminhou à requerente uma notificação, e solicitando que a empresa se manifestasse sobre o atraso da obra no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No dia 30/09/2021 a empresa apresentou, por e-mail, justificativa de cunho protelatório, alegando altas excessivas do preço do material em geral e que depois de levantamento de custos o valor ofertado se tornou insuficiente para a execução da obra e, dentre outros malfadados argumentos, no mesmo dia protocolou pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, porém, sem mencionar se quer qual seria o valor pleiteado.

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E FUNDAMENTO LEGAL:

No que tange ao mérito do pedido apresentado, inicialmente, pertinente elencar questões doutrinárias e do ordenamento jurídico pátrio para, ao final, apresentar as ponderações e manifestações específicas.

De forma inaugural e necessária, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras. É o trecho a seguir:

Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º). (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI da Constituição Federal. Veja-se:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado,

como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela. (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Na seara contratual, o caput do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 assegura à Administração Pública os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, fiscalizar a execução, sancionar o particular e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens, pessoas e serviços vinculados ao objeto do contrato, ***in verbis***:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; **II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei**; **III** - fiscalizar-lhes a execução; **IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; **V** - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

No entanto, o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública. Os §§ 1º e 2º do citado artigo 58, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio.

Art. 58. [...]

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

De igual modo, o art. 65, que cuida das alterações contratuais, unilaterais e consensuais, em seu § 6º também põe à salvaguarda a equação econômico-financeira, nos seguintes termos:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Nesses casos, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

No que tange à manifestação da empresa, ressalte-se que a utilização de materiais de caráter midiático não tem condão comprobatório para as alegações que se pretende, motivo pelo qual não haverá análise de mérito quanto ao seu conteúdo.

Ainda, este causídico entende que a utilização de material de mídia tem condão de maquiar a falta de mérito e de conteúdo efetivo, ou seja, utiliza-se de tais artifícios para dar corpo à peça qual escassa de matéria *probandi.*

No mérito, respondemos que a solicitação, a despeito de sua extensa redação, deixa lacunas que inviabilizam seu deferimento, notadamente quando em detida análise da questão, verifica-se que consta nos autos (**p. 184)** declaração da empresa assinada por seu representante legal onde afirmou que **recebeu os documentos e de que tomou conhecimento minucioso de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Declarou ainda, que não tem qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar o serviço caso seja adjudicatária do objeto da licitação, afirmando, também, não ter qualquer dúvida sobre o objeto a ser licitado e que se julga capaz de executar a obra caso fosse adjudicatária do certame, senão vejamos abaixo imagem na integra da declaração apresentada, "*in literris*"

A empresa teve acesso a toda a documentação, inclusive planilha orçamentária da obra elaborada pela **TABELA SINAP DESONERADA DE 18/05/2021**, causando, ainda, estranheza o fato de que a obra estava **estimada em R$ R$ 134.079,54** (cento e trinta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e a requerente apresentou proposta de preços com valor a menor em **R$ 5.754,99** (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Isto é mais uma prova de que estava ciente de todas as condições para a execução do contrato.

Ora, ficou comprovado que a empresa tomou ciência de tudo e além de ofertar o desconto mencionado acima, ainda assinou o contrato e a ordem de serviços para a execução da obra, restando evidente que a solicitante deveria ter o cuidado antes de participar da licitação e de assinar todos os documentos. Ficou cristalino, também, que a redução do valor da proposta em relação à planilha estimada, foi feita tão somente para ganhar a licitação.

Apresentar alegação de necessidade de readequação econômico-financeira do pactuado naquela data, afasta o direito da requerente, mesmo que esta alegue que não houve má fé!

Não obstante, apesar de ter apresentado pedido de reequilíbrio, se quer comprovou o aumento do custo real que sofreu acréscimo, fazendo assim saltar aos olhos uma questão que foi por ela negligenciada, qual seja, a apresentação de sua proposta e inclusive a diminuição dos valores em relação ao estimado pelo município.

Pois bem, se considerada a diferença dos valores atuais, apenas considerando o simples pedido, não há motivo para reequilíbrio, quando por período considerável, a empresa teve margem superior ao contratado, equilibrando a equação comercial.

Ademais, o edital de licitação menciona em seu inciso 10.1 que os preços poderão ser revistos somente depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Senão vejamos "***in verbis***"

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

Ora, a proposta apresentada pela empresa ocorreu a menos de 90 (noventa) dias, não justificando, assim, qualquer tipo de reequilíbrio, ainda mais,

quando não efetivamente comprovado, e, caso estivesse comprovado o efetivo aumento, o qual é cediço ser devidamente comprovado que os preços sofreram aumentos, estes deveriam ser comprovados, o que, diga-se, é imperioso por parte da solicitante, a questão teria outros nortes, justificando então a aplicação do direito pleiteado pela solicitante.

Além disso, é cristalino que para o reequilíbrio de preço deve ser efetivamente demonstrado o aumento de custo; a impossibilidade de fornecê-lo no preço cotado, a inexistência de outro fator, haja visto a empresa trabalhar no ramo de construção civil e conforme atestados apresentados já executou outras obras, o que seria indispensável para a discussão em tela e que não restou cabalmente comprovado.

Ademais, a empresa se quer deu início à execução de obra e depois de decorridos **44 (quarenta e quatro) dias** em atraso, vem alegar o aumento nos preços, sem contudo, se quer ter iniciado a execução, nem a placa da obra a empresa apresentou, tendo inclusive obtido todas as informações necessárias que foram apresentadas pela engenharia do município, dando assim a impressão de que deixou correr o prazo apenas com o intuito de pleitear tal reequilíbrio.

O item 6.9.15 do edital estabelece que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão **ou qualquer outro pretexto** e sendo assim, o que resta demonstrado, destarte a cena arquitetada na solicitação, carecem de motivos que ensejam o deferimento do pedido apresentado.

CONCLUSÃO:

Diante de todos os fatos e argumentos acima mencionados, manifestamos pelo **TOTAL INDEFERIMENTO** do pleito da empresa pelos argumentos em linhas retro, uma vez que o requerimento carece de matéria probatória, devendo este cumprir com a obrigação assumida nos moldes pactuados entre as partes.

Por fim, que seja o contrato **rescindido de forma unilateral** nos termos do **art. 79, I da Lei 8.666/93** e da mesma forma sejam aplicadas as sanções constantes no contrato (**multas, etc.**) e a consequente aplicação das sanções constantes no **artigo 87, incisos II e II,** também da Lei 8.666/93.

Diante das cobranças efetivas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, onde o mesmo tem notificado o município para a solução dos problemas existentes no local, deverá os autos ser encaminhados para que o mesmo tome as providencias que entender necessário.

É a decisão.

Canarana-MT, 06 de outubro de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Fiscal do contrato

23º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2017

23º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 028/2017, firmado com a empresa **C. R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI** para a **Implantação de Rede de Drenagem de Aguas Pluviais** em Ruas e Avenidas do Bairro Morada do Sol, Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.936.115/0001-05 e Inscrição Estadual sob n.º 13.443.987-2, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600016619, com sede na Rua Paraiso, 599, quadra 04 Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78.070-650, representada neste ato por seu **INVENTARIANTE**, Sr. **ADELAR GONÇALVES**, brasileiro, nascido em 31/05/1962, viúvo, empresário, portador do CPF nº 459.012.601-04 e RG nº 919.335 SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Paraiso, S/N, Quadra 4, Área A3, Praeirinho, Cuiabá, MT, CEP 78. 070-650, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 028/2017**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **concorrência nº 001/2016**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2016**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão dos itens 02.01.01 à 02.01.03, 03.02.01, 03.02.03, 03.02. 05, 03.02.07, 03.03.01, 03.03.04 e 03.04.02 à 03.04.08 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(-) R$ 732.915,29** (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos), conforme planilha orçamentária;

II – Inclusão dos itens 03.02.02, 03.02.06, 03.03.05, 04.01 à 04.11, 04. 03.02 e 04.03.03 à planilha orçamentária,perfazendo o valor total de **(+) R$ 710.582,18** (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com as inclusões e supressões constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá uma supressão no valor total de **(-) R$ 22.333,11 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos)** ao contrato originário**.**

3.2 - O saldo remanescente dos serviços a serem executados passará a ser de **R$ 1.364.198,02 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e dois centavos).**

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressões consta no memorial descritivo em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com a planilha orçamentária, projeto de engenharia e o contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 028/2017 e seus respectivos termos aditivos (01 à 22)**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 24 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

ADELAR GONÇALVES

Inventariante

CONTRATADA

MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 202/2021

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

ARAÚJO E CASTRO COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 136.393/0001-02

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **03.084.415/0001-89**

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **17.553.866/0001-22**

Carlinda – MT, 07 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 07 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 592 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** matricula nº 4093, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 07 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 04 de outubro de 2021 ao dia 05 de outubro de 2021 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 028/2021 - MUNICÍPIO DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 028/2021 - Município de Carlinda / **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES DA COMUNIDADE CANÁ.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de um UM DESINTEGRADOR, PICADOR E MOEDOR COM MOTOR ELETRICO 10 CV E MARTELO, 3 FACAS, 5 PENEIRAS, POLIA E CORREIAS, ROTAÇÃO 3200 RPM, 110/220 V. MARCA VENCEDORA MAQTRON MODELO B616 PV, COR VERDE, ANO FAB 2021, NR SERIE 0601324.

VIGÊNCIA: 21/09/2021 / 31/12/2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 591 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, artigo 129 da Lei Municipal nº 892 de 08 de Setembro de 2015;

CONSIDERANDO, artigo 08 da Lei Municipal nº 1.278/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Estatutário – Licença Maternidade em favor da servidora ***ROSILEIDE VECCHIA PINHO*****,** efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **07/10/2021 a 03/02/2022** (120 (cento e vinte) dias), conforme processo do DRH nº 039/2021.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação do Benefício Estatutário - Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 1.278/2021 art. 8 § 1º, a partir de **04/02/2022 a 04/04/2022.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 917/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 917/2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Castanheira; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Castanheira, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

§1º - A adesão e permanência no regime de previdência complementar tem carater facultativo.

§2º - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Castanheira aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Castanheira a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Castanheira é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no §1º do Artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do Patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Castanheira aos segurados definidos no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Artigo 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§1º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do Artigo 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no §16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

§2º - Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º deste Artigo o direito a um benefício especial, calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do §9º do Artigo 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de cento e oitenta dias contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§3º - O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado, contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de cento e oitenta dias contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o Artigo 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Castanheira de que trata o Artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Castanheira somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Castanheira é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º - As contribuições devidas pelo Patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º - O Município de Castanheira será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo Patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Castanheira.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do Patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo Patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o Patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O Patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no Artigo 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Castanheira, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo Patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do Patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, estabelecidas na Lei Complementar nº 482 de 28 de junho de 2005 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no Inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 - O Patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social , na forma prevista no Artigo 1º ou Artigo 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Artigo 4º desta Lei, observado o disposto no Inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

§2º - Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do Patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Castanheira que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 06 de outubro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 53/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 53/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL",** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF VALE DO SERINGAL 40 HORAS SEMANAIS E PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **STEPHANIE IVO COSTA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.545.141/0001-77** com valor total de **R$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais).**

Castanheira – MT, 07 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 62/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 62/2021

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°62/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 21/10/2021 às 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo

e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 07 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°249/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 54/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 54/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora** a empresa **STEPHANIE IVO COSTA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.545.141/0001-77** comvalor total de **R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil quinhentos reais).**

Castanheira – MT, 07 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00857/2021

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 990.925,17 (novecentos e noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 990.925,17 (novecentos e noventa mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.954,63 (quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.954,63 (quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

TECNICO DE INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00857/2021, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 15/09/2021, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00857/2021			Data		15/09/2021
Valor consolidado	990.925,17			Valor da prestação inicial		4.954,63
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação		30/09/2021
DEVEDOR						
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT				CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO				CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8		Conta nº	120062-3
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES				CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA				CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8		Conta nº	23435-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Chapada dos Guimarães/MT - 15/09/2021

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
SICONFI_RGF_10623_QUADRIMESTRAL_2

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.865.430,73	2.826.565,29	2.673.013,25	2.929.048,37	2.796.670,03	3.189.683,88	3.416.781,37	3.563.781,93	3.515.707,54	2.946.148,90	2.903.746,97	2.940.214,18	36.566.792,44	
Pessoal Ativo	2.865.430,73	2.826.565,29	2.673.013,25	2.929.048,37	2.796.670,03	3.189.683,88	3.416.781,37	3.563.781,93	3.515.707,54	2.946.148,90	2.903.746,97	2.940.214,18	36.566.792,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.543.623,46	2.505.814,68	2.372.476,75	2.631.128,16	2.492.719,57	2.839.365,05	3.041.623,47	3.180.987,19	3.137.067,68	2.657.505,77	2.600.705,01	2.635.487,42	32.638.504,21	
Obrigações Patronais	321.807,27	320.750,61	300.536,50	297.920,21	303.950,46	350.318,83	375.157,90	382.794,74	378.639,86	288.643,13	303.041,96	304.726,76	3.928.288,23	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)							7.500,00	6.026,72				7.656,58	21.183,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária												7.656,58	7.656,58	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração							7.500,00	6.026,72					13.526,72	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.865.430,73	2.826.565,29	2.673.013,25	2.929.048,37	2.796.670,03	3.189.683,88	3.409.281,37	3.557.755,21	3.515.707,54	2.946.148,90	2.903.746,97	2.932.557,60	36.545.609,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	80.926.811,18	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	80.926.811,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	36.545.609,14	45,16
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.700.478,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.515.454,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.330.430,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.010.049,52	291.415,04	15.707.526,54	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	7.364.272,29	291.415,04	3.709.667,92	
Empréstimos	0,00	231.318,12	0,00	
Internos	0,00	231.318,12	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	7.364.272,29	60.096,92	3.709.667,92	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	3.967.426,35	0,00	3.195.499,87	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	514.168,05	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	3.396.845,94	60.096,92	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.645.777,23	0,00	7.135.955,97	
Outras Dívidas		0,00	4.861.902,65	
DEDUÇÕES (II)	65,60	0,00	1.727.825,27	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	1.727.825,27	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.043.052,86	7.932.465,78	8.905.038,79	
(-) Restos a Pagar Processados	19.895.532,40	8.324.214,06	7.177.213,52	
Demais Haveres Financeiros	65,60	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.009.983,92	291.415,04	13.979.701,27	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.282.386,36	74.407.552,65	80.926.811,18	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67.282.386,36	74.407.552,65	80.926.811,18	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	13,39	0,39	19,41	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	13,39	0,39	17,27	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	80.738.863,63	89.289.063,18	97.112.173,42	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	72.664.977,27	80.360.156,86	87.400.956,07	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	3.151.669,03	0,00	0,00	
Passivo Atuarial		20.639.258,16	32.695.929,19	
Insuficiência Financeira	13.852.479,54	391.748,28	0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	2.998.052,20	2.847.712,91	2.945.364,41	
RP Não-Processados	0,00	2.290.596,19	2.290.596,19	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	67.282.386,36		80.926.811,18	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	67.282.386,36		80.926.811,18	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.802.125,00		17.803.898,46	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	13.321.912,50		16.023.508,61	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.926.811,18	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	80.926.811,18	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.948.289,79	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.653.460,81	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.664.876,78	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	80.926.811,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	80.926.811,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	80.926.811,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	36.545.609,14	45,16
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	43.700.478,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	41.515.454,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	39.330.430,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	13.979.701,27	17,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	97.112.173,42	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.803.898,46	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.948.289,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.664.876,78	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
SICONFI_RREO_10623_BIMESTRAL_4

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.534.000,00	74.534.000,00	15.652.669,83	21,00	57.382.319,37	76,99	17.151.680,63
RECEITAS CORRENTES	71.155.291,58	71.155.291,58	15.620.864,75	21,95	57.085.332,07	80,23	14.069.959,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.265.000,00	12.265.000,00	3.346.563,17	27,29	13.912.044,39	113,43	-1.647.044,39
Impostos	10.929.000,00	10.929.000,00	3.064.471,68	28,04	11.578.320,65	105,94	-649.320,65
Taxas	1.336.000,00	1.336.000,00	282.091,49	21,11	2.333.723,74	174,68	-997.723,74
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.248.000,00	3.248.000,00	796.617,30	24,53	2.178.073,32	67,06	1.069.926,68
Contribuições Sociais	2.548.000,00	2.548.000,00	778.538,89	30,55	2.061.073,56	80,89	486.926,44
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	18.078,41	2,58	116.999,76	16,71	583.000,24
RECEITA PATRIMONIAL	92.000,00	92.000,00	37.019,38	40,24	70.735,85	76,89	21.264,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	92.000,00	92.000,00	37.019,38	40,24	70.735,85	76,89	21.264,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	4.819.000,00	4.819.000,00	837.551,34	17,38	2.902.730,68	60,24	1.916.269,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.819.000,00	4.819.000,00	837.551,34	17,38	2.902.730,68	60,24	1.916.269,32
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.633.111,93	50.633.111,93	10.425.918,46	20,59	37.639.355,68	74,34	12.993.756,25
Transferências da União e de suas Entidades	26.749.543,23	26.749.543,23	4.418.047,74	16,52	17.273.559,53	64,58	9.475.983,70
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.883.568,70	13.883.568,70	3.530.179,82	25,43	11.751.836,04	84,65	2.131.732,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	2.477.690,90	24,78	8.613.960,11	86,14	1.386.039,89
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.179,65	98.179,65	177.195,10	180,48	382.392,15	389,48	-284.212,50
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.000,00	86.000,00	1.060,81	1,23	106.489,95	123,83	-20.489,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	176.134,29	8.806,71	236.160,23	11.808,01	-234.160,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.179,65	10.179,65		0,00	39.741,97	390,41	-29.562,32

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.378.708,42	3.378.708,42	31.805,08	0,94	296.987,30	8,79	3.081.721,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.378.708,42	3.378.708,42	31.805,08	0,94	296.987,30	8,79	3.081.721,12
Transferências da União e de suas Entidades	2.989.527,56	2.989.527,56	31.805,08	1,06	296.987,30	9,93	2.692.540,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	389.180,86	389.180,86		0,00		0,00	389.180,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.566.000,00	2.566.000,00	853.161,81	33,25	1.622.534,81	63,23	943.465,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.100.000,00	77.100.000,00	16.505.831,64	21,41	59.004.854,18	76,53	18.095.145,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	77.100.000,00	77.100.000,00	16.505.831,64	21,41	59.004.854,18	76,53	18.095.145,82
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	77.100.000,00	77.100.000,00	16.505.831,64	21,41	59.004.854,18	76,53	18.095.145,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		259.000,00			259.000,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		259.000,00			259.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.903.600,00	75.684.398,25	15.538.737,50	54.698.791,40	20.985.606,85	15.473.513,31	51.986.989,27	23.697.408,98	49.855.988,60	
DESPESAS CORRENTES	66.075.645,97	69.138.993,50	14.899.746,95	52.907.546,05	16.231.447,45	14.877.878,60	50.239.099,76	18.899.893,74	48.175.348,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.488.583,66	35.691.872,04	6.784.464,27	28.753.541,73	6.938.330,31	6.784.464,27	28.753.541,73	6.938.330,31	28.183.890,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.587.062,31	33.447.121,46	8.115.282,68	24.154.004,32	9.293.117,14	8.093.414,33	21.485.558,03	11.961.563,43	19.991.458,31	
DESPESAS DE CAPITAL	8.631.954,03	6.349.404,75	638.990,55	1.791.245,35	4.558.159,40	595.634,71	1.747.889,51	4.601.515,24	1.680.639,95	
INVESTIMENTOS	8.062.496,53	5.849.404,75	501.879,53	1.473.843,57	4.375.561,18	458.523,69	1.430.487,73	4.418.917,02	1.363.238,17	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	569.457,50	500.000,00	137.111,02	317.401,78	182.598,22	137.111,02	317.401,78	182.598,22	317.401,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	196.000,00	196.000,00			196.000,00			196.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.226.400,00	2.036.986,38	367.775,44	1.488.198,80	548.787,58	367.775,44	1.485.698,84	551.287,54	1.031.363,81	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.130.000,00	77.721.384,63	15.906.512,94	56.186.990,20	21.534.394,43	15.841.288,75	53.472.688,11	24.248.696,52	50.887.352,41	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.130.000,00	77.721.384,63	15.906.512,94	56.186.990,20	21.534.394,43	15.841.288,75	53.472.688,11	24.248.696,52	50.887.352,41	
SUPERÁVIT (XIII)				2.817.863,98			5.532.166,07		8.117.501,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.130.000,00	77.721.384,63	15.906.512,94	59.004.854,18		15.841.288,75	59.004.854,18		59.004.854,18	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2,566,000,00	2,566,000,00	853,161,81	33,25	1,622,534,81	63,23	943,465,19
RECEITAS CORRENTES	2,566,000,00	2,566,000,00	853,161,81	33,25	1,622,534,81	63,23	943,465,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,566,000,00	2,566,000,00	853,161,81	33,25	1,622,534,81	63,23	943,465,19
Contribuições Sociais	2,566,000,00	2,566,000,00	853,161,81	33,25	1,622,534,81	63,23	943,465,19
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.226.400,00	2.036.986,38	367.775,44	1.488.198,80	548.787,58	367.775,44	1.485.698,84	551.287,54	1.031.363,81	
DESPESAS CORRENTES	2.226.400,00	2.036.986,38	367.775,44	1.488.198,80	548.787,58	367.775,44	1.485.698,84	551.287,54	1.031.363,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.226.400,00	1.991.986,38	363.687,70	1.470.097,53	521.888,85	363.687,70	1.470.097,53	521.888,85	1.015.762,50	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.000,00	4.087,74	18.101,27	26.898,73	4.087,74	15.601,31	29.398,69	15.601,31	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.903.600,00	75.684.398,25	15.538.737,50	54.698.791,40	97,35	20.985.606,85	15.473.513,31	51.986.989,27	97,22	23.697.408,98	
Legislativa	2.664.511,88	2.692.308,16	438.348,43	1.835.128,01	3,27	857.180,15	449.727,45	1.804.995,59	3,38	887.312,57	
Ação Legislativa	2.664.511,88	2.692.308,16	438.348,43	1.835.128,01	3,27	857.180,15	449.727,45	1.804.995,59	3,38	887.312,57	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.460.600,00	13.348.100,00	2.985.888,86	10.374.995,88	18,47	2.973.104,12	3.462.283,18	9.900.353,46	18,51	3.447.746,54	
Planejamento e Orçamento	709.400,00	338.200,00	40.186,39	249.375,15	0,44	88.824,85	40.186,39	248.925,15	0,47	89.274,85	
FU04 - Administração Geral	4.660.700,00	5.408.500,00	1.202.567,86	4.447.277,16	7,92	961.222,84	1.317.482,33	4.309.872,02	8,06	1.098.627,98	
Administração Financeira	2.026.200,00	2.788.100,00	726.946,84	2.525.352,91	4,49	262.747,09	618.945,30	2.352.553,20	4,40	435.546,80	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	4.064.300,00	4.813.300,00	1.016.187,77	3.152.990,66	5,61	1.660.309,34	1.485.669,16	2.989.003,09	5,59	1.824.296,91	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.476.575,67	2.908.075,67	746.503,74	2.178.725,41	3,88	729.350,26	660.423,53	1.971.029,50	3,69	937.046,17	
Assistência ao Idoso	20.500,00	20.500,00				20.500,00				20.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	34.000,00				34.000,00				34.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	114.000,00	78.000,00	21.658,73	30.852,94	0,05	47.147,06	9.360,28	16.168,80	0,03	61.831,20	
Assistência Comunitária	787.975,67	639.975,67	139.905,23	381.478,38	0,68	258.497,29	101.644,95	299.892,79	0,56	340.082,88	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.534.100,00	2.135.600,00	584.939,78	1.766.394,09	3,14	369.205,91	549.418,30	1.654.967,91	3,09	480.632,09	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.692.000,00	6.692.000,00	1.042.283,66	3.980.834,30	7,08	2.711.165,70	1.068.230,02	3.980.834,30	7,44	2.711.165,70	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.692.000,00	6.692.000,00	1.042.283,66	3.980.834,30	7,08	2.711.165,70	1.068.230,02	3.980.834,30	7,44	2.711.165,70	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.461.962,21	18.495.312,21	4.230.373,10	16.165.749,31	28,77	2.329.562,90	4.303.618,37	15.642.709,62	29,25	2.852.602,59	
Atenção Básica	4.228.000,00	4.346.200,00	758.331,11	4.101.886,61	7,30	244.313,39	750.718,76	4.091.411,61	7,65	254.788,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.053.287,29	7.786.437,29	1.512.927,40	6.595.201,64	11,74	1.191.235,65	1.463.242,31	6.420.914,15	12,01	1.365.523,14	
Suporte Profilático e Terapêutico	377.374,92	887.374,92	987,00	706.980,50	1,26	180.394,42	987,00	706.980,50	1,32	180.394,42	
Vigilância Sanitária	335.000,00	68.000,00	12.834,80	13.214,80	0,02	54.785,20	12.834,80	13.214,80	0,02	54.785,20	
Vigilância Epidemiológica	186.000,00	21.000,00	3.736,42	3.736,42	0,01	17.263,58	3.736,42	3.736,42	0,01	17.263,58	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.282.300,00	5.386.300,00	1.941.556,37	4.744.729,34	8,44	641.570,66	2.072.099,08	4.406.452,14	8,24	979.847,86	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	19.562.322,74	15.737.722,74	3.979.861,31	11.192.287,79	19,92	4.545.434,95	3.670.191,38	10.407.463,97	19,46	5.330.258,77	
Ensino Fundamental	12.407.405,67	10.570.005,67	2.941.224,80	7.909.679,93	14,08	2.660.325,74	2.558.916,81	7.266.057,51	13,59	3.303.948,16	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.233.100,00	2.669.100,00	443.070,59	1.317.038,84	2,34	1.352.061,16	445.049,49	1.317.038,84	2,46	1.352.061,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	377.900,00	237.900,00	0,00	198.000,00	0,35	39.900,00	54.000,00	126.000,00	0,24	111.900,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.076.565,07	1.953.365,07	523.619,18	1.573.140,36	2,80	380.224,71	556.527,88	1.520.188,50	2,84	433.176,57	
FU12 - Demais Subfunções	467.352,00	307.352,00	71.946,74	194.428,66	0,35	112.923,34	55.697,20	178.179,12	0,33	129.172,88	
Cultura	769.669,32	116.169,32	0,00	9.500,00	0,02	106.669,32	0,00	9.500,00	0,02	106.669,32	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	769.669,32	116.169,32	0,00	9.500,00	0,02	106.669,32	0,00	9.500,00	0,02	106.669,32	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.558.803,59	4.225.455,56	316.400,00	2.249.170,00	4,00	1.976.285,56	322.000,00	2.086.770,00	3,90	2.138.685,56	
Infra-Estrutura Urbana	2.755.803,59	2.422.455,56	72.800,00	519.700,00	0,92	1.902.755,56	136.800,00	519.700,00	0,97	1.902.755,56	
Serviços Urbanos	1.803.000,00	1.803.000,00	243.600,00	1.729.470,00	3,08	73.530,00	185.200,00	1.567.070,00	2,93	235.930,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.770.000,00	4.725.000,00	931.162,04	3.217.589,31	5,73	1.507.410,69	619.329,54	2.795.783,28	5,23	1.929.216,72	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	4.770.000,00	4.725.000,00	931.162,04	3.217.589,31	5,73	1.507.410,69	619.329,54	2.795.783,28	5,23	1.929.216,72	
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	136.500,00	234.800,00	56.240,70	190.305,78	0,34	44.494,22	56.240,70	190.305,78	0,36	44.494,22	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	136.500,00	234.800,00	56.240,70	190.305,78	0,34	44.494,22	56.240,70	190.305,78	0,36	44.494,22	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.028.410,00	1.705.010,00	210.983,47	599.766,13	1,07	1.105.243,87	247.794,02	556.111,45	1,04	1.148.898,55	
Abastecimento											
Extensão Rural	323.200,00	522.200,00				522.200,00				522.200,00	
Irrigação	70.000,00	403.000,00		5.334,65	0,01	397.665,35		5.334,65	0,01	397.665,35	
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	407.500,00	772.100,00	210.983,47	590.820,48	1,05	181.279,52	247.794,02	547.165,80	1,02	224.934,20	
FU20 - Demais Subfunções	227.710,00	7.710,00		3.611,00	0,01	4.099,00		3.611,00	0,01	4.099,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	726.000,00	392.000,00	0,00	36.128,01	0,06	355.871,99	14.000,00	29.128,01	0,05	362.871,99	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	726.000,00	392.000,00	0,00	36.128,01	0,06	355.871,99	14.000,00	29.128,01	0,05	362.871,99	
Transporte	2.698.763,73	3.548.763,73	563.790,18	2.430.130,19	4,33	1.118.633,54	555.978,90	2.388.274,35	4,47	1.160.489,38	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	2.698.763,73	3.548.763,73	563.790,18	2.430.130,19	4,33	1.118.633,54	555.978,90	2.388.274,35	4,47	1.160.489,38	
Desporto e Lazer	681.480,86	647.680,86	36.902,01	238.481,28	0,42	409.199,58	43.696,22	223.729,96	0,42	423.950,90	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	405.180,86	311.180,86	440,00	440,00	0,00	310.740,86	440,00	440,00	0,00	310.740,86	
Lazer											
FU27 - Administração Geral	276.300,00	336.500,00	36.462,01	238.041,28	0,42	98.458,72	43.256,22	223.289,96	0,42	113.210,04	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	196.000,00	196.000,00				196.000,00				196.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.226.400,00	2.036.986,38	367.775,44	1.488.198,80	2,65	548.787,58	367.775,44	1.485.698,84	2,78	551.287,54	
TOTAL (III) = (I + II)	77.130.000,00	77.721.384,63	15.906.512,94	56.186.990,20	100,00	21.534.394,43	15.841.288,75	53.472.688,11	100,00	24.248.696,52	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.226.400,00	2.036.986,38	367.775,44	1.488.198,80	2,65	548.787,58	367.775,44	1.485.698,84	2,78	551.287,54	
Legislativa	108.000,00	121.136,38	7.686,30	69.600,23	0,12	51.536,15	7.686,30	69.600,23	0,13	51.536,15	
Ação Legislativa	108.000,00	121.136,38	7.686,30	69.600,23	0,12	51.536,15	7.686,30	69.600,23	0,13	51.536,15	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	241.200,00	251.300,00	43.867,80	181.405,20	0,32	69.894,80	43.867,80	181.405,20	0,34	69.894,80	
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Administração Geral	106.200,00	116.300,00	21.939,92	95.313,73	0,17	20.986,27	21.939,92	95.313,73	0,18	20.986,27	
Administração Financeira	80.000,00	80.000,00	15.994,38	62.736,77	0,11	17.263,23	15.994,38	62.736,77	0,12	17.263,23	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	5.933,50	23.354,70	0,04	26.645,30	5.933,50	23.354,70	0,04	26.645,30	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	28.000,00	28.000,00	2.853,10	12.787,45	0,02	15.212,55	2.853,10	12.787,45	0,02	15.212,55	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Administração Geral	26.000,00	26.000,00	2.853,10	12.787,45	0,02	13.212,55	2.853,10	12.787,45	0,02	13.212,55	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	663.000,00	583.000,00	131.448,13	518.507,22	0,92	64.492,78	131.448,13	518.507,22	0,97	64.492,78	
Atenção Básica	276.000,00	226.000,00	57.750,21	215.228,05	0,38	10.771,95	57.750,21	215.228,05	0,40	10.771,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	247.000,00	242.000,00	47.527,81	199.959,57	0,36	42.040,43	47.527,81	199.959,57	0,37	42.040,43	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	25.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	100.000,00	105.000,00	26.170,11	103.319,60	0,18	1.680,40	26.170,11	103.319,60	0,19	1.680,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.094.200,00	911.400,00	166.217,93	635.738,52	1,13	275.661,48	166.217,93	635.738,52	1,19	275.661,48	
Ensino Fundamental	693.700,00	600.900,00	116.607,72	440.841,96	0,78	160.058,04	116.607,72	440.841,96	0,82	160.058,04	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	300.100,00	210.100,00	29.104,28	118.922,08	0,21	91.177,92	29.104,28	118.922,08	0,22	91.177,92	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	400,00	400,00				400,00				400,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	100.000,00	100.000,00	20.505,93	75.974,48	0,14	24.025,52	20.505,93	75.974,48	0,14	24.025,52	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	95.000,00	9.718,56	43.332,34	0,08	51.667,66	9.718,56	40.832,38	0,08	54.167,62	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	50.000,00	95.000,00	9.718,56	43.332,34	0,08	51.667,66	9.718,56	40.832,38	0,08	54.167,62	
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	2.000,00	7.150,00	1.885,26	6.635,06	0,01	514,94	1.885,26	6.635,06	0,01	514,94	

Documento gerado em 25/09/2021 20:20:17

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	2.000,00	7.150,00	1.885,26	6.635,06	0,01	514,94	1.885,26	6.635,06	0,01	514,94	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	3.739,62	16.256,76	0,03	13.743,24	3.739,62	16.256,76	0,03	13.743,24	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	3.739,62	16.256,76	0,03	13.743,24	3.739,62	16.256,76	0,03	13.743,24	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.000,00	10.000,00	358,74	3.936,02	0,01	6.063,98	358,74	3.936,02	0,01	6.063,98	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	358,74	3.936,02	0,01	6.063,98	358,74	3.936,02	0,01	6.063,98	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7,075,828.33	6,917,413.89	5,186,376.62	8,746,387.25	6,847,173.41	6,860,832.53	7,949,475.94	6,658,779.11	9,533,461.16	7,033,029.81	8,236,955.42	8,632,957.44	89,678,670.91	76,967,291.58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,372,162.48	1,661,780.98	994,046.15	1,348,642.88	1,049,275.31	1,464,634.67	1,972,613.09	1,355,543.27	3,426,133.73	1,297,281.15	1,698,279.90	1,648,283.27	19,288,676.88	12,265,000.00
IPTU	361,428.87	842,777.52	272,100.42	305,466.90	87,452.91	132,049.10	1,139,465.97	542,726.92	1,256,093.23	338,379.60	363,806.11	243,718.77	5,885,466.32	3,825,000.00
ISS	337,955.68	274,749.98	313,003.30	430,480.06	245,117.48	319,525.78	254,450.91	182,104.62	597,457.58	278,684.94	567,797.51	835,811.47	4,637,139.31	3,133,000.00
ITBI	399,672.36	192,492.98	168,591.52	245,898.44	427,507.42	214,241.20	207,960.41	225,768.22	362,654.84	291,597.32	373,962.59	251,694.39	3,362,041.69	1,980,000.00
IRRF	165,743.19	172,084.16	173,671.95	180,344.79	184,513.43	437,761.86	8,081.47	265,485.28	260,383.47	253,576.61	218,616.91	209,063.93	2,529,327.05	1,980,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107,362.38	179,676.34	66,678.96	186,452.69	104,684.07	361,056.73	362,654.33	139,458.23	949,544.61	135,042.68	174,096.78	107,994.71	2,874,702.51	1,347,000.00
Contribuições		178,816.47	42,144.40	36,760.70	196,067.45	240,159.12	201,331.30	208,559.14	331,034.26	204,304.73	189,081.38	607,535.92	2,435,794.89	3,248,000.00
Receita Patrimonial	191.22	343.79	275.69	290.67	369.03	615.24	2,308.38	5,035.14	11,193.10	14,195.58	17,116.30	19,903.08	71,837.22	92,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	191.22	343.79	275.69	290.67	369.03	615.24	2,308.38	5,035.14	11,193.10	14,195.58	17,116.30	19,903.08	71,837.22	92,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços					358,403.56	317,518.37	357,586.59	309,483.00	338,345.98	388,152.40	419,420.67	418,130.67	2,907,041.24	4,819,000.00
Transferências Correntes	5,674,028.48	5,000,329.10	4,140,342.11	7,335,490.40	5,183,993.71	4,808,649.24	5,394,706.77	4,686,319.32	5,424,646.31	5,129,095.95	5,828,645.87	5,846,320.70	64,452,567.96	56,445,111.93
Cota-Parte do FPM	754,448.85	1,015,183.60	1,345,548.98	2,006,317.44	1,458,229.03	1,911,368.53	1,281,150.16	1,339,345.42	1,609,708.76	1,392,149.14	1,902,205.29	1,520,873.84	17,536,528.04	17,250,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,237,491.79	1,111,389.90	995,121.74	1,355,860.66	1,167,384.24	946,141.50	1,371,043.71	1,174,295.99	1,128,732.17	1,450,687.20	1,483,550.76	1,665,866.19	15,087,565.85	11,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	89,929.87	95,336.50	101,749.74	168,027.69	136,417.83	142,219.57	140,019.76	107,106.77	120,861.68	124,345.73	183,084.96	170,928.53	1,580,028.63	400,000.00
Cota-Parte do ITR	45,457.71	318,170.50	40,616.02	33,249.82	31,307.99	14,488.37	45,039.61	13,765.68	7,997.89	6,394.38	8,835.17	14,929.96	580,073.10	1,100,000.00
Transferências da LC nº 87/1996				506,447.63									506,447.63	
Transferências da LC nº 61/1989	5,456.86	7,310.58	5,825.08	7,887.43									26,479.95	60,000.00
Transferências do FUNDEB	619,665.77	930,130.97	855,770.53	1,103,827.50	961,397.09	883,884.05	1,053,893.33	970,676.25	1,109,744.40	1,156,674.09	1,159,592.08	1,316,096.82	12,123,354.88	10,000,000.00
Outras Transferências Correntes	2,921,577.63	1,522,807.05	795,710.02	2,153,872.23	1,429,257.53	910,547.22	1,503,560.20	1,081,109.21	1,447,601.41	998,846.41	1,091,577.61	1,155,623.36	17,012,089.88	16,135,111.93
Outras Receitas Correntes	29,446.15	76,143.55	9,568.27	25,202.60	59,064.35	29,255.89	20,929.81	93,839.24	2,107.76		84,411.30	92,783.80	522,752.72	98,179.65
DEDUÇÕES (II)	425,465.49	508,015.96	496,607.15	593,364.82	734,085.72	800,737.80	747,532.99	713,986.76	902,848.48	801,627.56	758,448.45	1,269,138.55	8,751,859.73	8,360,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência					177,157.15	199,411.62	181,716.80	188,910.09	331,034.26	204,304.73	182,426.89	596,112.00	2,061,073.56	2,548,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	425,465.49	508,015.96	496,607.15	593,364.82	556,928.57	601,326.18	565,816.19	525,076.67	571,814.20	597,322.83	576,021.56	673,026.55	6,690,786.17	5,812,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,650,362.84	6,409,397.93	4,689,769.47	8,153,022.43	6,113,087.69	6,060,094.73	7,201,942.95	5,944,792.35	8,630,612.68	6,231,402.25	7,478,506.97	7,363,818.89	80,926,811.18	68,607,291.58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,650,362.84	6,409,397.93	4,689,769.47	8,153,022.43	6,113,087.69	6,060,094.73	7,201,942.95	5,944,792.35	8,630,612.68	6,231,402.25	7,478,506.97	7,363,818.89	80,926,811.18	68,607,291.58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6,650,362.84	6,409,397.93	4,689,769.47	8,153,022.43	6,113,087.69	6,060,094.73	7,201,942.95	5,944,792.35	8,630,612.68	6,231,402.25	7,478,506.97	7,363,818.89	80,926,811.18	68,607,291.58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.730.000,00	1.255.290,00
Receita de Contribuições dos Segurados	851.000,00	933.812,76
Ativo	846.000,00	931.379,79
Inativo	5.000,00	2.432,97
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	869.000,00	315.611,83
Ativo	869.000,00	315.611,83
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	10.000,00	578,72
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	10.000,00	578,72
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		5.286,69
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		5.286,69
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.730.000,00	1.255.290,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		809.458,38	809.458,38	809.458,38	
Aposentadorias		625.419,75	625.419,75	625.419,75	
Pensões por Morte		184.038,63	184.038,63	184.038,63	
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.000,00	809.458,38	809.458,38	809.458,38	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.728.000,00	445.831,62	445.831,62	445.831,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.509,08
Investimentos e Aplicações	2.855.785,70
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.400.000,00	2.483.953,83
Receita de Contribuições dos Segurados	1.697.000,00	1.127.260,80
Ativo	1.677.000,00	1.118.668,14
Inativo	20.000,00	8.592,66
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.697.000,00	1.306.922,98
Ativo	1.697.000,00	1.306.922,98
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	6.000,00	1.775,28
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	6.000,00	1.775,28
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		47.994,77
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		47.994,77
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	3.400.000,00	2.483.953,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.944.904,46	2.944.904,46	2.941.252,07	
Aposentadorias		2.538.872,92	2.538.872,92	2.535.220,53	
Pensões por Morte		406.031,54	406.031,54	406.031,54	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		2.944.904,46	2.944.904,46	2.941.252,07	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	3.400.000,00	-460.950,63	-460.950,63	-457.298,24	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	736.653,74
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	71.155.291,58	57.085.332,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.265.000,00	13.912.044,39
IPTU	3.825.000,00	4.103.692,61
ISS	3.133.000,00	3.280.950,29
ITBI	1.980.000,00	2.355.386,39
IRRF	1.980.000,00	1.837.482,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.347.000,00	2.334.532,14
Contribuições	3.248.000,00	2.178.073,32
Receita Patrimonial	92.000,00	70.735,85
Aplicações Financeiras (II)	92.000,00	70.735,85
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.633.111,93	37.639.355,68
Cota-Parte do FPM	14.050.000,00	10.069.666,08
Cota-Parte do ICMS	9.200.000,00	8.323.554,62
Cota-Parte do IPVA	320.000,00	899.988,59
Cota-Parte do ITR	880.000,00	114.063,33
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989	48.000,00	
Transferências do FUNDEB	10.000.000,00	8.613.960,11
Outras Transferências Correntes	16.135.111,93	9.618.122,95
Demais Receitas Correntes	4.917.179,65	3.285.122,83
Outras Receitas Financeiras (III)		39.335,05
Receitas Correntes Restantes	4.917.179,65	3.245.787,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	71.063.291,58	56.975.261,17
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.378.708,42	296.987,30
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.378.708,42	296.987,30
Convênios	3.378.708,42	296.987,30
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.378.708,42	296.987,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	74.442.000,00	57.272.248,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.138.993,50	52.907.546,05	50.239.099,76	48.175.348,65	4.711.469,21	111.660,36	111.660,36
Pessoal e Encargos Sociais	35.691.872,04	28.753.541,73	28.753.541,73	28.183.890,34	2.498.143,28		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	33.447.121,46	24.154.004,32	21.485.558,03	19.991.458,31	2.213.325,93	111.660,36	111.660,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.138.993,50	52.907.546,05	50.239.099,76	48.175.348,65	4.711.469,21	111.660,36	111.660,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.349.404,75	1.791.245,35	1.747.889,51	1.680.639,95			
Investimentos	5.849.404,75	1.473.843,57	1.430.487,73	1.363.238,17			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	317.401,78	317.401,78	317.401,78			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.849.404,75	1.473.843,57	1.430.487,73	1.363.238,17			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	196.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	75.184.398,25	54.381.389,62	51.669.587,49	49.538.586,82	4.711.469,21	111.660,36	111.660,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.910.532,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	68.381,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	146.209,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.832.704,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		1.727.825,27
Disponibilidade de Caixa		1.727.825,27
Disponibilidade de Caixa Bruta		8.905.038,79
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		7.177.213,52
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-1.727.825,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.727.825,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-7.177.213,52
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.905.038,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	8.982.866,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	259.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	259.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.176.642,89	6.966.869,43	4.711.469,21		7.432.043,11	2.329.775,35	170.543,46	111.660,36	111.660,36		2.388.658,45	9.820.701,56
PODER EXECUTIVO	5.176.642,89	6.966.869,43	4.711.469,21		7.432.043,11	2.329.775,35	170.543,46	111.660,36	111.660,36		2.388.658,45	9.820.701,56
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.582.490,20	838.796,79	117.771,95		2.303.515,04	46.308,75					46.308,75	2.349.823,79
TOTAL (III) = (I + II)	6.759.133,09	7.805.666,22	4.829.241,16		9.735.558,15	2.376.084,10	170.543,46	111.660,36	111.660,36		2.434.967,20	12.170.525,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.582.490,20	838.796,79	117.771,95		2.303.515,04	46.308,75					46.308,75	2.349.823,79
PODER EXECUTIVO	1.582.490,20	838.796,79	117.771,95		2.303.515,04	46.308,75					46.308,75	2.349.823,79
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	77.100.000,00
Previsão Atualizada	77.100.000,00
Receitas Realizadas	59.004.854,18
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	259.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	77.130.000,00
Dotação Atualizada	77.721.384,63
Despesas Empenhadas	56.186.990,20
Despesas Liquidadas	53.472.688,11
Despesas Pagas	50.887.352,41
Superávit Orçamentário	5.532.166,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	56.186.990,20
Despesas Liquidadas	53.472.688,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	80.926.811,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	80.926.811,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	80.926.811,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.255.290,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	809.458,38
Despesas Previdenciárias Liquidadas	809.458,38
Resultado Previdenciário	445.831,62
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.483.953,83
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.944.904,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.944.904,46
Resultado Previdenciário	-460.950,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		2.910.532,08	
Resultado Nominal - Acima da Linha		2.832.704,72	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.564.799,31	0,00	4.829.241,16	9.735.558,15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03507530000119
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	14.564.799,31	0,00	4.829.241,16	9.735.558,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.546.627,56	0,00	111.660,36	2.434.967,20
Poder Executivo	2.546.627,56	0,00	111.660,36	2.434.967,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	17.111.426,87	0,00	4.940.901,52	12.170.525,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03507530000119
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00855/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 813.697,86 (oitocentos e treze mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos

servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 813.697,86 (oitocentos e treze mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.068,49 (quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.068,49 (quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

TECNICO DE INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00855/2021, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 15/09/2021, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00855/2021			Data		14/09/2021
Valor consolidado	813.697,86			Valor da prestação inicial		4.068,49
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação		30/09/2021
DEVEDOR						
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT			CNPJ		03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO			CPF		375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº		120062-3
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES			CNPJ		04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA			CPF		697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº		23435-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.						
Chapada dos Guimarães/MT - 15/09/2021						
ASSINATURAS						
ENTE FEDERATIVO						
UNIDADE GESTORA						
BANCO DO BRASIL (*)						
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).						

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **085/2021**, de **02 de agosto de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação referente ao procedimento Licitatório - modalidade **CARTA CONVITE/Nº 006/2021**, tendo por objeto **"Contratação para aquisição de Massa Asfáltica ensacada tipo PMF de 25 kg para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Chapa-**

da dos Guimarães-MT", onde foi vencedor a empresa: **MARCILIO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA(MARCILIO & MARCILIO)/CNPJ: 09.082.622/0001-80** no valor global de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) para o item único, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 07 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Presidente CPL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01793/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1537 DE 17 DE JULHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 3.655.861,63 (três milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2007 a 11/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.655.861,63 (três milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15.232,76 (quinze mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 15.232,76 (quinze mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), vencerá em 03/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 1537 DE 17 DE JULHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 17/07/2013

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

TECNICO EM INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01793/2013, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 17/07/2013, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01793/2013	Data	03/07/2013
Valor consolidado	3.655.861,63	Valor da prestação inicial	15.232,76

Número prestações	240			Vencimento 1ª prestação	03/08/2013
DEVEDOR					
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT			CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO			CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	120062-3
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES			CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA			CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	23435-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Chapada dos Guimarães/MT - 17/07/2013

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2021

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o feriado do dia 12 de outubro (terça-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01787/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		

Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1536 DE 17 DE JULHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 435.651,43 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 05/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 435.651,43 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.260,86 (sete mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.260,86 (sete mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 03/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 1536 DE 17 DE JULHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 17/07/2013

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

TECNICO EM INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01787/2013, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 17/07/2013, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	01787/2013			Data		05/07/2013
Valor consolidado	435.651,43			Valor da prestação inicial		7.260,86
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		03/08/2013
DEVEDOR						
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT				CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO				CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8		Conta nº	120062-3
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES				CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA				CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8		Conta nº	23435-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Chapada dos Guimarães/MT - 17/07/2013
ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO
UNIDADE GESTORA
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01786/2013)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1537 DE 17 DE JULHO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 290.653,26 (duzentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 290.653,26 (duzentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.211,06 (hum mil e duzentos e onze reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.211,06 (hum mil e duzentos e onze reais e seis centavos), vencerá em 03/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI Nº 1537 DE 17 DE JULHO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados; d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 22/07/2013

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

MARCIA SCHMIDT GUERREIRO ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

TECNICO EM INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01786/2013, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 22/07/2013, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01786/2013			Data	02/07/2013
Valor consolidado	290.653,26			Valor da prestação inicial	1.211,06
Número prestações	240			Vencimento 1ª prestação	03/08/2013
DEVEDOR					
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT			CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO			CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	120062-3
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES			CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA			CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	23435-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Chapada dos Guimarães/MT - 22/07/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00858/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n°

?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 939.532,87 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 05/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 939.532,87 (novecentos e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15.658,88 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 15.658,88 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° ?LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

TECNICO DE INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00858/2021, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 15/09/2021, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00858/2021				Data	14/09/2021
Valor consolidado	939.532,87				Valor da prestação inicial	15.658,88
Número prestações	60				Vencimento 1ª prestação	30/09/2021
DEVEDOR						
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT				CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO				CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		1772-8	Conta nº	120062-3
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES				CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA				CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		1772-8	Conta nº	23435-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.						
Chapada dos Guimarães/MT - 15/09/2021						
ASSINATURAS						
ENTE FEDERATIVO						
UNIDADE GESTORA						
BANCO DO BRASIL (*)						
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).						

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021

OBJETO: **"Contratação para aquisição de Massa Asfáltica ensacada tipo PMF de 25 kg para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Chapada dos Guimarães-MT".**

ASSINATURA: **07/10/2021.**

VALOR GLOBAL: **R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ***MARCILIO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA*** ; CNPJ **09.082.622/0001-80**.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00856/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Chapada dos Guimarães/MT	**CNPJ:**	03.507.530/0001-19
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi02@gmail.com		
Representante	OSMAR FRONER DE MELLO		
CPF:	375.577.856-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	04.429.459/0001-66
Endereço:	RUA TIRADENTES N° 166		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	78195-000
Telefone:	(065) 3301-1570	**Fax:**	
E-mail:	chapadaprevi@gmail.com		
Representante	MARCOS SOARES DE SOUZA		
CPF:	697.278.131-00		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	chapadaprevi@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de

Chapada dos Guimarães da quantia de R$ 531.318,62 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chapada dos Guimarães confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 531.318,62 (quinhentos e trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.656,59 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.656,59 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI N.º 1.901 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado

pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Chapada dos Guimarães - MT / 15/09/2021

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães OSMAR FRONER DE MELLO

FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES MARCOS SOARES DE SOUZA

Testemunhas

ALUISIO ANTONIO PAIXAO PEREIRA MARCIA SCHMIDT GUERREIRO

TECNICO DE INFORMATICA CPF: 965.785.301-00

RG: 13146661

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CPF: 000.239.611-47

RG: 12833789

DECLARAÇÃO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00856/2021, firmado entre o/a Chapada dos Guimarães e o FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES em 15/09/2021, foi publicado em / / no

( ) mural

( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Chapada dos Guimarães, / /

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00856/2021			Data	14/09/2021
Valor consolidado	531.318,62			Valor da prestação inicial	2.656,59
Número prestações	200			Vencimento 1ª prestação	30/09/2021
DEVEDOR					
Ente Federativo	Chapada dos Guimarães/MT			CNPJ	03.507.530/0001-19
Representante Legal	OSMAR FRONER DE MELLO			CPF	375.577.856-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	120062-3
CREDOR					

Unidade Gestora	FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES			CNPJ	04.429.459/0001-66
Representante Legal	MARCOS SOARES DE SOUZA			CPF	697.278.131-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1772-8	Conta nº	23235-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Chapada dos Guimarães/MT - 15/09/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, ENSAIOS GEOTÉCNICOS DO SUB-LEITO, ENSAIOS PARA JAZIDAS, e OUTROS GASTOS PARA COMPLEMENTAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CICLOVIA QUE INTERLIGARÁ OS 80 (OITENTA) KMS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIA À SINOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços, previsto na Cláusula Quarta, Item 4.1, do Contrato nº 033/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogadoo prazo de execução dos serviços contratados por mais 60 (SESSENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **12 de NOVEMBRO de 2021,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 13 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, REFERENTE A TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁSLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT E A EMPRESA LENZ E LENZ LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA DE CONTRATO da Obra**, objeto do contrato, previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Oitava, do Contrato n° 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DOS PRAZOS:

2.1 FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA OBRA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, ENCERRANDO-SE, ASSIM, EM **25 DE DEZEMBRI DE 2021.**

Cláudia - MT, 26 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2021, REFERENTEA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, ENSAIOS GEOTÉCNICOS DO SUB-LEITO, ENSAIOS PARA JAZIDAS, PARA SUBSIDIAR PROJETO DE UMA RODOVIA QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIA/MT Á MARCELÂNDIA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços, previsto na Cláusula Quarta, Item 4.1, do Contrato nº 034/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogadoo prazo de execução dos serviços contratados por mais 60 (SESSENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **12 de NOVEMBRO de 2021,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 13 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2020, REFERENTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo DE VIGÊNCIA das obras e serviços do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Paragrafo Primeiro, do Contrato nº 039/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogadoo prazo de vigência das obras e serviços do presente contrato por mais 90 (NOVENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **21 de DEZEMBRO 2021,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 27 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para vigencia das obras e serviços, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 046/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo para vigencia das obras e serviços em mais 90 (NOVENTA) dias, com encerramento previsto para o dia 24 **de DEZEMBRO de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláudia - MT, 27 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA HABIL CONSTRUTORA EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, previstos nas Cláusula OITAVA, do Contrato nº 003/2021, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Fica prorrogadoo prazo de execução dos serviços contratados por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com encerramento previsto para o dia **24 de JANEIRO de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do contrato originário.

Cláudia - MT, 2 7 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO, NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA, NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA LENZ & LENZ LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Paragrafo Segundo, do Contrato nº 032/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com encerramento previsto para o dia **07 de JANEIRO de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláudia - MT, 13 de setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2020, REFERENTE VIGÊNCIA DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Paragrafo Segundo, do Contrato nº 038/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogadoo prazo de VIGENCIA do presente contrato por mais 90 (NOVENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **20 de DEZEMBRO 2021,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláudia - MT, 27 de SETEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2021, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de obra do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 016/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - **DOS PRAZOS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogadoo prazo de execução da obra do presente contrato por mais 90 (NOVENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **11 de DEZEMBRO de 2021,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

Cláudia - MT, 14 de SETEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 045/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR

CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, AUTO MECANICA E RECUPERADORA ARAGUAIA LTDA ME, CNPJ Nº 23.382.979/0001-05, funciona na rua 01 esquina com a rua 12 n.928 quadra 02 lotes, 07, 08 setor oeste São Miguel do Araguaia – Goias, cep:76.590-900. Representado neste ato pelo senhor Francisco Xavier Costa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado á rua 09 quadra 06 lote 07 setor cabral – São Miguel do Araguaia-GO CEP-76.590-000**,**resolvem celebrar o presente contrato Referente a Dispensa de Licitação nº 020/2021 e processo Administrativo nº 05/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada nos serviços de reifica de motor, mão de obra e peças da Escavadeira Hidráulica new holland 215b mt fpt 6cc hr: 05315.6

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Prestação de serviço especializados de retifica de motor e troca de peças, **sendo o prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, após a solicitação do mesmo.**

2.5 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a fornecer os serviços a Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos, com prioridade no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato Contratação de empresa especializada nos serviços de reifica de motor, mão de obra e peças da Escavadeira Hidráulica new holland 215b mt fpt 6cc hr: 05315.6, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), válidos para a data de encerramento do contrato, baseado na lei 8666, art.24.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
464	08.05	26.782.0101	2070	33.90.39.00.00	

Cocalinho, 06 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO MECANICA E RECUPERADORA ARAGUAIA LTDA ME

CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 024/2021

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 024/2021, **FUTURA AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS USADOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** Sagrou - se vencedoras as Empresas : **HIPPERBUS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME CNPJ:02.730.159/0001-97**

Cocalinho-MT 07de OUTUBRO de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

CONTRATO Nº 041/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, FERREIRE LAGARES LTDA**, devidamente escrita no CNPJ: Nº 01.692.755/0001-67, av j. p do nascimento esq. c/rua 12, 12 nº 4720, setor oeste, quadra 12 p lote 01, cep:76.590-900.**, na pessoa da senhor, ORLEI LAGRES DA SILVA, nacionalidade Brasileiro, divorciado judicialmente, natural de Sanclerlândia-Goiás, residente e domiciliado a rua 12 quadra 2 lote 7 setor Oeste – São Miguel do Araguaia -GO, CEP:76590-000, portador do CPF n° 493.870.731-49, carteira de identidade nº1748498, órgão expedidor SSP-GO, resolvem celebrar o presente contrato Referente a Dispensa de Licitação nº 018/2021 e processo Administrativo nº 050/2021, conforme relação descrita na cláusula primeira deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço especializados nos serviços de reifica de motor e troca de peças do motor completo da patrol new holland rg140b cummins 6.b hr:08711.6.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Prestação de serviço especializados de retifica de motor e troca de peças, **sendo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a solicitação do mesmo.**

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato Prestação de serviço especializados nos serviços de reifica de motor e troca de peças do motor completo da patrol new holland rg140b cummins 6.b hr:08711.6, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), válidos para a data de encerramento do contrato, baseado na lei 8666, art.24.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - O prazo indicado no Item 7.1. poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nº.8.883/94 e 9.648/98.

7.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A nota fiscal será emitida na data de entrega efetiva do produto empenhado, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

CODIGO	UNIDADE A	FUNCIONAL A	PROJETO	ELEMENTO	SALDO
464	08.05	26.782.0101	2070	33.90.39.00.00	840.000,00

Cocalinho, 29 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERREIRA E LAGARES LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

JURIDICO
LEI Nº 3178/2021

L E I N° 3178/2021

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO SOLIDÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O *EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO*, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei.*

Art. 1º - O presente Projeto de Lei, amparado pela Lei Orgânica do Município de Colíder nº 01 de 05/04/1990, em seu Art. 24, inciso III, item e), bem como pela Lei Municipal N.º 2.436 de 15/03/2011, tem como objetivo apoiar a organização de grupos virtuais de fornecedores e consumidores solidários, através de aplicativos digitais, plataformas e comece, sites, entre outros meios, para dinamizar a comercialização direta de alimentos *in natura* de origem vegetal e/ou processados artesanalmente oriundos da agricultura familiar do município de Colíder – MT.

Art. 2º - O Programa consiste em apoiar a venda direta de alimentos de origem vegetal e/ou processados artesanalmente produzidos por famílias agricultoras, dando um aporte de apoio a essas famílias na comercialização de sua produção, proporcionando desta forma uma nova opção de comercialização.

Art. 3º - Para a efetivação do Programa, a comercialização será de forma simplificada, através do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, WhatsApp. Nesse aplicativo, as informações acerca de quais alimentos ficarão disponíveis, informações de quantidade e qualidade serão enviadas. No aplicativo, será também disponibilizado um link para pedidos. O link direciona o consumidor a um formulário do Google Forms. No formulário, os dados do alimento serão resumidos, incluindo a data, a quantidade e o local da entrega. Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, a divulgação, incentivo e sistematização dos pedidos, informando as famílias agricultoras acerca da cota (quantidade) vendida, fornecendo uma lista nominal de consumidores com as quantidades e locais de entrega.

Art. 4º - O Programa será articulado conjuntamente entre as seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Emprego e Renda, Secretaria Municipal de Ação Social, Empresa Matogrossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural (EMPAER), e Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Campus de Colíder-MT.

Art. 5º - Paralelo a apoio de execução do programa, as secretarias envolvidas estarão trabalhando no desenvolvimento de um aplicativo digital próprio, gratuito e acessível as famílias fornecedoras, ou até mesmo um Site para movimentar essa modalidade de compra, aproximando solidariamente as famílias fornecedoras às consumidoras. Espera-se que tanto os fornecedores, como os consumidores constituam um grupo sólido, capaz de permanecer ativo independentemente da gestão pública municipal.

Art. 6º - A entrega será feita em datas, locais e horários previamente combinados por meios digitais, visando otimizar a conferência dos itens vendidos e o pagamento dos itens direto ao agricultor. Essa estratégia visa a redução da movimentação de pessoas em função da pandemia causada pela Covid-19. Inicialmente as entregas serão feitas nas dependências de entidades parceiras do programa, por agendamento de datas e horários previamente combinados no grupo. Uma das entidades parceiras para o ponto de recebimento de entregas será Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente. As entidades parceiras poderão aderir voluntariamente ao projeto, manifestando seu interesse por meio de um comunicado escrito. As famílias fornecedoras deverão levar as quantidades embaladas separadamente, nominadas, evitando desta forma, transtornos e confusão na entrega dos produtos.

Art. 7º - A orientação e monitoramento das boas práticas de higiene e limpeza na produção de alimentos processados artesanalmente, bem como as técnicas orgânicas/agroecológicas produção de alimentos fornecidos de forma *in natura* será feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e da EMPAER. As boas práticas vão desde o momento do plantio, tratos culturais, colheita, higienização dos produtos, das embalagens e das caixas de transporte, bem como dos veículos usados para o transporte. Para a entrega, serão seguidos os protocolos de prevenção do contagio da COVID-19.

Art. 8º - Especificamente busca o referido projeto:

a) Fortalecer a agricultura familiar do município de Colíder e região; b) Valorizar a produção local da agricultura familiar, consumindo alimentos frescos, *in natura* e processados artesanalmente; c) Proporcionar respostas positivas as famílias agricultoras diante da crise socioeconômica causada pela Covid-19; d) Identificar, cadastrar e apoiar as famílias agricultoras interessadas em participar e compor o grupo de fornecedores locais; e) Incentivar e auxiliar as famílias fornecedoras envolvidas para a importância da produção de alimentos produzidos sem o uso indiscriminado de agrotóxicos, visando melhorias na saúde; f) Organizar um sistema virtual (pela internet) de compras contribuindo com a necessidade de distanciamento social (durante a pandemia), ao mesmo tempo proporcionando aos consumidores acesso a aquisição de alimentos direto do produtor.

Art. 9º - Considera-se alimentos que podem ser comercializados *in natura* as frutas, legumes, verduras, raízes e tubérculos. Os alimentos naturais processados artesanalmente inclusos no programa serão aqueles considerados de baixo risco a saúde, como os de origem vegetal. Entre esses alimentos podemos exemplificar a farinha de mandioca, doces de frutas, bolos, bolachas, pães caseiros, licores, compotas, entre outros.

Art. 10 - A venda dos alimentos oriundos da agricultura familiar por meios virtuais deverá atender a normas legais previstas e as diretrizes existentes para o manuseio e a comercialização de alimentos em feiras livres e/ou permanentes.

Art. 11 - Com o Programa Municipal de Apoio à Comercialização e Consumo Solidário na Agricultura Familiar, espera-se proporcionar um novo canal de comercialização de alimentos oriundos do campo para os consumidores de Colíder – MT. Além disso, o fortalecimento da atividade (agricultura familiar), beneficiando as famílias com a possibilidade de aumento das vendas, de sua produção, principalmente nesta época difícil de pandemia.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE SETEMBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO 110/2021

DECRETO Nº 110/2021

Súmula: **"Institui o Sistema do Circuito Fechado de Televisão - CFTV nos prédios da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER e dispõe sobre a captação, controle, armazenamento, tratamento, transmissão e disponibilização das imagens a partir de câmeras de vigilância do Sistema de CFTV."**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV mediante videomonitoramento permanente por câmeras de vídeo nos espaços físicos que compõem os prédios da Prefeitura Municipal de Colíder, objetivando prevenir e obstar ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações, bem como aperfeiçoar o controle de tráfego de pessoas e veículos, ampliando a vigilância e a prevenção.

Art. 2º O CFTV/PMC compreende todo o sistema de captação, controle, armazenamento, tratamento, transmissão e disponibilização de imagens capturadas por câmeras digitais ou analógicas e que permite a videovigilância através de monitores conectados à rede central.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através do Departamento de Proteção Patrimonial, unidade responsável pela Segurança Orgânica e Patrimonial, ficará a cargo da administração e coordenação do sistema de CFTV

Art. 4º Compete:

I – ao Departamento de Proteção Patrimonial, a instalação de aplicativos, softwares e ferramentas necessárias à gestão; suporte técnico à captura, ao armazenamento, à disponibilização e ao tratamento das imagens de câmeras de vigilância do Sistema de CFTV;

II - ao Departamento de Compras, a aquisição e o fornecimento de equipamentos, softwares e materiais necessários para o sistema de CFTV, bem como mão de obra para a instalação das câmeras e demais equipamentos imprescindíveis ao funcionamento do sistema.

III - ao Departamento de Proteção Patrimonial, o monitoramento das imagens a partir de câmeras de vigilância do Sistema de CFTV;

Art. 5º As informações e dados são de caráter sigiloso, assim como os registros de acesso ao sistema e às imagens de vídeo do CFTV.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Vice-Prefeito;

III - os Secretários Municipais;

IV – a Assessoria Jurídica Municipal;

§2º Terão somente acesso às imagens de vídeo no sistema de CFTV:

I – o Secretário Municipal de Gestão Pública;

II- o Chefe do Departamento de Proteção Patrimonial;

III - os integrantes da equipe de vigilância do titular da Pasta;

IV - os vigilantes da recepção dos prédios da prefeitura municipal;

V - os recepcionistas do Gabinete;

VI - demais servidores vinculados a Prefeitura Municipal, desde que justifiquem e comprovem a necessidade, após a análise e aprovação pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, ouvida a Assessoria Jurídica;

VII- os policiais civis e militares em diligências e/ou procedimentos investigatórios.

Art. 6° A central de videomonitoramento ficará localizada em sala segura na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada em monitores instalados nas recepções dos prédios da prefeitura municipal e nas guaritas das entradas principais dos edifícios que disporem do sistema.

Art. 7º As imagens arquivadas ou transmitidas em tempo real oriundas do Sistema de CFTV são de uso privativo no interesse do serviço de segurança pública institucional, vedado o acesso por terceiro ou o fornecimento não autorizado.

§ 1° Ressalvam-se da vedação constante do caput, as solicitações formais do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal;

§ 2º As solicitações das autoridades, órgãos e entidades de que trata o §1º serão dirigidas ao Secretário de Municipal de Gestão Pública, indicando precisamente a data, horário e local das imagens, ressalvando-se os casos devidamente justificados;

§ 3º As imagens e dados registrados no sistema serão liberadas mediante ordem do Prefeito Municipal e Secretário de Municipal de Gestão Pública ou por determinação judicial;

§ 4º Sempre que possível, as imagens fornecidas conterão mecanismo de identificação do solicitante e a marca d'agua do Brasão da Prefeitura Municipal;

Art. 8º O Sistema de CFTV é qualificado como material de acesso restrito conforme o art. 15 §1º da lei municipal n° 2.675/2013, devendo ser protegido e resguardado de qualquer forma de acesso indevido ou fornecimento de imagens em desacordo com este Decreto.

Art. 9º As solicitações de acesso ou fornecimento de imagens do Sistema de CFTV formalizadas por pessoas não autorizadas serão indeferidas com fundamento neste Decreto e na norma prevista no artigo anterior.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Proteção Patrimonial a avaliação de risco das atividades relacionadas à segurança mediante diagnósticos sobre os locais monitorados, propondo a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

Art. 11. Os operadores da central e terminais de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente ao Departamento de Proteção Patrimonial as infrações em andamento ou consumadas registradas no sistema.

Art. 12. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de CFTV devem observar o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e das imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais previstos no art. 5° da Constituição Federal.

Art. 13. Os registros obtidos no Sistema de CFTV serão conservados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da captação.

Art. 14. A operação do sistema de CFTV será exercida por servidores e/ou vigilantes previamente credenciados pelo Departamento de Proteção Patrimonial, descrita no art. 3º deste instrumento.

Art. 15. É vedada a utilização de câmeras de vídeo para captação de imagens em compartimentos reservados como banheiros, áreas de descanso, refeitórios, vestiários e afins.

Art. 16. Os profissionais de vigilância credenciados a operar o sistema CFTV deverão adotar medidas adequadas para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas nas autorizações expedidas pelas autoridades constantes no § 3° do art. 7°, do presente Decreto.

Art. 17. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena das responsabilidades previstas no art. 5° e incisos da Constituição Federal, além das sanções administrativa, cível e criminal cabíveis.

§ 1º Os servidores autorizados a operar o sistema de CFTV, que tiverem acesso ao monitoramento ou acesso as imagens geradas no sistema deverão, obrigatoriamente, assinar Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2011 STI SISTEMA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.

§2º Deverão ser observados, ainda, as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e as garantias fundamentais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
OFÍCIO Nº 531/2021/SME COLÍDER, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da funcionária:

FÉRIAS

Secretaria Municipal de Educação				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Vilma Barbosa de Oliveira	Professor	11/10/21 a 09/11/21	30	2019/2020

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

JURIDICO
LEI Nº 3.179/2021

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 3179/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratar pessoal e dá outras providências.

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:***

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo SeletivoSimplificado e contratar em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de Janeiro de 2.022 e término em 31 de Dezembro de 2.022, podendo ser prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da administração pública.

§ 1º - O prazo de contratação e o pessoal de que trata esta Lei, poderá serreduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§ 2º- As vagas a serem preenchidas são correspondentes aos cargosconstantes do quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor	**30 horas**	**89 + CR**	**R$ 3.248,22**
a) Ensino Superior (licenciatura)			
Técnico em Desenvolvimento Infantil:		**20+ CR**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional- Manutenção da Infraestrutura – zelador (a)		**18+ CR**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar –cozinheiro (a)		**17+ CR**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio			
Apoio Administrativo Educacional-Motorista		**Cadastro Reserva**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio (Categoria Habilitação - D/E)			
Apoio Administrativo Educacional-Vigia		**Cadastro Reserva**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio			
Técnico Administrativo Educacional		**Cadastro Reserva**	**R$ 1.823,59**
a) Nível Médio a) Nível Médio			
Profissional de Educação Física – Esporte, com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	**40 horas**	**02+ CR**	**R$ 5.055,06**
a) Nível Superior	**20 horas**	**04**	**R$ 2.527,52**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacânciade cargos e funções, além das vagas constantes do quadro acima, em razão de demissões, exonerações, férias, licença maternidade, licença médica, desvio de função por ordem médica, licença gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptações funcionais, licença para tratar de interesse particular, licença prêmio, profissionais das escolas cedidos para a Secretaria Municipal Educação, profissionais no cargo temporário de Coordenação e Direção das Unidades Escolares e profissionais cedidos a outros órgãos do município.

Artigo 3º - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá serprecedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer a Lei nº **2767/2014 e** Lei nº 3176/2021.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aquelesconstantes no orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI N°1 3.177/2021

L E I N° 3177/2021

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO da Área Urbana que especifica, para o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA-MT, e dá outras providências.

O *EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso,* ***no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.094.349/0001-28, com sede na Rua Ismael Donassan, Lote: 04-A, Quadra: 05, Loteamento Bela Vista II, CEP: 78. 500-000, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, o direito real de uso sobre 01 (uma) Área Urbana denominada Lote: 04, Quadra: 05, frente com a Rua Ismael Donassan e fundos com a Área Verde, medindo 1.934,08 m² (mil e novecentos e trinta e quatro vírgula oito metros quadrados), localizada no perímetro urbano do Município de Colider/MT, conforme mapa e memorial descritivo que integram esta lei para todos os efeitos.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, será utilizada pela entidade concessionária exclusivamente para a implantação de sua sede, e para a edificação de prédios destinados ao desenvolvimento dos projetos a que se destina, especialmente para a construção de alojamentos para os servidores

sindicalizados ou por qualquer forma agregados à entidade concessionária, espaços de lazer e de prática esportiva, laboratórios para a realização de cursos de capacitação, entre outras.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso da área autorizada por esta lei, efetivar-se-á através da formalização de processo administrativo próprio que tramitará pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, e ultimar-se-á com a celebração do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, mediante o atendimento integral das exigências contidas nesta lei, no Decreto-lei nº 271/67, e nos demais diplomas normativos correlatos, notadamente no que tange a apresentação do rol de documentos imprescindíveis à tramitação do pedido, e ao cumprimento de todas as condicionantes à serem estabelecidas no instrumento que materializará a concessão de uso.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito real de uso de que trata este artigo, será formalizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da sanção e promulgação desta lei, e estabelecerá todas as condições para o aperfeiçoamento da concessão ora autorizada, inclusive os prazos mínimo e máximo para instalação da sede social da concessionária, edificação de obras prediais, oferta e desenvolvimento dos serviços sociais e educacionais no seio da comunidade e para o público destinado, efetivo funcionamento das atividades, entre outras exigências impostas à critério do Ente Público ora concedente.

Art. 4°. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização ou exercício de direito de retenção pela concessionária, se ocorrer ainda que isoladamente quaisquer das hipóteses seguintes:

I - a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos no artigo 2° desta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - forem descumpridas as disposições desta lei, ou aquelas a serem previstas no contrato de concessão de uso no interesse do Poder Executivo Municipal;

IV - houver a paralisação ou suspensão imotivada das atividades da entidade concessionária, por período superior a 6 (seis) meses;

V - caso seja decretada, por qualquer forma, a dissolução ou extinção da entidade concessionária, bem como, pelo encerramento irregular de suas atividades.

Art. 5°. A presente cessão de uso terá vigência por 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 6º. A entidade concessionária adotará todas as providências necessárias no sentido de estender aos servidores públicos municipais de Colíder/MT, a participação nas atividades recreativas por ela disponibilizadas, bem como para que possa ser feita a adesão por estes servidores, aos programas e benefícios mantidos pela entidade, tudo nos termos estatutários e regimentais da mesma.

Art. 7º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso não poderá ser alienado, transferido, cedido, locado ou por qualquer forma entregue ou repassado pela entidade concessionária à terceiros, sob pena de rescisão automática do contrato de concessão de direito real de uso firmado em decorrência desta lei.

Art. 8º. Toda e qualquer construção a ser erigida na área cedida, deve ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução desta lei, serão custeadas pela entidade concessionária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 05 DE OUTUBRO DE 2.021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, na qualidade de empresa contratada, por sua representante legal a Senhora Sylvia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.076.763-7 e do CPF nº 018.142.799-03, DECLARA que não houve recurso interposto contra o resultado preliminar (Edital Nº 001/2021 – E), referente ao Processo Seletivo Público, aberto através do Processo Seletivo Público nº. 001/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Lobato-PR, 07 de outubro de 2021.

Sylvia de Oliveira

Sócia Administradora

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, na qualidade de empresa contratada, por sua representante legal a Senhora Sylvia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.076.763-7 e do CPF nº 018.142.799-03, DECLARA que não houve recurso interposto contra a homologação das inscrições (Edital Nº 001/2021 – B), referente ao Processo Seletivo Público, aberto através do Processo Seletivo Público nº. 001/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Lobato-PR, 07 de outubro de 2021.

Sylvia de Oliveira

Sócia Administradora

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/ADM/2021

PORTARIA Nº 408/ADM/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Maicla Rafaela da Silva,** *lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula nº 7329 a partir do dia* ***05 de outubro de 2021.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05** ***de outubro de 2021,*** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 07 de outubro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2021

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

COMODANTE. CLAIDES LAZARETTI MASUTTI

OBJETO: A **COMODANTE** CEDE AO **COMODATÁRIO** A TÍTULO GRATUITO, O USO DO IMÓVEL SITUADO NA QUADRA Nº 188, LOTE 01,COM ÁREA TOTAL DE 600 M², LOTE 02 COM ÁREA TOTAL DE 450 M², LOTE 03 COM ÁREA TOTAL DE 450 M2, LOTE 07 COM ÁREA TOTAL DE 675 M², LOTE 08 COM ÁREA TOTAL DE 650 M², LOTE 09 COM ÁREA TOTAL DE 675 M², LOTE 10, COM ÁREA TOTAL DE 600 M², LOTE 11 COM ÁREA TOTAL DE 450 M², LOTE 12 COM ÁREA DE 450 M², SITUADO NO BAIRRO TERTÚLIA, MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ACOMODAR DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 892125/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 26/10/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS**,cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 27/10/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PUBLICAÇÃO LEGAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, CNPJ: 01.367.853/0001-29, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEMDER, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para extração de cascalho da Fazenda São Marcos II situada na zona rural do município de Comodoro sob as seguintes coordenadas geográficas: Lat: 13º39'12.03"S e Long: 59º49'25.77"W. Não foi realizado EIA / RIMA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2021

CONTRATO Nº: 052/2021

DATA: 06/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021– PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE VEICULO TIPO CAMIONHONETE PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA NUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLIDER-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS QUE INTEGRA O

PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 0 (ZERO) KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR (ÚLTIMA VERSÃO); 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA 2.8L TURBO E 200 CV; CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) VELOCIDADES; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; PARTIDA POR BOTÃO; COMPUTADOR DE BORDO; INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL; CONTROLE DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO; CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA; FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA; LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS; CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES;	01	MARCA: CHEVROLET MODELO: S10 LTZ 4x4 DIESEL AUTOMATICA LTZ	245.000,00
	ALÇA DE SEGURANÇA NO TETO LADO PASSAGEIRO; RETROVISORES ELÉTRICOS; PARA[1]CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; TAPETES EMBORRACHADOS; BANCOS REVESTIDOS EM COURO; CÂMARA DE RÉ; AIR-BAG FRONTAIS DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); AIRBAGS LATERAIS E DE CORTINA; ALARME ANTIFURTO; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVA ELÉTRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS; RODAS DE ALUMÍNIO ARO 18"; PNEUS 265/60 R18; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 76 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA 1108 KG; ESTRIBOS NAS LATERAIS, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CAÇAMBA; CAPOTA MARÍTIMA; CONJUNTO DE ALTO FALANTES E SISTEMA DE SOM COM TELA DE 8" E SENSÍVEL AO TOQUE; COR BRANCA OU PRATA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. MARCA CHEVROLET S10 CABINE DUPLA 4X4 DIESEL AUTOMÁTICA LTZ			

DOTAÇÃO: 03.04.1.015. 44.90.52.00.00.00.00.00.01 (0000) (139)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.123/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 095/2021

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Assessoria Pedagógica com orientação continuada para Professores, Gestores, no Sistema de Ensino apostilado para Alunos do Ensino Fundamental com Fornecimento de Material.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acertado o acréscimo ao objeto do contrato de 25% do valor pactuado, com relação ao seguinte item, equivalente a **R$ 77.520,00** (Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte Reais).

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QTDE DE 25%	ACRÉSCIMO DE 25%
03	UND	816	ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º AO 5º ANO Coleção didática, apresentada de forma integrada, com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, mais um livro anual com o componente curricular de Arte e outro com o de Língua Inglesa. A coleção deverá ter material complementar e ou de apoio com recursos pedagógicos, agenda, livro de orientação aos pais, atividades lúdicas, exercícios de preparação para competições, lógica e resolução de problemas, educação financeira, jogos e brincadeiras. Material para os professores do Ensino fundamental – 1º ao 5º ano, similares aos dos alunos, devendo conter ainda, todas as páginas do livro do aluno e apresentar os conteúdos a serem trabalhados, orientação didática e metodológica e resolução das atividades, página a página e manual de Educação Física. Com prestação de serviço de assessoria pedagógica com orientação continuada para professores e gestores.	R$ 380,00	R$ 310.080,00	204	**R$ 77.520,00**

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício nº 871/2021 SMEEL, no qual se requer a modificação quantitativa do contrato administrativo celebrado entre as partes, de modo a aditivar quantitativamente o contrato em 25% do objeto inicialmente contratado, tendo em vista que houve um grande número de alunos que matricularam após o retorno das aulas presenciais e os mesmos ficaram sem receber os materiais, adequando assim as necessidades do Município de Confresa/MT.

DATA: CONFRESA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 43.719.855/0001-80.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 332/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 332/2021 de 07 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 392/GPMC/2021 de 05/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. HANNA KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, escriturária, inscrita no CPF/MF 056.168.031-03 e RG 24955701 SESP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFFE DE SEÇÃO, junto ao Gabinete do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 241/2021

NA EDIÇÃO Nº 3.830, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 07 de outubro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.830, Páginas 127, 128, 129 e 130 do dia 07 de outubro de 2021.

CONTRATADA: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 35.942.214/0001-61.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS QUE FAZEM PARTE DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E FINAL DE ANO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	COD. TCE	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10	00018504	133125426	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAMINHAO DE BOMBEIRO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR VERMELHA, MEDIDAS 45,5X31,0 CM.	DIVERPLAS	UND	100	R$ 40,11	R$ 4. 011,00
18	00054769	133125425	JOGO DE QJOGO DE QUEBRA CABECA - DO TIPO CUBO MAGICO COM CORES DIVERSAS NAS MEDIDAS 5.5 X 5.5 X5.5 CMUEBRA CABECA - DO TIPO CUBO MAGICO COM CORES DIVERS	WELLMIX	UND	200	R$ 15,36	R$ 3. 072,00
TOTAL:								**4. 350,00**

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	COD. TCE	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
10	00018504	133125426	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CAMINHAO DE BOMBEIRO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, NA COR VERMELHA, MEDIDAS 45,5X31,0 CM.	DIVERPLAS	UND	100	**R$ 28,50**	**R$ 2. 850,00**
18	00054769	133125425	JOGO DE QJOGO DE QUEBRA CABECA - DO TIPO CUBO MAGICO COM CORES DIVERSAS NAS MEDIDAS 5.5 X 5.5 X5.5 CMUEBRA CABECA - DO TIPO CUBO MAGICO COM CORES DIVERS	WELLMIX	UND	200	**R$ 7,50**	**R$ 1. 500,00**
TOTAL:								**4. 350,00**

Confresa-MT, 07 de outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
06/10/2021	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	116,60
06/10/2021	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	10.292,60
06/10/2021	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar -Ensino Fundamental	17.229,60
06/10/2021	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	460,80
06/10/2021	001/3989-6/21.293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	5.007,60
			Confresa - MT, 07 outubro de 2021.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 240/2021

NA EDIÇÃO Nº 3.830, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 07 de outubro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.830, Páginas 134, 135, 136, 137 e 138 do dia 07 de outubro de 2021.

CONTRATADA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP** inscrita no **CNPJ: 20.357.366/0001-20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS QUE FAZEM PARTE DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS E FINAL DE ANO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	00019911	133123736	BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 24 CM, COM ROUPA, COM CABELOS, BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. COR NATURAL	MIKETA	UND	400	R$ 24,30	R$ 9. 720,00
2	00020282	133125422	BOLA - EBOLA - EM VINIL DENTE DE LEITE, PESANDO 60 GRAMAS, DIAMETRO DE NO MINIMO 20CM, CORES DIVERSAS, COM SELO DO INMETROM VINIL DENTE DE LEITE, PESANDO 60 GRAMAS, DIAMETRO	LIDER	UND	1.000	R$ 10,34	R$ 10. 340,00
3	00056259	133125453	BOLA - TAMANHO 0 (ZERO), PAINEL EM 30 GOMOS, TECNOLOGIA SYNERGY. TAMANHO COM 48 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO DE 270 GRAMAS. REVESTIMENTO EM PU COM MICROFIBRA, COM PONTOS EM 3D. COM MIOLO REMOVIVEL E CAMARA DE AR EM LATEX COM LAMINACAO TÊXTIL. BOLA OFICIAL DA CBHB (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL)	PENALTY	UND	10	R$ 229,14	R$ 2. 291,40
4	15820-8	133125454	BOLA - DE COURO SINTETICO_, COSTURADA,32 GOMOS, PESANDO 453 GR, DE OFICIAL N 05, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 5.0, NA COR BRÀNCA_ETC	MAGUSSY	UND	10	R$ 86,45	R$ 864,50
5	00056291	133125457	BOLA - DE FUTEVOLEI, TAMANHO 5, COMPOSTA DE COURO SINTETICO DE ALTA DENSIDADE, CONSTRUCAO EM SOFT BUILT NYLON WOUND, LAMINADA COM TECNOLOGIA DIFERENCIADA, COR: MULTI-COLORED	MAGUSSY	UND	10	R$ 149,00	R$ 1. 490,00
6	163887-4	133125462	BOLA - DE COURO MICROFIBRA, PESANDO 390G, DE FUTEBOL DE SALAO ADULTO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, 32 GOMOS, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	MAGUSSY	UND	10	R$ 78,12	R$ 781,20
7	284136-3	33121298	BRIQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - AGUA E SABÃO, KIT BOLINHA DE SABÃO, DIVERSOS TAMANHOS C/40 UNIDADES.	ARTE TOYS	UND	1.000	R$ 4,68	R$ 4. 680,00
8	18503	133123738	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARRO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DIVERSAS CORES, COM MEDIDAS 20 X 15 CM, (CARRO DE BOI, C/ BOIZINHOS NA CAÇAMBA)	APAS	UND	1.000	R$ 21,36	R$ 21. 360,00
9	0007655	133123284	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - COM ESPESSURA DE 9 MM PINTADA COM TINTA ATOXICA. AS LATERAIS MENORES COM 54 CM X 40,5 CM DEVEM CONTER UMA FURACAO PARA ENCAIXE DAS MAOS. A BASE DEVE POSSUIR 4 RODIZIOS EM PLASTICO INJETADO- PARA QUE A CAIXA POSSA SER TRANSPORTADA FACILMENTE. DEVERA SER ENTREGUE DESMONTADO, COM TODOS OS SEUS ACESSORIOS, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUCOES DE MONTAGEM COM ILUSTRACOES. DIMENSOES APROXIMADAS: A 54CM X L 63CM X P 40,5CM. EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES.	CIABRINK	UND	02	R$ 255,74	R$ 511,48
11	0006527	133125427	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BRINQUEDO KIT DE BELEZA INFANTIL - 06 PECAS ROSA E BRANCO CONFECCIONADAS EM MATERIAL DO TIPO PLASTICO, CONTENDO 01 ESCOVINHA DE CABELO, 01 PENTE, 01 SECADOR, 01 PRANCHA, 02 PRESILHAS	APOLO	UND	100	R$ 27,20	R$ 2. 720,00
12	00031430	133125434	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO FOGAO COM 5 PECAS, TAMANHO APROXIMADO DA EMBALAGEM: L:20.4 X P:27 X A:40.5 CM, PESO APROXIMADO NA EMBALAGEM: 830G, CORES: LILAS E AZUL, COMPOSICAO: PLASTICO, COM SELO DE CERTIFICACAO DO INMETRO	USUAL	UND	100	R$ 41,14	R$ 4. 114,00
13	428483-6	133125436	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO PANDEIRO INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO	APAS	UND	200	R$ 16,17	R$ 3. 234,00
14	0006535	33121306	BRIQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO DO TIPO BRIQUEDO VIOLÃO INFATIL CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 51CM.	WELMIX	UND	200	R$ 23,35	R$ 4. 670,00
16	288065-2	133125423	JOGO DE DOMINO - EM MADEIRA MDF, MARCACAO NUMERICA DE ZERO A SEIS EM BAIXO RELEVO, COM PINGOS COLORIDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA PECA: 03,50CM X 07,00CM X ESPESSURA DE 3,00MM COM 28 PECAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	CIABRINK	UND	20	R$ 11,79	R$ 235,80
17	323084-8	133125424	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM MDF, MEDINDO 30,00X30,00CM, COM 24 PECAS, EM PLASTICO	CIABRINK	UND	20	R$ 33,64	R$ 672,80
19	91270-0	133125435	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE MEMORIA, DE BORRACHA, PARA MEMORIZACAO, COM 40 PECAS, CAIXA DE PAPELAO	CIABRINK	UND	30	R$ 27,87	R$ 836,10
20	348503-0	33120877	NARIZ DE PALHACO, EM PLASTICO LATEX, COR VERMELHA, DIAMETRO 5CM	PLASTIC	UND	145	R$ 5,43	R$ 787,35
TOTAL:								41. 028,60

LER -SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

1	00019911	133123736	BONECA - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 24 CM, COM ROUPA, COM CABELOS, BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS. COR NATURAL	MIKETA	UND	400	R$ 18,00	R$ 7. 200,00
2	00020282	133125422	BOLA - EBOLA - EM VINIL DENTE DE LEITE, PESANDO 60 GRAMAS, DIAMETRO DE NO MINIMO 20CM, CORES DIVERSAS, COM SELO DO INMETROM VINIL DENTE DE LEITE, PESANDO 60 GRAMAS, DIAMETRO	LIDER	UND	1.000	R$ 4.20	R$ 4. 200,00
3	00056259	133125453	BOLA - TAMANHO 0 (ZERO), PAINEL EM 30 GOMOS, TECNOLOGIA SYNERGY. TAMANHO COM 48 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESO DE 270 GRAMAS. REVESTIMENTO EM PU COM MICROFIBRA, COM PONTOS EM 3D. COM MIOLO REMOVIVEL E CAMARA DE AR EM LATEX COM LAMINACAO TÊXTIL. BOLA OFICIAL DA CBHB (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL)	PENALTY	UND	10	R$ 165,00	R$ 1. 650,00
4	15820-8	133125454	BOLA - DE COURO SINTETICO , COSTURADA,32 GOMOS, PESANDO 453 GR, DE OFICIAL N 05, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) 5.0, NA COR BRANCA_ETC	MAGUSSY	UND	10	R$ 75,00	R$ 750,00
5	00056291	133125457	BOLA - DE FUTEVOLEI, TAMANHO 5, COMPOSTA DE COURO SINTETICO DE ALTA DENSIDADE, CONSTRUCAO EM SOFT BUILT NYLON WOUND, LAMINADA COM TECNOLOGIA DIFERENCIADA, COR: MULTI-COLORED	MAGUSSY	UND	10	R$ 68,00	R$ 680,00
6	163887-4	133125462	BOLA - DE COURO MICROFIBRA, PESANDO 390G, DE FUTEBOL DE SALAO ADULTO, DE TAMANHO_(CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, 32 GOMOS, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	MAGUSSY	UND	10	R$ 62,00	R$ 620,00
7	284136-3	33121298	BRIQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - AGUA E SABÃO, KIT BOLINHA DE SABÃO, DIVERSOS TAMANHOS C/40 UNIDADES.	ARTE TOYS	UND	1.000	R$ 4,60	R$ 4. 600,00
8	18503	133123738	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARRO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DIVERSAS CORES, COM MEDIDAS 20 X 15 CM, (CARRO DE BOI, C/ BOIZINHOS NA CAÇAMBA)	APAS	UND	1.000	R$ 6,20	R$ 6. 200,00
9	0007655	133123284	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - COM ESPESSURA DE 9 MM PINTADA COM TINTA ATOXICA. AS LATERAIS MENORES COM 54 CM X 40,5 CM DEVEM CONTER UMA FURACAO PARA ENCAIXE DAS MAOS. A BASE DEVE POSSUIR 4 RODIZIOS EM PLASTICO INJETADO- PARA QUE A CAIXA POSSA SER TRANSPORTADA FACILMENTE. DEVERA SER ENTREGUE DESMONTADO, COM TODOS OS SEUS ACESSORIOS, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUCOES DE MONTAGEM COM ILUSTRACOES. DIMENSOES APROXIMADAS: A 54CM X L 63CM X P 40,5CM. EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES.	CIABRINK	UND	02	R$ 255,00	R$ 510,00
11	0006527	133125427	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BRINQUEDO KIT DE BELEZA INFANTIL - 06 PECAS ROSA E BRANCO CONFECCIONADAS EM MATERIAL DO TIPO PLASTICO, CONTENDO 01 ESCOVINHA DE CABELO, 01 PENTE, 01 SECADOR, 01 PRANCHA, 02 PRESILHAS	APOLO	UND	100	R$ 27,00	R$ 2. 700,00
12	00031430	133125434	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO FOGAO COM 5 PECAS, TAMANHO APROXIMADO DA EMBALAGEM: L:20.4 X P:27 X A:40.5 CM, PESO APROXIMADO NA EMBALAGEM: 830G, CORES: LILAS E AZUL, COMPOSICAO: PLASTICO, COM SELO DE CERTIFICACAO DO INMETRO	USUAL	UND	100	R$ 41,00	R$ 4. 100,00
13	428483-6	133125436	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO PANDEIRO INSTRUMENTO MUSICAL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO	APAS	UND	200	R$ 11,90	R$ 2. 380,00
14	0006535	33121306	BRIQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO DO TIPO BRIQUEDO VIOLÃO INFATIL CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 51CM.	WELMIX	UND	200	R$ 17,90	R$ 3. 580,00
16	288065-2	133125423	JOGO DE DOMINO - EM MADEIRA MDF, MARCACAO NUMERICA DE ZERO A SEIS EM BAIXO RELEVO, COM PINGOS COLORIDOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA PECA: 03,50CM X 07,00CM X ESPESSURA DE 3,00MM COM 28 PECAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	CIABRINK	UND	20	R$ 11,78	R$ 235,60
17	323084-8	133125424	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM MDF, MEDINDO 30,00X30,00CM, COM 24 PECAS, EM PLASTICO	CIABRINK	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00
19	91270-0	133125435	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE MEMORIA, DE BORRACHA, PARA MEMORIZACAO, COM 40 PECAS, CAIXA DE PAPELAO	CIABRINK	UND	30	R$ 16,00	R$ 480,00
20	348503-0	33120877	NARIZ DE PALHACO, EM PLASTICO LATEX, COR VERMELHA, DIAMETRO 5CM	PLASTIC	UND	145	R$ 5,40	R$ 783,00
TOTAL:								41. 028,60

Confresa-MT, 07 de outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 332/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 332/2021 de 07 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O oficio 392/GPMC/2021 de 05/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. HANNA KAROLINE SOUSA DE OLIVEIRA, brasileira, escriturária, inscrita no CPF/MF 056.168.031-03 e RG 24955701 SESP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFFE DE SEÇÃO, junto ao Gabinete do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 262/2021 ADM DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LEANDRO DE PAULA DOS SANTOS	ADILSON VITAL DA SILVA	-
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS	-

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	239/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	OUROLUX COMERCIAL LTDA	05.393.234/0001-60	R$ 2.789.851,27
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 07/10/2021 A 07/10/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Outubro de 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 239/2021

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 193/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 052/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 29/09/2021**, cujo objetivo é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 07 de outubro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações das aquisições registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **OUROLUX COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 05.393.234/0001-60 FONE/FAX: (11) 2172-1050

END.: AVENIDA HUGO FUMAGALI, 770, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE, CEP: 07220-080, CIDADE: GUARULHOS – SP EMAIL:dte@ourolux.com.br

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.: 3222-0 C/C: 25907-1.

REPRESENTANTE LEGAL: **ROBERTO SAHELI** CPF: 054.975.618-37

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

LOTE 01							
ITEM	**BETHA**	**UNI**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QT**	**V. UNI**	**V. TOTAL**
1	133125365	UND	INVERSOR DE 15K-G-LV TRI 220V M/WI-FI	GOODWE	3	R$ 24.094,45	R$ 72.283,35
2	133125364	UND	INVERSOR DE 40K-G-LV TRI 220V M/WI-FI	DEYE	8	R$ 41.684,00	R$ 333.472,00
3	133125363	UND	INVERSOR DE 50K-G-LV TRI 220V M/WI-FI	DEYE	3	R$ 44.182,50	R$ 132.547,50
4	133123195	UND	PAR DE CONECTORES MACHO/FEMEA - MC4 - ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	PENZEL	144	R$ 80,00	R$ 11.520,00
5	133125362	UND	PLACA SOLAR MIN 405W MONO (a empresa ofertou Placa Solar 445W MONO)	CANADIAN SOLAR	1408	R$ 1.247,40	R$ 1.756.339,20
6	133123199	UND	STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm (CPU 02.01) - ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	STRINGBOX: CLAMPER SOLAR CABOS: SIL	8	R$ 15.984,60	R$ 127.876,80
7	133125408	UND	STRING BOX SOLAR E CABO SOLAR DE 6mm (CPU 2.2) - ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	STRINGBOX: CLAMPER SOLAR CABOS: SIL ATOX SIL SOLAR	3	R$ 24.426,40	R$ 73.279,20
8	133125409	UND	SUPORTE METALICO PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO COM MESA DE DIMENSÕES DE 3Mx3M (CPU 1.1) ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	MARIOTTI	8	R$ 21.870,96	R$ 174.967,68
9	133125410	UND	SUPORTE METALICO PARA PLACA SOLAR FIXADO NO SOLO COM MESA DE DIMESÕES 3MX3M (CPU1.2) ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	MARIOTTI	3	R$ 35.855,18	R$ 107.565,54
TOTAL							**R$ 2.789.851,27**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

PROJ.: ATIV.: 1.239 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA EM ORGÃO PUBLICO MUNICIPAL

COD. RED.: 2046 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0090

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID.: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ.: ATIV.: 1.237 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA EM ORGÃO PUBLICO MUNICIPAL

COD. RED.: 20 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0032

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNID.: 08 – INVESTIMENTOS

PROJ.: ATIV.: 1.238 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICA EM ORGÃO PUBLICO MUNICIPAL

COD. RED.: 2045 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0044

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº 262/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LEANDRO DE PAULA DOS SANTOS	ADILSON VITAL DA SILVA	-
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	GILSON GERCINO DE SOUZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 052/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 07 de outubro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

OUROLUX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.393.234/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO SAHELI

CPF: 054.975.618-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 595/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 036 / 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA APOIO NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ADVANCE CONSULTORIA e ASSESSORIA LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0073 – 03.001.04.122.0005.2006.339039000000.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora ROSILENE DUTRA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 12 meses.

E ASSINATURA: 05 de outubro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e WALTER KLAUS RIEGER pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - PROCESSO Nº 110/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 029/2021.

A empresa: A G KIENEN & CIA LTDA 82.225.947/0001-65 foi vencedora da licitação dos itens: 199. Com o valor global de R$ 30.670,00.

A empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI26.457.348/0001-04 foi vencedora da licitação dos itens: 22, 25, 26, 35, 49, 53, 86, 90, 92, 95, 125, 126, 127, 128, 133, 150, 151, 156, 170, 174, 188, 189, 192, 200, 218, 223, 265, 275, 277, 278, 279, 280, 281,282, 284, 285, 286, 299. Com o valor global de R$ 92.456,80.

A empresa: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA 78.688.660/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 7, 21, 23, 32, 40, 71, 72, 73, 77, 99, 105, 106, 115, 116, 117, 118, 123, 132, 137, 155, 161, 166, 183, 184, 187, 198, 217, 219, 232, 244, 249, 252, 256, 257, 262, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 303, 312. Com o valor global de R$ 184.560,00.

A empresa: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA 76.386. 283/0001-13 foi vencedora da licitação dos itens: 29, 135. Com o valor global de R$ 2.286,00.

A empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MEDICOS 07.640. 617/0001-10 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 4, 20, 101, 235, 300. Com o valor global de R$ 26.686,00.

A empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI 25. 279.552/0001-01 foi vencedora da licitação dos itens: 234. Com o valor global de R$ 534,00.

A empresa: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 25.034.906/0001-58 foi vencedora da licitação dos itens: 14, 15, 16. Com o valor global de R$ 2.100,00.

A empresa: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS 13. 9O94.852/0001-93 foi vencedora da licitação dos itens: 17, 36, 47, 54, 55, 75, 144, 162, 190, 212, 233, 242, 243, 253, 254, 255, 266, 270, 271, 272, 273, 274,283, 308, 309. Com o valor global de R$ 36.378,60.

A empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA 12.889.035/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 3, 9, 30, 44, 45, 93, 96, 102, 103, 107, 153, 160,164, 176, 177, 185, 191, 201, 205, 206, 207, 208,216, 225, 226, 228, 231, 294, 295, 304, 306. Com o valor global de R$ 258.297,50.

A empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAME 19.391.064/0001-99 foi vencedora da licitação dos itens: 5, 10, 11, 12, 31, 33, 34, 37, 38, 63, 74, 80, 88, 89,104, 141, 145, 146, 147, 148, 149, 163, 169, 182, 209, 261, 276, 301. Com o valor global de R$ 201.223,30.

A empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA28.418.133/0001-00 foi vencedora da licitação dos itens: 13, 18, 19, 43, 50, 66, 67, 97, 100, 109, 113, 124, 130, 165, 167, 171, 172, 180, 202, 203, 204, 210,213, 215, 222, 227, 230, 236, 258, 259, 267, 268,269, 296, 297, 298 . Com o valor global de R$ 265.784,50.

A empresa: MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES CNPJ 24.774.241/0001-56 foi vencedora da licitação dos itens: 64, 65. Com o valor global de R$ 84.215,00.

A empresa: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 21.484.336/0001-47 foi vencedora da licitação dos itens: 78, 79, 81, 121, 122, 152, 157, 168. Com o valor global de R$ 53.784,00.

A empresa: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA 36.629.597/0001-85 foi vencedora da licitação dos itens: 8, 24, 27, 56, 87, 140, 143, 158, 159, 211, 238, 241,245, 250, 263, 264, 302. Com o valor global de R$ 134.986,00.

A empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI 06. 065.614/0001-38 foi vencedora da licitação dos itens: 39, 46, 52, 57, 59, 60, 61, 62, 68, 70, 91, 110, 111,112, 114, 119, 120, 136, 138, 139, 142, 173, 193,194, 195, 196, 197, 214, 220, 221, 229, 260. Com o valor global de R$92.618,90.

Os itens 20, 21, 69, 94, 122, 123, 129, 131, 150, 159 foram declarados fracassados.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 110/2021

b) Licitação Nr.: 029/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

d) Data Homologação: 28/09/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E CONTINUIDADE AO TRATAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT".

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedeu a Licença Ambiental de Operação para a Associação de Coletores de Castanhas do Brasil do PA JURUENA, CNPJ: 17.254.902/0001-57 para a atividade: “Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos” - ESTOCAGEM DE CASTANHAS DO BRASIL, Munícipio de Cotriguaçu-MT

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREGÃO ELETRONICO 17/2021 DO PROCESSO 070/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da RG nº **90347-* SSP/**, e inscrito no CPF/MF nº ***.202.302.**, resolve ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA no Processo N° 070/2021 referente ao Pregão Eletrônico 17/2021, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento de dotação orçamentária tem como objeto da licitação é **a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE”.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO

A inclusão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício Nº 089/COMPRAS/SMS/2021, para suprir a sua demanda da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

As dotações orçamentarias inclusas tem por código.

Cod.Red.	UN.Orç.	Proj./Ativ.	ElementoDespesa
212	02.42	2.067	3.3.90.30.00.00.00.00
263	02.42	2.128	3.3.90.30.00.00.00.00
349	02.42	2.035	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu/MT, 06 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 /2021 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA PERMANÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 007/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de pericia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
Lucivan Pereira Gomes	30/10/2021	08:30 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Travessa buriti, nº 10, centro, no estúdio de estética Andreza Lorandi, ao lado do hospital municipal de Cotriguaçu, com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 07 de outubro de 2021.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 004/2021

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação da publicação do dia 07 de Outubro de 2021 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XVI - n° 3.830, páginas 143 a 165.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 07 de Outubro de 2021.

JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH - Presidente da **Comissão**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 004/2021 – REPUBLICADO - Retificação da publicação do dia 07 de Outubro de 2021 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XVI - n° 3.830, páginas 143 a 165.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará na forma do presente Edital, Processo Seletivo Simplificado objetivando a seleção de Pessoal para exercer, em caráter temporário e excepcional, as atribuições das funções constantes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante Contrato Administrativo Temporário, segundo as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; da Lei Complementar Municipal nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu/MT; da Lei Municipal nº 1.134/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu/ MT; da Lei Complementar nº 046/2014, que dispõe sobre O Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu, da Lei Complementar nº 048/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu/MT, da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde; da Lei Municipal nº 1.132/2021 que regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT; da Portaria, que constituiu a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT; e, dos seguintes itens e disposições do presente Edital de Seleção, p*ara todos os efeitos, a saber:*

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Cargo/Função	**Especialidade**	**Localidade**	**Requisitos *(2)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**Taxa de Inscrição (R$)**
Agente de Serviço em Saúde	Limpeza/ Cozinha	SMS/ Sede	Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.100,00	40h	CR	20,00
Agente de Serviço em Saúde	Limpeza/ Cozinha	SMS/ Agrovila	Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.100,00	40h	CR	20,00
Agente de Vigilância	Vigia Noturno	SMS/ Sede	Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.100,00	40h	CR	20,00
Agente Operacional	Motorista	Sede	Fundamental Incompleto + CNH na Categoria “B”.	Objetiva + Prática	1.545,09	40h	CR	20,00
Agente Público	Limpeza	Sede	Fundamental Incompleto.	Objetiva	1.100,00	40h	CR	20,00
FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargo/Função	**Especialidade**	**Localidade**	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**Taxa de Inscrição (R$)**
Apoio Administrativo Educacional	Merendeira/ Zeladora	SMEC/ Sede	Fundamental Completo.	Objetiva	1.100,00	30h	CR	20,00

Apoio Administrativo Educacional	Vigia	SMEC/ Sede	Fundamental Completo.	Objetiva	1.100,00	30h	CR	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Nova União/ Lambari	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	02	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Agrovila	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	01	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Nova Esperança	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	01	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Sede	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	01	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Linha Gaúcha	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	03	20,00
Apoio Operacional	Motorista Transporte Escolar	SMEC/ Nova União	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.871,88	40h	03	20,00
Motorista de Ambulância	Motorista de Ambulância	SAMU/ Sede	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.320,59	40h	CR	20,00
Motorista de Ambulância	Motorista de Ambulância	SMS/ Nova Esperança	Fundamental Completo + CNH na Categoria “D”.	Objetiva + Prática	1.320,59	40h	CR	20,00

MÉDIO

Cargo/Função	Especialidade	Localidade	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas	Taxa de Inscrição (R$)
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Sede	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.207,98	40h	CR	30,00
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Nova União	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.208,98	40h	CR	30,00
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem	SMS/Sede	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva	1.680,77	40h	CR	30,00
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem	SMS/ Nova União	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva	1.680,77	40h	CR	30,00
Assistente Técnico Em Saúde	Técnico em Enfermagem	SMS/Sede/ Covid	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva	1.680,77	40h	CR	30,00
Orientador Social	Orientador Social	Sede	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.207,98	40h	CR	30,00
Professor	Professor - Não Habilitado	SMEC/ Nova Esperança	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.839,92	30h	CR	30,00
Professor	Professor - Não Habilitado	Aldeia Indígena	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.839,92	30h	CR	30,00
Técnico Administrativo Educacional	Técnico Administrativo Educacional	SMEC/ Agrovila	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.215,65	30h	CR	30,00
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	SMS/Sede	Ensino Médio Completo e Curso Específico e registro no CRTR = Conselho Regional de Técnico em Radiologia	Objetiva	1.560,72	20h	CR	30,00
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	Agente Epidemiológico	SMS/Sede/ Covid	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.320,59	40h	CR	30,00
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	Agente Epidemiológico	SMS/Nova União	Ensino Médio Completo.	Objetiva	1.320,59	40h	CR	30,00

SUPERIOR

Cargo/Função	Especialidade	Localidade	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R$)	Carga Horária Semanal	Vagas	Taxa de Inscrição (R$)
Especialista em Saúde	Bioquímico	SMS/ Sede	Curso Superior Completo em Farmácia Bioquímica/ Análises Clínicas (Resolução CFF nº 04/69 ou Curso Superior em Farmácia com especialização profissional em Análises Clínicas ou com título de especialista em Análises Clínicas, reconhecido pelo Conselho CFQ = Conselho Federal de Química.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Especialista em Saúde	Enfermeiro	SMS/ Nova União	Superior específico de Enfermeiro + Registro no Coren = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Especialista em Saúde	Enfermeiro	SMS/ Vale Verde	Superior específico de Enfermeiro + Registro no Coren = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Especialista em Saúde	Odontólogo	SMS/ Sede	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício = CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Especialista em Saúde	Odontólogo	SMS/ Nova União	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício = CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Professor	Pedagogo	SMEC/ Agrovila	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos	2.698,28	30h	CR	50,00

Professor	Pedagogo	SMEC/ Nova Esperança	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos	2.698,28	30h	CR	50,00
Professor	Outras Licenciaturas	SMEC /Nova Esperança	Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área.	Objetiva + Títulos	2.698,28	30h	CR	50,00
Professor	Outras Licenciaturas	SMEC/ Nova Agrovila	Curso Superior de Licenciatura Plena em qualquer área.	Objetiva + Títulos	2.698,28	30h	CR	50,00
Técnico de Nível Superior	Psicólogo	Sede	Superior Específico de Psicólogo com registro no CRP = Conselho Regional de Psicologia.	Objetiva + Títulos	3.721,68	40h	CR	50,00
Técnico de Nível Superior	Assistente Social	Sede	Superior específico de Assistente Social, com registro no CRESS = Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos	3.721,68	30h	CR	50,00
Total de Vagas							**11**	

NOTAS EXPLICATIVAS:

(1)_Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;_

(2)_O candidato aprovado e classificado, para ser contratado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para a contratação da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível._

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.424.264/0001-50 e compreenderá: **1ª etapa** - prova objetivas, práticas e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos para a contratação.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 258/2021. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se a contratação das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário, instituído pela Lei Complementar 019/2005.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o regime Geral de Previdência (INSS/RGPS).

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Cotriguaçu/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de comprovação de requisitos para a convocação.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Possuir 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para a contratação da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 00h01min do dia 26/10/2021 às 23h59h00min do dia 09/11/2021, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será ho-

mologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.1.1. O candidato (a), deverá possuir no mínimo 17 (dezessete) anos completos, e não completado 70 (setenta) anos, no ato da inscrição, conforme disposto no art. 17, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b)O candidato deverá optar pela função a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 00h01min do dia 26/10/2021 às 23h59min do dia 09/11/2021, através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: A inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 26/10/2021 e 23h59min do dia 09/11/2021,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**10/11/2021**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de função após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome e à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclama-

ções posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Processo Seletivo;

b) Exclusão de alguma função oferecida;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, situada à Avenida 20 de Dezembro, 725 - Centro - CEP: 78.330-000 - Cotriguaçu/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT,** Avenida 20 de Dezembro, 725 - Centro - CEP: 78.330-000 - Cotriguaçu/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 004/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT,** nº de inscrição, nome completo e função pleiteada.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pelo Decreto Federal e 6.593/2008, pela Lei Estadual nº 13.392/1992 que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Cotriguaçu, que consultará o CadÚnico.

3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 26/10/2021 às 23h59min do dia 27/10/2021**, **observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, email ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. No dia **28/10/2021** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise dos pedidos das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento, será divulgado.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10.Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br ou solicitar no local da inscrição presencial. O candidato deverá observa a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis**,** nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e serão analisados pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 – DAS PROVAS:

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

4.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetiva, práticas e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	5,00	25,00
- Matemática	05	5,00	25,00
- Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00
- Específica	05	6,00	30,00
Total	**20**		**100,00**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	05	5,00	25,00
- Conhecimentos Gerais	05	5,00	25,00
- Específica	10	5,00	50,00
Total	**20**		**100,00**

4.1.2. A Prova Objetiva, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

4.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.1.4. A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que não obtiver zero na prova objetiva.

4.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

4.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

4.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

4.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

4.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

4.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

4.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

4.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura eletrônica.

4.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Cotriguaçu/MT, no dia 21/11/2021 (Domingo), com duração máxima de 2h00min para sua realização, no período matutino, com início às 09h00min, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

4.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

4.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

4.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

4.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

4.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

4.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

4.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **01h00min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

4.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

4.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

4.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

4.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de três candidatos que presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinado pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

4.2.8. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

4.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

4.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

4.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

4.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

4.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

4.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 4.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

4.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

4.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

4.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

4.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

4.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

4.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

4.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

4.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 4.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

4.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

4.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

4.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

4.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 4.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

4.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 4.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

4.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

4.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

4.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

4.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

4.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 4.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

4.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

4.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

4.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

4.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

4.3. PROVA PRÁTICA

4.3.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos as funções de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)**e **Motorista de Ambulância,** de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

4.3.2. A prova prática será realizada no dia **21/11/2021 (Domingo), com início às 11h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada função, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

4.3.3. Os resultados da prova prática, será divulgado, nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

4.3.4. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

4.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

4.3.6. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

4.3.7. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado terá seus nomes e respectivas pontuações divulgados nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

4.3.8. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

4.3.9. Para os candidatos a função de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)** e **Motorista de Ambulância,** deverá possuir habilitação de acordo com a função. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

4.3.10. Os candidatos a função de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)** e **Motorista de Ambulância,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

4.3.11. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas a função.

4.3.12. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)** e **Motorista de Ambulância**:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função, segundo sua categoria profissional.

4.3.12.1. A Prova Prática para as funções de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)** e **Motorista de Ambulância,** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

4.3.13.1. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

4.3.13. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

4.3.14. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

4.3.15. Para a realização da prova prática para a função de **Agente Operacional (Motorista), Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar)** e **Motorista de Ambulância**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

4.3.16. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

4.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

4.4. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.4.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 03 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

4.4.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado de cópia simples dos documentos pessoais (CPF e RG).

4.4.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **21/11/2021**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado,** por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e a função pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

4.4.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

4.4.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

4.4.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

4.4.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

4.4.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

4.4.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

4.4.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

4.4.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos

A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	2,50
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00

5.4.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.4.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.4.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.4.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.4.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.4.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.4.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.4.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não será considerado para efeito de pontuação.

5.4.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.4.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva, Prática e de Títulos (se houver), com a nota obtida na, obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática, caso houver;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br**.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

8.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.9. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.10. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.13. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Processo Seletivo e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

9.2. Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

01) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

02) Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

03) Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

04) Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

05) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

06) Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

07) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

08) Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

09) Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo);

10) Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura fornece o modelo)

11) Conta bancária;

12) Endereço atualizado;

13) Fotocópia da CNH exigida para exercício do cargo (quando necessário)

14) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe (quando necessário)

15) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

16) Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

9.3. O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Aprovação e Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado nos endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: **www.w2consultores.com.br**, **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/ e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, convocação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT** e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 02 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES; ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 06 de Outubro de 2021.

JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH - Presidente da **Comissão**

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
07/10/2021	Publicação do resumo do Edital de Abertura.
	Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
08/10/2021 e 13/10/2021	Prazo de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
14/10/2021	Divulgação do parecer sobre os recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
26/10/2021 a 09/11/2021	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
26/10/2021 a 27/10/2021	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
28/10/2021, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
29/10/2021 e 03/11/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
04/11/2021	Divulgação do parecer sobre os recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
10/11/2021	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
12/11/2021, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas)** e da Relação de Candidatos Inscritos
16/11/2021 e 17/11/2021	Prazo de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
18/11/2021, após as 16h00min	Homologação da **Relação de Candidatos Inscritos**
18/11/2021, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova** Objetiva, Prática e de títulos (confirmação de data e horários de realização das provas)
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
21/11/2021	Realização da prova objetiva, prática e de títulos.
21/11/2021, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
22/11/2021 e 23/11/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 30/11/2021, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da prova objetiva, prática e de títulos.
01/12/2021 e 02/12/2021	Prazo para recursos sobre o Resultado da prova objetiva, prática e de títulos.
03/12/2021, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, prática e de títulos e o Resultado classificatório.
07/12/2021 e 08/12/2021	Prazo para recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, prática e de títulos e o Resultado classificatório.
09/12/2021, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

→Agente de Serviço em Saúde (Limpeza/ Cozinha).

→Agente de Vigilância (Vigia Noturno).

→Agente Operacional (Motorista).

→AGENTE PÚBLICO LIMPEZA.

→PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Divisão silábica; Sílaba tônica; Pontuação; Alfabeto.

→MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Conjuntos (noção, igualdade desigualdade, tipos, pertence e não pertence, subconjuntos, união e interseção). Números naturais. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Sis-

tema de numeração decimal. Sistema monetário brasileiro. Frações. Números decimais. Porcentagem. Problemas. Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo.

→**CONHECIMENTOS GERAISPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para a função de Agente de Serviço em Saúde (Limpeza/ Cozinha):** Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

→**específica para a função de Agente de Vigilância (Vigia Noturno):** Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

→**específica para a função de Agente Operacional (Motorista):** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→**específica para a função de AGENTE PÚBLICO (LIMPEZA):** Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

→**Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/ Zeladora).**

→**Apoio Administrativo Educacional (Vigia).**

→**Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar).**

→**Motorista de Ambulância.**

→**PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, receitas, charges, bilhetes, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, provérbios, contos...); Encontros vocálicos e consonantais; Divisão silábica; Sílaba tônica; Classes de palavras (artigo, substantivos, pronome, preposição, verbo, advérbio...) e suas flexões, classificações e emprego; Tipos de frases; Pontuação; Alfabeto; Novo acordo ortográfico.

→**MATEMÁTICA PARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL:** Sistema de medida. Sistemas de numeração. Sistema métrico decimal, unidade de comprimento, unidades usuais de tempo. Matemática comercial: Razões e proporções; Grandezas diretas e inversamente proporcionais; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Juros Simples. Problemas com números naturais. Divisibilidade. Potenciação (propriedades). Números negativos (soma, divisão, multiplicação, subtração). Equação e Inequação. Números inteiros. Médias (média aritmética e ponderada). Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Raiz. Fração (classificação, simplificação, operação). Conjunto de números naturais.

→**CONHECIMENTOS GERAISPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para a função de Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/ Zeladora):** Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

→**específica para a função de Apoio Administrativo Educacional (Vigia):** Noções de segurança no trabalho: EPIs - equipamentos de proteção Individual; higiene pessoal: Bem-estar físico, mental e social e aparência pessoal; regras de segurança; relações interpessoais; ética profissional; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; meio ambiente; noções acerca das funções inerentes a função.

→**específica para a função de Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar):** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e fer-

ramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

→**específica para a função de Motorista de Ambulância:** Legislação e regras de circulação: Legislação e sinalização de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao meio ambiente. Noções de mecânica básica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos. Código de Trânsito Brasileiro. Instrumentos e ferramentas. Eletricidade de autos, sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos: leitura de painel, nível de óleo, água, condições de freio e pneus. Diagnóstico de falhas funcionamento dos equipamentos. Lubrificação e conservação do veículo. E ainda todos os conteúdos tratados nas referências definidas no programa para esse cargo.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

→**Agente Administrativo.**

→**Assistente Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem).**

→**Orientador Social.**

→**Professor (Não Habilitado).**

→**Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental (Agente Epidemiológico).**

→**Técnico Administrativo Educacional.**

→**Técnico em Radiologia.**

→**PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL médio:** Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião...); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termo s acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

→**CONHECIMENTOS GERAISPARA TODAS AS FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para a função de Professor (Não Habilitado):** Teoria e Prática da Educação – Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal no 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

→**específica para a função de Técnico Administrativo Educacional:** Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

→**específica para a função de Técnico em Radiologia:** Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**específica para a função de TécNICO em VigILÂNCIA Sanitária e Ambiental (Agente Epidemiológico):** Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde comple-

mentar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde; Redação Oficial; Formas de tratamento em correspondências oficiais; Tipos de correspondência; Atendimento ao Público; Relações Humanas e Interpessoais.

→**específica para a função de Agente Administrativo:** Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

→**específica para a função de Assistente Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem):** Noções de controle de infecção; Biossegurança; Código de ética de Enfermagem; Legislação em enfermagem; Administração de medicamentos; Técnicas básicas de enfermagem: Biossegurança, assepsia, curativo, Cateterismo vesical, Controle hídrico e glicemia, Controle de sinais vitais; Oxigenoterapia; Cuidados da enfermagem nas hemotransfusões; Cuidados higiênicos com o paciente; Lavagem intestinal; Sondagem gástrica; Aspiração de vias; Fototerapia; Aleitamento materno; Técnicas e procedimentos para vacinação; Diabetes em pediatria; Enfermagem em nefrologia; Cuidados de enfermagem com pacientes com dreno; Cuidados com o paciente no pré-parto e puerpério; Cuidados com a paciente de gestação de alto risco; Cuidados de enfermagem com o bebê canguru; Cuidados de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico; DHEG (Doença Hipertensiva específica da gravidez). Prevenção de úlcera de pressão. Administração de dietas orais e enterais. Enfermagem médico cirúrgico. Atendimento de urgência e emergência. Queimaduras. Parasitoses. Enfermagem materna-infantil. Vigilância epidemiológica. Saúde do adolescente, adulto, mulher, idoso. Enfermagem médico cirúrgica. Cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**específica para a função de Orientador Social:** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente; Manual do Conselheiro Tutelar; A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município; Principais Modalidades de Violência contra a criança: violência intrafamiliar; exploração do trabalho infanto-juvenil; abuso e exploração sexual comercial; Identificando crianças e adolescentes vítimas da violência: indicadores físicos, comportamentais e psicológicos; As atribuições da Vara da Infância e Juventude; A Escola e as crianças e os adolescentes vítimas de violência: identificação, abordagem, notificação e encaminhamentos; A Ética na abordagem desse problema; Formulário de Notificação ao Conselho Tutelar. Ética e Postura Profissional; Uso de manuais de procedimentos. Noções de Comunicação: canais e finalidades. Atendimento ao público interno e externo. Redação de documentos e correspondência. Conceitos de Internet/Intranet. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet: Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa; Conceitos de proteção e segurança. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software: Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas (Ex.: Word, Excel).

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

→**Especialista em Saúde (Bioquímico).**

→**Especialista em Saúde (Enfermeiro).**

→**Especialista em Saúde (Odontólogo).**

→**Professor (Outras Licenciaturas).**

→**Professor (Pedagogo).**

→**Técnico de Nível Superior (Assistente Social).**

→**Técnico de Nível Superior (Psicólogo).**

→**PORTUGUÊS PARA TODAS AS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:** Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: Fonética (Letra/fonema; divisão silábica, sílaba tônica; Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (Estrutura e Formação de Palavras; Classes de Palavras); Sintaxe: (Frase, oração e período. Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; Regência verbal e nominal; Crase; Concordância verbal e nominal; Pontuação (Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Vozes verbais; Significação das Palavras; Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); Estilística: Sentido Denotativo e Conotativo; Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasmo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

→**CONHECIMENTOS GERAISPARA TODAS AS FUNÇÕES DE SUPERIOR**: Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo, divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais e Atualidades: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, turismo, georeferenciamento, inovações tecnológicas e científicas, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho. Notícias em geral da atualidade.

→**específica para a função de Especialista em Saúde (Bioquímico):**Bioquímica e Hormônios: Dosagens hormonais e de enzimas. Avaliação da função hepática, renal, pancreática e cardíaca. Avaliação bioquímica de carboidratos e lipídeos sanguíneos. Eletroforese de hemoglobina, lipoproteínas e proteínas. Equilíbrio ácido-base. Propriedades da água. Função tireoidiana e das paratireóides. Função adrenal. Fisiopatologia de hormônios sexuais. Interferentes em exames laboratoriais. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**específica para a função de Especialista em Saúde (Enfermeiro):** Administração em Enfermagem de Saúde Pública. Técnicas Básicas de Enfermagem. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Mulher no Ciclo Grávido - Puerperal. Assistência de Enfermagem na Atenção Integral à Criança. Crescimento e desenvolvimento. Controle das infecções respiratórias agudas. Controle das doenças diarréicas e prevenção a acidentes e intoxicações. Vacinação. Aspectos imunológicos e operacionais. Vacinas utilizadas. Conservação. programa e avaliação. Participação do Enfermeiro no Controle das Doenças Infecciosas e Parasitárias Prevalentes em Nosso Meio. Assistência de Enfermagem ao Adulto à Nível Ambulatorial. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**específica para a função de Especialista em Saúde (Odontólogo):** Medicina oral; odontologia hospitalar, história médica e odontológica, exames gerais e específicos. Odontologia social: caracterização, hierarquização, métodos de prevenção, tratamentos dos principais problemas, índices. Farmacologia e terapêutica: mecanismos básicos de ação das drogas; efeitos sobre o sistema nervoso; psicofarmacologia. Anestesiologia: dor, sedação, anestesia local e geral. Procedimentos odontológicos: preparos cavitários. Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial. Periodontia. Radiologia. Endodontia. Prótese. Oclusão. Princípios básicos de implantodontia. Prevenção da cárie dentária e das periodontopatias. Odontopediatria e ortodontia preventiva na clínica odontológica. Ortodontia. Microbiologia e patologia oral: principais manifestações. Dentística. Halitose. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Interações medicamentosas. Uso na clínica odontológica. Organização do ambiente de trabalho. Equipamentos e Instrumentais: nomenclatura, utilização, cuidados. Conservação e Manutenção de equipamentos odontológicos. Materiais odontológicos: nomenclatura, utilização, manipulação, armazenamento e controle de estoque. Ética em Odontologia, saúde coletiva e educação permanente em odontologia. SAÚDE PÚBLICA: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde.

→**específica para a função de Professor (Outras Licenciaturas):** Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei no 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

→**específica para a função de Professor (Pedagogo):** Visão histórica da Educação Infantil no Brasil. Concepção de Educação Infantil, de infância e de criança. O imaginário infantil. O professor de Educação Infantil: Perfil. Desenvolvimento infantil: físico, afetivo, cognitivo e social. Relação entre o cuidar e o educar. A construção do raciocínio matemático. Pensamento e linguagem – leitura e escrita – letramento. A instituição e o projeto educativo. O jogo como recurso privilegiado. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, natureza e ambiente, e matemática. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. **Conhecimentos Pedagógicos:** Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem.

A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei no 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

→**específica para a função de Técnico de Nível Superior (Assistente Social):** Ambiente de atuação do assistente social. Instrumental de pesquisa em processos de investigação social: elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Propostas de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos, e atividades de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnica de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes, e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional. Conceitos de instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento. Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social e psicológica. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social. Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Ética profissional. Legislação: ECA. Lei Maria da Penha. Código de Ética do Assistente Social. SUAS. LOAS. Atuação do Assistente Social na Saúde. Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho. Reflexões sobre as competências e atribuições privativas do assistente social. Lei nº 8.662/1993 – Regulamenta a profissão de Serviço Social. Serviço Social e suas dimensões: teórico-metodológica; ético-política; técnico-operativa. A instrumentalidade em Serviço Social. Dimensão investigativa no exercício profissional. Legislação Social e Serviço Social: direitos sociais no contexto atual brasileiro (assistência social, previdência social, idoso, mulher, pessoa portadora de deficiência, criança e adolescente). Trabalho interdisciplinar e trabalho e redes. Serviço Social e trabalho com famílias. Supervisão Profissional.

→ **específica para a função deTécnico de Nível Superior (Psicólogo):** As inter-relações familiares: orientação psicológica da família; A criança e a separação dos pais; o psicólogo e a criança, vítima de maus tratos; menor e a conduta anti-social; noções básicas de psicanálise; o poder público e o menor; a equipe multidisciplinar na vara de menores e de família o psicólogo nessa equipe; psicologia geral - sensação e percepção; processo psicodiagnóstico – anamnese, testes de personalidades, de nível mental, entrevista de coleta de dados e coletivas; Psicologia do comportamento: Reforçamento negativo e positivo; Punição , Emparelhamento de estímulos; Distúrbios de comportamento; Esquiva; Depressão, Síndrome do pânico; Psicoterapia; Estresse principais sintomas; conceito; Psicoterapia individual ou em grupo, de casal e família; crianças e adolescentes; Noções de Relacionamentos Interpessoais: Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras de hierarquias no serviço público; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; Política de saúde mental, o papel do profissional inserida na saúde da família. Conhecimento sobre SUAS, NOB, Cadastramento Único, Programa Bolsa Família.

.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES

→**Agente de Serviço em Saúde (Limpeza/ Cozinha):** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, zeladoria, cozinhar, executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

Agente Público (Limpeza): Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção conservação, transportar materiais, coletar lixo, jardinagem, zeladoria, executar tarefas internas e externas de correspondência, cozinhar, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas. Apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e demais atividades complementares afins.

→**Agente de Vigilância (Vigia Noturno): -** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura e demais atividades complementares afins.

→**Agente Operacional (Motorista):** Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins.

→**Agente Administrativo:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços administrativos, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, digitação, controle orçamentário e contábil, manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

→**Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/ Zeladora):** Cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a Alimentação Escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da Alimentação Escolar.

→**Apoio Administrativo Educacional (Vigia): -** cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

→**Apoio Operacional (Motorista Transporte Escolar):** Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

→**Assistente Técnico em Saúde (Técnico em Enfermagem):** Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

→**Especialista em Saúde (Bioquímico):** Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psico-

logia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

→**Especialista em Saúde (Enfermeiro):** Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

→**Especialista em Saúde (Odontólogo):** Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

→**Motorista de Ambulância:** Compreende vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

→**Orientador Social:** Compreende a categoria funcional com as atribuições desenvolver atividades sócio educativa e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos construção da autonomia, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais e demais atividades complementares e afins.

→**Professor (Não Habilitado):** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, no contra turno a jornada do aluno; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**Professor (Outras Licenciaturas):** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, no contra turno a jornada do aluno; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**Professor (Pedagogo):** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar, no contra turno a jornada do aluno; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

→**TécNICO em VigILÂNCIA Sanitária e Ambiental (Agente Epidemiológico): -** Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade.Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitada a legislação pertinente.

→**Técnico Administrativo Educacional: -** Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros; Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos e outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

→**Técnico de Nível Superior (Assistente Social):** Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

→**Técnico de Nível Superior (Psicólogo):** Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

→**Técnico em Radiologia:** Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 004/2021

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Processo Seletivo Simplificado, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, TODOS AUTENTICADOS, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição	Função				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Cotriguaçu/MT, _____de _____ 2021.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - PROCESSO Nº 125/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 047/2021.

A empresa: NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA CNPJ 09.130. 701/0001-10 foi vencedora da licitação dos itens: 2, 3, 4, 5, 6. Com o valor global de **R$ 22.332,00 reais.**

A empresa: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA-ME CNPJ 11.881.504/0001-84 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12. Com o valor global de R$ 40.656,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 125/2021

b) Licitação Nr.: 047/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 07/10/2021

e) Objeto da Licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT”. Cotriguaçu - MT, 07 de outubro de 2021. OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAL PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedeu as Licenças Ambiental Prévia, Instalação e Operação, para a atividade: “Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate” - PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS, para o CPF nº 349.721.612-72, Sítio Água Boa, PA Juruena, Munícipio de Cotriguaçu-MT”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.349/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL, QUE FAZEM PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI'S, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA, CENTRO DE CONVIVÊNCIA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2021 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VALDECI CLARO DE JESUS – MEI – 650.031.101-97**.**

CNPJ: 25.226.342/0001-55

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Eletricista na manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, painéis elétricos dos poços artesianos e da estação de tratamento de agua do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 04/09/2021 à 03/10/2021.

Pregão Presencial nº 029/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. VALDECI CLARO DE JESUS, Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

CNPJ: 21.129.497/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de encaminhamento diário via e-mail de publicações oficiais, abrangendo os módulos especificados e detalhados em seus anexos do interesse da Prefeitura Municipal do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 1.674,24 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 17/09/2021 à 16/09/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MARIANA AUGUSTA DE SOUZA, Gerente Geral.

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 020/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, do item "75" da Ata de Registro de Preços nº 020/2021 do Pregão Presencial nº 010/2021, cuja detentora a empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 75

DESCRIÇÃO: ESPARADRAPO COMUM – IMPERMEÁVEL, MEDINDO 10CM X 4,5M, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% ALGODÃO E RESINA ACRILICA, ADESIVO A BASE DE OXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINA, CONTEM LATEX NATURAL, COR: BRANCA, FACIL DE CORTAR, Marca: PROCITEX

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,38

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 10,09

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 20 de Setembro de 2021.

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 004/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens 04,23,41,50,71, 79, 117, 121,154, 169, 170, 172 e 242 da Ata de Registro de Preços nº 004/2021 do Pregão Presencial nº 001/2021, cuja detentora a empresa K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 15.363.074/0001-60, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR-TIPO CRISTAL- COM ASPECTO COR-CHEIRO PROPRIOS-SABOR DOCE- COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0-3%P/P- SEM FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS-MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-CONTENDO 2KG DO PRODUTO Marca: barralcool

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 5,40

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 5,87

ITEM: 23

DESCRIÇÃO: BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (15 LITROS), COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA Marca: ARQPLAST

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 10,60

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 12,45

ITEM: 41

DESCRIÇÃO: CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ – ABCI, MARCA: TRANSERRA **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO:** R$ 7,95

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 13,00

ITEM: 50

DESCRIÇÃO: CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO- MOIDA- CONGELADAENTRE -10-C E -25-C- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E ODOR PROPRIOS- EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO-ROTULADA- PESANDO ENTRE 5 A 20KGS-POR CAIXA Marca: JBS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 22,55

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 25,79

ITEM: 48

DESCRIÇÃO: CARNE BOVINA – TIPO ALCATRA SEM PELANCA – EM BIFE AMACIADO-RESFRIADA – E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA – COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA – EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA – PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS – INSPECIONADA PELO SIF, MARCA: JBS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 35,20

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 43,79

ITEM: 49

DESCRIÇÃO: CARNE BOVINA – TIPO BOVINA CONGELADA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA-AC EM OU PEITO – EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO- CONGELADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA-COM ASPECTO- COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO ÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA – EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA – PESANDO SEM SUGIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS – INSPECIONADA PELO SIF, MARCA: JBS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 27,79

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 28,39

ITEM: 50

DESCRIÇÃO: CARNE BOVINA – TIPO MUSCULO – MOIDA – CONGELADA ENTRE 10c e 25c E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E ODO0R PROPRIOS – EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO – ROTULADA – PESANDO ENTRE 5 A 20KGS POR CAIXA, MARCA: JBS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 22,55

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 25,39

ITEM: 71

DESCRIÇÃO: COPO DESCARTÁVEL – DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 181 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS, MARCA: TOTAL PLAST.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,80

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$5,22

ITEM: 79

DESCRIÇÃO: CREME PARA CABELO - CONDICIONADOR PARA CABELOS DE CRIANCA, PARA UTILIZADO EM CRIANCAS FRASCO 480 MILILITRO Marca: TRALALA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 13,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$13,49

ITEM: 117

DESCRIÇÃO: GARRAFA - GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 L Marca: ALADIN

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 94,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 139,00

ITEM: 121

DESCRIÇÃO: GAS DE COZINHA - COMPOSICÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 98,49

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 106,00

ITEM: 154

DESCRIÇÃO: MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500G Marca: ZAELI

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,60

VALOR REALINHADO: R$ 4,83

ITEM: 169

DESCRIÇÃO: PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA-MACIA E BRILHANTE-NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE-SEDOSO E MACIO- COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344-90GR DE FARINHA DE TRIGO-17-24GR DE ACUCAR- 17-24GR DE GORDURA VEGETAL-10-35GR DE LEITE EM PO- 6-90GR SAL-3-44GR DE REFORCADOR-186-20ML DE AGUA- 17-24GR FERMENTO BIOLOGICO-0-62GR DE ANTIMOFO- EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO-PECA FATIADA-COM VIDA UTIL DE 7 DIAS PACOTE 500 GRAMA Marca: VISCONTE

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,86

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 10,41

ITEM: 170

DESCRIÇÃO: PAO TIPO FRANCES COM BOA QUALIDADE PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: CARDOSO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 10,81

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 11,49

ITEM: 172

DESCRIÇÃO: PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE – FOLHA DUPLA, PICOTADO, TEXSTURIZADO, NA COR BRANCA, PERFUMADO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, PACOTE COM 4 ROLOS DE 60 METROS, MEDINDO 10 CM X 60M, MARCA: MILI.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,90

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$15,87

ITEM: 242

DESCRIÇÃO: VASSOURA – DE CERDA DE PALHA TIPO CAIPIRA – CABO DE MADEIRA – MEDIDA DA BASE 30CM – COM BASE DE ARAME, MARCA: SÃO MATEUS.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 18,90

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$32,99

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 20 de Setembro de 2021.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CEDIM – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP

CNPJ: 14.696.202/0001-24

OBJETO: Contratação de Serviços de Tomografia Computadorizada de Tórax, a serem realizadas em pessoas confirmadas ou suspeitas para Covid-19, em caráter emergencial.

Vigência: 15/09/2021 à 25/10/2021.

Dispensa de Licitação nº 008/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ANDRÉ WHILSON MILHOMEM DE MORAES, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ARP Nº 008/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 do Pregão Presencial nº 003/2021, cuja detentora a empresa T DE LAET MARTINEZ EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 23.903.898/0001-03, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: ETANOL COMUM.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,19

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,85

ITEM: 2

DESCRIÇÃO: GASOLINA COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 5,71

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 6,35

ITEM: 3

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,62

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 5,16

ITEM: 4

DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S10

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,74

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 5,26

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 14 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 091/2021 - CONTRATADO(a): JONATAS MATHEUS SOUZA RODRIGUES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 1.760,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta Reais**), equivalente a carga horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTE; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **11 de Outubro de 2021.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 025-2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 025-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EUZÉBIA FERREIRA, NA AGROVILA BOJUÍ E NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADO: GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:30 horas do dia 26 de outubro de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 07 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 09:00 horas do dia 26 de outubro de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA DE ARRASTO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. CONVÊNIO 897960/2020 - SUDECO**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 07 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
DECRETO Nº 188/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 005/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 188/2021

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Exames do Anexo II do Edital nº 05/2021: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresenta extrato ativa do PIS/PASEP;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 188/2021

Cargo: 007 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZONRA RURAL - EM CASTRO ALVES	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
2º	EDUARDO ROSSI

Cargo: 037 - MOTORISTA EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - LINHA RURAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
11º	WARISSON FLAVIO DOS SANTOS
12º	EBERT CALCIOLARI BAPTISTONI
13º	FERNANDO AUGUSTO DE FREITAS

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 073/2021 - CONTRATADO(a): JORGE LUIZ ORIBES BARBOSA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.978,33 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e três Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **06 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 077/2021 - CONTRATADO(a): DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS NETO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.978,33 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e três Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **06 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 079/2021 - CONTRATADO(a): ELI PEREIRA DE SOUZA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.978,33 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e três Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 081/2021 - CONTRATADO(a): LUCIENE CRESENCIA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1. 115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 075/2021 - CONTRATADO(a): MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.372,25 (Um Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 080/2021 - CONTRATADO(a): ZILMARA DE SOUZA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.372,25 (Um Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 074/2021 - CONTRATADO(a): AUGUSTA SANTANA DE LARA AYRES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.223,11 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Onze Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 082/2021 - CONTRATADO(a): JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 2.223,11 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Onze Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 076/2021 - CONTRATADO(a): WAGNER HARTE DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 088/2021 - CONTRATADO(a): JULMAR LOJOL RIBEIRO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 089/2021 - CONTRATADO(a): MARIA SOCORRO DA SILVA ANGELO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 079/2021 - CONTRATADO(a): CAMILA BARROS DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A

despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 083/2021 - CONTRATADO(a): LEANDRA DE ALMEIDA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 084/2021 - CONTRATADO(a): JUCILENE ADÃO PEREIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 085/2021 - CONTRATADO(a): CACILDA JANUÁRIA PADILHA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 086/2021 - CONTRATADO(a): MARCELA MARIA MAGALHÃES MORAIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **07 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 092/2021 - CONTRATADO(a): FABIANA DE FATIMA FERRAZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 13 de Outubro de 2021.

SETOR RH
DECRETO Nº 187/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2021, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado Emergencial Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2021, **relacionado no anexo II**, deverá comparecer no prazo de **02 (dois)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13:00h às 17:00, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **item 9.1 Edital nº 001/2021**, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 07 de Outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 187/2021

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 187/2021

ENFERMEIRO(A)	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
9º	ERICA MARQUES DE ABREU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que ás 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2021, estará abrindo o pregão eletrônico, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 07 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATOS DE SERVIDORES TERMPORÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº'S

069/2021 - CONTRATADO(A): JANAINA ALMEIDA RODRIGUES

065/2021 - CONTRATADO(A): JUCILEIA DA SILVA SANTOS

064/2021 - CONTRATADO(A): LUCIANA MARIA LEITE

066/2021 - CONTRATADO(A):LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA

067/2021 - CONTRATADO(A): ALANA ANTONIA MAGALHÃES

068/2021 - CONTRATADO(A): ELVIRA ROSA GASPAR COSTA

070/2021 - CONTRATADO(A): LUZIA GAPASR DA SILVA

071/2021 - CONTRATADO(A): SIMONE LOTTERMANN

072/2021 - CONTRATADO(A): AQUEME MANTOVANI ROCHA

publicados no Diário Oficial AMM-MT nº 3.830, de 07/10/2021.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II REAVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021

O pregoeiro do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o **REAVISO** da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 029/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS AUTOMOTOR VERSÃO RODOVIÁRIA COM ELEVADOR RODOVIÁRIO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, MOTOR DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 208 CV, ZERO QUILÔMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT**. A nova data de realização será dia **25/10/2021** as 14:30 horas.O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino, 07 de outubro de 2021.

SÉRGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial nomeado, TORNA PÚBLICO o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS AUTOMOTOR VERSÃO RODOVIÁRIA COM ELEVADOR RODOVIÁRIO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, MOTOR DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 208 CV, ZERO QUILÔMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT, **que se deu no dia 06/10/2021, onde**não houve nenhum interessado no certame, sendo o mesmo declarado **DESERTO**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação. Diamantino-MT, 07 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 021/2021 Nº. 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: B N PASQUALOTTO

DATA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2021

VIGENCIA: 08 DE OUTUBRO DE 2021.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO A CLÁUSULAS SEGUNDA DO CONTRATO Nº 027/2021, PERFAZ O MONTANTE DE R$ 97.215,27 (NOVENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021 (RETIFICAÇÃO)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.648.165,96	1.658.985,98	1.601.552,39	4.512.006,55	1.197.247,24	1.408.705,96	1.668.005,78	1.595.618,84	1.590.848,34	1.607.329,64	1.643.864,13	1.644.155,86	21.776.486,67
Pessoal Ativo	1.648.165,96	1.658.985,98	1.601.552,39	4.198.024,91	1.197.247,24	1.408.705,96	1.668.005,78	1.595.618,84	1.590.848,34	1.607.329,64	1.643.864,13	1.644.155,86	21.462.505,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.412.075,48	1.418.890,48	1.370.447,38	3.666.519,59	1.040.025,81	1.207.356,73	1.431.898,56	1.359.907,52	1.353.126,57	1.362.190,18	1.398.414,42	1.393.884,47	18.414.737,19
Obrigações Patronais	236.090,48	240.095,50	231.105,01	531.505,32	157.221,43	201.349,23	236.107,22	235.711,32	237.721,77	245.139,46	245.449,71	250.271,39	3.047.767,84
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas				313.981,64									313.981,64
Aposentadorias, Reserva e Reformas				209.013,28									209.013,28
Pensões				13.579,00									13.579,00
Outros Benefícios Previdenciários				91.389,36									91.389,36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				314.369,09									314.369,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				387,45									387,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				313.981,64									313.981,64
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.648.165,96	1.658.985,98	1.601.552,39	4.197.637,46	1.197.247,24	1.408.705,96	1.668.005,78	1.595.618,84	1.590.848,34	1.607.329,64	1.643.864,13	1.644.155,86	21.462.117,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	51.326.832,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	500.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	50.826.832,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	21.462.117,58	42,23
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.446.489,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.074.165,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.701.840,69	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	271.788,48	236.844,16	408.533,43	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	271.788,48	236.844,16	408.533,43	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	271.788,48	236.844,16	408.533,43	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	271.788,48	236.844,16	408.533,43	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.840.785,91	11.645.616,89	13.881.821,71	
Disponibilidade de Caixa	5.835.627,61	11.645.616,89	13.881.821,71	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.050.984,74	11.645.617,16	13.881.821,98	
(-) Restos a Pagar Processados	215.357,13	0,27	0,27	
Demais Haveres Financeiros	5.158,30			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.568.997,43	-11.408.772,73	-13.473.288,28	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.584.599,37	48.019.038,62	51.326.832,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			500.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.584.599,37	48.019.038,62	50.826.832,68	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,62	0,49	0,80	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-12,78	-23,76	-26,51	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	108,00		0,00	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	925.625,93	11.621.049,72	13.546.596,46	
Insuficiência Financeira			0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	56.252,05	93.843,48	90.645,46	
RP Não-Processados	753.886,57	413.894,59	288.827,18	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

Documento gerado em 07/10/2021 09:33:14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.584.599,37			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	43.584.599,37			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	9.588.611,86			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	8.629.750,67			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	51.326.832,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.826.832,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.826.832,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.462.117,58	42,23
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	27.446.489,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	26.074.165,17	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	24.701.840,69	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-13.473.288,28	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATORIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.967.298,80	37.606.033,23	5.376.089,31	14,30	20.712.688,20	55,08	16.893.345,03
RECEITAS CORRENTES	30.415.781,47	32.351.515,90	5.376.089,31	16,62	20.712.688,20	64,02	11.638.827,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.070.250,00	6.326.418,11	119.336,08	1,89	2.048.292,36	32,38	4.278.125,75
Impostos	4.476.000,00	4.476.000,00	119.336,08	2,67	2.048.292,36	45,76	2.427.707,64
Taxas	594.250,00	594.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.250,00
Contribuição de Melhoria	0,00	1.256.168,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.168,11
CONTRIBUIÇÕES	569.100,00	569.100,00	75.989,34	13,35	295.979,38	52,01	273.120,62
Contribuições Sociais	400.850,00	400.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.850,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	168.250,00	168.250,00	75.989,34	45,16	295.979,38	175,92	-127.729,38
RECEITA PATRIMONIAL	206.600,00	206.600,00	8.279,29	4,01	16.530,77	8,00	190.069,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	206.600,00	206.600,00	8.279,29	4,01	16.530,77	8,00	190.069,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	936.650,00	936.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.650,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	120.900,00	120.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.900,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	815.750,00	815.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.750,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.364.767,84	23.044.334,16	5.163.646,60	22,41	18.327.745,78	79,53	4.716.588,38
Transferências da União e de suas Entidades	11.408.642,76	12.088.209,08	1.963.075,53	16,24	6.754.475,37	55,88	5.333.733,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.556.125,08	8.556.125,08	2.580.704,34	30,16	9.417.542,60	110,07	-861.417,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.400.000,00	2.400.000,00	619.866,73	25,83	2.155.727,81	89,82	244.272,19
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.268.413,63	1.268.413,63	8.838,00	0,70	24.139,91	1,90	1.244.273,72
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.257.813,63	1.257.813,63	8.838,00	0,70	24.139,91	1,92	1.233.673,72
RECEITAS DE CAPITAL	2.551.517,33	5.254.517,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.254.517,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.551.517,33	5.254.517,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.254.517,33
Transferências da União e de suas Entidades	1.370.250,00	2.516.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.181.267,33	2.738.267,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738.267,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	962.250,00	962.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.250,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.929.548,80	38.568.283,23	5.376.089,31	13,94	20.712.688,20	53,70	17.855.595,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.929.548,80	38.568.283,23	5.376.089,31	13,94	20.712.688,20	53,70	17.855.595,03
DÉFICIT (VI)					5.295,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.929.548,80	38.568.283,23	5.376.089,31	13,94	20.717.983,23	53,72	17.855.595,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	295.000,00	295.000,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	295.000,00	295.000,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.203.548,80	39.390.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57	18.142.719,66	5.199.150,54	20.717.983,23	18.672.300,00	19.733.600,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	28.948.548,80	31.528.749,90	5.018.578,94	20.373.891,47	11.154.858,43	5.110.243,84	19.917.955,43	11.610.794,47	18.975.828,61	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.230.100,30	10.355.100,30	1.668.641,86	6.607.569,82	3.747.530,48	1.669.161,28	6.600.314,22	3.754.786,08	6.600.314,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.718.448,50	21.173.649,60	3.349.937,08	13.766.321,65	7.407.327,95	3.441.082,56	13.317.641,21	7.856.008,39	12.375.514,39	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.275.000,00	7.215.533,33	75.551,00	873.672,10	6.341.861,23	88.906,70	800.027,80	6.415.505,53	757.771,80	0,00
INVESTIMENTOS	4.025.000,00	6.965.533,33	75.551,00	786.672,10	6.178.861,23	75.551,00	786.672,10	6.178.861,23	744.416,10	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	87.000,00	163.000,00	13.355,70	13.355,70	236.644,30	13.355,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	980.000,00	646.000,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.224.548,80	39.406.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57	18.158.719,66	5.199.150,54	20.717.983,23	18.688.300,00	19.733.600,41	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.224.548,80	39.406.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57	18.158.719,66	5.199.150,54	20.717.983,23	18.688.300,00	19.733.600,41	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.224.548,80	39.406.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57		5.199.150,54	20.717.983,23		19.733.600,41	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	962.250,00	962.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.250,00
RECEITAS CORRENTES	962.250,00	962.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962.250,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	961.250,00	961.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961.250,00
Contribuições Sociais	961.250,00	961.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961.250,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.203.548,80	39.390.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57	100,00	18.142.719,66	5.199.150,54	20.717.983,23	100,00	18.672.300,00	0,00
Legislativa	1.563.000,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.563.000,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00	0,00	0,00	1.563.000,00	0,00
Administração	6.082.324,78	7.141.824,78	1.378.550,89	5.773.488,85	27,17	1.368.335,93	1.471.831,12	5.398.888,93	26,06	1.742.935,85	0,00
Administração Geral	5.832.324,78	6.891.824,78	1.378.550,89	5.686.488,85	26,76	1.205.335,93	1.458.475,42	5.385.533,23	25,99	1.506.291,55	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	87.000,00	0,41	163.000,00	13.355,70	13.355,70	0,06	236.644,30	0,00
Assistência Social	2.838.000,00	2.143.000,00	135.796,00	544.937,57	2,56	1.598.062,43	136.675,81	536.798,75	2,59	1.606.201,25	0,00
Administração Geral	2.388.000,00	1.922.000,00	135.796,00	542.349,22	2,55	1.379.650,78	136.675,81	534.210,40	2,58	1.387.789,60	0,00
Assistência ao Idoso	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Assistência Comunitária	310.000,00	81.000,00	0,00	2.588,35	0,01	78.411,65	0,00	2.588,35	0,01	78.411,65	0,00
Previdência Social	1.538.400,00	1.538.400,00	0,00	0,00	0,00	1.538.400,00	0,00	0,00	0,00	1.538.400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.538.400,00	1.538.400,00	0,00	0,00	0,00	1.538.400,00	0,00	0,00	0,00	1.538.400,00	0,00
Saúde	6.500.500,00	6.799.066,32	1.032.892,40	5.157.296,32	24,27	1.641.770,00	1.058.523,10	5.056.036,82	24,40	1.743.029,50	0,00
Atenção Básica	4.980.500,00	5.959.500,00	1.031.755,30	4.451.857,73	20,95	1.507.642,27	1.057.386,00	4.350.598,23	21,00	1.608.901,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.520.000,00	839.566,32	1.137,10	705.438,59	3,32	134.127,73	1.137,10	705.438,59	3,40	134.127,73	0,00
Educação	6.636.766,37	6.077.733,04	1.004.881,91	3.467.115,82	16,32	2.610.617,22	990.752,77	3.422.176,86	16,52	2.655.556,18	0,00
Alimentação e Nutrição	523.557,60	367.057,60	25.234,60	58.374,44	0,27	308.683,16	25.234,60	58.374,44	0,28	308.683,16	0,00
Ensino Fundamental	5.891.208,77	5.604.675,44	978.707,31	3.373.252,78	15,88	2.231.422,66	964.578,17	3.328.313,82	16,06	2.276.361,62	0,00
Educação Infantil	222.000,00	106.000,00	940,00	35.488,60	0,17	70.511,40	940,00	35.488,60	0,17	70.511,40	0,00
Cultura	208.000,00	164.000,00	0,00	133.870,00	0,63	30.130,00	0,00	133.870,00	0,65	30.130,00	0,00
Difusão Cultural	208.000,00	164.000,00	0,00	133.870,00	0,63	30.130,00	0,00	133.870,00	0,65	30.130,00	0,00
Urbanismo	2.040.000,00	8.074.168,11	953.665,00	3.881.685,99	18,27	4.192.482,12	953.665,00	3.881.685,99	18,74	4.192.482,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.920.000,00	7.454.168,11	953.665,00	3.881.685,99	18,27	3.572.482,12	953.665,00	3.881.685,99	18,74	3.572.482,12	0,00
Habitação Urbana	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
Lazer	120.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento	810.000,00	1.058.000,00	86.254,33	579.768,40	2,73	478.231,60	86.253,48	579.765,41	2,80	478.234,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	810.000,00	1.058.000,00	86.254,33	579.768,40	2,73	478.231,60	86.253,48	579.765,41	2,80	478.234,59	0,00
Gestão Ambiental	218.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	178.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	40.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Agricultura	405.000,00	1.376.533,33	0,00	900,00	0,00	1.375.633,33	0,00	900,00	0,00	1.375.633,33	0,00
Abastecimento	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Extensão Rural	345.000,00	1.316.533,33	0,00	900,00	0,00	1.315.633,33	0,00	900,00	0,00	1.315.633,33	0,00
Transporte	3.973.557,65	2.542.557,65	502.089,41	1.682.168,07	7,92	860.389,58	501.449,26	1.681.527,92	8,12	861.029,73	0,00
Serviços Urbanos	650.000,00	440.000,00	54.080,00	54.080,00	0,25	385.920,00	54.080,00	54.080,00	0,26	385.920,00	0,00
Transporte Rodoviário	3.323.557,65	2.102.557,65	448.009,41	1.628.088,07	7,66	474.469,58	447.369,26	1.627.447,92	7,86	475.109,73	0,00
Desporto e Lazer	410.000,00	203.000,00	0,00	26.332,55	0,12	176.667,45	0,00	26.332,55	0,13	176.667,45	0,00
Desporto Comunitário	410.000,00	203.000,00	0,00	26.332,55	0,12	176.667,45	0,00	26.332,55	0,13	176.667,45	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Reserva de Contingência	980.000,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00
Reserva de Contingência	980.000,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Ação Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Administração	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.224.548,80	39.406.283,23	5.094.129,94	21.247.563,57	100,00	18.158.719,66	5.199.150,54	20.717.983,23	100,00	18.688.300,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.853.964,22	3.107.875,90	2.636.773,29	3.278.582,60	3.468.970,62	3.077.953,09	2.776.920,38	2.435.947,92	2.606.734,26	3.168.872,20	3.011.140,65	3.195.018,19	35.618.753,32	35.914.642,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.432,31	40.457,35	237.277,09	145.602,39	450.812,77	700.436,21	82.498,41	59.445,75	81.610,56	554.152,58	70.176,60	49.159,48	2.541.061,50	6.326.418,11
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.850,00
ISS	48.851,00	23.956,87	24.851,31	79.432,58	30.721,75	35.490,61	38.630,40	35.372,39	36.699,82	36.335,92	40.521,80	27.006,24	457.870,69	1.730.250,00
ITBI	0,00	0,00	193.103,41	7.920,00	397.600,00	638.400,00	15.614,46	2.877,75	22.162,00	494.910,00	7.320,35	0,00	1.779.907,97	1.266.300,00
IRRF	20.581,31	16.500,48	19.322,37	58.249,81	22.491,02	26.545,60	28.253,55	21.195,61	22.748,74	22.906,66	22.334,45	22.153,24	303.282,84	1.171.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.418,11
Contribuições	0,00	34.123,27	32.796,59	0,00	42.704,77	37.400,98	34.997,28	36.590,08	35.491,93	32.805,00	38.729,44	37.259,90	362.899,24	569.100,00
Receita Patrimonial	192,46	352,06	308,89	403,81	352,99	287,65	1.349,56	1.750,07	2.638,38	1.872,83	4.561,53	3.717,76	17.787,99	206.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	192,46	352,06	308,89	403,81	352,99	287,65	1.349,56	1.750,07	2.638,38	1.872,83	4.561,53	3.717,76	17.787,99	206.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.003,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.003,99	936.650,00
Transferências Correntes	2.725.598,86	3.023.614,74	2.358.563,32	3.121.113,61	2.971.882,09	2.335.363,16	2.654.356,31	2.338.162,02	2.486.993,39	2.576.141,79	2.897.673,08	3.096.043,05	32.585.505,42	26.607.461,20
Cota Parte do FPM	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	581.569,81	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	8.709.258,76	9.035.420,00
Cota Parte do ICMS	1.134.790,51	1.019.153,98	912.535,10	1.242.808,42	1.003.523,02	809.099,25	1.174.889,71	1.004.436,40	965.951,31	1.243.253,22	1.271.031,03	1.429.656,21	13.211.128,16	8.900.000,00
Cota Parte do IPVA	11.966,28	11.508,60	9.268,90	21.453,25	14.668,09	9.316,37	16.263,60	18.668,47	6.085,36	21.260,66	43.159,91	22.577,78	206.197,27	187.617,00
Cota Parte do ITR	140.649,00	827.061,12	133.181,75	157.552,14	84.608,63	10.276,44	15.996,46	61.805,10	26.442,75	11.481,84	8.069,86	8.420,98	1.485.546,07	850.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.018,20
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	235.426,36	241.982,63	222.637,03	287.171,52	250.116,81	229.951,06	274.180,58	242.856,83	249.380,03	289.375,77	290.105,83	329.760,90	3.142.945,35	2.400.000,00
Outras Transferências Correntes	825.542,29	416.316,62	408.166,05	408.969,56	889.851,03	321.035,77	591.456,15	340.722,51	434.279,55	314.696,22	334.203,79	545.190,27	5.830.429,81	5.206.406,00
Outras Receitas Correntes	53.736,60	9.328,48	7.827,40	11.462,79	3.218,00	4.465,09	3.718,82	0,00	0,00	3.900,00	0,00	8.838,00	106.495,18	1.268.413,63
DEDUÇÕES (II)	332.925,92	473.062,95	345.551,95	425.388,78	366.382,71	356.875,13	369.544,82	350.916,43	360.666,64	394.413,85	385.851,28	444.218,25	4.605.798,71	3.964.077,04
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.850,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	332.925,92	473.062,95	345.551,95	425.388,78	366.382,71	356.875,13	369.544,82	350.916,43	360.666,64	394.413,85	385.851,28	444.218,25	4.605.798,71	3.563.127,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.521.038,30	2.634.812,95	2.291.221,34	2.853.193,82	3.102.587,91	2.721.077,96	2.407.375,56	2.085.031,49	2.246.067,62	2.774.458,35	2.625.289,37	2.750.799,94	31.012.954,61	31.950.565,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.521.038,30	2.634.812,95	2.291.221,34	2.853.193,82	3.102.587,91	2.721.077,96	2.407.375,56	2.085.031,49	2.246.067,62	2.774.458,35	2.625.289,37	2.750.799,94	31.012.954,61	31.950.565,90
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.521.038,30	2.634.812,95	2.291.221,34	2.853.193,82	3.102.587,91	2.721.077,96	2.407.375,56	2.085.031,49	2.246.067,62	2.774.458,35	2.625.289,37	2.750.799,94	31.012.954,61	31.950.565,90

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	456.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	400.850,00	0,00
Ativo	398.100,00	0,00
Inativo	2.650,00	0,00
Pensionista	100,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	53.850,00	0,00
Ativo	53.850,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.200,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	100,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	455.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	1.370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.381.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-926.000,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	295.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	191.300,02
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	907.400,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	907.400,00	0,00
Ativo	907.400,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	907.400,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	907.400,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	32.351.515,90	20.712.688,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.326.418,11	2.048.292,36
IPTU	307.850,00	0,00
ISS	1.730.250,00	280.778,93
ITBI	1.266.300,00	1.578.884,56
IRRF	1.171.600,00	188.628,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.850.418,11	0,00
Contribuições	569.100,00	295.979,38
Receita Patrimonial	206.600,00	16.530,77
Aplicações Financeiras (II)	206.600,00	16.530,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.044.334,16	18.327.745,78
Cota Parte do FPM	7.465.420,00	4.975.827,91
Cota Parte do ICMS	7.120.000,00	7.121.472,26
Cota Parte do IPVA	150.093,60	121.600,77
Cota Parte do ITR	680.000,00	181.681,74
Transferências da LC 87/1996	22.414,56	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.400.000,00	2.155.727,81
Outras Transferências Correntes	5.206.406,00	3.771.435,29
Demais Receitas Correntes	2.205.063,63	24.139,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.205.063,63	24.139,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	32.144.915,90	20.696.157,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.254.517,33	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.254.517,33	0,00
Convênios	5.254.517,33	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.254.517,33	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	37.399.433,23	20.696.157,43

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.528.749,90	20.373.891,47	19.917.955,43	18.975.828,61	5.939,64	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.355.100,30	6.607.569,82	6.600.314,22	6.600.314,22	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.173.649,60	13.766.321,65	13.317.641,21	12.375.514,39	5.939,64	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	31.528.749,90	20.373.891,47	19.917.955,43	18.975.828,61	5.939,64	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.215.533,33	873.672,10	800.027,80	757.771,80	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.965.533,33	786.672,10	786.672,10	744.416,10	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	87.000,00	13.355,70	13.355,70	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.965.533,33	786.672,10	786.672,10	744.416,10	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	646.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	39.140.283,23	21.160.563,57	20.704.627,53	19.720.244,71	5.939,64	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							969.973,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.397.480,39

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	969.973,08

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.397.480,39

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	47.372,66	41.433,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	5.939,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-5.939,64
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-5.939,64

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	58.962,37	11.145,34	5.939,64	0,00	64.168,07	1.499.535,44	4.830,00	0,00	0,00	0,00	1.504.365,44	1.568.533,51
02	PODER EXECUTIVO	58.962,37	11.145,34	5.939,64	0,00	64.168,07	1.499.535,44	4.830,00	0,00	0,00	0,00	1.504.365,44	1.568.533,51
0202	GABINETE DO PREFEITO	600,00	848,00	848,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58.362,37	10.297,34	5.091,64	0,00	63.568,07	1.499.535,44	4.830,00	0,00	0,00	0,00	1.504.365,44	1.567.933,51
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	58.962,37	11.145,34	5.939,64	0,00	64.168,07	1.499.535,44	4.830,00	0,00	0,00	0,00	1.504.365,44	1.568.533,51

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.476.000,00	2.048.292,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	307.850,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.266.300,00	1.578.884,56
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.730.250,00	280.778,93
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.171.600,00	188.628,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.973.037,00	15.429.451,79
2.1- Cota-Parte FPM	9.035.420,00	6.148.509,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.850.000,00	6.148.509,34
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.185.420,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.900.000,00	8.901.840,15
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	850.000,00	227.102,06
2.5- Cota-Parte IPVA	187.617,00	152.000,24
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.449.037,00	17.477.744,15
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.563.127,04	3.028.869,11
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.304.735,85	1.283.545,68

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.402.000,00	2.158.714,37
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.402.000,00	2.158.714,37
6.1.1 - Principal	2.400.000,00	2.155.727,81
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	2.986,56
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.163.127,04	-873.141,30

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	7.023,83
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	7.023,83
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.165.738,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.751.000,00	1.706.104,70	1.698.849,10	1.698.849,10	0,00
10.1 - Educação Infantil	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Prè - Escola	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.746.000,00	1.706.104,70	1.698.849,10	1.698.849,10	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	858.000,00	607.800,05	598.248,39	551.745,99	0,00
11.1 - Educação Infantil	101.000,00	35.488,60	35.488,60	29.125,50	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	101.000,00	35.488,60	35.488,60	29.125,50	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	757.000,00	572.311,45	562.759,79	522.620,49	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.609.000,00	2.313.904,75	2.297.097,49	2.250.595,09	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.706.104,70	1.698.849,10	1.698.849,10	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.313.904,75	2.297.097,49	2.250.595,09	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.511.100,06	1.698.849,10	1.698.849,10	78,70
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	215.871,44	-138.383,12	-138.383,12	-6,41

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	3.011.689,92	1.071.209,03	1.043.077,33	976.349,17	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.011.689,92	1.071.209,03	1.043.077,33	976.349,17	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	3.340.174,82
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-873.141,30
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.213.316,12

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.369.436,04	4.213.316,12	24,11

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.161,06	816,81	0,00	0,00	2.161,06
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.161,06	816,81	0,00	0,00	2.161,06
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	366.543,12	453.938,93
35.1 - Salário Educação	192.000,00	89.439,73
35.2 - PDDE	5.250,00	0,00
35.3 - PNAE	73.557,60	123.555,93
35.4 - PNATE	35.735,52	240.943,27
35.5 - Outras Transferências do FNDE	60.000,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	366.543,12	453.938,93

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	367.057,60	58.374,44	58.374,44	52.017,63	0,00
41.1 - Creche	367.057,60	58.374,44	58.374,44	52.017,63	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	89.985,52	23.627,60	23.627,60	23.627,60	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	457.043,12	82.002,04	82.002,04	75.645,23	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	6.077.733,04	3.467.115,82	3.422.176,86	3.302.589,49	0,00
47.1 - Despesas Correntes	5.483.733,04	3.413.707,85	3.368.768,89	3.249.181,52	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	2.549.000,00	2.152.069,56	2.144.813,96	2.144.813,96	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.934.733,04	1.261.638,29	1.223.954,93	1.104.367,56	0,00
47.2 - Despesas de Capital	594.000,00	53.407,97	53.407,97	53.407,97	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	594.000,00	53.407,97	53.407,97	53.407,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.023,83	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.158.714,37	89.439,73
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.250.595,09	23.627,60
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-84.856,89	65.812,13
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-9.747,67	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-94.604,56	65.812,13

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.215.533,33	873.672,10	6.341.861,23
Investimentos	6.965.533,33	786.672,10	6.178.861,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	250.000,00	87.000,00	163.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.215.533,33	873.672,10	6.341.861,23
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.215.533,33 <(d - a)>	873.672,10 <(e - b)>	6.341.861,23 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.476.000,00	4.476.000,00	2.048.292,36	45,76
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	307.850,00	307.850,00	0,00	0,00
IPTU	290.000,00	290.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.850,00	17.850,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.266.300,00	1.266.300,00	1.578.884,56	124,68
ITBI	1.260.000,00	1.260.000,00	1.578.884,56	125,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.730.250,00	1.730.250,00	280.778,93	16,23
ISS	1.725.000,00	1.725.000,00	280.778,93	16,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.171.600,00	1.171.600,00	188.628,87	16,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.815.635,20	17.815.635,20	15.429.451,79	86,61
Cota-Parte FPM	7.850.000,00	7.850.000,00	6.148.509,34	78,32
Cota-Parte ITR	850.000,00	850.000,00	227.102,06	26,72
Cota-Parte IPVA	187.617,00	187.617,00	152.000,24	81,02
Cota-Parte ICMS	8.900.000,00	8.900.000,00	8.901.840,15	100,02
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	28.018,20	28.018,20	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	28.018,20	28.018,20	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	22.291.635,20	22.291.635,20	17.477.744,15	78,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.580.000,00	5.251.000,00	4.424.352,95	84,26	4.323.093,45	82,33	4.128.888,84	78,63	0,00
Despesas Correntes	3.460.000,00	5.081.000,00	4.372.588,95	86,06	4.271.329,45	84,06	4.077.124,84	80,24	0,00
Despesas de Capital	120.000,00	170.000,00	51.764,00	30,45	51.764,00	30,45	51.764,00	30,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.370.000,00	208.507,20	114.726,89	55,02	114.726,89	55,02	114.726,89	55,02	0,00
Despesas Correntes	1.250.000,00	205.000,00	111.831,89	54,55	111.831,89	54,55	111.831,89	54,55	0,00
Despesas de Capital	120.000,00	3.507,20	2.895,00	82,54	2.895,00	82,54	2.895,00	82,54	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.950.000,00	5.459.507,20	4.539.079,84	83,14	4.437.820,34	81,29	4.243.615,73	77,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.539.079,84	4.437.820,34	4.243.615,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.539.079,84	4.437.820,34	4.243.615,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.621.661,62	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.816.158,72	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		25,39	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.550.500,00	1.650.500,00	1.341.629,43	81,29
Proveniente da União	1.510.500,00	1.610.500,00	575.382,78	35,73
Proveniente dos Estados	40.000,00	40.000,00	766.246,65	1.915,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	301.000,00	3.155,66	1,05
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.551.500,00	1.951.500,00	1.344.785,09	68,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.400.500,00	708.500,00	27.504,78	3,88	27.504,78	3,88	27.504,78	3,88	0,00
Despesas Correntes	1.400.500,00	358.500,00	27.504,78	7,67	27.504,78	7,67	27.504,78	7,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	150.000,00	351.492,80	346.492,80	98,58	346.492,80	98,58	346.492,80	98,58	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	346.492,80	346.492,80	100,00	346.492,80	100,00	346.492,80	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.550.500,00	1.059.992,80	373.997,58	35,28	373.997,58	35,28	373.997,58	35,28	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.980.500,00	5.959.500,00	4.451.857,73	74,70	4.350.598,23	73,00	4.156.393,62	69,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.520.000,00	560.000,00	461.219,69	82,36	461.219,69	82,36	461.219,69	82,36	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.500.500,00	6.519.500,00	4.913.077,42	75,36	4.811.817,92	73,81	4.617.613,31	70,83	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.550.500,00	1.059.992,80	373.997,58	35,28	373.997,58	35,28	373.997,58	35,28	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.950.000,00	5.459.507,20	4.539.079,84	83,14	4.437.820,34	81,29	4.243.615,73	77,73	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h=i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.929.548,80
Previsão Atualizada	38.568.283,23
Receitas Realizadas	20.712.688,20
Déficit Orçamentário	5.295,03
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	34.224.548,80
Créditos Adicionais	5.181.734,43
Dotação Atualizada	39.406.283,23
Despesas Empenhadas	21.247.563,57
Despesas Liquidadas	20.717.983,23
Despesas Pagas	19.733.600,41
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.247.563,57
Despesas Liquidadas	20.717.983,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.012.954,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.012.954,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.012.954,61

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.397.480,39	969.973,08	69,41
Resultado Primário - Acima da Linha	1.397.480,39	969.973,08	69,41

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	70.107,71	0,00	5.939,64	64.168,07
Poder Executivo	70.107,71	0,00	5.939,64	64.168,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.504.365,44	0,00	0,00	1.504.365,44
Poder Executivo	1.504.365,44	0,00	0,00	1.504.365,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.574.473,15	0,00	5.939,64	1.568.533,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.213.316,12	25,00	24,11
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.698.849,10	70,00	78,70
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	873.672,10	6.341.861,23

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.437.820,34	15,00	25,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	970.757,28	908.800,23	991.899,04	1.220.327,06	788.708,60	716.412,14	903.614,53	808.966,91	767.215,02	946.235,74	831.225,69	837.935,59	10.692.097,83	0,00
Pessoal Ativo	970.757,28	908.800,23	991.899,04	1.220.327,06	788.708,60	716.412,14	903.614,53	808.966,91	767.215,02	946.235,74	831.225,69	837.935,59	10.692.097,83	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	807.743,02	753.848,45	814.532,05	1.048.103,15	618.215,34	661.343,72	731.353,00	715.748,00	754.260,25	781.282,95	758.677,53	763.745,90	9.208.853,36	0,00
Obrigações Patronais	163.014,26	154.951,78	177.366,99	172.223,91	170.493,26	55.068,42	172.261,53	93.218,91	12.954,77	164.952,79	72.548,16	74.189,69	1.483.244,47	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	970.757,28	908.800,23	991.899,04	1.220.327,06	788.708,60	716.412,14	903.614,53	808.966,91	767.215,02	946.235,74	831.225,69	837.935,59	10.692.097,83	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.012.954,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.012.954,61	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	10.692.097,83	34,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.607.772,77	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.677.384,13	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.746.995,49	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.497.667,04	2.497.667,04	2.571.311,34	0,00
Dívida Mobiliária	2.405.024,53	2.405.024,53	2.318.024,53	0,00
Dívida Contratual	92.642,51	92.642,51	253.286,81	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	160.644,30	0,00
Internos	0,00	0,00	87.000,00	0,00
Externos	0,00	0,00	73.644,30	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	92.642,51	92.642,51	92.642,51	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	92.278,35	92.278,35	92.278,35	0,00
De Demais Contribuições Sociais	364,16	364,16	364,16	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.445.804,03	2.330.969,54	1.860.235,65	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.445.804,03	2.330.969,54	1.860.235,65	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.493.176,69	2.372.402,56	1.901.668,67	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	47.372,66	41.433,02	41.433,02	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	51.863,01	166.697,50	711.075,69	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.526.682,93	29.875.325,97	31.012.954,61	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	27.526.682,93	29.875.325,97	31.012.954,61	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	9,07	8,36	8,29	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,19	0,56	2,29	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	33.032.019,52	35.850.391,16	37.215.545,53	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	29.728.817,56	32.265.352,05	33.493.990,98	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	728,39	728,39	728,39	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	821.722,20	857.916,62	950.699,97	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.439.010,84	1.439.010,84	1.439.010,84	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.526.682,93	29.875.325,97	31.012.954,61	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	27.526.682,93	29.875.325,97	31.012.954,61	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.055.870,24	6.572.571,71	6.822.850,01	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	5.450.283,22	5.915.314,54	6.140.565,01	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	31.012.954,61	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.012.954,61	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.962.072,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.465.865,46	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.170.906,82	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I	9.723.498,53	54.773,81	108.557,64	1.500.195,22	-3.051,58	0,00	8.063.023,44	374.498,35	0,00	7.688.525,09
Recursos Ordinários	9.723.498,53	54.773,81	108.557,64	1.500.195,22	-3.051,58	0,00	8.063.023,44	374.498,35	0,00	7.688.525,09
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	136.331,06	9.394,26	118.006,80	4.170,22	663.679,56	0,00	-658.919,78	100.409,86	0,00	-759.329,64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-41.720,18	816,81	39.481,01	1.344,25	0,00	0,00	-83.362,25	18.516,69	0,00	-101.878,94
Transferências do FUNDEB	206.284,57	0,00	27.445,00	0,00	0,00	0,00	178.839,57	16.807,26	0,00	162.032,31
Outros Recursos Vinculados à Educação	40.487,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.487,95	0,00	0,00	40.487,95
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-47.537,05	6.971,75	51.080,79	2.825,97	112.654,68	0,00	-221.070,24	65.085,91	0,00	-286.156,15
Outros Recursos Vinculados à Saúde	16.234,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.234,22	0,00	0,00	16.234,22
Recursos Vinculados à Assistência Social	408,69	1.605,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.197,01	0,00	0,00	-1.197,01
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	-37.827,14	0,00	0,00	0,00	551.024,88	0,00	-588.852,02	0,00	0,00	-588.852,02
TOTAL (III) = (I + II)	9.859.829,59	64.168,07	226.564,44	1.504.365,44	660.627,98	0,00	7.404.103,66	474.908,21	0,00	6.929.195,45

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	31.012.954,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.012.954,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.012.954,61

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.692.097,83	34,48
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.607.772,77	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	17.677.384,13	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.746.995,49	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	711.075,69	2,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.215.545,53	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.822.850,01	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.962.072,74	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.170.906,82	7,00

DECRETOS

DECRETO N.º 045/GP/2021 De, 07 de outubro de 2021.

"Decreta Feriado nos dias 12 de outubro de 2021 (Dia da Padroeira do Brasil e Dia das Crianças) e Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021, no âmbito do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que as datas supracitadas, no ano em curso, recaíram em dias úteis (segunda e terças-feiras);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar feriado municipal por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **FERIADO** no dia 12 de outubro de 2021 (Padroeira do Brasil e Dia das Crianças) e **PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL** no dia 11 de outubro de 2021;

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 07 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 349/2021

DATA: 07 de outubro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° 048. 663.701-81, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 069/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.654.688/0001-08, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Aline Berti, portadora do CPF n° 029.962. 321-19, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 07 de outubro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

VALOR GLOBAL: R$ 8.592,71 (oito mil quinhentos e noventa e dois mil reais e setenta e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA – CNPJ: 35.654.688/0001-88, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n° - Lote B3 e B4, Bairro Industrial – CEP: 89098-282 na cidade de Cuiabá – MT.

Itanhangá - MT, 07 de outubro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA – CNPJ: 35.654.688/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 8.592,71 (oito mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

VIGÊNCIA: 06/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA – CNPJ: 35.654.688/0001-08

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REVISÃO PREVENTIVA DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD-655 DE 500 (QUINHENTAS) HORAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 8.592,71 (oito mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

VIGÊNCIA: 06/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020.F

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): WENDI OLIVEIRA SOUZA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 531/2020, a partir de 05/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2021.

Data da vigência: 24/09/2021 a 24/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MIZAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 285/2021 firmado entre as partes de 24/09/2021 a 24/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2021.

Data da vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRÍCIA LAURINDA ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 286/2021 firmado entre as partes de 27/09/2021 a 27/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021.

Data da vigência: 28/09/2021 a 28/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIELI SOARES SANTOSS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 290/2021 firmado entre as partes de 28/09/2021 a 28/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2021.

Data da vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): OSMAR GOMES SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 291/2021 firmado entre as partes de 29/09/2021 a 29/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA..

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021.

Data da vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 293/2021 firmado entre as partes de 29/09/2021 a 29/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2021.

Data da vigência: 29/09/2021 a 29/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS..

Objeto: Contrato Administrativo nº 293/2021 firmado entre as partes de 29/09/2021 a 29/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021.

Data da vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LARISSA DOS SANTOS MORAIS..

Objeto: Contrato Administrativo nº 294/2021 firmado entre as partes de 30/09/2021 a 30/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021.

Data da vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANA MARIA GARCIA CAMPOS FERREIRA..

Objeto: Contrato Administrativo nº 288/2021 firmado entre as partes de 27/09/2021 a 27/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2021.

Data da vigência: 27/09/2021 a 27/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): BENEDITO ALVES PINTO..

Objeto: Contrato Administrativo nº 287/2021 firmado entre as partes de 27/09/2021 a 27/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2021.

Data da vigência: 21/09/2021 a 21/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEILA ADRIANA RIBEIRO ELMO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 277/2021 firmado entre as partes de 21/09/2021 a 21/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021.

Data da vigência: 21/09/2021 a 21/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA EMANUELA OLIVEIRA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 284/2021 firmado entre as partes de 21/09/2021 a 21/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021.

Data da vigência: 22/09/2021 a 22/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KETLEEN JANE PEREIRA RODRIGUES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 279/2021 firmado entre as partes de 22/09/2021 a 22/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021.

Data da vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ARI ANTÔNIO SOARES DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 281/2021 firmado entre as partes de 23/09/2021 a 23/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2021.

Data da vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 282/2021 firmado entre as partes de 23/09/2021 a 23/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021.

Data da vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEILA MARTINS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 283/2021 firmado entre as partes de 23/09/2021 a 23/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021.

Data da vigência: 22/09/2021 a 22/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FLORINDA JOSÉ DE ARAÚJO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 280/2021 firmado entre as partes de 22/09/2021 a 22/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021.

Data da vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KATIUSCIA LOPES LOURO RODRIGUES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 284/2021 firmado entre as partes de 23/09/2021 a 23/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JULIANA NUNES DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 533/2020, a partir de 28/09/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ENGENHEIRO AGRONÔMO.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 520/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KEREN HAPUC MESQUITA MORAES.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 520/2020, a partir de 22/09/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IRACI PAIVA DOS SANTOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 532/2020, a partir de 27/09/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 495/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 495/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TALITA AFONSO CHAMA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 495/2020, a partir de 01/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021.

Data da vigência: 28/09/2021 a 28/09/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IRACI PAIVA DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 289/2021 firmado entre as partes de 28/09/2021 a 28/09/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA,através do Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Públiconomeado por meio da Portaria 365, de 23 de agosto de 2021, Senhor Thierry Aparecido Bernardes Bortolini, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021**, **LEILÃO PÚBLICO**, por meio do Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira - Matricula 013/2008/JUCEMAT, de modo hibrido, presencial e *on-line* simultaneamente pela internet, ocorrendo na sua forma **PRESENCIAL** – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão e **ON-LINE** – cadastro/habilitação/liberação de senha de acesso, e depósito da caução até às 17:00 (dezessete) horas do dia 22/10/2021 (sexta-feira), no site: www.alvaroantonioleiloes.com.br. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, pelo e-mail: comissao.2021@hotmail.com, ou no site do leiloeiro: www.alvaroantonioleiloes.com.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 7 de outubro de 2021.

THIERRY APARECIDO BERNADES BORTOLINI

Presidente e Membro da Comissão de Avaliação e

Alienação em Leilão Público (Portaria nº 365/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;** CNPJ n°**07.360.460/0001-70**; **OBJETO: "Contratação de empresa especializada para executar obra de Construção de Pontes sobre o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Córrego 27, Córrego Água Grande e Córrego Pantanalzinho no Município de Jaciara - MT";** resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 052/2020, que fora resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020.

ASSINATURA: 20/09/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CNPJ 24.772.147/0001-68

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 35/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 06 de Outubro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 065/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Gildean Lima Dos Santos - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 035/2021, cujo objeto se trata-se de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.
A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.
Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.
Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame:

JANGADA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, Representada Por: MOZAIKO OLIVEIRA DE SOUZA Portador do RG:32425538 e CPF:6183268127

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e o Licitante Presente, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro declara o vencedor do certame.
Sagrou-se vencedor dos itens abaixo, a respectiva empresa:

6585 JANGADA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME **27.151.450/0001-31**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	443727	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO E	UNIDADE	125,000	300,000	37.500,000

TOTAL DO VENCEDOR **37.500,000**

Ato continuo declarado o vencedor o Pregoeiro perguntou ao participante se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não.
Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:00 horas do dia 06/10/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quarta-feira, 6 de outubro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES
Pregoeiro

GILDEAN LIMA DOS SANTOS
Membro Comissão Licitação

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro Comissão Licitação

JANGADA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
Participante

Endereço: Paco Municipal Julio Domingos de Campos Nº: 0- Bairro: Centro CEP: 78.490-000 FONE: (65)-3344-1453

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 034/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 UM CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15M³, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0560-2020**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, sagrou se vencedora do certame a empresa M. R. CAMINHÕES LTDA-EPP, Inscrita no CNPJ Nº 10.719.737/0004-65, no valor total de R$ 529. 500,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), a Ata encontra disponível no Setor de Licitações e Contratos do Município.

Jangada – MT, 07 de Outubro de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

PORTARIA Nº 128, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor **ABILIO ANTUNES DA COSTA NETO**, CPF nº, 496.334.571-49, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Viação Urbana. A partir de 06 de Outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 06 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VALDECI JOSE DE SOUZA, RESOLVE, registrar os preços da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.357.366/0001-20, com sede na Av. Isaac Povoas, 475, Sala 01, Centro Norte, Cuiabá MT, CEP: 78005-340, representada pelo ALDENEY ANTONIO NETO, inscrito no CPF sob o número 030.274.876-80, nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais de limpeza e utensílios e gás LP, para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	10166 Código	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 20.357.366/0001-20 AV ISAAC POVOAS, 475 SUBSL SALA 01 - CENTRO NORTE, CUIABA - MT, CEP: 78005-340 Telefone: (65) 3025-1144 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	073.230.077	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, MEDINDO 5 MM DIAM., 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, EMBALADOS SEPARADAMENTE C/ 500 Marca: THEOTO	UN	100	31,08	3.108,00
2	085.003.178	PAPEL HIGIENICO - DE PAPEL VIRGEM, FOLHA DUPLA, MACIO, 10CM X 60M - C/ 8 Marca: MILLI	PCT	13000	21,15	274.950,00
3	081.001.853	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, LEITOSO SEM LACRE, PARA ACONDICIONAR LIXO HOSPITALAR Marca: RC	PCT	4050	31,80	128.790,00
5	072.003.901	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 49 CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 21 CM, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 25 LITROS Marca: ARQPLAST	00001	4	20,70	82,80
6	072.001.514	TOALHA DE MESA - COMPOSTO EM TECIDO ALGODAO,MEDINDO (1,50 X 1,50)M,NO FORMATO QUADRADO,NA COR BEGE Marca: MZ	UN	75	33,80	2.535,00
7	073.020.841	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 30 CM DE DIAMETRO, COM BORDA EM INOX, TIPO COM CABO, PARA FRITURAS Marca: YANZIG	UN	5	46,30	231,50
9	037.007.394	RASTELO - EM FERRO COM TAMANHO MEDIO Marca: PARABONI	UN	10	29,00	290,00
10	079.004.405	RECIPIENTE PARA LIXO - CESTO TELADO EM ACO INOX, 24CM(DIAMETRO) X 28,5 (ALTURA), SEM TAMPA, SEM PEDAL, 20 LITROS. Marca: JSN	00001	20	25,90	518,00
12	009.004.012	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA PIPOCA P3 11X15 BRANCO PLUMA 500 UNIDADES Marca: TAMAROZZI	00001	30	15,90	477,00
13	072.005.056	VELA - PARAFINA,COMUN,TIPO SETE DIAS,PAVIO DE ALGODAO,GRADUAL NA SUA QUEIMA,NA COR BRANCA Marca: ZUPP	UN	50	12,10	605,00
14	073.090.048	PECA DE REPOSICAO PARA FILTRO - VELA, EM CERAMICA MICROPOROSA, COM ROSCA, PARA FILTRO DE BARRO C/ CAPACIDADE P/ 8 A 10 L/H Marca: STEFFANY	UN	10	6,20	62,00
15	072.003.656	BACIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 65CM, NA ALTURA DE 14,0CM, COM CAPACIDADE PARA 27,0L Marca: SJ	UN	45	113,80	5.121,00
17	081.003.228	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO 80 LITROS COM DRENO BRANCA Marca: ISOESTE	UN	30	89,00	2.670,00
18	073.020.699	CONCHA - EM ALUMINIO, MEDINDO 50CM CABO/15CM DIAM. Marca: SJ	UN	60	29,50	1.770,00
19	037.007.249	ENXADAO - EM LAMINA DE ACO COM TAMANHO Nº 3 COM CABO DE COM CABO EM MADEIRA Marca: PARABONI	UN	30	44,90	1.347,00
20	037.007.140	FOICE - MODELO PERNAMBUCO EM ACO FORJADO MEDINDO : 255X100MM COM CABO Marca: PARABONI	UN	15	51,00	765,00
22	073.030.138	PRATO DE PORCELANA - DIAMETRO (233MM), COM BORDA, TIPO FUNDO, NA COR BRANCA Marca: YANZIG	UN	450	10,30	4.635,00
		Total do Proponente				427.957,30

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 10/2021 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 05 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE JAURU

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

ALDENEY ANTONIO NETO 030.274.876-80,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Objeto: Aquisição de agente anti-erosão de solo

com aplicação e análises laboratoriais, em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestrutura

VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO 11/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2021

No dia **27 de setembro do ano de 2021**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14 de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 011/2021, Processo Licitatório nº 068/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores, com os valores unitários conforme abaixo:

7949	**RET FARMA DISTRIUIDORA DE MEDICAME4TNOS E PRODUTOS**											
Item	Descrição do Produto/Serviço											
23		ESTANTE - PARA TUBO, DE POLIPROPILENO, PARA TUBO DE 7,5 X 10MM, CARGA DA ESTANTE PARA							UN	8,	161,76	
		48 TUBOS										
24		ESTANTE - PARA TUBO DE ENSAIO, DE ARAME REVESTIDO DE P.V.C., COM DIVISORIA PARA							UN	8,	211,20	
		FACILITAR O TRANSPORTE, PARA TUBO DE 10ML, CARGA DA ESTANTE PARA 40 ESPACOS										
30		MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 100 A 1000UL, PARTES							UN	2,	318,64	
		PLASTICAS EM PVDF E AS METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF, INCLUI: GARANTIA										
		DE 1 ANO, MANUAL										
31		MICROPIPETA AUTOMATICA - MONOCANAL COM VULUME VARIAVEL DE 100 A 1000UL, PARTES							UN	2,	318,64	
		PLASTICAS EM PVDF E AS METALICAS EM ACO INOX, PARA PIPETA EPPENDORF										

34		PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM) NAO ESTERIL 200 MM GRAVACAO PERMANENTE PARA VHS	UN	10,	23,40	
35		PIPETA - DE VIDRO COM BOCAL BOCAL ESTREITO COM PONTA FINA NAO ESTERIL VOLUME DE 1 ML	UN	10,	45,00	
		COM GRADUACAO DE 0 A 100 MM ESGOTAMENTO TOTAL GRAVACAO PERMANENTE PARA				
		DETERMINACAO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACO OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS				
		NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT INDIVIDUAL				
41		PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIOMICROPIPETASPONTEIRA	UN	2,	35,34	
		AMARELA CAP.0-200UL PCT C/1000 UNID KASVIMEDINDO:TIPO GILSON				
42		SUPORTE - PARA MICROPIPETA(TIPO CARROSSEL)C/CAPACIDADE P/ 6 MICROPIPETAS	UN	2,	110,00	
		MONOCANAIS . EM POLIPROPILENO PARA PIPETAS DA MARCA GILSON OU ALPHA & PETTE				
50		TUBO CAPILAR - EM VIDRO COM HEPARINA 75 X 1 X 1,5MM PARA MICROHEMATOCRITO	CX	2,	45,00	
		AUTOCLAVAVEL ACONDICIONADO EM CAIXA C/500 CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE				
		PROCE				
53		TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO SILICONIZADO,COM CAPA PROTE-TORA,	CX	40,	1. 676,00	
		SEM REAGENTE, NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE 5,0 ML, NA DIMENSAO 12 X 75MM, NO				
		TUBO COM O NOME DO REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100				
		TUBOS ACOMPANHADA DE ETIQUETA AVULSA PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NR. DE LO-TE,				
		DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA				
61		TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE INCOLOR MEDINDO 13,00	UN	40,	39,20	
		X 75MM COM TAMPA VERMELHA SEM ANTICOAGULANTE COM 10 ML COM C/ PROTECAO EN-TRE OS				
		TUBOS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL				
62		TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,COM ANTICOAGULANTE EDTA	PC	50,	1. 999,50	
		K3,VOLUME PARA COLETA DE 4 ML, DIMENSAO 13,00 X 75,00MM,COM TAMPA PLASTICA				
		PROTETORA ROXA, COM ROTULO ADERIDO, APRESENTANDO ETIQUETA PARA IDENTIFICA-CAO,				
		MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALI-DADE E				
		INDICACAO DE VOLUME,REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE				
64		ALCOOL - ETILICO CATEGORIA ABSOLUTO COM TEOR 99,5% ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	UN	15,	219,30	
		APROPRIADA ROTULO COM NR.DE LOTEDATA DE FAB/VAL PROCEDENCIA				
67		MICROPIPETA AUTOMATICA - 10 MICROLITROS, EM METAL AUTOCLAVAVEL E 2 ESTAGIOS	UN	2,	214,64	
10011	**EDSON FURQUIM ME**					
Item	Descrição do Produto/Serviço					
70		SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - PARA TURBIDIMETRODO TIPO	UN	5,	1. 000,00	
		PADRAO SECUNDARIO ESTABILIZADO DE VALOR < 010 NTUMARCA QUIMISACONDICIONADA EM				
		EMBALAGEM APROPRIADA				
71		SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO - TURBIDIMETRO, SOLUCAO PA-DRAO	UN	5,	1. 000,00	
		SECUNDARIO STABGEL DE FORMAZINA EM SUSPENSAO PARA CALIBRACAOMODELO AP 2000IR-				
		FAIXA 0-100 NTU POLICONTROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA				
72		SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO TURBIDIMETRO, SOLUCAO PA-DRAO	UNI	5,	1. 000,00	
		SECUNDARIO STABGEL DE FORMAZINA EM SUSPENSAO PARA CALIBRACAO FAIXA 0-800 NTU				
		POLICONTROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.				
73		SOLUCAO DE CALIBRACAO P/ APARELHO DE LABORATORIO TURBIDIMETRO, SOLUCAO PA-DRAO	UNI	5,	1. 000,00	
		SECUNDARIO STABGEL DE FORMAZINA EM SUSPENSAO PARA CALIBRACAO FAIXA 0-20 NTU				
		POLICONTROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.				
74		FITA TESTE PARA CLORO LIVRE, ESPECIFICAÇOES TECNICAS MINIMAS REAGENTE EM PO	UNI	5,	1. 000,00	
		DEPOSITADO EM TIRAS DE PAPEL				
12291	**W. N. DIAGNOSTICA EIRELI**					
Item	Descrição do Produto/Serviço					
7		SOLUCAO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR ANTICOAGULANTE L-PICO, FOSSSFOLI-PIDEO	UN	10,	83,00	
		HEXAGONAL(TESTE CONFIRMATORIO) PARA HEMATOLOGIA (EM KIT), ROTULO CONTENDO DA-TA				
		DE VALIDADE, MODO DE USAR, N- DE LOTE, PRESENTE NO ROTULO, SEM BULA				
8		SOLUCAO - ANTICOAGULANTE DE GLICOSE, CONTENDO 6 G/DL DE EDTA E 12 G/DL DE KF,	UN	20,	220,00	
		UTILIZANDO UMA GOTAS PARA 03ML, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 20 ML, ROTULO COM N.DE				
		LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA				
11		REAGENTE PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL - ENSAIO COLORIMETRICO,VISIVEL 552/ 629	UN	10,	440,00	
		NM,METODO DIAZO,PRONTO PARA USO,EM SORO OU PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE				
		QUIMICA CLINICA,MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE				
		LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MI-NIMO				
		12 MESES				
13		REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL, ENSAIO COLORIMETRICO	UN	60,	3. 030,00	

		ENZIMATICO PONTO FINAL,R - S,FAIXA DE LEITURA VISIVEL 512/659 NM,COLESTEROL				
		OXIDASE,PRONTO PARA USO,SORO OU PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA				
		CLINICA,400 TESTE,ATUALIZADO POR INFORMATIVOS,ROTULO CONTENDO NUMERO DE LO-TE,DATA				
		DE FABRICACAO E VALIDADE,VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 ME-SES				
14		REAGENTE DE PRECIPITACAO PARA HDL COLESTEROL - ENSAIO COLORIMETRICO	UN	25,	487,50	
		ENZIMATICO,R1-S-SR,FAIXA VISIVEL 583/659 NM,PEG-COL ESTERASE-OXIDASE,PRONTO USO,SORO				
		CONTROLE HDL,SORO/PLASMA,ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA,200				
		TESTES,ATUALISADOS POR INFORMATIVOS,DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGEN-TE,ROTULO				
		CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE,12 MESES A PARTIR DA				
		ENTREGA				
20		ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO	UN	10,	60,00	
		PARA LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO, DIMENSAO DE 22 X 125 X 300MM, ACONDICIO-NADO				
		EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICA-CAO,				
		PROCEDENCIA				
21		ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO	UN	20,	103,00	
		LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO, DIMENSAO DE 14 X 85 X 255MM, ACONDICIONADO EM				
		EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO,				
		PROCEDENCIA				
22		ESCOVA - EM ARAME GALVANIZADO,COM FORMATO CIRCULAR,PARA LAVAGEM DE TU-BOS,COM	UN	20,	120,00	
		APROXIMADAMENTE 15 MM DE DIAMETRO, CERDAS 85 MM, PINCEL 25 MM, CABO 145 MM E				
		COMPRIMENTO TOTAL 255 MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA				
26		REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - DETERMINACAO ENZIMATICA, CINETICA, ACOMPA-NHA	UN	30,	1. 500,00	
		PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, EXECUCAO AUTOMATIZADO, PA-RA				
		DETERMINACOES DE ACIMA DE 100 DETERMINACOES, COM BULA, ROTULO CONTENDO NUME-RO				
		DE LOTE , DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, ARMAZENAMENTO, VALIDADE DO PRODUTO APOS				
		ENTREGA DE NO MINIMO, SEIS MESES				
27		KIT PARA DETECCAO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM	UN	5,	1. 125,00	
		SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL,				
		ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 25 TESTES, COM RESULTADO EM 15 MIN, SENSIBILIDA-DE				
		DO TESTE 92.3% E ESPECIFICIDADE DE 100%, ROTULO C/NR.LOTE, DATA DE				
		FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO				
		MINISTERIO DA SAUDE				
36		PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BOROSILICATO VIDRO CLASSE A COM BOCAL BOCAL E BICO	UN	10,	40,00	
		TEMPERADO COM PONTA FINA NAO ESTERIL 2ML ESGOTAMENTO TOTAL GRAVACAO				
		PERMANENTE_COM CODIFICADA EM CORES PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA OBEDIENCIA DE				
		ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNTCOM CE INDIVIDUAL				
37		PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BOROSILICATO COM BOCAL E BICO TEMPERADO COM PONTA FI-NA	UN	15,	66,00	
		NAO ESTERIL 5ML ESGOTAMENTO TOTAL GRAVACAO PERMANENTE_POR CORES PARA				
		PIPETAGEM EM SOROLOGIA OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA				
		NBR/ABNTCERTIF INDIVIDUAL				
38		PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO PONTA FINA NAO ESTERIL TERMO RESISTENTE	UN	10,	65,00	
		CAPACIDADE 10 X 1/10 GRAVACAO GRADUADA PERMANENTE PARA PIPETAGEM SOROLOGICA				
		OBEDIENCIA NBR/ABNTCOM CERTIFICADO MATERIAL CLASSE A INDIVIDUAL				
39		PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO PONTA FINA NAO ESTERIL TERMO RESISTENTE	UN	10,	65,00	
		CAPACIDADE 20,0 X 1/10 GRAVACAO SOROLOGICA GRADUADA PERMANENTE PARA PIPETA-GEM				
		OBEDIENCIA NBR/ABNTCOM CERTIFICADO MATERIAL CLASSE A INDIVIDUAL				
46		KIT AST - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA METODO ENZIMATICO MODO DE REACAO	UN	10,	523,00	
		COLORIMETRICO TECNICA COLORIMETRICA VOLUME MAXIMO DE 284 ML ESTOCAGEM NA				
		TEMPERATURA DE 02 A 08C AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO ROTULAGEM COM N. DE LOTE DATA				
		DE FRABRICACAO/VALIDADE REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO RECONSTITUICAO COM				
		PRONTO PARA USO PARA DETERMINACAO EM SORO ANTICOAGULANTE: NENHUM VOLUME TOTAL				
		DO KIT 284 ML NUMERO DE REAGENTES DO KIT QUATRO REAGENTES PRESENCA DE PADRAO				
		ACOMPANHA PADRAO				
47		KIT ALT - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA METODO ENZIMATICO MODO DE REACAO	UN	10,	490,00	
		COLORIMETRICO TECNICA COLORIMETRICA VOLUME MAXIMO DE FRASCO COM 284 ML				
		ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8C AUTOMACAO: NAO AUTOMATIZADO ROTULAGEM COM				
		NR. DE LOTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO				
		RECONSTITUICAO COM PRONTO PARA USO PARA DETERMINACAO EM SORO ANTICOAGULAN-TE:				

		NENHUM VOLUME TOTAL DO KIT 284 ML NUMERO DE REAGENTES DO KIT QUATRO REAGENTES			
		PRESENCA DE PADRAO ACOMPANHA PADRAO			
49		TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO,	CX	10,	200,00
		ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.LOTE, DATA DE			
		FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA			
51		TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO DESCARTAVEL ESTERILCOM ANTICOAGULANTE EDTA	PC	2.000,	760,00
		K3VOLUME PARA COLETA DE 4 ML DIMENSAO 1300 X 7500MMCOM TAMPA PLASTICA PROTETORA			
		ROXA COM ROTULO ADERIDO APRESENTANDO ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO MARCA DE			
		PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE E INDICACAO			
		DE VOLUMEREGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE			
52		TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, FLUORETO DE SODIO, NA COR CINZA,	CX	50,	2.332,50
		PARA ASPIRACAO DE 4 ML, TUBO DE 13 X 75MM, COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE,			
		PROCEDENCIA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA			
		DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA			
66		MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 20UL, ACOMPANHAM: COM	UN	3,	300,00
		MOSTRADOR			
68		MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 200 MICROLITROS, FIXO	UN	2,	189,60
69		MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 100UL, ACOMPANHAM: COM	UN	2,	189,60
		MOSTRADOR			
12297	**MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA**				
Item	Descrição do Produto/Serviço				
12		CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADO, COM 2	UN	3,	612,00
		RETICULOS, COM SULCO SEPARADOR COM LARG. MIN.3MM E PROF.1,5MM, COM 02 LAMINULAS,			
		PARA CONTAGEM DE CELULAS E ELEMENTOS, ACONDICIONADO EM CAIXA RESISTENTE COM 01			
		UNIDADE			
43		SUPORTE - PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO SANGUINEA (VHS) PARA 10	UN	2,	530,00
		PROVASCOMPATIVEL COM PIPETAS DE WESTERGREEN GRADUADA DE 0 A 140MM			
12435	**HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI**				
Item	Descrição do Produto/Serviço				
1		REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - PARA DETERMINACAO ENZIMATICA, DE PONTO	UN	20,	1.133,00
		FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, COM PADRAO, INSTRUCOES PARA USO, EXECUCAO PARA			
		DOSAGEM DE ACIDO URICO, KIT COM ACIMA DE 100 DETERMINACOES, VALIDADE DO PRODUTO			
		APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE			
		FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM			
3		SORO ANTI - ¨A¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E	UN	7,	139,93
		TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE			
		3+, COLORACAO AZUL, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA,			
		INFORMACOES EM PORTUGUES			
4		SORO ANTI - ¨AB¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E	UN	6,	119,94
		TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE			
		3+, COLORACAO INCOLOR, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA,			
		INFORMACOES EM PORTUGUES			
32		KIT PARA DETECCAO DE PROTEINA C REATIVA - DOSAGEM QUANTITATIVA DE PROTEINA C	UN	15,	602,85
		REATIVA AGLUTINACAO UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO RECOBERTAS			
		COM ANTICORP O MONOCLONAL ANTI PROTEINA C REATIVA HUMANA LEITURA AGLUTINACAO			
		EXECUCAO NAO AUTOMATIZADO SORO DETERMINACAO QUANTITATIVO NECESSITA DE			
		CONTROLES VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES ENTREGA TOTAL O MATERIAL DEVE			
		SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C KIT DATA DE FABRICACAO PRAZO DE			
		VALIDADE NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA			
40		PONTEIRA - PARA SER USADO EM UM EQUIPAMENTO DO LABORATORIOAUTOCLAVEPONTEIRA	UN	2,	47,26
		AZUL CAP.100-1000UL PCT C/ 1000 UNIDMEDINDO:KASVI			
44		TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINACAO POR DETERMINACAO EM TIRAS BETATEST PLUS	KT	6,	198,00
		SANGUE/URINA SENSIBILIDADE INFERIOR OU IGUAL A 25MUI/ML KIT COM 25 TESTES			
		ACONDICIONAADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO			
12436	**LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**				
Item	Descrição do Produto/Serviço				
5		SORO ANTI - ¨B¨, ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA, REATIVO EM LAMINA E	UN	5,	95,00
		TUBO, CONTEM: AZIDA SODICA A 0,1% COMO SOLUCAO PRESERVANTE, REATIVIDADE MINIMA DE			
		3+, COLORACAO AMARELA, ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA,			
		INFORMACOES EM PORTUGUES			

6		SORO ANTI RH - SORO ANTI-D PARA DETECCAO DE VARIACOES DO ANTIGENO D,COMPOSTO POR	UN	7,	238,00	
		ANTI-D MONOCLONAL CLONE RUM1,PARA TESTES EM TUBO,O ROTULO DEVE ESTAR DE ACORDO				
		COM A LEGISLACAO VIGENTE, INCLUINDO DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE,CONTROLE DE				
		RH MONOCLONAL DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA				
		SAUDE.				
9		KIT ASLO - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO EM LATEX PARA ANTI-ESTREPTOLISINA ¨O¨,	KT	15,	750,00	
		METODO NAO ENZIMATICO, TECNICA LEITURA VISUAL, AUTOMACAO DE EXECUCAO MANUAL,				
		REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO, VOLUME TOTAL DO				
		KIT: 50 - 100 TESTES, PRESENCA DE PADRAO COM CONTROLES NEGATIVO E POSITIVO INCLUSOS				
10		AZUL DE METILENO - PARA MICROSCOPIA (BACTERIOLOGIA), LIQUIDO, LIMITE DE ACEITACAO A 3%,	UN	3,	45,00	
		ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO AMBAR(SOLUCAO PRONTA PARA USO), ROTULO COM NR.				
		DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE				
15		COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA E	UN	10.000,	3.100,00	
		PA PLASTICA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE				
16		KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA	UN	15,	495,00	
		PARA EXECUCAO DE EXAMES C 3X/500 VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 6 MESES				
		EMBALAGEM APROPIADA PARA O PRODUTO ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE				
		FABRICACAO				
17		REAGENTES E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA - - CONJUNTO PARA COLORACAO DE ZIEHL	UN	4,	164,00	
		NELSEN EXECUCAO COLORACAO DE LAMINAS EM BACTERIOLOGIA FRASCOS CONTENDO: AZUL DE				
		METILENO(CONC.)ALCOOL ACIDOFUCSINA FENICADA-ZIEHL-NELSEEN(500 ML CADA) VALIDADE				
		MINIMA APOS A ENTREGA DE 2 ANOS ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTENR.DO				
		LOTEVALIDADE				
18		SISTEMA DE COLORACAO DIFERENCIAL PARA HEMATOLOGIA - SOLUCAO QUIMICAS DE	UN	7,	126,00	
		CORANTE(S) TIPO MAY GRUWALD GIEMSA OU LEISHMAN PARA COLORACAO DE LAMINAS				
		HEMATOLOGICAS,ROTULO CONTENDO COMPOSICAO QUIMICA, DATA DE FABRICACAO, DATA DE				
		VENCIMENTO, NUMERO DE LOTE, SINALIZACAO DE CLASSE DE RISCO, CONDICOES DE				
		ARMAZENAMENTO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.,EMBALAGEM APROPRIADA(S)				
		AO PRODUTO(S),TEMPO DE COLORACAO ATE 20 MINUTOS				
19		REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE	UN	20,	620,00	
		LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA PICRATO ALCALINO SEM DESPROTEINIZACAO, PRONTO PARA				
		USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA, AUTOMATICA, PARA				
		DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO				
		VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, COM				
		ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 1 ANO				
25		KIT PARA DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE	UN	15,	588,00	
		LATEX, METODO QUALITATIVA E SEMI QUANTITATIVA, VOLUME MAXIMO DE LATEX 2,5ML,				
		CONTROLE POSITIVO 0,5ML-CONTROLE NEGATIVO O,5ML, USO EM SORO, ESTOCAGEM NA				
		TEMPERATURA DE 2 A 8 C, VOLUME TOTAL DO KIT 3,5ML- 100 REACOES, ROTULAGEM COM NR. DE				
		LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA				
29		REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK CATEGORIA P.A. CATEGORIA PARA CONTAGEM DE	UN	2,	48,00	
		LEUCOCITOS EM CAMARA APRESENTADO EM LIQUIDO REAGENTE HIDRATADO ACONDICIONADO				
		EM FRASCO DE COM 01 LITRO ROTULO COM NR. DO OTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE				
		FORMULA E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO				
45		KIT DE TIRA REAGENTE - PARA ANALISE URINARIA COMPOSTO POR 10 AREAS REACAO QUIMICA	UN	40,	880,00	
		REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA				
		REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA REACAO QUIMICA ACONDICIONADO EM				
		FRASCO COM 100 TIRAS NAO AUTOMATIZADA				
48		REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL,	UN	35,	4.522,00	
		FAIXA DE LEITURA VISIVEL, LIOFILIZADO, COM VOLUME FINAL DA REACAO DE NO MINIMO 2 ML,				
		COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA, EXECUCAO MANUAL,				
		PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM				
		INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO				
		CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS				
		ENTREGA DE NO MINIMO 8 MESES				
54		REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE	UN	15,	1.080,00	
		LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA UREASE, COM PRESENCA DE PADRAO, PARA DETERMINACAO EM				
		SORO E PLASMA, MANUAL, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, CALCULADOS POR				
		MACROTECNICA, COM INSTRUCOES PARA USO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO				

		VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDA-DE					
		DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 8 MESES					
55		KIT PARA VDRL - DETECCAO DE IMUNOGLOBULINA DA CLASSE IGG FLOCULACAO UTILIZA CO-MO	KT	10,	400,00		
		SUPORTE ANTIGENO CARDIOLIPINA LEITURA MICROSCOPIO EXECUCAO MANUAL SORO					
		DETERMINACAO QUANTITATIVA VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES KIT CONTEN-DO					
		2500 TESTES NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO					
56		LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM ESPESSURA DE	CX	50,	300,00		
		1,0 A 1,2 MMP RONTAS PARA USO, COM BORDAS LAPIDADAS, COM UMA EXTREMIDADE FOSCA,					
		REGISTRO NO MS/ANVISA, EMBALADAS EM CAIXA INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE					
		PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDEN-CIA.					
57		LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE	CX	3,	100,80		
		REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO					
		CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM					
		PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE					
		PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE					
		CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S.					
58		LAMINA - EM VIDRO BORDA LISA SUPERFICIE LISA 1,2 A 1,4 MM NA DIMENSAO DE 26X76MM	CX	3,	18,00		
		HEMATOLOGIA HANSENIASE E TUBERCULOSE PARA MICROSCOPIA ACONDICIONADO EM CAI-XAS					
		COM 50 UNIDADES					
59		CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO,	CX	10,	150,00		
		ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO					
		INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE					
60		CRONOMETRO - DIGITAL LEITURA 1/10 SEGUNDO COM 06 FUNCOES: HORA MINUTO SEGUNDO	UN	3,	150,00		
		ANO MES DIA COM PRECISAO DE 0 03% COM CERTIFICADO NBR ACONDICIONAMENTO					
		ADEQUADO AO PRODUTO					
63		TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	UNI	1.000,	9.000,00		
65		LANCETA - EM PICADORA ESTERIL PARA USO LABORATORIAL ACONDICIONADO EM CAIXA COM 200	UN	2,	27,16		
		UNIDADES					

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) **de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014** e subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
Hospitec Serviços Para Saúde EIRELI	26.736.7470001-04	Messias Alves dos Santos	472.445.931-04
Labingá Comercio de Artigos para laboratório LTDA	04.886.103/0001-51	Alexandre Busnardo	028.234.439-08
W.N Diagnóstica EIRELI	09.100.467/0001-88	Vanessa Bruno	037.231.751-04
Macmed Soluções em Saúde LTDA	31.085.156/0001-46	Claudia Baracs	082.713.388-03
Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI	12.313.826/0001-90	Sergio Gomes da Silva	876.190.161-04
Edson Furquim ME	17.908.249/0001-00	Edson Furquim	000.008.871-45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO E ANÁLISE PARA ATENDER A DEMANDA*** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAURU*****, de*** acordo o edital e anexos**,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais ou execução dos serviços será na sede da Prefeitura Municipal de Jauru ou onde esta indicar, o município não se responsabiliza pelo frete dos produtos.

7.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jauru MT, 27 de setembro de 2021

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

HOSPITEC SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA

W.N DIAGNÓSTICA EIRELI

MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

EDSON FURQUIM ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/21

PREGÃO PRESENCIAL RP N° 009/2021

No dia 23 de setembro **do ano de 2021**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a). **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 0009/2021, Processo Licitatório nº 085/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas clausulas e condições abaixo descritas.

1 DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

1.1. A presente ATA fundamenta-se do Processo de Licitação nº Pregão Presencial 009/2021, na modalidade Registro de Preço nº **009/2021** de JAURU-MT, que são parte integrante deste instrumento. Em conformidade com o Termo convocatório descrito no Anexo I Termo de Referência.

2 DO OBJETO

2.1 -A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMIDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará a partir da data de sua publicação em **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso;**

3.2 O prazo máximo previsto para o início da entrega dos Objetos ora licitados é de máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da NAD nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será para o período de um ano, podendo ser prorrogado até o término da entrega do material previsto no Contrato de registro de preço (Sistema).

3.3 - Todos os serviços contidos no presente Edital de Pregão Presencial Registro de Preço **009/2021** deverão ser executados de maneira fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria que não poderá ultrapassar o prazo de entrega conforme o prazo determinado no item anterior e deverá ser entregue nas respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jauru – MT de acordo com a necessidade de cada unidade solicitante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os objetos licitados na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Receber os objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.3. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.4. O objeto não será aceito e devolvido se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **EMPRESA** obriga-se a:

5.2. Entregar o objeto definidas na classificação final dos itens por proponente anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ATA e no Edital de **Pregão nºXX/2021,** da PMPE/MT descrito na proposta comercial e apresentada pela Empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da autorização;

5.3. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos objetos inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos objetos deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Jauru - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8 Entregar o objeto com todos os recursos necessários à sua execução;

5.9 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMJ/MT.

5.11 efetuar a entrega do objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA PMJ/MT, no ato do recebimento da requisição expedida pela EMPRESA;

5.13 A EMPRESA deverá:

a) Comunicar a PMJ/MT por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato,em especial ao descumprimento da entrega dos objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMJ/MT sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMJ/MT, para o fluxo operacional da entrega dos objetos deste Contrato;

d) a EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem NAD formal expedida pela PMJ/MT.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

5.14. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMJ/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMJ/MT.

6 - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução desta Ata é de R$: 110.823,80 (cento e dez mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

EMPRESA VENCEDORA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825. 886/0001-14, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 641, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pela Sra. Alenir Cunha de Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.454.301-44, do RG 1390470-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, n° 817, Centro, Jauru/MT, CEP 78.255-000, representada mediante procuração pelo Sr. Lúcelio Miranda Cunha, inscrito no CPF sob o nº631.107.331-53 e no RG nº 954271-SSP/MT:

LOTE 1 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
1	008.820.740	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SERVIDOR DA PREFEITURA - COM 100% EM DOWNLOAD E UPLOAD	01092	12	470,00	5.640,00
2	008.820.742	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01092	12	117,00	1.404,00
3	008.820.753	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - PROCON	01092	12	90,00	1.080,00
4	008.820.754	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - POSTO DE IDENTIFICAÇÃO	01092	12	90,00	1.080,00
5	008.820.755	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - CANTEIRO AV PADRE NAZARENO	01092	12	49,667	596,004
6	008.820.750	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - PRAÇA JOAO ROSSI	01092	12	50,00	600,00

7	008.820.756	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - WIFI AV PADRE NAZARENO	01092	12	50,00	600,00
TOTAL						**R$ 11.000,00 (onze mil reais)**

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 2 (GABINETE DO PREFEITO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
8	008.820.741	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - GABINETE DO PREFEITO	01092	12	279,00	3.348,00
9	008.820.751	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO MOVEL- TRANSMISSAO DE LIVES/EVENTOS - COM 100% EM DOWNLOAD E UPLOAD	01089	26	817,00	21.242,00
TOTAL					**R$24.590,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa reais)**	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 3 (SECRETARIA DE FINANÇAS)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
10	008.820.743	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - TRIBUTOS	MÊS	12	99,90	1.198,80
TOTAL					**R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**	

EMPRESA VENCEDORA: C.E. De Freitas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.587.485/0001-18, com endereço profissional na Rua Carlos Cruz, nº 229, Bairro Centro, CEP 78.260-000, Araputanga/MT, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Emanuel de Freitas, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 853.331.741-72, do RG 1203674-9 SJI/MT, residente e domiciliado na Rua Carlos Luz, n° 229, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000.

LOTE 4 (SECRETARIA DE OBRAS)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
11	008.820.757	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - POSTURA E OBRAS	MÊS	12	95,00	1.140,00
12	008.820.766	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE OBRAS	MÊS	12	95,833,00	1.149,996
TOTAL					**R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)**	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 5 (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
13	008.820.767	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE AGRICULTURA	MÊS	12	90,00	1.080,00
TOTAL						**R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 6 (SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
14	008.820.765	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	89,917	1.079,004
15	008.820.749	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CRAS	MÊS	12	109,00	1.308,00
16	008.820.752	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	109,00	1.308,00
TOTAL					**R$ 3.695,00 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais)**	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 7 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
17	008.820.744	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	360,00	4.320,00
18	008.820.745	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - POLO UAB	MÊS	12	160,00	1.920,00
19	008.820.758	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - CRECHE MUNICIPAL ELZA CARRIJO	MÊS	12	90,00	1.080,00
20	008.820.759	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - CEMEI MARIA SOARES	MÊS	12	90,00	1.080,00
22	008.820.746	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - ESCOLA MUNICIPAL LOURDES MARIA	MÊS	12	706,25	8.475,00
25	008.820.768	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - SECRETARIA DE ESPORTE	MÊS	12	10,00	120,00
TOTAL					**R$ 16.995,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais)**	

EMPRESA VENCEDORA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.545/0001-58, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 790, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pelo Sr. Jucinei da Silva Nagliat, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 729.260.151-00, do RG 15239365 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua AV. Padre Nazareno, n° 2093, Cruzeiro, Jauru/MT, CEP 78.255-000.

LOTE 8 (SECRETARIA DE SAÚDE)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
26	008.820.760	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - CENTRO DE SAUDE	MÊS	12	159,99	1.919,88
27	008.820.747	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - SECRETARIA DE SAUDE	MÊS	12	160,00	1.920,00
28	008.820.761	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - FARMACIA MUNICIPAL	MÊS	12	99,90	1.198,80
29	008.820.762	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - VIGILANCIA SANITARIA	MÊS	12	9,903	118,836
30	008.820.763	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - UBS II ELIAS LOURO	MÊS	12	99,90	1.198,80
31	008.820.764	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,50MBPS - PONTO - UBS I ENEIAS RODRIGUES	MÊS	12	99,90	1.198,80
32	008.820.748	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA 100 MEGAS - PONTO - CENTRO DE REABILITAÇÃO	MÊS	12	159,99	1.919,88
TOTAL					**R$ 9.475,00 (nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**	

EMPRESA VENCEDORA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.886/0001-14, com endereço profissional na AV. Padre Nazareno Lanciotti, nº 641, Bairro Centro, CEP 78.255-000, Jauru/MT, neste ato representada pela Sra. Alenir Cunha de Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.454.301-44, do RG 1390470-1 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, n° 817, Centro, Jauru/MT, CEP 78.255-000, representada mediante procuração pelo Sr. Lúcelio Miranda Cunha, inscrito no CPF sob o nº631.107.331-53 e no RG nº 954271-SSP/MT:

LOTE 9 (ZONA RURAL)

IT.	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MEDIO. UNIT.	V. MEDIO. TOTAL
21	008.820.769	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - ESCOLA MUNICIPAL ROSIMEIRE	MÊS	12	562,50	6.750,00
23	008.820.772	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 2 EM LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
24	008.820.774	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 2 EM SÃO JOSÉ	MÊS	12	562,50	6.750,00
33	008.820.770	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - UBS LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
34	008.820.771	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 1 EM LUCIALVA	MÊS	12	562,50	6.750,00
35	008.820.773	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO, NA VELOCIDADE DE 10MB/S DE DOWNLOAD E 10MB/S DE UPLOAD, COM GARANTIA DE BANDO FULL-DUPLEX, IP FIXO - PONTO 1 EM SÃO JOSÉ	MÊS	12	562,50	6.750,00
TOTAL						**R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos)**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Administração e Planejamento	04.122.0007.2008.0000 - 3.3.90.40.00
Assistência Social	08.244.0081.2012.0000 - 3.3.90.40.00 08.243.0081.2022.0000 - 3.3.90.40.00
Finanças	04.129.0007.2063.0000 - 3.3.90.40.00
Saúde	10.122.0010.2086.0000 - 3.3.90.40.00
Educação	12.361.0042.2035.0000 - 3.3.90.40.00
Obras	04.122.0007.2028.0000 - 3.3.90.40.00
Meio Ambiente	20.606.0018.2064.0000 - 3.3.90.40.00
Gabinete do Prefeito	04.122.0007.2005.0000 - 3.3.90.40.00

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado da Seguinte forma: contra entrega dos produtos acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS, e devidamente confirmada pelo (a) Secretario (a) Municipal de Finanças.

8.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados " pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.6. O pagamento, pelos objetos efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.6.1. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n°

8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.7. O não cumprimento do previsto nesta ATA permitirá à **EMPRESA** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.9. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ATA.

9 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os preços definido no Pregão, item 2 desta ATA, após um ano poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessária, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **PMJ/MT**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **EMPRESA**, devidamente protocolado.

10 – DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1.A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos objetos desta ata, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse PMJ/MT, nas dependências desta Prefeitura.

10.4 Os objetos será retirado diariamente após a entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) acordo com as necessidades de cada secretário.

10.5 Constatando-se problemas na qualidade dos objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6 comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta Ata, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7. Manter a ata com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos desta ATA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1 A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela PMJ/MT. **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da entrega dos objetos será exercida por um representante da PMJ/MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presenta Ata. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **EMPRESA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a **PMJ/MT** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.1.1 DAS PENALIDADES

12.1.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do a objeto adjudicado, a **PMJ/MT** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.1.5. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.1.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.8. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMJ/MT** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.1.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ/MT.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com A PREFEITURA

MUNICIPAL DE Jauru, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

b) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14 - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

16- DAS ADESÕES DOS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA.

16.1. Esta Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Jauru, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão Gerenciador e Órgão participantes, independentemente do número de Órgão não participante que aderirem, nos termos do artigo 84, § 2 do decreto nº 840/2017.

III – O pedido de Adesão Carona seja instruído com seguintes documentos:

a) Planilha de bens ou serviços, com a indicação dos itens, valores e quantidades a serem utilizados;

b) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à a Adesão Carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação de serviço ao detentor da Ata.

16.2. O órgão ou entidade não participante, interessada na Adesão Carona, deverá encaminhar a solicitação à Prefeitura Municipal de Jauru – MT, por oficio assinado pelo prefeito, com todos os documentos indicados no item anterior.

Cumpridas as exigências para Adesão Carona, à Prefeitura Municipal de Jauru – MT emitirá a respectiva autorização.

16.3. A autorização de Adesão Carona terá validade de 90 dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou entidade não possua mais interesse na Adesão autorizada, deverá enviar à Prefeitura Municipal de Jauru – MT cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

16.4. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou entidade Carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à Prefeitura Municipal de Jauru – MT as eventuais sanções aplicadas.

As contratações decorrentes de Adesão Carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão/entidade, a 100% do quantitativo do item registrado.

JAURU-MT, 07 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

JUCINEI DA SILVA NAGLIAT

CNPJ: 06.144.545/0001-58

NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

CNPJ:08.825.886/0001-14

C.E. DE FREITAS EIRELI

CNPJ:27.587.485/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA_PROCESSO FC 101/2021_AUTO POSTO ARINOS LTDA

Juara/MT, 06 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 101/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, 02, 05 e 06** ***(gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO ARINOS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, objeto da Ata de Registro de Preço nº 011/2021, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram aumento financeiro nos últimos dias em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual inicialmente celebrado.**

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens nº 02, 05 e 06 (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500),** objeto da Ata de Registro de Preço nº 011/2021, Pregão nº 012/2021, de

modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 6,02

Item 05 – OLEO DIESEL S-10

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,32

Item 06 – OLEO DIESEL S-500

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,28

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão a Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Diretor de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 074/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 012/2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **07.10.2021**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO ESQUINA COM A RUA BARBACENA,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-6156, apresentou proposta no Valor Global de **R$ 315.710,76 (trezentos e quinze mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).**

Juara –MT, 07 de outubro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 001/2021.

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO N.º 001/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1059069-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, Verdam, no Município de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.847.382.0001-00, com sede na Av. Gabriel Muller, n.º 1066N, Bairro Módulo I, mantenedora da FACULDADE AJES, Credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria 538 de 03 de junho de 2015, publicado em 05 de julho de 2015, localizada na Rua dos Oitys n.º 150, Jardim Vitoria – Guarantã da Norte – MT, neste ato apresentada pelo seu Diretor, CLODIS ANTONIO MENEGAZ, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 436.596 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 346.143.461-20, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO**,** observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o art. 82, da Lei Federal n.º 9.394/96 – LDB, a Lei Federal n.º 11.788/08, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal n.º 1.188/08 e o Decreto Municipal n.º 721/2009 de 06/02/2009, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio e aulas práticas tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONCEDENTE, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE fornecerá estágios curriculares obrigatórios, a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham frequentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o/a Estudante e o CONCEDENTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do art. 7,º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, terá por função básica, em relação a cada estágio particular, a relação jurídica especial existente entre o(a) Estudante Estagiário(a) e o CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O estágio realizado em decorrência deste Termo de Convênio de Concessão de Estágio não será remunerado e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) Estagiário(a) e o CONCEDENTE, se caracterizado nos termos do art. 3.º, da Lei Federal n.º 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades em estágio não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) semanais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino superior, conforme mencionado no art. 10, da Lei Federal n.º 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

b) indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;

c) supervisionar o estágio do aluno, através do docente designado para este fim;

d) estabelecer critérios para os credenciamentos de supervisores;

e) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria/prática;

f) fornecer ao CONCEDENTE, instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

g) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;

h) fazer apólice de Seguro de Vida contra acidentes pessoais para o estagiário, durante o período de realização do estágio, nos termos do art. 9. º, da Lei Federal n.º 11.788/08, sem o qual o aluno não poderá iniciar o estágio; e,

i) outras constantes da Lei Federal n.º 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio;

b) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

c) proporcionar ao estagiário experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão de curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

d) aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o inciso “d”, da Cláusula anterior;

e) garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de supervisão, se necessária;

f) garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

g) prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessário.

h) cumprir o plano de estágio, previamente elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deverá ser parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio;

i) registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir o certificado do estagio que deverá conter: o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho; e,

j) outras constantes da Lei Federal n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

As Partes se obrigam, durante a vigência deste Termo de Convênio de Concessão de Estágio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal n.º 11.788/08 e do Decreto Municipal n.º 113/2009, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ou administradores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São excludentes da responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393, e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Convênio de Concessão de Estágio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenentes notifique à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Termo de Convênio de Concessão de Estágio também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n. º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio de Concessão de Estágio terá a vigência de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio deverá ser formalizada por Termo de Aditamento, observada a Lei Federal mencionada na Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial do Estado – DOE ou outro instituído como oficial pelo Município de Juína-MT, será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do CONCEDENTE.

CLAÚSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, 09 de setembro 2021.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

CONCEDENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	JULIANO CRUZ DA SILVA CPF/MF n.º 053.092.789.66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

DECRETO N.º 139, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão a Comissão de Transporte Escolar, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2021/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa n.º 012/2017/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor a Comissão de Transporte Escolar, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Biênio 2022/2024:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO FUNDEB: a) Titular: Agnaldo Araújos dos Santos – CPF: 054.826.331-87; e, b) Suplente: Maria Luisa Domingues Ferreira – CPF: 491.575.749-87.

II – REPRESENTANTES DO SEGMENTO PODER EXECUTIVO:

a) Titular: Gilvan Cassol Campanaro – CPF: 835.985.371-15; e, b) Suplente: Denilza Alves da Cunha – CPF: 805.578.131-15.

III – REPRESENTANTES DO SEGMENTO PAIS:

a) Titular: Jéssica Cristina Navascone – CPF: 043.605.931-20; e, b) Titular: Serafin de Macedo Bussolani – CPF: 003.322.271-11

IV – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ALUNOS:

a) Titular: Claudinei Rodrigues Padilha – CPF: 062.095.561-69; e, b) Suplente: Kayverth Ryan Navascone de Souza – CPF: 071.947.661-59.

V – REPRESENTANTES DO SEGMENTO ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

a) Titular: Eliane Pinheiro Ferreira Maciel – CPF: 003.322.271-11; e,

b) Titular: Eduardo Domingos Araújo – CPF: 812.655.491-68.

VI – REPRESENTANTES DO SEGMENTO PROFESSORES DAS ESCOLAS URBANAS:

a) Titular: Elton Araújo Businari – CPF: 985.838.322-34; e, b) Suplente: Alessandra Lopes Cortez Cominetti – CPF: 538.000.951-4.

VII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO PROFESSORES DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL:

a) Titular: Fernando Carlos Angola – CPF: 887.741.041-87; e, b) Suplente: Genivaldo Alves da Silva – CPF: 906.117.569-00.

VIII – REPRESENTANTES DO SEGMENTO TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR:

a) Titular: Marcelo Bispo de Paula – CPF: 983.049.689-91; e, b) Suplente: Luversi Vitorino dos Anjos – CPF: 842.085.461-15.

Art. 2.º Conforme Ata n.º 4 de 17 de setembro de 2021, foi eleita para compor o cargo de Presidente da Comissão de Transporte Municipal a Sr.ª Jéssica Cristina Navascone, do segmento pais de alunos e como Secretário foi eleito o Sr.º Fernando Carlos Angola, representante do segmento professores das escolas da zona rural.

Art. 3.º A Comissão de Transporte Escolar desenvolverá seus trabalhos sob a presidência do membro.

Art. 4.º Os membros da Comissão de Transporte Escolar, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 209 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** a pedido a partir desta data a Sra. **PAULA MEDEIROS DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2349670 SSP/DF e CPF nº. 013.138.931.96, do Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Planejamento,** nomeada conforme Portaria n.º 068/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 01 de outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, Processo Administrativo n° 139/2021,** para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMERSON TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 41.846.841/0001-38 PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO. Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 07 de outubro de 2021.

Manoel Contijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data o Sr. **OSLEM FRAGA CORTONEZI,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 12655600 SSP/PR e do CPF n.º 912.492.441.53, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Turismo e Cultura.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, Processo Administrativo n° 139/2021, CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, através da Pessoa Juridica EMERSON MONTEIRO TAVARES, CPF 036.119.071.97, com valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Juruena - MT, 07 de outubro de 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste - MT, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 29/2021, que tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT", do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** conforme discriminado no Termo de Referência, ANEXO IX do Edital, cujo certame sagraram-se vencedoras as empresas: sagraram-se vencedoras as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor Joao Felix, nº 635, Bairro Lixeira, Cuiaba/MT, CEP 78.008-435, com o valor global de R$ 57.819,76 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos); **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº14.890.803/0001-73, estabelecida na Rua General Osorio, nº 1999, Centro, Cáceres/MT, CEP 78.210-194, com o valor global de R$ 108.329,14 (cento e oito mil, trezentos e vinte nove reais e quatorze centavos); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C159, nº 686, Quadra 297, Lote 18/19/20, Bro Jardim America, CEP 74.255-140, Goiânia/GO, com o valor de R$ 66.445,07 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), totalizando o valor global da Licitação em R$ 232.593,97 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

Lambari d´Oeste - MT, 07 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3817 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail* ***obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	10293893	21	11º	Classificado (a)
ANNA PAULA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS	311601067	21	12º	Classificado (a)
GISLAINE AIRES DE SOUSA	2488758-7	21	13º	Classificado (a)

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA SERES INICIAIS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIMONE FERREIRA DA SILVA	5135367	22	5º	Classificado (a)
CAMILA DA COSTA SILVA	2613003-3	20	6º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 103/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA ADEQUAÇÕES NO BARRACÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO EM *MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*. *Contidas nos anexos do Edital 075/2021, Tomada de Preço 08/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.* CONTRATADA: J.M.S CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Sub – Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- Prazo de Execução

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **27 DE NOVEMBRO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 4080 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1648

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

727	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

731	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-5.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
734	10.843.0156.2192.0000	AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA	-10.000,00	
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
735	10.843.0156.2192.0000	AMORTIZAÇÕES DE DIVIDA FUNDADA	-5.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de outubro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 07/21

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, **NAS MODALIDADES FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY.** sendo vencedores as pessoas físicas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: MARCIO HURTADO BASSAN o item 1, com o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA o item 2, com o valor de R$ 26. 250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais); o item 3, com o valor de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). Homologado em 07/10/2021. Hector Álvares Bezerra – Prefeito. CELIA REGINA DE MATTOS PRADO – Pregoeira. M. D' Oeste, 08/10/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 052 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 052 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, 15 (quinze) dias de FÉRIAS, a Servidora MARÍLIA PUERARI MARQUES, Mat. 30-1, lotada na Procuradoria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo Procuradora Legislativa, conforme abaixo descrito:

• Fica concedido os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS referente ao período aquisitivo de agosto/2019 a agosto/2020, para serem gozadas no período de 13 de outubro a 27 de outubro de 2021.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

RH
PORTARIA N. 542/2021

PORTARIA N. 542 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º – Conceder **FÉRIAS** para o servidor **LAERCIO ALVES PEREIRA**, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** referente ao período 23/06/2018 a 23/06/2019, conforme requerimento protocolado 3679/2021, para gozo de 20 (vinte) dias a partir de 18/10/2021.

Artigo 2º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
PORTARIA Nº 533/2021

PORTARIA Nº 533 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,férias da servidora **PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES,** referente ao período aquisitivo de 21/11/2019 a 21/11/2020, registrada através da portaria nº 488/2021, lotada na Secretaria de Administração, a partir do dia 04/10/2021, restando 24 (vinte e quatro) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
PORTARIA Nº 540 /2021

PORTARIA Nº 540 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Decisão Liminar deferida nos autos sob nº 1002122-55.2020.8.11.0011,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência OUTUBRO/2021, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
547	ADEMIR ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-07
545	ADRIANO VALENCIANO	MOTORISTA	B-07
719	ALESSANDRA MENANDE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06

720	ANA MARIA ALONSO RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
724	CLAUDETE BELMIRO DE PAULA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
728	CRISTINA GOMES DE SOUSA DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
546	DONIZETE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-07
734	ELIANE MARIA DE JESUS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
733	EDINA PEREIRA DOS SANTOS MORAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
549	EDISON RAMALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-07
739	IVANETE MARIA ANTONIASSI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
541	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	C-07
745	LIAMAR DE FATIMA ZARZENON	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
562	LUISMAR SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-07
740	MARCIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
746	MARIA DE FATIMA BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
749	MARIA DE FATIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
561	MARIA IVONETE OLIVEIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	A-07
751	MARIA ROSA BOAVENTURA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
744	MARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
730	MARLENE MOREIRA FRANCISCO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
750	MARISTELA JUSTINA DOS REIS LOPES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
552	MAURO RODRIGUES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A-07
752	NAIRAD MAEDA DARIAN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
753	NEUSA COSTA NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
754	REGIANE DOMINGUES TRINDADE REZENDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
543	REINALDO BOSSOLANI NOSSA	MOTORISTA	B-07
755	ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
173	ROSELI NUNES PAIXÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-09
564	SAMUEL DE CARVALHO LIMA	MOTORISTA	C-07
556	SILVIA SANDRA DOS REIS	MERENDEIRA	C-07
757	SUELI GONZAGA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
759	TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06
760	VALDENICE DE SOUZA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

RH
PORTARIA Nº 543/2021

PORTARIA Nº 543 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO para servidora MARIA ISABEL DE JESUS,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** ***sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 27/06/2005 a 27/06/2010 e 10 (dez) dias referente ao periodo de 27/06/2010 a 27/06/2015, conforme protocolo nº 3678/2021, para gozo a partir de 03/12/2021.***

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de outubro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

RH
PORTARIA Nº 541/2021

PORTARIA Nº 541 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;** ***RESOLVE,*** **Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ***para servidora*** **LUCIA DIAS DOS SANTOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de** ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** **referente ao período aquisitivo de 27/07/2020 a 27/07/2021, para gozo a partir de 04/11/2021, conforme protocolo 3675/2021. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ***para servidora*** **MARIA ISABEL DE JESUS, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** **referente ao período aquisitivo de 17/05/2017 a 17/05/2018, para gozo a partir de 03/11/2021, conforme protocolo 3677/2021. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS,** ***para servidora*** **VANDA LUPERINI, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de TELEFONISTA, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020, para gozo a partir de 16/11/2021, conforme protocolo 3682/2021.**

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de outubro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 61/2021

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 61/2021/ADESÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**, gerador da Ata de Registro de Preço n° 08/2021, do Consórcio Publico do Extremo Sul/COPES, cujo objeto visa a *AQUISICAO DE UNIFORMES ESCOLARES DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL - COPES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA DE NOBRES/MT,* onde sagrou-se vencedora a empresa **LOTUS COMERCIO LTDA ME,** CNPJ n° **09.556.351/0001-58**, com o valor de R$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.**

Nobres, 07 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 004/2017

O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal **SR. LEOCIR HANEL, torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 004/2017, tendo como objeto "*Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Com Caminhão Pipa, Caminhão Compactador De Lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres – MT*, celebrado nos termos do Pregão Presencial n° 004/2017. Tendo como Contratada a Empresa ALPHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 16. 579.618/0001-98**, com sede na Avenida Filinto Muller, n° 1237B, Sala 02, Bairro Jardim Paraná em Nobres/MT, sendo representada pelo Sr. Aldirceu Batista da Silva, portador do RG n° 976.701 SSP/MT, inscrita no CPF nº 474.664.211-72.

Nobres, 07 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 60/2021

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 60/2021/ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021**, gerador da Ata de Registro de Preço n° 26/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger/MT, cujo objeto visa a *AQUISICAO DE MATERIAL PERMANTE MOBILIARIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO,* onde sagrou-se vencedora a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI,** CNPJ n° **22.579.608/0001-55**, com o valor de R$ 772.950,00 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**.**

Nobres, 07 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Adesão Nº 55/2021

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão n° 55/2021/ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2021**, gerador da Ata de Registro de Preço n° 09/2021, da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, cujo objeto visa a **FORNECIMENTO DE ACESSORIO ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE NOBRES/MT,** sagrou-se vencedora a empresa **WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ n° 25.369.684/0001-24**, com o valor de R$ 265.280,00 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**.**

Nobres, 07 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 608/2021

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de substituição de pontes de madeira por aduelas celular de concreto no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nobres/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS CELULAR DE CONCRETO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	ESTUDO HIDROLÓGICO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS CELULAR DE CONCRETO.	**PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS** ***Engenheira Sanitarista e Ambiental*** *CREA MT 43985*

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 609/2021

"Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento/ Fiscalização de Obras , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Lucas Daniel Rodrigues da Silva** RG nº. 22926607 SESP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70, engenheiro civil CREA RN 1218089083, para Acompanhamento e Fiscalização do projeto de substituição de pontes de madeira por aduelas celular de concreto, em diversas pontes da zona rural do Município de Nobres-MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Obra de Execução de Pavimentação em diversas ruas do Município, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 507/2021

Portaria nº 507/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2021

Portaria nº 509/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49, rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2021

Portaria nº 500/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, **SERGIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, RG: 2654323-0 SSP/MT, CPF: 068.839.721-29, residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2021

Portaria nº 506/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20,

Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2021

Portaria nº 499/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2021

Portaria nº 498/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2021

Portaria nº 490/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – A*QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO-PERECÍVEIS E SEMI – PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS), PRÉ-ESCOLA (ED. INFANTIL 04 E 05 ANOS), ESCOLAS: ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9 ANO), EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947/2009 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A *EMPRESA: G MANOEL DA SILVA - ME,*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2470/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 1 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.826, TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** - **Processo Administrativo n.° 2470/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA: G MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.514.236/0001-25, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva, portador do RG: 0832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Castilho, nº 148 A, Bairro: Jardim Imperador, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-760

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e semi – perecíveis para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino(Educação Infantil 0 a 03 anos), Pré-Escola (Ed. Infantil 04 e 05 anos), Escolas: Ensino Fundamental (1º ao 9 ano), EJA – Educação de Jovens e Adultos.Com finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos no ambiente escolar, ***conforme Lei n° 11.947/2009 – PNAE*** *– Programa Nacional de Alimentação Escolar***Pregão Eletrônico Nº 11/2021 - Processo Administrativo n. 2470/2021.**

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA: G MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 12.514.236/0001-25,
Endereço:	Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT
Contatos:	genivalmanoel@gmail.com 6536840108
Representante:	Genival Manoel da Silva

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Ud	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
G.MANOEL DA SILVA - ME	12514236000125	1	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM COM 400G, SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, NATURAL, EMBALAGEM.	PC	italac	1800	R$ 2,49	R$ 4.482,00
		7	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	KG	campesina	4080	R$ 3,37	R$ 13.749,60
		11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G A BASE DE FARINHA COM OVOS, PACOTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	dallas	4454	R$ 2,25	R$ 10.021,50
		12	MOLHO DE TOMATE 340G SACHE, SIMPLES, CONCENTRADO PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. SACHE COM 340 GRAMAS.	UN	bonare	3450	R$ 1,00	R$ 3.450,00
		13	ÓLEO DE SOJA 900ML VEGETAL, DE SOJA, PURO, FINO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	liza	4580	R$ 6,99	R$ 32.014,20
		15	TEMPERO 1 KG, SAL, ÁGUA, CLORETO DE POTÁSSIO, ALHO, MALTODEXTRINA, CONDIMENTO PREPARADO DE ALHO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN.	UN	cuiabano	663	R$ 4,60	R$ 3.049,80
		16	MILHO DE CANJICA BRANCA, TIPO 1 SEM SUJIDADES EMBALAGEM DE 500G.	PC	mika	750	R$ 1,65	R$ 1.237,50
		17	VINAGRE 750 ML, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS.	FR	neval	505	R$ 1,18	R$ 595,90
		18	ALHO IN NATURA DE PRIMEIRA LINHA SEM RÉSTIA 1KG, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS.	KG	in natura	930	R$ 23,99	R$ 22.310,70
		19	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	1670	R$ 3,69	R$ 6.162,30
		20	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	1420	R$ 2,93	R$ 4.160,60
		21	CENOURA DE PRIMEIRA IN NATURA, POR QUILO APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	1400	R$ 2,49	R$ 3.486,00
		23	MAÇÃ FRESCA IN NATURA TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CON-	KG	in natura	4080	R$ 5,64	R$ 23.011,20

			DIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.					
		25	REPOLHO FRESCO IN NATURA EM BOM ESTADO DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM CASA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	1500	R$ 3,49	R$ 5.235,00
		26	TOMATE SALADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	1360	R$ 4,69	R$ 6.378,40
		27	CHUCHU DE PRIMEIRA IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	in natura	765	R$ 4,19	R$ 3.205,35
		30	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	frigo bom	1363	R$ 27,45	R$ 37.414,35
		35	OVOS DE GALINHA CLASSE A COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	DZ	c. verde	980	R$ 6,99	R$ 6.850,20
		37	LEITE INTEGRAL UHT PASTEURIZADO, TIPO A, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	vencedor	10100	R$ 3,51	R$ 35.451,00
		38	BEBIDA LÁCTEA UM LITRO COM SABORES VARIADOS.	L	comajul	3200	R$ 4,39	R$ 14.048,00
		42	SUCO DE UVA CONCENTRADO GF. C/ 500- COMPOSIÇÃO: POLPA E/OU SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, AROMA NATURAL DA FRUTA. SABOR: UVA. ISENTO DE AÇÚCAR E CORANTES. RENDIMENTO: 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 2 A 5 PARTES DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	L	da fruta	3500	R$ 3,49	R$ 12.215,00
		43	SUCO DE ABACAXI CONCENTRADO GF. C/ 500- COMPOSIÇÃO: POLPA E/OU SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, AROMA NATURAL DA FRUTA. SABOR: ABACAXI. ISENTO DE AÇÚCAR E CORANTES. RENDIMENTO: 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 2 A 5 PARTES DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	L	da fruta	3500	R$ 3,30	R$ 11.550,00
		44	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO GF. C/ 500- COMPOSIÇÃO: POLPA E/OU SUCO CONCENTRADO DA FRUTA, AROMA NATURAL DA FRUTA. SABOR: GOIABA. ISENTO DE AÇÚCAR E CORANTES. RENDIMENTO: 01 PARTE DE CONCENTRADO PARA 08 A 10 PARTES DE ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	L	da fruta	3500	R$ 3,80	R$ 13.300,00
VALOR TOTAL : R$ 273.378,60 (Duzentos e Setenta e Tres Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos)								

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir **meses a partir de sua assinatura;**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, porque conforme a Administração desta Prefeitura, não tem interesse em franquear a Adesão para outros Órgãos Públicos.

.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, designa o Servidor:**J**oenio João da Silva – Coordenador de Merenda Escolar. que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1 por razão de interesse público; ou

6.12.2 a pedido do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. 1. **Prazo para entrega do objeto:**12 meses, conforme cronograma elaborado pelo setor de merenda escolar;

7.1.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

7.1.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:A coordenação de Merenda Escolar, realizará a retirada dos itens, conforme disposto abaixo.

7.1.5. Os produtos serão retirados na empresa entre as 7:00h as 15:00h, de segunda a sexta-feira, por motivos de a secretaria não possuir local adequado para estocar os produtos, equipada com condições de armazenar e conservar os alimentos, como câmara fria, freezer, armários e prateleiras.

7.1.6. Serão entregues pela coordenação de merenda escolar a cada 15 dias, conforme cronograma físico de entrega anexo, entre as 7:00 h as 17:00 h, de segunda a sexta.

7.1.7 **.**No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (Dois) anos, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2 . DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

7.2.1. Os itens deverão ser embalados em embalagem de material não tóxico.

7.2.2. Os itens deverão ser transportados em veículo higienizado, que garanta o bom condicionamento dos alimentos perecíveis e frios, garantindo a boa qualidade.

7.2.3. Os itens deverão estar com data de validade superior a 2 anos.

7.2.4. Os itens devem estar com a embalagem intacta, caso esteja suja ou amassada não deve ser aceita.

7.2.5**.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

8. **CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	2217 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	127	3.3.90.30	0100
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2260 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - **PNAE**	128	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2258 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - **PNAP**	129	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2259 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR **- PNAC**	130	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2262 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	132	3.3.90.30	0115

9. **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9..1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar a contratante da ausência de item, e na possibilidade de entrega de similar;

9.1.9 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza causada a contratante e terceiros, decorrente da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

9.1.13 Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

9.1.14 Manter-se como fiel depositário dos Gêneros de Alimentação desde a Assinatura do Contrato até a entrega total dos mesmos.

9.1.15 Cabe a Contratada realizar o condicionamento adequado dos gêneros alimentícios em local arejado, e para as carnes e laticínios, estes devem ser armazenados em refrigerador em temperatura condizente e necessária para a conservação dos produtos, até a data de sua retirada.

9.1.16 Cabe a Contratada dispor de todos os gêneros, em quantidade e descrição solicitada pela contratante na data de sua retirada, informando caso haja impossibilidade de entrega dos itens solicitados e/ou similares.

9.1.17 A Contratada deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios assim que solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, devendo todos serem embalados de forma que não danifique a qualidade do produto.

9.1.18 Os gêneros alimentícios devem estar devidamente próprios para o consumo, devendo ser rejeitado pela Contratante, os itens que estejam com data de validade próxima ao vencimento e que esteja com embalagem amassada ou rasgada, vidro trincado, saco/sacola/embalagem violada.

9.1.19 Cabe a Contratada fazer o fornecimento dos itens contendo devidamente a Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.20 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, in natura (Quando especificado), contendo estar de acordo com as descrições correspondentes a cada item.

As obrigações são aquelas previstas no TR – ANEXO I.

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do 10.1.6 objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3 e 15.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.3 por razão de interesse público; ou

11.7.4 a pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

12.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 011/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços,

13.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°011/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

13.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°11/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

13.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

13.5 O preço é fixo e irreajustável;

13.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

14.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.2.1No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

17.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

17.**6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

17.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – A*QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO-PERECÍVEIS E SEMI – PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS), PRÉ-ESCOLA (ED. INFANTIL 04 E 05 ANOS), ESCOLAS: ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9 ANO), EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947/2009 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A *EMPRESA:* NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2470/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 1 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.826, TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** - **Processo Administrativo n.° 2470/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa, NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 28.072.565/0001-01, com sede Avenida Tancredo De Almeida Neves 170 - Bairro Pico Do Amor CEP 78065-005 - CUIABA/MT. Neste ato representado pelo Srº **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA,** brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/06/1981, inscrito no CPF do M.F. sob nº 035.840.619-62, portador da C.I. nº 7817435 SESP/PR, portador da Carteia Nacional de Habilitação DETRAN PR 01236853682, residente e domiciliado a Avenida Brasilia, n° 2604, Jardim das Americas CEP: 78060-601, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e semi – perecíveis para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino(Educação Infantil 0 a 03 anos), Pré-Escola (Ed. Infantil 04 e 05 anos), Escolas: Ensino Fundamental (1º ao 9 ano), EJA – Educação de Jovens e Adultos.Com finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos no ambiente escolar, ***conforme Lei n° 11.947/2009 – PNAE*** *– Programa Nacional de Alimentação Escolar***Pregão Eletrônico Nº 11/2021 - Processo Administrativo n. 2470/2021.**

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA CNPJ: 28.072.565/0001-01								
Endereço:	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 170 - BAIRRO PICO DO AMOR CEP 78065-005 - CUIABA/MT								
Contatos:	**65 99942-4872 E MAIL: diretor@nakayamaminisuper.com.br**								
Representante:	MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA								
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Item**	**Descrição**	**Udade**	**Marca**	**Modelo**	**Qdade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA	28072565000101	9	FERMENTO BIOLÓGICO SACHE 10G, SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	Apti	Apti	960	R$ 1,10	R$ 1.056,00
		36	MARGARINA 500G COM SAL, EMBALAGEM EM POTE CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	POTE	Doriana	Doriana	650	R$ 5,59	R$ 3.633,50
VALOR TOTAL R$ 4.689,50 (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos									

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir **meses a partir de sua assinatura;**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, porque conforme a Administração desta Prefeitura, não tem interesse em franquear a Adesão para outros Órgãos Públicos.

.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, designa o Servidor:**J**oenio João da Silva – Coordenador de Merenda Escolar. que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1 por razão de interesse público; ou

6.12.2 a pedido do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. 1. **Prazo para entrega do objeto:**12 meses, conforme cronograma elaborado pelo setor de merenda escolar;

7.1.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

7.1.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:A coordenação de Merenda Escolar, realizará a retirada dos itens, conforme disposto abaixo.

7.1.5. Os produtos serão retirados na empresa entre as 7:00h as 15:00h, de segunda a sexta-feira, por motivos de a secretaria não possuir local adequado para estocar os produtos, equipada com condições de armazenar e conservar os alimentos, como câmara fria, freezer, armários e prateleiras.

7.1.6. Serão entregues pela coordenação de merenda escolar a cada 15 dias, conforme cronograma físico de entrega anexo, entre as 7:00 h as 17:00 h, de segunda a sexta.

7.1.7 **.**No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (Dois) anos, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2 . DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

7.2.1. Os itens deverão ser embalados em embalagem de material não tóxico.

7.2.2. Os itens deverão ser transportados em veículo higienizado, que garanta o bom condicionamento dos alimentos perecíveis e frios, garantindo a boa qualidade.

7.2.3. Os itens deverão estar com data de validade superior a 2 anos.

7.2.4. Os itens devem estar com a embalagem intacta, caso esteja suja ou amassada não deve ser aceita.

7.2.5**.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

8. **CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	2217 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	127	3.3.90.30	0100
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2260 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - **PNAE**	128	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2258 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - **PNAP**	129	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2259 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR **- PNAC**	130	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2262 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	132	3.3.90.30	0115

9. **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9..1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar a contratante da ausência de item, e na possibilidade de entrega de similar;

9.1.9 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza causada a contratante e terceiros, decorrente da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

9.1.13 Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

9.1.14 Manter-se como fiel depositário dos Gêneros de Alimentação desde a Assinatura do Contrato até a entrega total dos mesmos.

9.1.15 Cabe a Contratada realizar o condicionamento adequado dos gêneros alimentícios em local arejado, e para as carnes e laticínios, estes devem ser armazenados em refrigerador em temperatura condizente e necessária para a conservação dos produtos, até a data de sua retirada.

9.1.16 Cabe a Contratada dispor de todos os gêneros, em quantidade e descrição solicitada pela contratante na data de sua retirada, informando caso haja impossibilidade de entrega dos itens solicitados e/ou similares.

9.1.17 A Contratada deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios assim que solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, devendo todos serem embalados de forma que não danifique a qualidade do produto.

9.1.18 Os gêneros alimentícios devem estar devidamente próprios para o consumo, devendo ser rejeitado pela Contratante, os itens que estejam com data de validade próxima ao vencimento e que esteja com embalagem amassada ou rasgada, vidro trincado, saco/sacola/embalagem violada.

9.1.19 Cabe a Contratada fazer o fornecimento dos itens contendo devidamente a Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.20 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, in natura (Quando especificado), contendo estar de acordo com as descrições correspondentes a cada item.

As obrigações são aquelas previstas no TR – ANEXO I.

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do 10.1.6 objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3 e 15.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.3 por razão de interesse público; ou

11.7.4 a pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

12.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 011/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços,

13.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°011/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

13.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°11/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

13.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

13.5 O preço é fixo e irreajustável;

13.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

14.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.2.1No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

17.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

17.**6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

17.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa, NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA **,**

CNPJ sob o nº CNPJ: 28.072.565/0001-01,

Representado pelo Srº **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA,**

CPF do M.F. sob nº 035.840.619-62, portador da C.I. nº 7817435 SESP/PR,

PORTARIA Nº 508/2021

Portaria nº 508/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, **SERGIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, RG: 2654323-0 SSP/MT, CPF: 068.839.721-29, residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137

DECRETO Nº 137 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.975

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$49.375,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 49.375,58

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

528 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 21.447,66

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 43

529 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0 3 43

530 08.244.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA - API 17.927,92

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 43

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 49.375,58

Fontes de Recurso

3 43 49.375,58

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 139-2021

DECRETO Nº 139-2021

“Declara Ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia das Crianças;

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2021 (terça-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de outubro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 079 2021

CONTRATO 079 2021

***ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021 REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR, CADEIRAS LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT”, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUES PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2789/2021ADESÃO013/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

VALOR TOTAL: R$ 1.086.481,40

VIGENCIA DO PRESENTE CONTRATO

A validade do presente contrato será de 10 (meses) meses, a partir de sua assinatura.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUES**

PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA,

CNPJ/MF: 37.146.454/0001-85

Representado pelo Socio Proprietario Senhor Marcio Piccoli,

RG: 1050006401 SJS/RS e CPF: 687.497.590-00,

PORTARIA Nº 488/2021

Portaria nº 488/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2021

Portaria nº 489/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal da Sec. Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2021

Portaria nº 503/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502/2021

Portaria nº 502/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831.141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501/2021

Portaria nº 501/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49, rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata**

de Registro de Preço nº 017/2021, Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2021

Portaria nº 497/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal da Sec. Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2021

Portaria nº 496/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 017/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa F. RICIERI PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2021

Portaria nº 495/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2021

Portaria nº 505/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal da Sec. Administração e Planejamento Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 078 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 078 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021.

VALOR: R$ 1.000.000,00 (Um milhões de Reais).

VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de Vigencia Contratua será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa: L.F. PEREIRA ENGENHARIA EPP

CNPJ sob o nº 24.686.425/0001-64

Representada pelo senhor Luis Fernando Pereira

RG: nº 363949989-6 SSP/SP e CPF nº 253.758.229-20

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 077/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 077/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PELO REGIME DE EMPREITADA PORPREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO OU A SEREM IMPLEMENTADAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, GESTÃO PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E ESPORTES PARA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS COMPOSTO POR UMA EQUIPE DE 03 ENGENHEIROS CIVIS, 01 ARQUITETO URBANISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 650/2020.

VALOR TOTAL: R$ 353.880,00 (trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos reais).

VIGENCIA CONTRATUAL

3.1 A vigencia contratual será de 12 (doze) meses, a partir **de sua assinatura.**prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

CONTRATADO:

Empresa, ACTION ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ sob o nº 34.260.105/0001-00,

Representado pela Srª Juliana Rodrigues

RG: 12318396 SJ/MT e CPF: 719.485.111-34

DECRETO Nº 138/2021.

DECRETO Nº 138/2021.

"Revoga os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas sanitárias e de distanciamento social para enfrentamento da Pandemia da Covid19 e dá outras providencias."

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a drástica diminuição de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a drástica diminuição da taxa de ocupação das UTIs públicas e privadas;

CONSIDERANDO que na classificação atual do Município de Nossa Senhora do Livramento houve consideravel melhora estando classificado como de Risco Baixo;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação da nossa população;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso edito o Decreto n. 1.134 de 01 de outubro de 2021 através do qual mantem a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção individual em espaços publicos e privados, mas revoga as demais restrições impostas em outros decretos relacionados com o combate a Covid19.

DECRETA:

Art. 1ºFica mantida a obrigatoriedade do uso de mascara de proteçção individual nos espaços públicos e privados em todo território do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Art. 2º Ficam revogadas as demais medidas sanitárias e de distanciamento social impostas pelos Decretos Municipais voltados ao enfretamento da Pandemia da Covid19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento MT, 06 de outubro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – A*QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO-PERECÍVEIS E SEMI – PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS), PRÉ-ESCOLA (ED. INFANTIL 04 E 05 ANOS), ESCOLAS: ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9 ANO), EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APREN-*

***DIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947/2009 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A *EMPRESA:* RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2470/2021.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 1 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.826, TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** - **Processo Administrativo n.° 2470/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa, RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.117.493/0001-56, com sede a AVENIDA RIBEIRAO PRETO (NUC HAB CPA I) 15 SALA 01 CPA 01 - BAIRRO MORADA DA SERRA CEP 78055-080 - CUIABA/MT. Neste ato representado pela Srª **KATHIANYALMEIDA COSTA SOHN** nacionalidade BRASILEIRA, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 017.013.161-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1759528-2, órgão expedidor SESP - MT, residente e domiciliado no(a) AVENIDA RIBEIRÃO PRETO(NUC HAB CPA I) 15, QUADRA A 1° ANDAR, CPA I, MORADA DA SERRA CUIABÁ, MT, CEP 78.055-080

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e semi – perecíveis para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino(Educação Infantil 0 a 03 anos), Pré-Escola (Ed. Infantil 04 e 05 anos), Escolas: Ensino Fundamental (1° ao 9 ano), EJA – Educação de Jovens e Adultos.Com finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos no ambiente escolar, ***conforme Lei n° 11.947/2009 – PNAE*** *– Programa Nacional de Alimentação Escolar***Pregão Eletrônico Nº 11/2021 - Processo Administrativo n. 2470/2021.**

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI CNPJ: 08.117.493/0001-56
Endereço:	AVENIDA RIBEIRAO PRETO (NUC HAB CPA I) 15 SALA 01 CPA 01 - BAIRRO MORADA DA SERRA CEP 78055-080 - CUIABA/MT
Contatos:	65 3052 0436 99668-7615 E MAIL: rikacomercio@hotmail.com
Representante:	KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS.	08117493000156	2	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE DE 02 QUILOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PC	BARRALCOOL	BARRALCOOL	3332	R$ 5,50	R$ 18.326,00
		3	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PC	TIO ALVINO	TIO ALVINO	2513	R$ 16,50	R$ 41.464,50
		4	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, PACOTE CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	PC	TIO ALVINO	TIO ALVINO	837	R$ 16,50	R$ 13.810,50
		5	BISCOITO ÁGUA E SAL PCT 400G INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, AÇUCAR, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE, FERMENTO BIOLÓGICO.	PC	DALLAS	DALLAS	6650	R$ 3,00	R$ 19.950,00
		6	BISCOITO DE LEITE DOCE 400 GRAMAS.	PC	DALLAS	DALLAS	6650	R$ 3,00	R$ 19.950,00
		8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃO INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES ESPÉCIES, PACOTE CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PC	DONA MILE	DONA MILE	3485	R$ 5,80	R$ 20.213,00
		14	SAL REFINADO PCT 1KG IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	CRISTAL	CRISTAL	578	R$ 1,20	R$ 693,60
		22	LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA TIPO PÊRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	IN NATURA	4845	R$ 2,00	R$ 9.690,00
		24	MELANCIA IN NATURA MADURA, PESO MÍNIMO DE 8 QUILOS, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, A FRUTA DEVERÁ SER FRESCA E SÃ, INTEIRA, LIMPA E APRESENTAR COR,	KG	IN NATURA	IN NATURA	1800	R$ 1,99	R$ 3.582,00

			ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA OU UTILIZAÇÃO, MADURA O SUFICIENTE PARA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO EM CONDIÇÕES, ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E DE RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLA E/OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS						
		28	BETERRABA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	IN NATURA	1400	R$ 3,20	R$ 4.480,00
		39	POLPA DE FRUTA 100G ABACAXI CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR DE ABACAXI, EMBALAGEM COM 1 QUILO (CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CASA) 100% NATURAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	PANTANAL POLPAS	PANTANAL POLPAS	1520	R$ 12,30	R$ 18.696,00
		40	POLPA DE FRUTA 100G ACEROLA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR DE ACEROLA, EMBALAGEM COM 1 QUILO (CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CASA) 100% NATURAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	PANTANAL POLPAS	PANTANAL POLPAS	1520	R$ 12,30	R$ 18.696,00
VALOR TOTAL R$ 189.551,60 (Cento e Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos									

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir **meses a partir de sua assinatura;**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, porque conforme a Administração desta Prefeitura, não tem interesse em franquear a Adesão para outros Órgãos Públicos.

.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, designa o Servidor:**J**oenio João da Silva – Coordenador de Merenda Escolar. que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1 por razão de interesse público; ou

6.12.2 a pedido do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. 1. **Prazo para entrega do objeto:**12 meses, conforme cronograma elaborado pelo setor de merenda escolar;

7.1.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

7.1.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:A coordenação de Merenda Escolar, realizará a retirada dos itens, conforme disposto abaixo.

7.1.5. Os produtos serão retirados na empresa entre as 7:00h as 15:00h, de segunda a sexta-feira, por motivos de a secretaria não possuir local adequado para estocar os produtos, equipada com condições de armazenar e conservar os alimentos, como câmara fria, freezer, armários e prateleiras.

7.1.6. Serão entregues pela coordenação de merenda escolar a cada 15 dias, conforme cronograma físico de entrega anexo, entre as 7:00 h as 17:00 h, de segunda a sexta.

7.1.7 **.**No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (Dois) anos, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2 . DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

7.2.1. Os itens deverão ser embalados em embalagem de material não tóxico.

7.2.2. Os itens deverão ser transportados em veículo higienizado, que garanta o bom condicionamento dos alimentos perecíveis e frios, garantindo a boa qualidade.

7.2.3. Os itens deverão estar com data de validade superior a 2 anos.

7.2.4. Os itens devem estar com a embalagem intacta, caso esteja suja ou amassada não deve ser aceita.

7.2.5**.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

8. **CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	2217 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	127	3.3.90.30	0100
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2260 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - **PNAE**	128	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2258 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - **PNAP**	129	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2259 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR **- PNAC**	130	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2262 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	132	3.3.90.30	0115

9. **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9..1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar a contratante da ausência de item, e na possibilidade de entrega de similar;

9.1.9 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza causada a contratante e terceiros, decorrente da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

9.1.13 Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

9.1.14 Manter-se como fiel depositário dos Gêneros de Alimentação desde a Assinatura do Contrato até a entrega total dos mesmos.

9.1.15 Cabe a Contratada realizar o condicionamento adequado dos gêneros alimentícios em local arejado, e para as carnes e laticínios, estes devem ser armazenados em refrigerador em temperatura condizente e necessária para a conservação dos produtos, até a data de sua retirada.

9.1.16 Cabe a Contratada dispor de todos os gêneros, em quantidade e descrição solicitada pela contratante na data de sua retirada, informando caso haja impossibilidade de entrega dos itens solicitados e/ou similares.

9.1.17 A Contratada deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios assim que solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, devendo todos serem embalados de forma que não danifique a qualidade do produto.

9.1.18 Os gêneros alimentícios devem estar devidamente próprios para o consumo, devendo ser rejeitado pela Contratante, os itens que estejam com data de validade próxima ao vencimento e que esteja com embalagem amassada ou rasgada, vidro trincado, saco/sacola/embalagem violada.

9.1.19 Cabe a Contratada fazer o fornecimento dos itens contendo devidamente a Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.20 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, in natura (Quando especificado), contendo estar de acordo com as descrições correspondentes a cada item.

As obrigações são aquelas previstas no TR – ANEXO I.

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do 10.1.6 objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3 e 15.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.3 por razão de interesse público; ou

11.7.4 a pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

12.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 011/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços,

13.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°011/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

13.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°11/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

13.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

13.5 O preço é fixo e irreajustável;

13.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

14.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.2.1No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

17.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

17.**6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

17.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa, RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI,

CNPJ: 08.117.493/0001-56,

o Representado pela Srª **KATHIANYALMEIDA COSTA SOHN**

, CPF nº 017.013.161-02, RG: nº 1759528-2, SESP - MT

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,*** **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **OCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/202**0

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº3271/2021 de aditivação de valor ao contrato nº 076/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 3271/2021 de aditivo de valor alterando o valor original do contrato 076/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.***o **EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	44. 990,00	269. 940,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ.88 HP, CAÇAMBA CARREG.CAP.MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP.MIN. 0,26 M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	20. 690,00	124. 140,00
TOTAL(R$) 394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)					

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	394. 080,00
TOTAL(R$)394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 520/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Representada pelo **Srº. Fernando Souza Mangabeira**,

RG nº:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o nº 027.633.301-26

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT,* SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR *PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **OCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/202**0

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3272/2021 de aditivação de valor ao contrato nº 075/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 2888/2021 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original 075/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 046/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT,*** **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR** ***PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT***., com **EEMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05, localizada na Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Taruma município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 6, firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	*VALOR UNIT (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	06	21. 399,00	128. 394,00
TOTAL: R$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)					

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	**R$** 128. 394,00
TOTALR$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 516/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 075/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT,29 de Setembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

PORTARIA Nº 495/2021

Portaria nº 495/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **VALERIA VANESSA PROFIRIA DA SILVA**, brasileira, RG: 2094346-6 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2021

Portaria nº 494/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **MARCO ANTONIO F. SILVA**, brasileiro, RG: 04598652, CPF: 345.831. 141-68, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0051 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0051 2021**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR PARA A FASE 1 DO PLANO URBANÍSTICO PARA O PARQUE ZOOFLORESTAL E ENTORNO, ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS (ESTACIONAMENTO, PISTA CAMINHADA, CICLOVIA, BANHEIROS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO, ACADEMIA DA MELHOR IDADE, ESPAÇO SAÚDE, ESPAÇO PARA PALESTRAS E EXPOSIÇÃO), EM UMA ÁREA DE 122. 475,71 M², NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A **EMPRESAP1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME C**ONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021**.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3591/2021 de aditivação de prazo ao contrato nº 051/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Cultura e Turismo no processo Administrativo nº 3591/2021 de aditivação de prazo ao contrato 051/2021 referente ontratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para elaboração de Estudo preliminar para a fase 1 do plano urbanístico para o parque zooflorestal e entorno, estudo preliminar de arquitetura e urbanismo dos equipamentos urbanos (estacionamento, pista caminhada, ciclovia, banheiros públicos, administração, academia da melhor idade, espaço saúde, espaço para palestras e exposição), em uma área de 122.475,71 M², no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, para atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001838/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 com a Empresa, P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.585/0001-80, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Sala 1301 E 1302 Edif Office Tower, Bosque da Sauúde Cuiabá – MT, CEP: 78.050-00. Neste ato representado pela Srª Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz, portadora do RG: 04098392 SEJSP e CPF: 304.441.871-20 residente e domiciliada a Rua Poconé, (VI Artur) nº 460, Bairro Jardim Gloria, município de Várzea Grande CEP: 78050-000 decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 40 (quarenta) dias a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 24/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº486/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Setembro 2021.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Representado pela Srª Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz

RG: 04098392 SEJSP

CPF: 304.441.871-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – A*QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO-PERECÍVEIS E SEMI – PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS), PRÉ-ESCOLA (ED. INFANTIL 04 E 05 ANOS), ESCOLAS: ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9 ANO), EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947/2009 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A *EMPRESA: VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2470/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 1 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.826, TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** - **Processo Administrativo n.° 2470/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa, VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.431/0001-66, com sede a Avenida Generoso Malheiros, nº 688, Cidade Verde, Cuiabá - MT, CEP 78028-685. Neste ato representado pela Srª**Wesley Luiz Souza Demarchi**, admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Empresário, CPF nº 061.003.441-30, documento de Identidade nº 2745110-0, órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Maranhão nº 678, Centro, Pontes e Lacerda, MT, CEP 78250-000.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e semi – perecíveis para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino(Educação Infantil 0 a 03 anos), Pré-Escola (Ed. Infantil 04 e 05 anos), Escolas: Ensino Fundamental (1º ao 9 ano), EJA – Educação de Jovens e Adultos.Com finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos no ambiente escolar, ***conforme Lei n° 11.947/2009 – PNAE*** *– Programa Nacional de Alimentação Escolar***Pregão Eletrônico Nº 11/2021 - Processo Administrativo n. 2470/2021.**

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 24.233.431/0001-66
Endereço:	AVENIDA GENEROSO MALHEIROS 688 - BAIRRO CIDADE VERDE CEP 78028-685 - CUIABA/MT
Contatos:	**65 99257 - 0087 E MAIL: valecortesalimentos@hotmail.com**
Representante:	WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
VALECORTES PRODTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - M. E	24233431000166	29	CARNE DE 2 MOÍDA (ACÉM OU PATINHO) EXTRA LIMPO, CONGELADO, TEMPERATURA DE CONGELAMENTO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	KG	CENTRO OESTE	MOIDA/ CONGELADA	4087	R$ 24,00	R$ 98.088,00
		31	CARNE DE 2 TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO. EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL DE UNIFORME, ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICA.	KG	CENTRO OESTE	CONGELADA	4875	R$ 29,50	R$ 143.812,50
		32	CARNE DE 2 TIPO CABEÇA DE LOMBO, PALETA FINA E GROSSA, PONTA DE PEITO. EXTRA LIMPO CONGELADO, (CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL DE UNIFORME, ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICA.	KG	CENTRO OESTE	CONGELADA	1625	R$ 27,85	R$ 45.256,25
		33	COXA SOBRECOXA DE FRANGO EXTRA LIMPO CONGELADO, EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º) ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, CONTER SIF - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL.	KG	BELLO	CONGELADA	4845	R$ 11,00	R$ 53.295,00
		34	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, EXTRA LIMPO, CONGELADO EM TEMPERATURA DE RECEBIMENTO DE 12º A 18º-, ISENTA DE SEBO, NERVOS E COÁGULOS, COM COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS.	KG	BELLO	SEM OSSO/ CONGELADO	4505	R$ 15,00	R$ 67.575,00
VALOR TOTAL R$ 408.026,75 (Quatrocentos e Oito Mil, Vinte e Seis Reais e Setenta e Cinco Reais									

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir **meses a partir de sua assinatura;**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, porque conforme a Administração desta Prefeitura, não tem interesse em franquear a Adesão para outros Órgãos Públicos.

.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, designa o Servidor:**J**oenio João da Silva – Coordenador de Merenda Escolar. que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1 por razão de interesse público; ou

6.12.2 a pedido do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. 1. **Prazo para entrega do objeto:**12 meses, conforme cronograma elaborado pelo setor de merenda escolar;

7.1.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

7.1.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:A coordenação de Merenda Escolar, realizará a retirada dos itens, conforme disposto abaixo.

7.1.5. Os produtos serão retirados na empresa entre as 7:00h as 15:00h, de segunda a sexta-feira, por motivos de a secretaria não possuir local adequado para estocar os produtos, equipada com condições de armazenar e conservar os alimentos, como câmara fria, freezer, armários e prateleiras.

7.1.6. Serão entregues pela coordenação de merenda escolar a cada 15 dias, conforme cronograma físico de entrega anexo, entre as 7:00 h as 17:00 h, de segunda a sexta.

7.1.7 **.**No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (Dois) anos, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2 . DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

7.2.1. Os itens deverão ser embalados em embalagem de material não tóxico.

7.2.2. Os itens deverão ser transportados em veículo higienizado, que garanta o bom condicionamento dos alimentos perecíveis e frios, garantindo a boa qualidade.

7.2.3. Os itens deverão estar com data de validade superior a 2 anos.

7.2.4. Os itens devem estar com a embalagem intacta, caso esteja suja ou amassada não deve ser aceita.

7.2.5**.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

8. **CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	2217 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	127	3.3.90.30	0100
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2260 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - **PNAE**	128	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2258 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - **PNAP**	129	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2259 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR **- PNAC**	130	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2262 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	132	3.3.90.30	0115

9. **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9..1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar a contratante da ausência de item, e na possibilidade de entrega de similar;

9.1.9 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza causada a contratante e terceiros, decorrente da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

9.1.13 Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

9.1.14 Manter-se como fiel depositário dos Gêneros de Alimentação desde a Assinatura do Contrato até a entrega total dos mesmos.

9.1.15 Cabe a Contratada realizar o condicionamento adequado dos gêneros alimentícios em local arejado, e para as carnes e laticínios, estes devem ser armazenados em refrigerador em temperatura condizente e necessária para a conservação dos produtos, até a data de sua retirada.

9.1.16 Cabe a Contratada dispor de todos os gêneros, em quantidade e descrição solicitada pela contratante na data de sua retirada, informando caso haja impossibilidade de entrega dos itens solicitados e/ou similares.

9.1.17 A Contratada deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios assim que solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, devendo todos serem embalados de forma que não danifique a qualidade do produto.

9.1.18 Os gêneros alimentícios devem estar devidamente próprios para o consumo, devendo ser rejeitado pela Contratante, os itens que estejam com data de validade próxima ao vencimento e que esteja com embalagem amassada ou rasgada, vidro trincado, saco/sacola/embalagem violada.

9.1.19 Cabe a Contratada fazer o fornecimento dos itens contendo devidamente a Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.20 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, in natura (Quando especificado), contendo estar de acordo com as descrições correspondentes a cada item.

As obrigações são aquelas previstas no TR – ANEXO I.

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do 10.1.6 objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3 e 15.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.3 por razão de interesse público; ou

11.7.4 a pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

12.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 011/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços,

13.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°011/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

13.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°11/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

13.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

13.5 O preço é fixo e irreajustável;

13.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

14.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.2.1No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

17.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

17.**6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

17.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa, VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,

CNPJ sob o nº 24.233.431/0001-66,

Representado pela Srª**Wesley Luiz Souza Demarchi**,

CPF nº 061.003.441-30, RG: nº 2745110-0, SSP-MT,

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – A*QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO-PERECÍVEIS E SEMI – PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO(EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 03 ANOS), PRÉ-ESCOLA (ED. INFANTIL 04 E 05 ANOS), ESCOLAS: ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9 ANO), EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.COM FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS DOS ALUNOS NO AMBIENTE ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947/2009 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A *EMPRESA:* ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP CNPJ: 40.014.934/0001-05PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2470/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletronica, publicado no dia 1 de Outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.826, TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021** - **Processo Administrativo n.° 2470/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Empresa, ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP CNPJ: 40.014.934/0001-05**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 40.014.934/0001-05 com sede a AVENIDA DA FEB (LOT U MONTEIRO) 901 SALA B - BAIRRO PONTE NOVA CEP 78115-810 - VARZEA GRANDE/MT Neste ato representado pela Srª MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.376.501-53, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.520, Apto 1.501, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá /MT, CEP 78.043-395

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não-perecíveis e semi – perecíveis para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da rede Municipal de Ensino(Educação Infantil 0 a 03 anos), Pré-Escola (Ed. Infantil 04 e 05 anos), Escolas: Ensino Fundamental (1º ao 9 ano), EJA – Educação de Jovens e Adultos.Com finalidade de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos no ambiente escolar, ***conforme Lei n° 11.947/2009 – PNAE*** *– Programa Nacional de Alimentação Escolar***Pregão Eletrônico Nº 11/2021 - Processo Administrativo n. 2470/2021.**

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 40.014.934/0001-05
Endereço:	AVENIDA DA FEB (LOT U MONTEIRO) 901 SALA B - BAIRRO PONTE NOVA CEP 78115-810 - VARZEA GRANDE/MT

Contatos:	65 99982-0582 E MAIL: royalmtadm@gmail.com, marieladomingos10@gmail.com								
Representante:	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN								
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Item**	**Descrição**	**Udade**	**Marca**	**Modelo**	**Qdade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	40014934000105	10	FERMENTO QUÍMICO 100G, EMBALAGEM EM POTE NO MINIMO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	caipira	CONFORME EDITAL	810	R$ 1,77	R$ 1.433,70
VALOR TOTAL R$ 1.433,70 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Tres Reais e Setenta Centavos									

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso houver).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir **meses a partir de sua assinatura;**, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, porque conforme a Administração desta Prefeitura, não tem interesse em franquear a Adesão para outros Órgãos Públicos.

.CLAUSULA QUINTA – DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nesta Ata de Registro de Preço.

5.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.10.1 Verificar a pontualidade na entrega dos serviços;

5.10.2 Analisar se os prazos estão sendo cumpridos;

5.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.13 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.14 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

5.15 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.17 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

5.17.1 A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, designa o Servidor:**J**oenio João da Silva – Coordenador de Merenda Escolar. que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.18 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.18 Seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 CLAUSULA SEXTA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.8 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.10.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.10.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.10.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.10.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.11 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.12 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.12.1 por razão de interesse público; ou

6.12.2 a pedido do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. 1. **Prazo para entrega do objeto:**12 meses, conforme cronograma elaborado pelo setor de merenda escolar;

7.1.2. Prazo para recebimento definitivo do objeto:

7.1.2.1. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30(Trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (Trinta)dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. Do local de entrega dos materiais/produtos:A coordenação de Merenda Escolar, realizará a retirada dos itens, conforme disposto abaixo.

7.1.5. Os produtos serão retirados na empresa entre as 7:00h as 15:00h, de segunda a sexta-feira, por motivos de a secretaria não possuir local adequado para estocar os produtos, equipada com condições de armazenar e conservar os alimentos, como câmara fria, freezer, armários e prateleiras.

7.1.6. Serão entregues pela coordenação de merenda escolar a cada 15 dias, conforme cronograma físico de entrega anexo, entre as 7:00 h as 17:00 h, de segunda a sexta.

7.1.7 **.**No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2 (Dois) anos, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2 . DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:

7.2.1. Os itens deverão ser embalados em embalagem de material não tóxico.

7.2.2. Os itens deverão ser transportados em veículo higienizado, que garanta o bom condicionamento dos alimentos perecíveis e frios, garantindo a boa qualidade.

7.2.3. Os itens deverão estar com data de validade superior a 2 anos.

7.2.4. Os itens devem estar com a embalagem intacta, caso esteja suja ou amassada não deve ser aceita.

7.2.5**.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

8. **CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	2217 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	127	3.3.90.30	0100
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2260 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - **PNAE**	128	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2258 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR - **PNAP**	129	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2259 - CUSTEIO DA MERENDA ESCOLAR **- PNAC**	130	3.3.90.30	0115
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Federal	2262 - CUSTEIO DE MERENDA ESCOLAR - MERENDA ESCOLAR	132	3.3.90.30	0115

9. **CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9..1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8 Comunicar a contratante da ausência de item, e na possibilidade de entrega de similar;

9.1.9 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

9.1.10 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.11 A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza causada a contratante e terceiros, decorrente da execução do contrato.

9.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

9.1.13 Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

9.1.14 Manter-se como fiel depositário dos Gêneros de Alimentação desde a Assinatura do Contrato até a entrega total dos mesmos.

9.1.15 Cabe a Contratada realizar o condicionamento adequado dos gêneros alimentícios em local arejado, e para as carnes e laticínios, estes devem ser armazenados em refrigerador em temperatura condizente e necessária para a conservação dos produtos, até a data de sua retirada.

9.1.16 Cabe a Contratada dispor de todos os gêneros, em quantidade e descrição solicitada pela contratante na data de sua retirada, informando caso haja impossibilidade de entrega dos itens solicitados e/ou similares.

9.1.17 A Contratada deverá realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios assim que solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, devendo todos serem embalados de forma que não danifique a qualidade do produto.

9.1.18 Os gêneros alimentícios devem estar devidamente próprios para o consumo, devendo ser rejeitado pela Contratante, os itens que estejam com data de validade próxima ao vencimento e que esteja com embalagem amassada ou rasgada, vidro trincado, saco/sacola/embalagem violada.

9.1.19 Cabe a Contratada fazer o fornecimento dos itens contendo devidamente a Identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.20 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, in natura (Quando especificado), contendo estar de acordo com as descrições correspondentes a cada item.

As obrigações são aquelas previstas no TR – ANEXO I.

10. **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do 10.1.6 objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REVISÃO E CANCELAMENTO

11.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.7.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2, 11.7.3 e 15.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.3 por razão de interesse público; ou

11.7.4 a pedido do fornecedor.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazode 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitaçãojustificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmascondições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos dehabilitação, celebrar o Contrato;

12.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico 011/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços,

13.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n°011/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

13.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n°11/2021 citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

13.4 O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

13.5 O preço é fixo e irreajustável;

13.6 No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

14.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL.**

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

15.2.1No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do municipio, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site https://www.tce.mt.gov.br/diario.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

17.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

17.4 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

17.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

17.**6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.**

17.7 A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.8 Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

17.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa, ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA

DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP

CNPJ: 40.014.934/0001-05**,**

Representado pela Srª MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN,

CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, e CPF/MF sob o nº 851.376.501-53,

PORTARIA Nº 493/2021

Portaria nº 493/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49, rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028 2021CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CENTRO AMERICA FROTAS LTDA, ADESÃO 005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2021AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3664/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 028/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo nº 3664/2021 de aditivo de prazo e valor alterando o valro orignal do contrato 028/2021 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, ***Adesão à Ata de Registro de Preços 045/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,***, p sendo na oportunidade o registro dos lotes mencionados abaixo: para atender a frota do município de Nossa Senhora do Livramento/MT. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Adesão 005/2021 – Processo Administrativo Nº 0888/2021 com a empresa Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA** –pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, sediada na Avenida Prainha (Lot Consul), Sala B Quadra 02 Lote 09 Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-436, neste ato representada pelo Sr. Janio Correa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04, firmam o termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

	LOTE	Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas.**	1	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento via GPRS** com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	288	150,00	**43. 200,00**
	235357	2	Sistema de Auto-Gestão Integrada de Frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede credenciada, Central de atendimento 0800, Diário de Bordo Online com trajeto de rota em Mapa, POS e sistema de gerenciamento para controle de tanques de combustíveis, melosas e galões com abastecimento off-line, Gestão de Manutenção preventiva e corretiva com rede credenciada e controle de empenho, **Rastreamento SATELITAL**com cerca virtual, controle de condutor com IBUTON, Sistema de prestação de contas a órgãos reguladores como APLIC/TCE-MT. Aplicativo ANDROID/iOS. Sistema de locação de veículos maquina e equipamentos. Conforme descrito será cobrado o valor único por veículo, maquinário ou equipamento que houver a necessidade de gestão.	Veículo/ Maquinário/ Equipamento	42	230,00	9. 600,00

		Item	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT		
2	**Gerenciamento de Intermediação de Combustível, Peças, Manutenção, locação de veículos e outros equipamentos.**	1	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Weboucartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	6	15. 000,00	90. 000,00
		2	Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	6	11. 000,00	66. 000,00
		3	Sistema de fornecimento e orçamento de peças e acessórios em geral via Weboucartão magnético, em rede credenciada.	Mensal	6	50. 000,00	300. 000,00
			Sistema de manutenção preventiva/corretiva com prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	MENSAL	6	25. 000,00	150. 000,00
		4	Sistema de locação de veículos, máquinas e equipamentos por meio de intermediação.	Mensal	6	14. 500,00	87. 000,00
R$ 745.860,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitocentos e Sessenta Reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2021.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	125	33.90.30.00	125	R$ 45.000,00

Educação	Federal	02266 – Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	126	33.90.39.00	125	R$ 33.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	163	33.90.30.00	119	R$ 45.000,00
Educação	Federal	02102 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%	164	33.90.39.00	119	R$ 33.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	345	33.90.30.00	100	R$ 150.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	346	33.90.30.00	130	R$ 150.000,00
Obras	Próprio	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	348	33.90.39.00	100	R$ 75.000,00
Obras	Estadual	02278 – Recuperação e Manut. e Const. De Estrada Vicin	350	33.90.39.00	130	R$ 75.000,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	R$ 43.200,00
ADM	Próprio	02089 – Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	080	33.90.39.00	100	9.660,00
R$ 745.860,00 (Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitocentos e Sessenta Reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 09/10/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 511/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Setembro 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresas **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº Inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00

Representada pelo Sr. Janio Correa da Silva,

RG: nº 13903284 SESP/MT e CPF nº 965.048.891-04

PORTARIA Nº 492/2021

Portaria nº 492/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, **SERGIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, RG: 2654323-0 SSP/MT, CPF: 068.839.721-29, residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20**, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2021

Portaria nº 491/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 016/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa A. S. SANTOS & LTDA EPP, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2021

Portaria nº 504/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal Srº. **JOSÉ LUIZ DA SILVA,** brasileiro, RG: 25121464 SSP/MT, CPF: 054.543.001-10, residente na Rua Coronel Serra em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 018/2021,** Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA 068/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - Processo Administrativo n.587/20, Empresa PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME, a partir de 14/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Abril de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 057/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE - 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) CONES TRUFADOS DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: **DALVA BRAGA KISTNER 110567031-72**

CNPJ N° **43.486.899/0001-07**

VALOR TOTAL R$ 17.570,00 (dezessete mil quinhentos e setenta reais).

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Cones rugados de chocolate fracionado ao Leite – 100 gramas cada.	Unid	3.500	R$ 5,02	R$ 17.570,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE - 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) CONES TRUFADOS DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

CONTRATADA: DALVA BRAGA KISTNER 110567031-72

CNPJ N° **43.486.899/0001-07**

VALOR TOTAL **R$ 17.570,00 (dezessete mil quinhentos e setenta reais).**

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Cones rugados de chocolate fracionado ao Leite – 100 gramas cada.	Unid	3.500	R$ 5,02	R$ 17.570,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 366/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 056/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO E RECREATIVOS PERSONALIZADOS (KIT PASTA COM ZIPER + ESTOJO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: **ANGELA MARIA DALLA COSTA**

CNPJ N° **23.824.666/0001-60**

VALOR TOTAL **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT DE PASTA COM ZIPER + ESTOJO	Unid	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2021

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a **SUSPENSÃO,** este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Para conhecimentos dos interessados **A SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 081/2021**, tendo em vista que será feito alteração nas especificações dos serviços a serem realizados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme Anexo I – Especificação dos serviços.

Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 07 de outubro de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 156/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO E RECREATIVOS PERSONALIZADOS (KIT PASTA COM ZIPER + ESTOJO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

CONTRATADA: **ANGELA MARIA DALLA COSTA**

CNPJ N° **23.824.666/0001-60**

VALOR TOTAL **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT DE PASTA COM ZIPER + ESTOJO	Unid	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 366/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 057/2021, Processo Licitatório n° 157/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE - 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) CONES TRUFADOS DE 100 GRAMAS CADA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA 12 DE OUTUBRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

CONTRATADA: DALVA BRAGA KISTNER 11056703172

CNPJ N° **43.486.899/0001-07**

VALOR TOTAL R$ 17.570,00 (dezessete mil quinhentos e setenta reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 056/2021, Processo Licitatório n° 156/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO E RECREATIVOS PERSONALIZADOS (KIT PASTA COM ZIPER + ESTOJO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

CONTRATADA: ANGELA MARIA DALLA COSTA

CNPJ N° **23.824.666/0001-60**

VALOR TOTAL R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

A comissão informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **09. 176.226/0002-01**, situada na Av. Jose Francisco Otenio, n.º 1343, Centro, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS SILVA**, portador do RG n°. portador do CIRG n.º 08751 SR-TE/MT e CPF n.º 005.553.051-63, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 040/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n °. 058/2021, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
01	ALCOOL HIDRATADO	R$ 4,71	R$ 4,80
02	GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,15	R$ 6,25
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 5,07	R$ 5,47
04	ÓLEO S-10	R$ 5,15	R$ 5,51

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas con-

tidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: **09.176.226/0002-01**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA **ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME**

CNPJ: 08.768.478/0001-78

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2021 E DO PROCESSO Nº 020/2021.

VALOR R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).

ASSINATURA: **07 de outubro de 2021.**

VIGENCIA: **07 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2021 E DO PROCESSO Nº 020/2021.

VALOR R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: **07 de outubro de 2021.**

VIGENCIA: **07 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°.025/2020

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°.025/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ:20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **210 (duzentos e dez)** dias**,** vigorando a partir de 06 de setembro de 2021 a 04 de abril de 2022.

ASSINATURA**: 03 de setembro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2021 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **07/10/2021 ao dia 05/11/2021, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 07 de outubro 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **ALMOXARIFE (INFRAESTRUTURA)**		
Candidato	Inscrição	Colocação
ELIVELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	110	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

O valor unitário registrado por litro do óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 06/10/2021:

- Óleo Diesel Comum de R$ 5,05 para R$ 5,35;

Data: 06/10/2021.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 007/2021

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Quesia dos Santos, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor Jose Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Quesia dos Santos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Federal nº 10.507 e 11.350 e a Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995, alterações posteriores e as disposições contidas na portaria de convocação nº 305/2021 e na portaria de nomeação 325/2021.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Quesia dos Santos

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Elisiane Schuster

Secretaria Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 325/2021/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2021, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando o que dispões a Lei Federal nº 10.507 de 10/07/2002, Lei nº 11.350, de 05/10/2006 e alterações posteriores que tratam da criação e normatização dos cargos de Agente comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Considerando a realização do Processo Seletivo Público n° 001/2021, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2021.

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 18 de junho 2021.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 305/2021/GP/PMNG, de 23/09/2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.821 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Quesia dos Santos, para exercer o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial - Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para to-

mar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 327/2021/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o (a) Servidor (a) público (a) Municipal Carlos Gilberto Menegazzi, matrícula nº 153 do cargo de provimento em comissão de Secretario Municipal, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 018/2020/GP/PMNG, de 06/01/2020.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.776 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, a ser comemorado no próximo dia12 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o **dia 11 de outubro**, antecede o feriado nacional do **Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;**

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude do feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, no dia 12 de outubro de 2021, fica **declarado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).**

Art. 2º - O presente Decreto abrange a interrupção do expediente no Paço Municipal e das Secretarias Municipais, **à exceção dos serviços de caráter fundamentais e essenciais.**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário já estabelecidas no âmbito Municipal.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2021

EMENTA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º – Em razão do Feriado Nacional de 12 de outubro de 2021 (terça feira) que comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, resolve decretar ponto facultativo no dia 11 de Outubro de 2021 (segunda-feira) em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda –MT, 07 de Outubro de 2021.

_____

José Carlos Monteiro Junior

Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 019/2021 SRP 019/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da realização: 05/10/2021

Licitantes Vencedores:

MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ: 14.301.827/0001-40, ficou 1° classificada nos itens 00006; 00007; 00010; 00012; 00014; 00016; 00019; 00021; 00023; 00026; 00027; 00029; 00034; 00035; 00036; 00037; 00038; 00040; 00042; 00044; 00046; 00048; 00049; 00050; 00051; 00052; 00053; 00054; 00055; 00057; 00059; 00062; 00065; 00067; 00069; 00070; 00071; 00072; 00074; 00075; 00076; 00077; 00078; 00079; 00080; 00081; 00082; 00083; 00084; 00085; 00088; 00089; 00090; 00093; 00094 E 00095, totalizando um valor de **R$ 414.191,20.**

R. DA SILVA CHAVES, CNPJ 17.969.894/0001-25, ficou 1° classificada nos itens: 00002; 00003; 00004; 00008; 00018; 00025; 00033; 00064; 00073 E 00113totalizando um valor de **R$ 453.804,00**.

T. S. MIRANDA MERCADO EIRELI ME, inscrita sob **CNPJ 14.88.194/0001-18,** ficou 1° classificada nos itens: 00001; 00005; 00009; 00011; 00013; 00015; 00017; 00020; 00022; 00024; 00028; 00030; 00031; 00032; 00039; 00041; 00043; 00045; 00047; 00056; 00058; 00060; 00061; 00063; 00066; 00068; 00086; 00087; 00091; 00092; 00096; 00097; 00102; 00103;

00104; 00105; 00106; 00107; 00108; 00109; 00110; 00111 E 00112, totalizando um valor de **R$ 425.794,20**.

LETICIA S D O DE MOURA ME, inscrita no **CNPJ Nº 32.599.800/0001-67,** ficou 1° classificada nos itens: 00098; 00099; 00100 E 00101 totalizando um valor de **R$ 138.117,00.**

NOVA MARILANDIA / MT, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 258/2021

DATA: 07 de Outubro de 2021.

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **"AMANDA DA COSTA XAVIER MIGNONI."**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 725/2016, ART. 146, INC. X, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade de 180 (Cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal **Sr.ª AMANDA DA COSTA XAVIER MIGNONI,** portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 22898085 – SSP/MT e do CPF nº 040.086.431-2509, ocupante do cargo Efetivo como Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, iniciando a partir do dia 27/09/2021, encerrando-se no dia 25/03/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 07/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO 054/2021

RETIFICA-SE PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, NESTE JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, CUJO TÍTULO É: "EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2021", ONDE SE LÊ: "ASS- 04/10/2021 –Vcto – 01/02/2022", DEVE-SER LER: "ASS- 04/10/2021 –Vcto – 02/04/2022".

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº. 044 DE 07 OUTUBRO DE 2021

"Decreta ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021, em decorrência dos Feriados do dia das Crianças e dia de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2021, bem como da outras providências".

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Maringá/MT no dia 11 de outubro de 2021 (Segunda Feira), em virtude dos feriados de Nossa Senhora Aparecida e do Dia das Crianças no dia seguinte, Terça Feira (12/10/2021).

Art. 2º - Ficam garantidos à população os serviços e as atividades consideradas de natureza essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Agua da Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021. PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA**, inscrito no CNPJ **17.897.642.0001.38**, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR OLIVEIRA PINTO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.897.642.0001.38, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT,**conforme especificações e condições constantes na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND ANTES DO REAJUSTE	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	Litro	512.000	**ÓLEO DIESEL BS500 TRR**	R$ 4,69	R$ 4,88

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10 TRR - O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERA DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND ANTES DO REAJUSTE	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	249.980	**ÓLEO DIESEL S-10 TRR**	R$ 4,74	R$ 4,96

LOTE 09 - ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL B S500 – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA "**SECRETARIA DISTRITAL DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRES) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND ANTES DO REAJUSTE	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	70.000	**ÓLEO DIESEL S-10 TRR**	R$ 4,74	R$ 4,96
02	LITRO	60.000	**ÓLEO DIESEL BS 500 TRR**	R$ 4,69	R$ 4,88

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 01,02 e 09 – O reajuste é justificável por diversos fatores que contribuem para o aumento dos preços. Segundo a Petrobras, a alta de 8,89% vem após 85 dias de preços estáveis para o combustível, a última alta antes dessa havia sido em 7 de julho passado. A Petrobras não informou reajuste nos preços dos demais combustíveis.

A estatal também informa que, com o reajuste, a parcela que corresponde à Petrobras no preço pago pelos consumidores na bomba passará a ser de R$ 2,70 por litro em média, uma alta de R$ 0,22 em relação ao valor atual.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 07 de Outubro de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

_____

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 17.642.897/0001-38

GILMAR OLIVEIRA PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 CPF: 017.985.851-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
PORTARIA N.º 239/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 53/2021

PORTARIA N.º 239/2021

04 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Contrato Nº 53/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 53/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **PEDRI & ALVES LTDA**

Dispensa de Licitação Nº 30/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6537/2021

OBJETO**: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS ESPECIAIS PARA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

VIGÊNCIA: 04 DE OUTUBRO DE 2021 A 04 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR: **R$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: JULIANA LOPES DOS SANTOS

RG Nº: 6525356 SESP-PR

CPF Nº: 033.448.959.82

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3139

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
PORTARIA N.º 242/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 54/2021

PORTARIA N.º 242/2021

05 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Contrato Nº 54/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 54/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **GILDO ROSENDO PERES EIRELI**

Dispensa de Licitação Nº 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6229/2021

OBJETO**:** ***AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***

VIGÊNCIA: 05 DE OUTUBRO DE 2021 A 05 DE JANEIRO DE 2022

VALOR: **R$ 10.876,73 (dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

SUPLENTE: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 05 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1145/2021.

LEI Nº 1145/2021.

SÚMULA: "REVOGA E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3 DA LEI Nº 1099, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, COM O OBJETIVO DE AMPARAR AS PESSOAS DA MELHOR IDADE, QUE SE ENCONTRAM EM ABANDONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta lei revoga e altera o caput da redação do art. 3º, da Lei nº 1099, de 11 de janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do repassado dos próximos 5 (cinco) meses, para manter o convênio com a Associação Fraterna Benedita Fernandes no ano de 2021, caso o idosos tenha benefício previdenciário, a título de aposentadoria, pensão, benefício assistencial ou auxílio-doença, o auxilio será de R$ 1.552,42 (mil quinhentos e cinquenta e dias reais e quarenta e dois centavos), o restante será pago pelo Idoso, conforme Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, em caso de o Idoso encaminhado não contar com nenhum benefício, cabe ao Município o pagamento do valor total de R$ 2.242,42 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Nova Monte Verde – MT, 07 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.

Prefeito.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO Nº. 036/2021

CONTRATO Nº. 036/2021

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E **LORUAMA SOARES FEDRIZZI**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2021

4. VIGÊNCIA: 23 DE ABRIL DE 2022

5. VALOR R$: R$ 28.347,11 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)

6. BASE LEGAL: LEI 1100/2021

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DO CONTRATO Nº. 037/2021

CONTRATO Nº. 037/2021

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E **ANTONIO SARAIVA SANTOS**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **OPERADOR DE ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA**, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021

4. VIGÊNCIA: 07 DE OUTUBRO DE 2022

5. VALOR R$: 19.200,00(DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

6. BASE LEGAL: LEI 1100/2021

LICITACAO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

PROCESSO Nº. 64/2021

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES*.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 134/2021 de 30 de Junho de 2021, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ: 01.626.820/0001-56**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
29	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	R$ 16,90	R$ 22,17
53	8894	BACON	KILO	R$ 29,50	R$ 38,50
72	45694	BOLACHA AGUA E SAL - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL. COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 271,MG E 0% DE GORDURA TRANS, COM NO MINIMO 0,9 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR POR PORÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FOLICO,GORDURA VEGETAL,ACUCAR,ACUCAR INVERTIDO,SAL REFINADO,FERMENTO BIOLOGICO,FERMENTO QUIMICO.COM GLUTEM,ACONDICIONADO EM EMBALEGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 4,75	R$ 5,81
75	45695	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL, COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO,PREPARADA COM FARINHA,AMIDOS,FECULAS,FERMENTADAS OU NAO,E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS NA LEGISLACAO.UMIDADE MAXIMA DE 80%.FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS - PRIMAS SAS E LIMPAS.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 4,75	R$ 5,72
76	45696	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCALSABOR COCO: FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS AS BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, QUEBRADAS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 4,95	R$ 7,35
77	45697	BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 144 KCAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 4,62	R$ 5,73
78	45698	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 129 KCAL. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 155 MG POR PORÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 4,62	R$ 5,58
157	45713	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIENICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	R$ 11,60	R$ 15,18
202	45721	FARINHA DE MILHO - EMBALAGEM 1 QUILO. TIPO FLOCÃO (BIJU), AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO	UNIDADE	R$ 8,15	R$ 11,47

		DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICOS, NÃO VIOLADO			
225	45733	FRANGO CONGELADO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	R$ 9,60	R$ 12,51
293	9659	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS COMPRIDO PESO LIQUIDO 01 KL	UNIDADE	R$ 6,73	R$ 8,80
297	45748	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - EMBALAGEM DE 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	R$ 7,23	R$ 9,45
298	45749	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	R$ 7,23	R$ 9,45
372	45764	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 9,30	R$ 11,10
412	45769	SAGU - EMBALAGEM 500 GRAMAS. OTIMA QUALIDADE, TIPO 1. PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 5,90	R$ 6,65
437	45774	TEMPERO ALHO E SAL - SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 1 QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO DA ANVISA,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	R$ 8,90	R$ 10,08
438	40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	R$ 3,19	R$ 4,45

Nova Monte Verde-MT, 07 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Poliana Alves Deon Ireni Maria de Jesus Amaral

Secretaria Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ: 01.626.820/0001-56

Publique-se

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/ 2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/ PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 51/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **25/10/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 137/ 2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 07 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

LICITACAO
PORTARIA N.º 238/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 52/2021

PORTARIA N.º 238/2021

04 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para Contrato Nº 52/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 52/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **P. R. P BORGES COMERCIO EIRELI.**

Dispensa de Licitação Nº 26/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6149/2021

OBJETO**:** ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS, PARA ATENDER AOS BRIGADISTAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2021 A 01 DE NOVEMBRO DE 2021

VALOR: **R$ 3.666.28 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

SUPLENTE: WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RG Nº: 27798518

CPF Nº: 060.537.131-80

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3684

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 04 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO Nº 51 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia do 12 de Outubro.

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO para os servidores do Poder Legislativo no dia 11 de outubro, Segunda - Feira, anterior ao dia 12 de Outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida e dia das Crianças, retornando o expediente normal na Quarta – Feira dia 13 de Outubro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 05 de Outubro de 2021.

Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA
DECRETO Nº. 4070 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 4070 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Luto Municipal e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais e,

Em virtude do **Falecimento da** Sr**ª Ronilda Batista dos Santos e do Sr. Jose Geronimo da Silva n**o dia 06/10/2021, modelo e o exemplo de dignidade de conduta pessoal e social.

DECRETA.

Art. 1º. - Fica decretado **Luto Municipal** no dia 07 de outubro 2021.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ARRECADAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 073 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 028 DE 12 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica incluído o § 3º no Art. 2º da Lei Complementar nº 028 de 12 de maio de 2011, que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 2º .....

§ 1.º .....

§ 2.º .....

§ 3.º Para aquelas empresas que não possuam personalidade jurídica própria, a escrituração do imóvel poderá ser feita pela SERVENTIA em nome do empresário individual qualificado como comprador; na qualidade de titular da empresa beneficiada, com clausula especifica e destinação do bem adquirido à atividade empresarial com outorga

de que o imóvel referenciado passa a integrar o patrimônio da empresa individual do qual é titular com OUTORGA- UXÓRIA/MARITAL no caso de empresário casado (ART.978 do Código Civil Brasileiro/ 2002).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo também os seus efeitos sobre todas as alienações autorizadas mediante legislações especificas inerentes a venda de lotes urbanos localizados no Jardim Comercial da Cidade de Nova Olímpia-MT.

Nova Olímpia – MT, em 06 de outubro de 2021.

_____

JOSÉ ELPÍDIO MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 052/2021/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 04/10/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 05/10/2021 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTES VENCEDORES: SUELI BORGES DE JESUS LTDA VALOR GLOBAL R$ 216.224,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e quatro reais), WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS –EIRELI VALOR GLOBAL R$ 437.826,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos vinte e seis reais)

Nova Olímpia/MT, 05 de outubro de 2021.

Eliete Silva

Port. 202/2021

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO INTEMPESTIVO POR ORDEM JUDICIAL

REFERENTE. À TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0128/2018/PMNO, CONTRATO Nº 64-2018

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ-026.367.2090001/81** Localizada na av. historiador Rubens de Mendonça nº1756 ed. SB tower sala 2302, Bairro alvorada CEP: 78.048-000 na cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Senhor Maykon StYver Ferreira Alves, portador do RG: 1709430 SSP/MT e CPF: 018.887.371-66.

MOTIVO: Tendo em vista o não cumprimento da sentença supracitada na sua integralidade, e na pretensão de ofertar a oportunidade da empresa Contratada a cumprir a decisão em seu inteiro teor a Contratante adita o prazo de vigência do contrato.

VIGÊNCIA: 10/10/2021 A 09/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. USIEL PEREIRA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. ”

Nova Olímpia-MT, 07 de outubro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO INTEMPESTIVO POR ORDEM JUDICIAL/PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0129/2018/PMNO, CONTRATO Nº 65-2018

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ-026.367.2090001/81** Localizada na av. historiador Rubens de Mendonça nº1756 ed. SB tower sala 2302, Bairro alvorada CEP: 78.048-000 na cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Senhor Maykon StYver Ferreira Alves, portador do RG: 1709430 SSP/MT e CPF: 018.887.371-66.

MOTIVO: Tendo em vista o não cumprimento da sentença supracitada na sua integralidade, e na pretensão de ofertar a oportunidade da empresa Contratada a cumprir a decisão em seu inteiro teor a Contratante adita o prazo de vigência do contrato 65/2018.

VIGÊNCIA: 10/10/2021 A 09/11/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS (NOVA CONQUISTA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT COM EXTENSÃO DA ESTRADA DE 14,85 KM CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO.

Nova Olímpia-MT, 07 de outubro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da pregoeira devidamente instituída pela portaria n 202/2021, torna público para conhecimento dos interessados que foi **PRORROGADA** a sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2021/PMNO com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADO-

RA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM PACOTE DE DADOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT que aconteceria no dia 08 de outubro de 2021. A abertura está prevista para o **dia 29 de outubro de 2021 as 08h00min**, as dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 07 de outubro de 2021.

Eliete silva

Pregoeira oficial

Port. 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 350/2021

DATA: 07 de Outubro de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, Com 13.895,03 m2 de área a pavimentar.	HIRAN ANDREAZZA SALES CREA: 007516/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**

CREA: **CREA/MT 044319**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

07 de Outubro de 2021.

Kade R. Diniz Porfírio

Engenheiro Civil

CREA-MT 044319

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/10/2021 a 07/11/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 082/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, em nome das demais Secretarias, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 041/2021, o qual tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Lavagem da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora as empresas:

ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA, com Valor Total de R$ 228.004,00.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (R$): 228.004,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quatro Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Nova Santa Helena/MT, 07 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 001/2021

PRORROGAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

O Governo do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, através do Departamento de Licitação – Comissão Permanente de Licitação, por meio do Diário Oficial dos Municípios – Editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, instituído como veículo oficial de publicação do Município, torna público a realização de credenciamento:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de SOBRE AVISO, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Santa Helena/MT, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento:

CREDENCIAMENTO: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021

PERÍODO TOTAL DE CREDENCIAMENTO: Do dia 29/03/2021 à 31/12/2021.

6° PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 01/10/2021 até 29/10/2021.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, sediada na Praça João Alberto Zaneti, n° 1.178 – Centro.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site https://www.novasantahelena.mt.gov.br/ (SIC - Serviço de Informação ao Cidadão – Editais; e/ou Inexigibilidade de Licitação).

Edinalva Nunes

Pregoeira Oficial

Publique-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARI EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Calçamento Acessível e Muro em Alambrado na Quadra de Esportes da Escola Municipal Branca de Neve no Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 5.790 Metros Quadrados, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 004/2021.

TERMOS ADITIVADOS: Acréscimo ao Valor Global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: SIM ENGENHARI EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma do Prédio Público - Escola de Educação Infantil Professor José Alves Gouvêa no Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 718,13 Metros Quadrados, Conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2021.

TERMOS ADITIVADOS: Acréscimo ao Valor Global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 349/2021

DATA: 06 de Outubro de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM SINALIZAÇÃO VIARIA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS VIAS DO BAIRRO VILA BELA NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, Com 20.021,32 m2 de área a pavimentar.	HIRAN ANDREAZZA SALES CREA: 007516/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**

CREA: **CREA/MT 044319**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

06 de Outubro de 2021.

Kade R. Diniz Porfírio

Engenheiro Civil

CREA-MT 044319

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/10/2021 a 06/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0606/2021

PORTARIA Nº. 0606/2021

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA:

"ALTERAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – **ALTERAR,** os seguintes Membros para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT. Tendo seu mandato pelo período de 02 anos, sendo de 01/06/2021 a 01/06/2023.**

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: ROSANA DA CONCEIÇÃO BOM DESPACHO – EFETIVA 40HRS

CPF: 886.320.591-49 RG:0825233-5 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:16/12/1970

ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO Nº1211

TELEFONE: (65) 99608-1102

EMAIL:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PSICÓLOGA

SUPLENTE: CECÍLIA RECHMANN

CPF:956.512.091-15 RG:10530150 SESP-MT

DATA DE NASCIMENTO:01/11/1976

ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES 001 CHACÁRA

TELEFONE: (66) 9 9632-0059

EMAIL:cecirechmann@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ROSEMERI DA SILVA

CPF: 026.509.019-93 RG: 5.980.096 5 SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO:09/07/1966

ENDEREÇO:RUA SANTA CATARINA S/N

TELEFONE: (66) 9 9958-3519

EMAIL: rosisilva170802@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

SUPLENTE: MARLIZA BARBOZA

CPF:007.846.114-28 RG: 1560832-8 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:29/03/1983

ENDEREÇO:RUA NORTE 1140

TELEFONE:66 9913-6449

EMAIL: marlizabarboza@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ENSINO MÉDIO COMPLETO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: MARTA TRINDADE CORREA

CPF: 110.716.088-00 RG:21.197.381-6 SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:RUA ANTONIO FEIJÓ Nº 391

TELEFONE: 9 9664-2270

EMAIL: martatradd@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:ASSISTENTE SOCIAL

SUPLENTE: LAISA AUGUSTA NICODEMOS

CPF: 946.409.042-15 RG:1004590 SESDEC RO

DATA DE NASCIMENTO:16-09-1986

ENDEREÇO:RUA SÃO PAULO 1241

TELEFONE:9 9613-2141

E-MAIL:laisaanicol@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:ASSISTENTE SOCIAL

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA/CLASSE DOS PROFESSORES:

TITULAR: REGINA SILVA NEVES

CPF:999.837.023-04 RG: 000123935499-9 SSP/MA

DATA DE NASCIMENTO:14/10/1977

ENDEREÇO:RUA PERNAMBUCO S/N

TELEFONE:66 9 9671-1066

EMAIL: reginasilvaneves@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

SUPLENTE: ANGELA MARIA JACOBS

CPF:989.004.041-72 RG: 1292477-6 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:09/02/1982

ENDEREÇO:RUA SÃO PAULO Nº 1611

TELEFONE: 66 9 9958-0108

EMAIL: jacobsangelamaria@hotmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PEDAGOGA E PÓS GRADUADA

REPRESENTANTES DA AMAPAC- AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: GIANE JAPPE VIAN

CPF: 383.817.101-20

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1966 RG: 054908407

ENDEREÇO: SÍTIO SANTO ANTONIO ZONA RURAL

TELEFONE: 9 9718-4099

EMAIL: gianevian@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: AGRICULTORA

SUPLENTE: ANTONIA EDILENE ANDRADE DE SOUSA

CPF: 024.777.193-78 RG:028553922004-4 SSP/MA

ENDEREÇO:RUA DAS AMOREIRAS JARDIM VITÓRIA

TELEFONE: 66 9 9650-2591

EMAIL: edileneandrrade@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MARGARETE TREVERSIN MASSOCCO

CPF: 560.052.459-53 RG: 1340872-0 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO: 12/09/1965

ENDEREÇO: RUA MARANHÃO Nº 1371 CENTRO

TELEFONE: 66 9 9964-8296

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PROFESSORA APOSENTADA

SUPLENTE: ALINE MARTINS DE SOUZA

CPF: 040.864.611-02 RG: 2340307-1 SSP/MT

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO: RUA JACARANDAS Nº 61

TELEFONE: 9 9657-6224

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ESTUDANTE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 0409/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor EDEGAR JOSÉ BERNARDI, convoca toda a população, para uma "AUDIÊNCIA PUBLICA" que se realizará no dia 22 DE OUTUBRO DE 2021, a partir das 15:30, nas dependências da Câmara Municipal.

- PROCESSO DE ANALISE E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI FRANCINE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Secretária Mun. de Administração

Decreto n° 001/2021

Registre-se e publique-se

PORTARIA Nº. 0597/2021

PORTARIA Nº. 0597/2021

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2021

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR LIDIO PEREIRA LIMAS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** ao Servidor Sr. **LIDIO PEREIRA LIMA** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.169.112-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 525.349. 609-20, servidor efetivo no cargo de **ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO ELETRICA** lotado na Secretária Municipal de Obras.

PARAGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2020.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 30 de setembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - SELETIVO 02/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 02/2021

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
0000106	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	RG 28814720 SSPMT MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000024	ADRIANA TEONILIA DA SILVA	RG 1111399996 SSP MA	DEFERIDO	-
0000217	ALINE REGINA COLLA	RG 18509550 SSP MT	DEFERIDO	-
0000009	ALINE RIVAROLA ARAUJO	RG 001247128 SSP MS	DEFERIDO	-
0000201	AMANDA LARISSA RAMOS NOGUEIRA	RG 2059850 SSP MS	DEFERIDO	-
0000147	AMANDA VIEIRA TOLOTTI	RG 29031940 Território nacional MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000219	AMILSON DA SILVA RIBEIRO	RG 47579719x SSP SP	DEFERIDO	-
0000025	ANA FLÁVIA GOMES E SILVA	RG 2044352-8 SSP MT	DEFERIDO	-
0000050	ANDERSON LEONEL RIBEIRO MATHIAS	RG 665529 SSP/MS MS	DEFERIDO	-
0000004	ANGELA BROMATE RIBEIRO ARLYSS	RG 27081060 ssp\mt MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000199	CELIA MARIA COSTA LIMA	RG 1511667-0 SSP MT	DEFERIDO	-
0000052	CÉSAR CORREIA DA SILVA	RG 16020740 Sesp MT	DEFERIDO	-
0000211	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	RG 19395450 ssp MT	DEFERIDO	-
0000132	CRISTIANE AMORIM DE LIMA	RG 24114316 SSP MT	DEFERIDO	-
0000186	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 22544933 ssp MT	DEFERIDO	-
0000075	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	RG 5795416 SSP SC	DEFERIDO	-
0000003	DANIELA LUCIA MAGALHÃES	RG 24056553 Ssp MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 SUBITEM 4.3 DO EDITAL -
0000041	DAVID HALEN ARAÚJO PINHEIRO	RG 657428619 SSP SP	DEFERIDO	-
0000033	DHYESSICA LIDIA THOME	RG 6490406 SSP GO	DEFERIDO	-
0000002	DIDIMA KAROLINA CABRAL COSTA	RG 2811257-1 07102016 MT	DEFERIDO	-
0000123	EDIÁLIDA MORAES ODA	RG 23078286 ssp MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000158	ELIANDRA OLIVEIRA LAGE	RG 15226340 SSP MG	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000181	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	RG 1992583 SEJUSP MS	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000134	ERIKA VIANA BEZERRA	RG 0376311420095 SSP MA	CANCELADO	-
0000061	EROMIR LIRA ALVES	RG 21676752-2651866 SSP GO	DEFERIDO	-
0000089	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	RG 19222815 ssp MT	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 05/10/2021 12:50:43]

0000089	FABIANE BRUNA DOS SANTOS	RG 19222815 ssp MT	DEFERIDO	-
0000109	FERNANDA GOMIG PEREIRA	RG 29606500 SSP MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 SUBITEM 4.3 DO EDITAL -
0000157	FLAVIA GONÇALVES BONIFACIO	RG 22355472 Ssp MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000115	FRANCIELE NOETZOLD	RG 4550720 SSP SC	DEFERIDO	-
0000188	GESIANE APARECIDA DE SOUSA DOS ANJOS	RG 10949011 sspmt MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000144	GLEICIANE BARBOSA FERREIRA	RG 4745197 DGPC GO	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000080	HALANA LIRENA NAOMA LIMA DE OLIVEIRA	RG 6693739 SDS PE	DEFERIDO	-
0000183	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	RG 2683339-5 SESP MT	DEFERIDO	-
0000150	ILNÁ DE MATOS SNATOS	RG 11546131 SSP AC	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000057	IZABELA DE CASTRO NUNES	RG 24997846 Sejusp MT	DEFERIDO	-
0000116	JOÃO CARLOS SOUZA MACHADO	RG 21652244 SSP MT	DEFERIDO	-
0000197	JORGE EDUARDO MOREIRA ARAÚJO JUNIOR	RG 1454625872 Ssp BA	DEFERIDO	-
0000210	JOSIELI PEREIRA DA SILVA	RG 23645237 ssp/mt MT	DEFERIDO	-
0000046	KÁTIA CHAGAS FERNANDES	RG 969581 ssp RO	DEFERIDO	-
0000215	KELLEN MENEZES DE OLIVEIRA	RG 23107936 SSP MT	DEFERIDO	-
0000125	LANNA GABRIELLA FERNANDES DE FREITAS	RG 21636605 Ssp MT	DEFERIDO	-
0000036	LÉIA SANTOS SILVA	RG 11542217 Sp MT	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 05/10/2021 09:34:16]
0000036	LÉIA SANTOS SILVA	RG 11542217 Sp MT	DEFERIDO	-
0000159	LEONARDO VIANA DE MELO	RG 7065488 PC PA	DEFERIDO	-
0000011	LIORDETE EDITE DE OLIVEIRA	RG 4603597 SSP GO	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 SUBITEM 4.3 DO EDITAL
0000042	LORENA BARROS SOUZA	RG 26350793 Ssp MT	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL
0000122	LUAN MACIVALDO CUNHA DO NASCIMENTO	RG 25294300 ssp SE	CANCELADO	- [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 04/10/2021 12:30:40]
0000122	LUAN MACIVALDO CUNHA DO NASCIMENTO	RG 25294300 ssp SE	INDEFERIDO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 SUBITEM 4.3 DO EDITAL -

0000205 LUANA DA SILVA BATISTA RG 26854007 Secretaria de

estado MT

DEFERIDO -

0000097 MANASSÉS DA SILVA BORGES RG 26259338 SSP MT DEFERIDO -

0000193 MANOELE SOUSA DE ARAÚJO RG 7840457 polícia civil PA INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000120 MARCILENE MOREIRA MARTINS RG 1110072-9 Ssp MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000176 MARIA CARMEM LUCIA LEITES SOARES BARROS

RG 14239396 ssp MT DEFERIDO -

0000216 MARIENE ARAÚJO MARQUES COSTA RG 22462139 SSP MT DEFERIDO -

0000069 NATHALIA COSTA LIMA MOMESSO RG 2663453-8 SSP MT DEFERIDO -

0000146 NAYRA FERNANDES DA COSTA RG 14589287 ssp MG DEFERIDO -

0000055 PATRICIA FRANCO TELES RG 1350007 SSP MT DEFERIDO -

0000149 QUÉREN SUELEN OLIVEIRA CARVALHO RG 6334559 SSP GO DEFERIDO -

0000064 RAFAELLA KAROLINE GALLETE GONCALVES RG 25467859 Ssp MT CANCELADO [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 02/10/2021 00:59:41]

0000043 RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT RG 23577134 ssp MT DEFERIDO -

0000067 RENAN DO NASCIMENTO GONÇALVES RG MG-19.290-233 PC MG DEFERIDO -

0000164 RENAN TRINDADE PACHECO DA SILVA RG 1333234 SESP/RO RO DEFERIDO -

0000198 RONICY BUENO DE SOUZA RG 1514635-9 SSP/MT MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000031 ROSIANE SILVA DE MORAES RG 11894822 SSP MT DEFERIDO -

0000124 ROSIELE PINHEIRO GOMES RG 1116296 Ssp RO DEFERIDO -

0000006 RUTE DE OLIVEIRA SOUZA RG 2610767 SEJSP MS DEFERIDO -

0000060 SARA BARBOSA DOS SANTOS RG 17253330 SSP MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000163 SARA HORRANA BUENO DE MORAES RG 24992658 SSP MT DEFERIDO -

0000110 SEIR BENTO DE SANTANA RG 3423761 SSP GO INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000161 SILAS DE OLIVEIRA DAMASCENO RG 49.679.215-5 SSP SP DEFERIDO -

0000137 SILVIA LETÍCIA DA SILVA RG 1218166 SEDS AL DEFERIDO -

0000126 SUELI MENEZES DA SILVA SANTOS RG 15116735 SSP MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000151 TÂMARA CASTRO MIRANDA RG 15893553 ssp MT DEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000026 TATIANE MELO DA SILVA RG 2480180_1 SSPMT MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL

0000040 VERLEINE SOUZA VEDANA RG 22870148 SSP MT INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 ANEXO IV DO EDITAL -

0000168 WILLTERMAN DA CRUZ FERNANDES RG 963166 ssp MS INDEFERIDO INDEFERIDO CONFORME ITEM 4 SUBITEM 4.3 DO EDITAL
0000141 YARA LUIZA DE SOUZA RG 11772000 SSP MT DEFERIDO

NOVA XAVANTINA-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 041/2.021, Processo Administrativo nº 077/2.021, o qual teve como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO 02 NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. E. R. TSCHIPE, inscrita no CNPJ nº 30.498.805/0001-78, com o valor global de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Nova Xavantina – MT, 07 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS ESCOLAS MONTEIRO LOBATO E CEL. VANIQUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, **data de abertura dos envelopes 08/11/2.021, às 9h00 (horário de Brasília),** no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tom... ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 07 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, Através da Pregoeira Oficial no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **22/10/2021**, às 08H00, para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00-min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 07 de setembro de 2021.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 064/2021

DECRETO Nº 064/2021

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal Complementar 857/2021, art. 2º, parágrafo VI, art. 17 parágrafo I,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Autorizado ao senhor: Brythener Pereira de Lima, portador do RG nº. 12805955 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número: 992.455.901-00 nos termos da Lei Complementar Municipal nº 857/2021, realizar evento cultural no Parque de Exposição José Augusto Otoboni entre os dias 09 e 10 de outubro de 2021.

Art. 2º- A concessão de uso do espaço público se dará através do recolhimento de taxa administrativa no valor de 300 (trezentos) UR – Unidade de Referência do Município. (Artigo 11,§ 4º da Lei Complementar 775/2017 – Código Tributário do Município).

Art. 3º- É de total responsabilidade do usuário as documentações necessárias para a realização do evento, bem como a responsabilização por qualquer eventualidade adversa, devendo o bem público ser preservado e entregue após a realização do evento limpo e em plenas condições de uso.

Art. 4º – O não atendimento aos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades da Lei.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 063/2021

DECRETO Nº 063/2021

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UR – UNIDADE DE REFERÊNCIA DA MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Disposto no artigo 11, §4º da Lei Complementar Municipal nº 775/2017, de 20 de dezembro de 2017 (Código Tributário);

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizado o valor da UR – Unidade de Referência do município de Novo São Joaquim para o seguinte valor R$: 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º- A atualização do valor da Unidade de Referência do município de Novo São Joaquim-MT é feito conforme previsão no artigo 11, §4º da Lei Complementar Municipal 775/2017 de 20 de dezembro de 2017, tendo como base legal o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, E DEMAIS PROJETOS EXECULTIVOS DE OBRAS CIVIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRTITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 69/2021 - Pregão Presencial nº 24/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI** CPF/CNPJ: 17.312.185/0001-72, estabelecida à Rua Dezesseis 330 JARDIM PETRÓPOLIS - CUIABÁ-MT representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES**, portador da cédula de identidade RG sob nº 10170138/ SSP-MT e do CPF nº 688.908.261-34, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, ambas referente ao Pregão Presencial nº 24/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, E DEMAIS PROJETOS EXECULTIVOS DE OBRAS CIVIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRTITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORACAO DE PROJETO - DE ARQUITETURA-ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO QUERUBIM COM EXTENÇÃO 5,50 METROS DE LARGURA POR 6.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMETRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS,	UND	1,00	R$ 10.400,00	R$ 10.400,00
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL FERNANDÃO,	UND	1,00	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CAMPO DE FUTEBOL NO P.A SANTO IDELFONSO COM ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO,	UND	1,00	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DO CLUBE MUNICIPAL,	UND	1,00	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LAGO ARTIFICIAL COM PASSEIO E ILUMINAÇÃO,	UND	1,00	R$ 77.000,00	R$ 77.000,00
06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MICRORREVESTIMENTO (CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO), INCLUSO VISITA TECNICA NO LOCAL, LAVANTAMENTO TOPOGRAFICO E CADASTRAL, PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIARIA, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ART E FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL E IMPRESSO; 190.000 M²,	M²	190000,00	R$ 0,59	R$ 112.100,00
07	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO ÁGUA LIMPA, COM EXTENÇÃO 4,50 METROS DE LARGURA POR 6.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS.,	UND	1,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
08	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO CAMBUAVA, COM EXTENÇÃO 4,50 METROS DE LARGURA POR 24.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS.,	UND	1,00	R$ 44.000,00	R$ 44.000,00
09	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO CORGÃO, COM EXTENÇÃO 4,50 METROS DE LARGURA POR 15.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 31.500,00	R$ 31.500,00
10	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO FIO DE OURO, COM EXTENÇÃO 4,00 METROS DE LARGURA POR 9.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS.,	UND	1,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
11	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO ITAQUERÊ, COM EXTENÇÃO 4.50 METROS DE LARGURA POR 11.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
12	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO JUSTO, COM EXTENÇÃO 4,00 METROS DE LARGURA POR 6.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 8.600,00	R$ 8.600,00
13	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO LAZINHO, COM EXTENÇÃO 4,00 METROS DE LARGURA POR 8.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 9.700,00	R$ 9.700,00
14	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO LUCIVALDO, COM EXTENÇÃO 4,00 METROS DE LARGURA POR 8.50 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
15	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO SALSICHA, COM EXTENÇÃO 4,50 METROS DE LARGURA POR 22.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00
16	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO SERRARI, COM EXTENÇÃO 4,00 METROS DE LARGURA POR 8.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS NECESSÁRIOS PARA E EXECUÇÃO.,	UND	1,00	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
17	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE SOBRE O CORREGO TESOURO I, COM EXTENÇÃO 4,80 METROS DE LARGURA POR 17.00 METROS DE CUMPRIMENTO, INCLUSO, VISITA TECNICA NO LOCAL, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO, BATIMÉTRICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E ENSAIOS DE SONDAGENS,	UND	1,00	R$ 30.600,00	R$ 30.600,00
18	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PRAÇA NO JARDIM AMÉRICA COM PASSEIO E ILUMINAÇÃO,	UND	1,00	R$ 26.000,00	R$ 26.000,00

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 06, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

PRONTO ENGENHARIA EIRELI FORNECEDOR - ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 - MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08 de outubro a 25 de outubro d**e 2021**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 25 de outubro de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 07h29, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:30h. Início da sessão da disputa: às 08:00h (Brasília) do dia 25 de outubro de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br** .

Novo São Joaquim-MT, 07 de outubro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2034 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 2034 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGAR O DECRETO 1208 DE 07 DE MARÇO DE 2016, QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE SHOW AO VIVO NOS CLUBES, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGANIZA DO MUNICÍPIO,

DECRETA

Art. 10 – **REVOGAR** o Decreto 1208 de 07 de março de 2016, que regulamenta o horário de show ao vivo nos clubes, bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados**.**

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 07 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 72/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 72/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Consumo para o Programa saúde na Escola para ações de saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP	10.226.940/0001-57	R$ 8.939,000
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.038/0001-35	R$ 2.494,890
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS	37.674.131/0001-64	R$ 4.212,550
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PROD. ALIMENT.	37.152.127/0001-36	R$ 3.033,600
GRAFICA DO PRETO LTDA - ME	03.750.414/0001-26	R$ 5.850,000
LEIDE INDUSTRIA COM.DE CONF. EIRELI - ME	12.309.536/0001-72	R$ 8.830,000
C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME	37.970.604/0001-70	R$ 12.874,820
CAMILA MARTINS - 07545059956	36.564.256/0001-79	R$ 1.463,000

Em 07 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 140/2021

Processo de Pregão Presencial nº 83/2021(Paranatinga-MT) – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA**: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 25.993.540/0001-44.** Objeto:**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Prefeitura Gestora Município de General Carneiro/MT,** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento de campo, elaboração de projeto de pavimentação em rodovias, **em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT.** Do valor global **R$: R$: 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta reais).** Vigência: **01/10/2021 A 01/03/2022**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Derick Sales Duarte,** CPF nº. **03833636165,** matriculanº. **5814**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 060/2021 Pregão Eletrônico nº. 60/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**;**tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Média e Alta Complexidade), com recurso Oriundo do Fundo a Fundo do Ministério de Saúde, conforme Proposta nº 12031.426000/1180-09,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saú-

de de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 01/10/2021 A 01/10/2022**.**Preços Registrados:**

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa			Valor Total (R$)	
NORTELAB COM. ATAC.DE PROD. LABORATORIOS LTDA - EPP			28.729.142/0001-03			R$: 7.699,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	994857	CENTRIFUGA DIGITAL TELA TOUCH COM 20 PARAMETROS DE PROGRAMACAO. ACOMPANHA 1 CONJ, DE CACAPAS PARA TUBO 10ML/15ML. A empresa fornecedora tera que se comprometer em oferecer a disponibilidade de assessoria cientifica e técnica credenciada no MT.	UNIDADE	1,00	7.699,0000	7.699,0000	

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa			Valor Total (R$)	
MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABO			07.776.581/0001-05			R$: 83.000,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	994856	ANALISADOR AUTOMATICO BIOQUIMICA E TURBIDIMETRIA realizar 200 testes hora e sistema de refrigeracao. A empresa fornecedora tera que se comprometer em oferecer a disponibilidade de assessoria cientifica e tecnica credenciada no estado de Mato Grosso.	UNIDADE	1,00	83.000,0000	83.000,0000	

Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de outubro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2033 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO N°. 2033 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"ATUALIZA MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO SETOR PRIVADO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

CONSIDERANDO o decreto estadual n. 1.134 de 01 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o Coronavírus no setor privado do município de Paranatinga-MT.

Parágrafo único: Fica mantida, em todo o território do município de Paranatinga a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Artigo 2º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Paranatinga no período compreendido entre às **01:00 horas até as 05:00 horas da manhã**, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, salvo:

I – Circulação de profissionais da área de saúde;

II – Servidores públicos das áreas de fiscalização ou correlacionado, quando em pleno exercício da função;

III - transporte de cargas e passageiros em trânsito no território municipal;

IV - Outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial ou responsável pela fiscalização.

§1º Todos os estabelecimentos em atividade no território no Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento, observará**:**

I - de segunda à domingo autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m às 01h00m;

§2º Excetua-se do contido no parágrafo primeiro:

I - farmácias e laboratórios;

II – funerárias e serviços relacionados;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2021, sendo que este decreto revogando o Decreto n. 2018 de 15 de setembro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 86/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2021 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,** Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos), **com recursos do FETHAB e recurso Próprio**, sendo as despesas mecânicas, deslocamento da máquina e Abastecimento por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 25/10/2021. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos

poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 07 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N 23/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta-MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com Fundamento na Lei 8666/1993, e suas alterações posteriores, avista do Termo de Retificação da DATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRPN 23/2021

Por motivos de divergencias nas informações contidas no ANEXO VII- PLANILHAS DE VALORES REFERENCIAIS E NO ANEXO VIII- FORMAÇÃO DOS VALORES, já retificados pelo 1º termo de retificação publicado, fica decidido nova data de sessão 25/10/2021 as 08:00hrs.

Onde se lê:

1.3. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Data: 08/10/2021, Horario 08h00 Endereço Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa 940, CEP 78 795-000 Bairro: Centro

Leia - se:

13. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Da 25/10/2021, Horário: 08h00min, Endereço Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Avenida Fernando Correa da Costa, 940 CEP: 78. 795-000 Bairro Centro

PEDRA PRETA, 07 DE Outubro DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

KESIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO (Portaria 527/2021)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2021 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 050/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS - CNPJ 04.086.552.0001-15, DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA- CNPJ 31.490.292/0001-11, DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI - CNPJ 02.472.743/0001-90, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 22.803.038/0001-35, GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001-64, LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ 04.886.103/0001-51, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ 19.391.064/0001-99, PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 18.942.774/0001-05, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 29.700.587/0001-23 , SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ 37.647.921/0001-50** , **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 06.065.614/0001-38, VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 18.849.143/0001-38 1.2.** Visando o fornecimento do (s) Produto (s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra. **1.3.** As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS -** inscrita no CNPJ sob o Nº **04.086.552.0001-15** localizadano endereçoSIA TRECHO 17 Bairro GUARA cidade de BRASÍLIA-DF CEP 71200222 representada pelo seu senhor **Marcelino Andrade de Oliveira**, CPF nº442.994.861-53 RG sob o nº 907.714 residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF , empresa **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -** inscrita no CNPJ sob o Nº **31.490.292/0001-11** localizada na AV. C-1, N. 719 - QD 08 LT 05 – Bairro JARDIM AMÉRICA cidade de GOIÂNIA-GO CEP: 74265010 representada pelo seu senhor **Emerson Da Costa Andrade**, CPF: 781.589.071-72 RG sob o nº 3245059, residente e domiciliada nessa cidade de GOIANIA, **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI -** inscrita no **CNPJ 02.472.743/0001-90,** localizada na RUA SALINAS 709 Bairro FLORESTA cidade de BELO HORIZONTE-MG CEP 31015365 representada pelo seu senhor PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA - CPF nº 013.491.736-73 RG sob o nº 6347807 residente e domiciliado na cidade de BELO HORIZONTE- MG, **FEMAP**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - inscrita no **CNPJ 22.803.038/0001-35** localizada na AV LIBERDADE QD 138 LT 40 Bairro JD BURITI SERENO cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74943-400 representada pela senhora **Ana Paula Evangelista da Mata**, CPF nº 898.022.841-49 - RG sob o nº 2647896 residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **17.472.278/0001-64,**localizada na RUA GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16 Bairro CENTRO cidade de BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP 99740000 representada pelo seu senhor **Marcelo Marostica**, CPF nº 820.347.290-72 inscrito RG sob o nº 1076099215 residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe**, LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA -** inscrita no **CNPJ 04.886.103/0001-51** localizada na RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059**-** Bairro VILA SANTA ISABEL CEP 87080485 – cidade de MARINGÁ-PR representado pelo senhor **Alexandre Busnardo**, CPF: 045.299.829-80 RG sob o nº 67.084.756 residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº **19.391.064/0001-99**, localizada na Avenida Gabriel Muller, n° 127- Bairro Modulo 02 na cidade de Juína – MT, CEP 78.320-000 representada pelo Senhor Rogerio Veronese, CPF nº 781.387.601-68 RG sob o nº 06848640 residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, n° 137- Bairro Modulo 02 no município de Juína – MT, CEP 78.320-000, **PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 18.942.774/0001-05** localizada na RUA ARACAJU 708 – BAIRRO Nova Esperança – CEP: 78530.000- cidade de Peixoto de Azevedo – Mato Grosso, representada pelo senhor **Cicero Lemos do Prado**, – CPF 537.367. 531-87 inscrito RG sob o nº 07211929, residente e domiciliado nessa cidade de Peixoto de Azevedo - MT**, PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI -** inscrita no **CNPJ 29.700.587/0001-23** localizadano endereço RUA SAÍRA MILITAR, 570 – Bairro PARQUE INDUSTRIAL V – CEP: 86702700 cidade ARAPONGAS-PR**,** representada pelo senhor**Vinicius Lopes Salvi, CPF:** 078.204.279-14RG sob o nº 1.0865451-1 residente domiciliado na cidade de Arapongas - PR **- SAVIO DUARTE DORILEO - CNPJ 37.647.921/0001-50** localizadano endereço RUA SAMATRA – Bairro JARDIM SHANGRI-LA CEP: 78070000 - CUIABÁ-MT representada pelo senhor **Savio Duarte Dorileo,** – CPF: 05215591113 RG sob o nº 26195348, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT **, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 06.065.614/0001-38,** localizada AV. C-159BairroJARDIM AMERICA **–** CEP: 74255140 - GOIÂNIA-GO representada pelo senhor **Agnaldo do Carmo Chagas** – CPF: 89503090172 RG sob o nº 3628359 residente e domiciliado nessa cidade de Goiânia **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 18.849.143/0001-38** localizada naRUA Luis Philippe Ferreira Leite, nº 490 **–** BairroJARDIM ALVORADA ANEXO 02 CEP: 78048602 - CUIABÁ-MT, representada pela senhora **Ceila Leite Ribeiro,** CPF : 57121540134 RG sob o nº 898214 domiciliada na cidade de Cuiabá - MT .

Planilha demonstrativa dos preços:

592145 - BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIOS E CORRELATOS – CNPJ – 04.086.552/0001-15						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310194	TESTE RÁPIDO DENGUE (NS1) - IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE.	30,0000	UN - UNIDADE	ABBOTT BIOLINE DENGUE NS1 AG 20 TESTES - CASSETE	130,0000	3.900,0000
				Total Fornecedor:		**3.900,0000**
591988 - DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ – 31.490.292/0001-11						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
297512	ALBUMINA COLORIMETRICA - VERDE DE BROMOCROSOL - 250ML (KIT)	10,0000	UN - UNIDADE	BIOCLIN KIT C/ 250 ML	31,0000	310,0000
297534	HDL COLESTEROL ENZIMATICO COLORIMETRICO - 50ML	15,0000	UN - UNIDADE	BIOCLIN KIT C/ 50 ML	20,5000	307,5000
297565	PROTEINAS TOTAIS METODO COLORIMETRICO 1 X 3ML / 1 X 200ML - KIT	5,0000	KIT	BIOCLIN KIT C/ 250 ML	31,0000	155,0000
297574	TAP - SOLUPLASTIN, TEMPO DE PROTROMBINA KIT 10 X 2ML	12,0000	KIT	BIOCLIN KIT C/ 10X2 ML	107,0000	1.284,0000
				Total Fornecedor:		**2.056,5000**
591983 - DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI – CNPJ – 02.472.743/0001-90						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310147	BILIRRUBINA DCA MÉTODO COLORIMETRICO DICLOROANILINA BD-R1 40ML/ BD-R2 12ML. BT-R1 40ML/ BT-R2 12ML.	8,0000	KIT	VIDA	80,0000	640,0000
279788	FITA P/ IMPRESSORA DE BIOPLUS BIO-200 OU BIO 2000	20,0000	UN - UNIDADE	BIO	31,9900	639,8000
310167	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 1000 UL	10,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	799,9000
310168	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 100 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310169	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 10 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310170	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 200 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310171	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 20 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310172	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 25 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310173	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 500 UL	6,0000	UN - UNIDADE	CRAL	79,9900	479,9400
310174	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 50 UL	4,0000	UN - UNIDADE	CRAL	90,0000	360,0000
13381	SORO ANTI CDE FRASCO C/ 10 ML	8,0000	UN - UNIDADE	IMUNOSCAN	350,0000	2.800,0000
310201	TUBO CONICO CENTRIFUGA 50 ML GRADUADO ESTERIL PACOTE C/ 20 UNIDADES	130,0000	UN - UNIDADE	JP	49,0000	6.370,0000
				Total Fornecedor:		**14.489,3400**
556378 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ – 22.803.038/0001-35						

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
290100	ACIDO URICO ENZIMATICO COLORIMETRICO 1X200ML (KIT)	12,0000	KIT	GOLD ANALISA	46,9900	563,8800
296531	AGULHA 25X7 P/ COLETA A VACUO CAIXA C/ 100 UNID.	60,0000	UN - UNIDADE	LABOR	22,0400	1.322,4000
13388	ALBUMINA BOVINA 22% 10 ML	15,0000	UN - UNIDADE	PROTHEMO	24,1900	362,8500
297510	AMILASE DIRETA - METODO CINETICO CNP 30ML (KIT)	12,0000	KIT	GOLD ANALISA	115,0000	1.380,0000
295961	AST - TGO METODO CINETICO - UV 4 X 24ML/4X6ML (KIT)	35,0000	KIT	GOLD ANALISA	41,8900	1.466,1500
290106	CAMARA DE NEWBAUER - DUPLA MELHORADA ESPELHADA	8,0000	UN - UNIDADE	KASVI	249,9800	1.999,8400
297541	LUGOL FORTE 5% 500ML	7,0000	UN - UNIDADE	LABORCLIN	89,9000	629,3000
297542	LUGOL FRACO 2% 1000 ML	8,0000	L - LITRO	LABORCLIN	45,0000	360,0000
310181	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	12,0000	UN - UNIDADE	GOLD ANALISA	20,4200	245,0400
310175	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME GRADUAVEL DE 0 A 100 UL	4,0000	UN - UNIDADE	CRAL	100,0000	400,0000
310202	PORTA LAMINAS 3 LUGARES PACOTE C/ 50 UNIDADES	120,0000	UN - UNIDADE	DESKARPLAST	18,0000	2.160,0000
307821	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - 50 LITROS. CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP. X 45CM LARG. APROXIMADAMENTE. BRANCO LEITOSO. SEM IDENTIFICAÇÃO. O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADES.	120,0000	UN - UNIDADE	RC PRET	31,9500	3.834,0000
300467	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA CX C/ 100 UND	10000,0000	UN - UNIDADE	SR	0,4600	4.600,0000
295968	SORO ANTI A FRASCO 10ML	12,0000	UN - UNIDADE	PROTHEMO	16,9900	203,8800
295970	SORO ANTI B FRASCO 10ML	12,0000	UN - UNIDADE	PROTHEMO	16,9900	203,8800
310176	SORO COOMBS MONOESPECIFICO FRASCO 10ML	7,0000	UN - UNIDADE	PROTHEMO	30,0000	210,0000
310177	SORO DE COOMBS POLIESPECIFICO (VERDE) FRASCO C/ 10ML	7,0000	UN - UNIDADE	PROTHEMO	37,5000	262,5000
291469	TUBO 12X75MM ACRILICO PS 5ML PCT. C/1000.	7,0000	UN - UNIDADE	CRAL	75,8900	531,2300
310179	TUBO A VACUO 4.5 ML C/ CITRATO DE SODIO 3,2% TAMPA AZUL - CAIXA C/ 100 UNIDADES	9,0000	UN - UNIDADE	BIOCON	72,9900	656,9100
297579	TUBO DE LATEX PACOTE C/ 10 METROS N° 200	7,0000	UN - UNIDADE	GOIAS LATEX	83,5500	584,8500
				Total Fornecedor:		**21.976,7100**

559131 - GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ – 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310195	GAZE TIPO QUEIJO 9 FIOS, 8 CAMADAS, 91CM X 91M ROLO	20,0000	UN - UNIDADE	ANDREONI ANDREONI	33,2500	665,0000
297543	MASCARA AZUL PFF 2N 95 CAIXA C/ 20 UNIDADES	15,0000	UN - UNIDADE	WINNER WINNER	39,9000	598,5000
300468	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML SEM AGULHA CAIXA C/ 100 UND	5000,0000	UN - UNIDADE	SR SR	20,0500	100.250,0000
309145	SWAB DE RAYON, COM HASTE PLASTICA, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, INDICADO PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	18,0000	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT LABOR IMPORT	40,7500	733,5000
				Total Fornecedor:		**102.247,0000**

592139 - LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ – 04.886.103/0001-51

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
297513	ALCOOL ACIDO 1% 1000ML	15,0000	UN - UNIDADE	NEWPROV NEWPROV	28,0000	420,0000
297520	CONJUNTO PARA COLORACAO DE BAAR 3 FRASCOS 500ML	10,0000	UN - UNIDADE	NEWPROV NEWPROV	39,7300	397,3000
297523	CORANTE LEISHMAN FRASCO 1000ML	6,0000	L - LITRO	NEWPROV NEWPROV	27,3500	164,1000
297532	FOSFATASE ALCALINA METODO CINETICO COLORIMETRICO 4 X 30ML - KIT	20,0000	UN - UNIDADE	KATAL KATAL	55,8300	1.116,6000
297533	GAMA GT PP METODO CINETICO 2 X 40 ML / 2 X 10ML / 1 X 3ML	8,0000	KIT	KATAL KATAL	49,7800	398,2400
297535	INSTANT PROV. CORANTE N° 1, 500ML (CORANTE RAPIDO P/ HEMOGRAMA)	12,0000	UN - UNIDADE	NEWPROV NEWPROV	13,5500	162,6000
297539	LAMINA PARA MICROSCOPIA 26 X 76MM COM PONTA FOSCA LAPIDADA, CAIXA COM 100 UNIDADES	75,0000	UN - UNIDADE	FIRSTLAB FIRSTLAB	5,9600	447,0000
257627	LAMINULA 24 X 24 MM CAIXA C/100 UNIDADES	150,0000	UN - UNIDADE	PRECISION PRECISION	5,0200	753,0000
291953	LAMPADA HALOGENA 6V 20W (PARA MICROSCOPIO)	25,0000	UN - UNIDADE	OSRAM OSRAM	16,8000	420,0000
298782	LAPIS DERMATOGRAFICO (PRETO)	10,0000	UN - UNIDADE	DIXON DIXON	7,2800	72,8000
279787	PLACA ESCAVADA DE KLINE 12 POCOS	10,0000	UN - UNIDADE	PERFECTA PERFECTA	39,1500	391,5000
310198	PONTEIRA MICROPIPETA 200 UL TIPO GILSON AMARELA PACOTE C/ 1000 UNIDADES	50,0000	UN - UNIDADE	IONLAB IONLAB	15,9000	795,0000
297566	PROTEINURIA - KITS P/ DOSAGENS DE PROTEINAS NA URINA 2 X 50ML / 1 X 5ML	5,0000	UN - UNIDADE	KATAL KATAL	29,0000	145,0000

278268	SORO ANTI - D RH 10ML	12,0000	UN - UNIDADE	EBRAM EBRAM	31,9900	383,8800
297576	TTPA 6 X 2,5ML / 1 X 15ML - KIT	6,0000	KIT	CLOT CLOT	80,0000	480,0000
299207	TUBO CAPILAR 75MM SEM HEPARINA CAIXA C/ 500 UNIDADES	20,0000	UN - UNIDADE	PERFECTA PERFECTA	22,1200	442,4000
295967	VDRL FLOCULACAO 1 X 5ML	25,0000	KIT	WIENER WIENER	34,2100	855,2500
				Total Fornecedor:		**7. 844,6700**

588472 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ – 19.391.064/0001-99

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310204	PAPEL TOALHA - INTERFOLHAS COM 02 OU 03 DOBRAS. BRANCO. FARDO COM MINIMO DE 1000 FOLHAS DE ALTA QUALIDADE, ABSORCAO E RESISTENCIA. MEDIDAS 19X21CM OU 20X21CM.	40,0000	UN - UNIDADE	PROPEL PROPEL	11,5000	460,0000
310180	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO SEM TAMPA 10ML - PACOTE COM 250 UNIDADES	7,0000	UN - UNIDADE	CRAL CRAL	74,4900	521,4300
310178	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO SEM TAMPA 5ML - PCT. C/ 1000 UNIDADES	7,0000	UN - UNIDADE	CRAL CRAL	87,8900	615,2300
				Total Fornecedor:		**1. 596,6600**

555984 - PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA – CNPJ – 18.942.774/0001-05

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
257521	ALGODAO PACOTE C/ 500GR	20,0000	UN - UNIDADE	MED MED	12,0000	240,0000
294079	ALT-TGP METODO CINETICO - UV 4 X 24ML/4 X 6ML (KIT)	35,0000	KIT	INTERKIT	52,5000	1. 837,5000
297515	ASLO - SEM CONTROLE (LATEX) 1 X 2,5ML - KIT 100 TESTES	16,0000	KIT	EBRAM	33,0000	528,0000
297519	CKMB METODO CINETICO 1 X 40ML / 1 X 10ML / 1 X 1ML (KIT)	12,0000	UN - UNIDADE	INTERKIT	290,0000	3. 480,0000
297518	CK NAC METODO CINETICO 1 X 40ML / 1 X 10ML / 1 X 1ML (KIT)	12,0000	KIT	INTERKIT	143,0000	1. 716,0000
295994	COLETOR DE URINA /FEZES 50ML PCT C/100	110,0000	UN - UNIDADE	FIRSTLAB	24,5000	2. 695,0000
297521	CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM 3 FRASCOS 500ML	10,0000	UN - UNIDADE	RENEYLAB	38,0000	380,0000
297522	CORANTE GIEMSA FRASCO 1000ML	6,0000	L - LITRO	RENEYLAB	48,0000	288,0000
297524	CREATININA METODO CINETICO COLORIMETRICO 240ML - KIT	36,0000	UN - UNIDADE	INTERKIT	31,0000	1. 116,0000
299363	DENGUE IGG / IGM KIT COM 25 TESTES	22,0000	KIT	EBRAM	169,0000	3. 718,0000
297531	FATOR REUMATOIDE (FR) LATEX - SEM CONTROLE - 1 X 2,5ML	20,0000	UN - UNIDADE	EBRAM	22,9500	459,0000
295965	FITA P/ URINA C/ 10 AREAS FRASCO COM 100 UNIDADES	115,0000	UN - UNIDADE	WAMA	21,8000	2. 507,0000
295960	GLICOSE ENZIMATICO COLORIMETRICO 1 X 500ML	20,0000	UN - UNIDADE	INTERKIT	47,0000	940,0000
298783	LIQUIDO DE TURK 500ML	18,0000	UN - UNIDADE	RENEYLAB	16,0000	288,0000
291958	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100.	70,0000	UN - UNIDADE	DESCAPARK	31,0000	2. 170,0000
310193	PANÓTICO RÁPIDO PARA COLORAÇÃO CX. C/ 3 UNIDADES DE 500 ML	16,0000	UN - UNIDADE	RENEYLAB	44,4000	710,4000
310199	PONTEIRA MICROPIPETA 100-1000 UL TIPO GILSON AZUL PACOTE C/ 1000 UNIDADES	20,0000	UN - UNIDADE	FIRSTLAB	19,5000	390,0000
298784	PROTEINA C REATIVA 4,0 ML (PCR - LATEX)	50,0000	UN - UNIDADE	EBRAM	25,0000	1. 250,0000
297575	TESTE DE GRAVIDEZ BHCG CX C/ 25 UNID	30,0000	UN - UNIDADE	EBRAM	34,7000	1. 041,0000
295959	TRIGLICERIDES - ENZIMATICO COLORIMETRICO 2 X 100ML - KIT	30,0000	UN - UNIDADE	INTERKIT	117,0000	3. 510,0000
310200	TUBO COLETA SANGUE VÁCUO CAIXA C/100 UN TAMANHO (10X100MM-5ML-ATIV. ANTI-COAGULO) TAMPA AMARELA.	150,0000	UN - UNIDADE	FIRSTLAB	58,0000	8. 700,0000
310203	UREIA METODO CINETICO UV 1 X 5ML - 2 X 10ML - 2 X 40ML - KIT	60,0000	KIT	INTEKIT	84,0000	5. 040,0000
				Total Fornecedor:		**43. 003,9000**

585397 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI – CNPJ – 29.700.587/0001-23

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
297564	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME GRADUAVEL DE 100 A 1000 UL	6,0000	UN - UNIDADE	PEGUEPET	193,3900	1. 160,3400
				Total Fornecedor:		**1. 160,3400**

592149 - SAVIO DUARTE DORILEO – CNPJ – 37.647.921/0001-50

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
297538	LAMINA BISTURI N. 15, PONTA ARREDONDADA, CAIXA C/100 UNIDADES	7,0000	UN - UNIDADE	PRODUTO	32,5000	227,5000
273292	SCALP NR 25, CATETER P/ INFUSAO VENOSA C/ AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, C/ ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANT. FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, CX C/ 100 UNID.	20,0000	UN - UNIDADE	PRODUTO	24,9000	498,0000
				Total Fornecedor:		**725,5000**

555453 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME – CNPJ – 06.065.614/0001-38

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
310205	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X 7 C/100	80,0000	UN - UNIDADE	SOLIDOR SOLIDOR	9,8300	786,4000
310197	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EXTRA P CX C/ 100.	70,0000	UN - UNIDADE	NUGARD NUGARD	29,8200	2.087,4000
310196	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100.	70,0000	UN - UNIDADE	NUGARD NUGARD	29,8200	2.087,4000
				Total Fornecedor:		**4.961,2000**
584811 - VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 18.849.143/0001-38						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
295958	COLESTEROL ENZIMATICO COLORIMETRICO 2 X 100ML	30,0000	KIT	BIOCLIN BIOCLIN	40,0000	1.200,0000
307197	TUBO A VACUO TAMPA ROXA-EDTA 4,0ML CAIXA C/100 UNIDADES	160,0000	UN - UNIDADE	GREINER GREINER	42,4000	6.784,0000
				Total Fornecedor:		**7.984,0000**
					Total Geral:	**211.945,8200**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10. **3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas. **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP. **4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP. **4.4.** A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas. **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 5.1.** A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas. **5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador. **5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas. **5.4.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT. **5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO 6.1.** O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s). **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita. **6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada. **6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços. **6.6.** Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO 7.1.** A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão. **7.2.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s): **a)** PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato. **b)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará de 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado. **7.3.** Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento. **7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato. **7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1.** O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, e deverão ser entregues no Almoxarifado do Laboratório Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias – Bairro: Alvorada Nº 269 – Hospital Regional. (Laboratório Municipal), conforme Termo de Referência Anexo I. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento. **8.1.1** Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada. **8.2.** A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta. **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá

ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento. **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento. **8.4.** A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação. **8.5.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante. **8.6.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer. **8.7.** Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item. **8.8.** O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial; **8.9.** O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade; **8.10.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo. **9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento. **9.3.** Responder ás notificações no prazo estabelecido. **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros. **9.5.** Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência. **9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital. **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR 10.1.** Gerenciar a ARP. **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão). **10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes. **10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor. **10.4.1.** Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto. **10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência. **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência. **11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando: **a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento; **c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente; **d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93; **e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos; **f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência. **12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial. **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO 14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito. **14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. **14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar. **14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis. **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor. **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile. **14.7.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAUDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL	
Programa	0013	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	20460	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Dotação	**572**	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV DO GOV FEDERAL BL	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada. **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma. **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento. **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie. **15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial. **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento. **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: **a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); **b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso. **16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades: **16.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; **16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, **16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. **16.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei; **16.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa; **16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT; **16.7.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município; **16.8.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 17.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal. **17.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2021 e Termo de Referência; **b)** Ata da Sessão Pública; **c)** Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor; **b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; **c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento; **d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s). **e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES 20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência. **20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil. **21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei

n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP. **21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO 23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP. **23.2.** E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 30 de setembro 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 007/2020, oriundo do Pregão Presencial - SRP nº 005/2020 realizado pelo CISPAR – Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto do Paranaíba - MT, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA, PELOS MUNICÍPIOS CONSORTES, DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA) EM ÁREAS PUBLICAS E ESCOLARES CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO", conforme proposta e contrato firmado com a empresa DOM PARK INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA CNPJ 37.146.454/0001-85 no valor total de R$ 469.123,95 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Peixoto de Azevedo, 07 de outubro de 2021.

Mauricio ferreira de souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTODA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO CORRETIVA E CONSERTO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, INCLUINDO PEÇAS, AJUSTES E TESTES, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme termo de referencia. **FAVORECIDO**: **LUÍZ HERVANDSON LINO DE CAMPOS-ME, CNJP nº 32.426.508/0001-42, representada pelo Sr. Luíz Hervandson Lino de Campos. VALOR**: **R$ 12.590,00 (Doze mil quinhentos noventa reais). PRAZO DE EXECUÇÃO**: Até 10 (dez) dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Setembro de 2021. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-**Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT E **LINDOMAR EMILIO FARIAS**, ORA CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, n. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ n. 37.465.176/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, portador da Carteira de Identidade RG n° 369804-2 DGPC/GOe inscrito no CPF nº 800.449.481-15, residente à Rua Kuluene, 145, Centro, na cidade de Planalto da Serra-MT, doravante denominado CONTRATANTE e o Senhor LINDOMAR EMILIO FARIAS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13445831-5 SSP/MT e CPF sob o nº 667.803.221-72, residente e domiciliado na Rua Mutum,167, Centro, Planalto da Serra-MT, doravante denominada CONTRATADA, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, prestação de serviços para elaboração de projeto conforme especificações da 1ª e 2ª etapa do órgão proveniente a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, projeto padrão Eixo 02-MT Afluentes- Especial Natal, para desenvolvimento de atividades de cunho sociocultural e de lazer, relacionados aos diversos campos culturais e linguagens artístico-culturais, no intuito de concorrer a seleção a ser realizada pela SECEL/MT, com objetivo de celebração de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela **execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagaráa CONTRATADA, a importância no valor de R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento para o ano de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05- Secretaria Municipal Administração Economia e Finanças
UNIDADE:	01 – Gabinete do Secretário
PROJETO / ATIVIDADE:	2.017 – Manutenção Encargos Com Unidades
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00.00.00.00 0046- Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física
CÓDIGO REDUZIDO:	379

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 O contrato terá vigência pelo período de **30** (trinta) dias, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado

em caso de necessidade e de acordo com o interesse do **CONTRATANTE** conforme os casos previstos no art. 57 da Lei n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE:**

a)Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; b)Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente; c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; d)Emitir a Ordem de Serviço;

e)Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável das áreas competente;

f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela se for o caso; g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato; h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada; i)Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei; j)Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada; k)Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas; l) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93. **5.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**: a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados correta e satisfatoriamente; b) Apresentar relatórios e ou recomendações sobre correção de procedimentos para melhoria e eficácia da gestão da contratante; c) Promover as orientações necessárias conforme pleito de servidores das áreas envolvidas na prestação de serviços; d) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato; e) Assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados, inclusive quando da prestação de serviços de profissionais médicos terceirizados, por seus atos e omissões, ficando sob sua competência e responsabilidade, os pagamentos e encargos trabalhistas; f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n. 8.666/93; g) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente; h) Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados; i) Receber apoio logístico, visando o atendimento do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

6.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos a que se referem os arts. 86 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato. **6.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei. **6.3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa. **6.4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, **no prazo de cinco dias úteis**, apresentar defesa. **6.5** Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade. **6.6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7 'd'", cuja decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato. **6.7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções: a) Advertência. b) Multa. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos. d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. **6.8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato. **6.9** A multa prevista no item 7.7 alínea "b" será: a) De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada; b) De5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas; c) De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução; **6.10** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual. **6.11** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada. **6.12** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido à contratante, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. **6.13** A aplicação de sanções à contratada deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes. **6.14** Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes. **6.15**As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expresso. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Fiscal do Contrato aqui designado devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE***a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em **03** (três) vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto da Serra-MT, 28 de Setembro de 2021.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Responsável legal pelo CONTRATANTE

_____

LINDOMAR EMILIO FARIAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:

CPF:

2-_____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 054/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT E A EMPRESA **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS,** ORA CONTRATADA, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica do direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, nº 755, Centro, na Cidade de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ n° 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO,** portador da Carteira de Identidade RG n° 369804-2 DGPC/GOe inscrito no CPF nº 800.449.481-15, residente à Rua Kuluene, 145, Centro, na cidade de Planalto da Serra-MT, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,e de outro lado a empresa **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34. 643.158/0001-00**,** situada à Rua Serra Azul, s/n, Bairro Centro, Planalto da Serra-MT, neste ato representada pela senhora **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS**, portadora do RG 24949574 SSP/MTe do CPF nº 054. 846.161-90, doravante denominada de **CONTRATADA**, e tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2021**,**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2021**, têm entre si como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento de contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS e SIOPE, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES CAUC/STN e SEPLAN/SIGCOn, COM ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERENCIAIS ESCRITA E VERBAL JUNTO AOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA se obriga a preencher e transmitir os dados financeiros na área de saúde e educação referente ao exercício de 2021 via SIOPS e SIOPE, bem como assessoria e gerenciamento do CAUC/STN e SEPLAN/SIGCon constante da cláusula anterior, pelo valor global de **R$ 15.600,00**

(Quinze mil e seiscentos reais), no período de **28/09/2021à28/01/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A importância mencionada na cláusula anterior será paga, em até **30** (trinta) dias, a **CONTRATADA,** consonante o desempenho das tarefas mencionadas na cláusula **1.1**, devendo o pagamento decompor-se proporcionalmente ao adimplemento do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos dos serviços, efetivamente executados e recebidas, devem ser conferidas e aceitas pela respectiva secretaria, conjuntamente as notas fiscais relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **02** (dois) dias após assinatura deste termo de contrato bem como da emissão da Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	03- Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças
UNIDADE:	03.01 Gabinete do Secretário
PROJETO / ATIVIDADE:	2.001 – Manutenção e Encargos com unidades
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
CÓDIGO REDUZIDO:	33

ORGÃO:	05- Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
UNIDADE:	05.01 Departamento de Ensino Fundamental
PROJETO / ATIVIDADE:	2.001 – Manutenção e Encargos com unidades
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
CÓDIGO REDUZIDO:	87

ORGÃO:	05- Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	05.02 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO / ATIVIDADE:	2.001 – Manutenção e Encargos com unidades
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00.00. – Outros serviços Terceiros- Pessoa Jurídica
CÓDIGO REDUZIDO:	156

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente, conforme preconiza o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93**.**

CLÁUSULASEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de **28/09/2021 à 28/01/2022,** iniciando-se de imediato, logo após a data de sua assinatura, emissão da respectiva nota de empenho, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.Caso no final não tenha sido usado o total do objeto deste contrato, o remanescente será desconsiderado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São direitos e responsabilidades da contratada: a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados correta e satisfatoriamente; b) Promover as orientações necessárias, conforme pleito de servidores das áreas envolvidas na prestação de serviços; c) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato; d) Assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados; e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93; f) Apresentar dentro do prazo estipulado neste instrumento, a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada, nos termos da legislação vigente; g) Receber, dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente aos serviços executados;

h) Manter no trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no contrato em perfeitas condições de uso;

7.2 São direitos e responsabilidades da contratante os seguintes: a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. b) Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei. c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento. d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente. e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato. f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável das área competente. g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato. h) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela se for o caso. i) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada. j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. k) Emitir a Ordem de Serviços.

L) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

m)Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

n) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado dos serviços objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- MULTA

9.1 O descumprimento pela CONTRATADA do prazo de execução dos serviços previstos na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos Serviços não executados, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n. º: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Senhor **JOSÉ CARLOS LEOCÁDIO DA ROSA**, servidor efetivo, neste ato denominado Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93**,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A contratante incumbirá em providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 61 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a **Lei nº 8.666/93,** aplicando – se –lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comarca de Chapada dos Guimarães – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto da Serra - MT, 29 de Setembro de 2021.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Responsável legal pelo CONTRATANTE

_____

ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS

CNPJ nº 34.643.158/0001-00

Responsável legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:

CPF:

2-_____

Nome:

CPF:

PR PRESENCIAL Nº 044/2021. ATA DE RP Nº 0246/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. EXTRATO DE ADESÃO AO

PR PRESENCIAL Nº 044/2021. ATA DE RP Nº 0246/2020 – SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVOS DO PARECIS-MT.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL DE MUDAS DE PLANTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NA ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. **Data do aviso de intenção:** 23/09/2021. **Data da autorização do gestor 29/09/2021**. Aceite da empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI, CNPJ 06.048.962/0001-05** em **28/09/2021**. **TOTAL GERAL ADERIDO: R$ 34.747,60. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES – Pregoeira.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 053/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 053/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **01 APARELHO** COAGULOMETRODE USO LABORATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT E A EMPRESA **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, ORA CONTRATADA, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA– ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Carlos, n°. 755, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 37. 465.176/0001-29, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Portador do RG nº 3698042 SSP/GO, CPF 800.449.481-15, residente e domiciliado na Rua Kuluene, s/n, centro, Planalto da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.849.143/0001-38**,** sediada à Rua Luís Philippe Pereira Leite, nº 490, Anexo 02, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato pela senhora **CEILA LEITE RIBEIRO,** portadora **do** CPF n° 571.215.401-34 **e da Carteira de identidade profissional nº 1123, órgão expedidor CRBM-GO**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e tendo em vista a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2021**, **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2021**, têm entre si como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento de contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO COAGULOMETRODE USO LABORATORIAL, PARA O LABORATÓRIO EDMUNDO FRANCISCO DE MELO DE PLANALTO DA SERRA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

2.1 Através deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga fornecer os materiais constantes em sua proposta de preços e no temo de referência, o preço global deste contrato **R$ 12.000,00** (Doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA em até **30**(trinta) dias após entrega, obedecendo-se as condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente ao valor contratado, com preço unitário e total, na nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A nota fiscal emitida correspondente ao valor dos materiais efetivamente recebidos, conferidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto da Serra – MT, com a respectiva nota fiscal será paga em até **30**(trinta) dias após o seu efetivo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO E ENTREGAS

4.1 O fornecimento do objeto deste contrato, deverá ser feito em até **10** (Dez) dias após ordem de fornecimento e assinatura deste instrumento, bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	05- Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	01- Gabinete do Secretário
PROJETO / ATIVIDADE:	1.002 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00.00.00.00.2002 – Equipamentos e Material Permanente
CÓDIGO REDUZIDO:	140

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de **28/09/2021** à **28/12/2021,** iniciando-se de imediato, logo após a data da assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**,** atualizada pelas Leis Federais n. º s: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99. Caso no final não tenha sido usado o total do objeto deste contrato, o remanescente será desconsiderado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São direitos e responsabilidades da contratada: a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os medicamentos e materiais sejam entregues correta e satisfatoriamente; b) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato; c) Assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados; d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93. e) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente. f) Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos materiais entregues. **7.2 São direitos e responsabilidades da contratante os seguintes:** a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; c) Fiscalizar a entrega por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente; d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; e) Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal e respectiva atestação pelo fiscal de contrato e pelo responsável da área competente; f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato; g) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela se for o caso; h) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada. i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; j) Emitir a Ordem de Fornecimento;

L) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do medicamento a ser entregue e interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.1 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito. b) Multa. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos. d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

8.3 A multa prevista no item 8.1 alínea "b" será:

a) De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração; b) De 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas; c) De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;

8.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5 Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- MULTA

9.1 O descumprimento pela CONTRATADA do prazo de entrega previstos na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa

de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pela não entrega, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer pagamento que devam ser efetuado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

10.1 A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos do art. 77 a 80 da Lei 8. 666/93:

10.2 A rescisão do contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de **05** (cinco) dias, poderá ocorrer de forma:

a) **Amigável** – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) **Administrativa** – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) **Judicial –** nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes da Lei Federalnº 8.666/93 e demais, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Senhor **TARCÍSIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL,** servidor efetivo, neste ato denominado Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93,independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 A contratante incumbirá em providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 61 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93**,** aplicando – se - lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comarca de Chapada dos Guimarães – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual valor e teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Planalto da Serra - MT, 28 de Setembro de 2021.

_____

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 18.849.143/0001-38

Responsável legal pela CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2-_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº88/2021

DECRETO Nº88, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Feriado no dia 12 de outubro de 2021 (Nossa Senhora Aparecida) e Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o feriado do dia 12 de Outubro de 2021 (Nossa Senhora Aparecida), na terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas do Município, o dia 11 de Outubro de 2021, segunda-feira, em razão do feriado nacional do dia 12 de Outubro, terça-feira (Nossa Senhora Aparecida).

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 07 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 026/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 961/2021

EDITAL Nº 026/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 961/2021, -** DISPÕE OS PROCEDIMENTOS SOBRE A TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providencias".**

A LEI 961/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 959/2021

EDITAL Nº 024/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 959/2021, SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2020, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e da outras providencias".**

A LEI 959/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 959/2021 ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2020 REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

LEI Nº 959/2021

SUMULA: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2020, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 936/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal n.º 4320.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2020 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 07 de Outubro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.45/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.45/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SOLIDO RESIDENCIAL E COMERCIAL, NÃO RECICLÁVEL E RECICLÁVEL DA COLETA SELETIVA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/10/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25/10/2021 ÁS 9:30h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.44/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.44/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item . OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE - ODONTOLOGICO. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/10/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/10/2021 ÁS 9:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 09/2021

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº09/2021 – do tipo menor preço -Global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS URBANAS – CONFORME O PROJETO BASICO E CONTRATO Nº 0533408 DV°: 03 CONTRATO DE FINANCIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESTINADO O APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMNETO À INFRA ESTRUTURA E AO SANEAMENTO. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 08/11/2021 as 9h00min, local: Av. Sebastião Pereira s/nº , Setor Central ,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Presidente da CPL

Valdisson dos Santos Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 960/2021

EDITAL Nº 025/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 960/2021, SUMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e da outras providencias".**

A LEI 960/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 961 /2021. DISPÕE OS PROCEDIMENTOS SOBRE A TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PÚBLICOS

LEI 961 /2021.

07/10/2021

DISPÕE OS PROCEDIMENTOS SOBRE A TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1°. Esta lei visa a estabelecer, no âmbito do município, as diretrizes e etapas dos procedimentos administrativos e técnicos aplicáveis na titulação de áreas urbanas de acordo com zona especial de interesse - ZEI, incidentes em:

I. áreas urbanas provenientes de loteamento já consolidados e regularizados junto ao registro de imóveis; II. ocupações em áreas, fora da zona urbana constantes no perímetro urbano; III. áreas de regularização fundiária urbana – Reurb, instituída pela Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, com ocupação anteriormente a 22 de dezembro de 2016.

§ 1°. Para efeito de aplicação desta lei denominam-se zonas especiais de interesse - ZEI, as áreas urbanas delimitadas, identificadas ou reconhecidas com o propósito de promover a titulação das ocupações, de parcelamentos, de núcleos urbanos consolidado ou núcleos urbanos informais, localizados em áreas caracterizadas como urbanas de domínio público ou privado, consolidadas e passíveis de titulação, classificadas em:

I. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: compreende as áreas onde se encontram implantado o loteamento de forma ilegal ou irregular, assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda, desde que sujeitas à incidência de uma política habitacional que possibilite o acesso à moradia à população de menor poder aquisitivo, permitindo-se a expansão territorial da zona urbana. II. Zona Especial de Interesse Especifico – ZEIE; compreende as áreas urbana, ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2°. Considera-se de baixa renda, para fins da gratuidade disposto nesta lei, o requerente que tenha renda familiar igual ou inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, e que não possui outro imóvel seja urbano ou rural, mesmo que posse ou direitos.

Art. 2°. Compete ao município, atendidos os requisitos desta lei, expedir os títulos de domínio –TD, dos imóveis aos requerentes.

Parágrafo Único: Os títulos de domínio – TD, serão expedidos conforme modelo no anexo VI.

Art. 3°.Não serão passíveis de expedição de títulos de domínio, aos requerentes, em que recaiam sobre áreas:

I. reservadas à administração pública municipal; II. de áreas públicas, nos termos da Lei n° 11.284 de 02 de março de 2006, de unidades de conservação de domínio público ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação;

Parágrafo Único: Os imóveis urbanos inseridos em unidades de conservação de uso sustentável das categorias de Área de Proteção Ambiental - APA e Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE poderão, excepcionalmente, ser titulados nos termos desta lei, porém deverão ser averbados na matrícula do imóvel o percentual e a descrição da área definidas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DAS ÁREAS PARA TITULAÇÃO

Seção I

Dos requisitos das áreas a serem destacadas

Art. 4°. Para o procedimento de titulação, é necessário que a área pública municipal ou privada atenda aos seguintes requisitos:

I. tenham Registro no Cartório de Registro de Imóveis; II. encontram se loteados já aprovados e regularizados perante ao registro de imóveis; e III. tenha incluída em algum processo de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único:O poder executivo municipal fará o levantamento das áreas passíveis ou não passíveis de titulação e dará publicidade.

Seção II

Dos requisitos pessoais do requerente

Art. 5°. Para ser beneficiário da titulação, o requerente e seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado; II. ter idade superior a 18 anos; III. residir ou possuir a posse do imóvel; IV. estar quites com a fazenda pública municipal;

Art. 6°. Fica vedada a titulação de ocupações em que o requerente ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no próprio órgão competente da titulação;

Art. 7°. Não será objeto de titulação as requeridas por pessoa jurídica.

Art. 8°.Não será admitida a titulação em favor do requerente que conste do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Seção III

Dos limites dos imóveis a serem titulados

Art. 9°. Não serão tituladas as ocupações de áreas superiores a 50 hectares.

Art. 10. Os imóveis com áreas inferiores à fração mínima de parcelamento no município não poderão ser titulados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TITULAÇÃO

Seção I

Das etapas do processo

Art. 11. O procedimento para titulações das ocupações incidentes em terras do município, será instruído mediante processo administrativo de habilitação dos imóveis pretendidos, conforme as seguintes etapas:

I. apresentação pelo requerente, por meio físico ou eletrônico, da documentação exigida, conforme disciplinado nesta norma; II. análise da documentação apresentada; III. verificação das informações declaradas com outras bases de dados do governo federal, estadual e municipal;

IV. levantamento topográfico, se caso o imóvel assim não tiver; V. realização de vistoria presencial, nas hipóteses aplicáveis; VI. expedição do título dedomínio.

Seção II

Da etapa de apresentação da documentação pelo requerente

Art. 12. Na etapa de entrega ou disponibilização em formato digital de documentação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. requerimento de titulação (anexo I) e declaração do requerente e do seu cônjuge ou companheiro (anexo II), sujeitos à responsabilização nas esferas penal,administrativa e civil, que contemplem os requisitos paratitulação; II. cópia dos documentos pessoais de identificação autenticado do requerente e do seu cônjuge ou companheiro; e, se for o caso, demonstrativo do estado civil dos requerentes, além dos documentos comprobatórios de renda, podendo ser apresentados os documentos listados no anexo III; III. cópia da planta e do memorial descritivo do imóvel georreferenciado se houver, elaborados por profissional habilitado, devendo constar a devida anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente de acordo com norma específica do conselho profissional do responsável técnico; IV. comprovante de inscrição do imóvel cadastro imobiliário municipal; V. Certidão Negativa de Débitos - CND do imóvel objeto da titulação; VI. Certidão Negativa de Débitos - CND dos requerentes, com a administração pública; VII. Títulos de domínio expedido do imóvel, não registrado,

se houver; VIII. documentos ou outros meios que comprovem a ocupação, exemplificadas na forma do anexo IV, quando for o caso.

Parágrafo Único. A documentação comprobatória exigida nos termos desta lei deverá ser, preferencialmente, presencialmente ou apresentada em formato digital e, quando for o caso, assinada eletronicamente utilizando-se os recursos de certificado digital nos termos previsto em lei.

Art. 13. As declarações do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, sujeitos à responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, deverão atestar, conforme o anexo II, que:

I. são brasileiros natos ou naturalizados; II. não exercem cargo ou emprego público no órgão municipal de terras; III. não possuir trabalhadores em condições análogas às de escravos; IV. o imóvel não se encontra sob embargo, ou notificação ou infração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais; V. estão cientes de que as informações declaradas serão passíveis de exame pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação específica; VI. estão cientes de que os demais dados informados poderão ser confirmados pelo município; e VII. que poderão ter custas no processo, que deverão ser liquidadas antes do final do processo;

Art. 14. O requerimento poderá ser realizado por meio de instrumento de procuração pública com poderes específicos.

Parágrafo Único. Para os casos de requerimento formulado por procuração, será obrigatória anexar a cópia da procuração autenticada junto a solicitação.

Seção III

Da etapa de análise da documentação

Art. 15. Apresentada a documentação, será realizada a análise das documentações, que examinará, especialmente:

a) a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados; b) verificação de preenchimento dos quesitos desta lei.

§ 1°. Quando não for possível obter análise conclusiva apenas com a documentação apresentada, será realizada vistoria administrativa mediante manifestação fundamentada, facultando-se a juntada de documentação pelo requerente.

§ 2°.O resultado das análises realizadas servirá de subsídio para os casos de vistoria obrigatória e para verificação das informações obtidas em outras bases de dados.

Art. 16. Para fins de verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, serão realizadas consultas a bases de dados, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) requerente(s),e a validade da consultapara fins de instrução processual é de um ano.

Seção IV

Da etapa de vistoria

Art. 17. Todos os imóveis independentes de seus tamanhos terão os seus processos adicionalmente instruídos com relatório de vistoria presencial.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, considera-se vistoria o ato de inspecionar a ocupação, a área, os limites, com o objetivo de verificar se o requerente exerce a ocupação, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, em que se verifica se o requerente se enquadra nos requisitos exigidos pela legislação vigente para obter a titulação.

Art. 18. A vistoria presencial também é obrigatória para a conclusão do processo de titulação nas seguintes hipóteses:

I. quando não for possível obter análise conclusiva apenas com base na análise dos documentos apresentado, sendo que, para esses casos, deverá ser proferida decisão fundamentada para realização de vistoria; II. se o imóvel tiver sido objeto de termo de embargo, notificação ou infração, lavrado pelos órgãos municipais; III. se o requerimento a que se refere o inciso I do caput do art. 12 tiver sido realizado por meio de procuração; IV. se o imóvel apresentar indícios de fracionamento fraudulento, sem devida aprovação do município; V. se houver conflito de ocupantes ou confrontantes declarado no ato de requerimento; ou VI. se forem estabelecidas outras razões.

Art. 19. O encaminhamento dos autos para vistoria deverá ser justificado em um dos requisitos do art. 18, acompanhado do resultado da análise dos documentos, com o objetivo de auxiliar nos dados que devem ser coletados e verificados em campo.

§ 1°.O relatório deverá esclarecer a situação do imóvel em relação ao motivo que justificou a vistoria, além de conter outros dados e informações relevantes e averiguados pelo vistoriador, referentes ao processo de titulação.

§ 2°.O relatório de vistoria deverá conter pelo menos um par de coordenadas geográficas que indique a latitude e longitude de localização de um ponto do imóvel, além de outros dados e informações que o vistoriador considere relevantes dentro do perímetro do imóvel.

§ 3°. O relatório de vistoria do imóvel será subscrito por profissional ou agente designado para tal função.

§ 4°. O relatório de vistoria terá prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que os dados dos requerentes não demonstrem alterações na situação da ocupação.

Art. 20. Será dispensada a vistoria em caso de revogação expressa da procuração, conforme modelo do anexo VI, se for esse o único motivo para a realização da vistoria.

Art. 21. A vistoria realizada em imóvel objeto de termo de embargo, notificação ou infração, lavrado pelo órgão competente, objetivará verificar se o preenchimento de requisitos para a titulação decorreu de danos.

§1°. Comprovado que o preenchimento dos requisitos da titulação, decorreu de dano, o pedido será indeferido.

§ 2°.Não será indeferido o pedido caso o interessado apresente plano ou prova de correção do dano, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou instrumento congênere com os órgãos municipais.

Art. 22. A eventual dispensa ou não realização de vistoria não retira o poder fiscalizatório do município.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DE DISPUTA ENTRE PARTICULARES

Art. 23. Identificada a existência de disputas em relação ao imóvel ou aos limites das ocupações, o município poderá buscar acordo entre as partes.

§ 1°. Se for estabelecido acordo entre as partes, estas assinarão declaração, conforme anexo VII desta lei, para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2°. Sendo infrutífera a conciliação, a titulação dos requerentes será suspensa para decisão administrativa, observado o seguinte:

I. se o conflito for entre comunidades locais e particulares, o município decidirá em benefício das comunidades locais; II. se o conflito for entre particulares, a demanda somente prosseguirá após acordo ou decisão judicial.

§ 3°. Havendo disputa judicial entre particulares pela posse da ocupação, o processo de titulação será suspenso até a prolação de decisão pelo juízo, prosseguindo a instrução do processo de titulação em nome do vencedor da demanda.

§ 4°. Na hipótese de ocorrência do § 2°, inciso II, e do § 3° deste artigo, o município procederá o bloqueio das áreas em litígio até a sua solução.

§ 5°. Na pendência de disputa judicial, havendo acordo extrajudicial entre as partes, este deverá ser comunicado ao juízo competente.

§ 6°. Havendo extinção do processo judicial, será dado prosseguimento ao processo administrativo de titulação.

§ 7°.Não serão tituladas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipó-

tese de o objeto da demanda não impedir a análise da titulação da ocupação pelo município e a hipótese de acordo judicial.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS ADMINISTRATIVAS DA ANÁLISE PROCESSUAL

Seção I

Do fluxo do processo

Art. 24. Toda a documentação gerada no curso do processo de titulação será recepcionada, inserida e disponibilizada em formato digital, com manifestação dos requerentes em momentos específicos do fluxo processual.

§ 1°.O processo administrativo tramitará de acordo com o seguinte fluxo:

I. recebimento e inserção, dos documentos apresentados em formato digital; II. análise automatizada de sobreposição do imóvel a partir de base cartográfica do município; III. análise das documentações apresentadas, preenchimento de requisitos; IV. pesquisa e análise das informações, de forma automatizada, que serão confrontadas e validadas; V. levantamento topográfico, do imóvel, para anexar aos procedimentos; VI. manifestação técnica justificada do órgão responsável, para a realização de vistoria, quando não for possível obter análise conclusiva com o resultado da análise de documentos; VII. relatório de vistoria, se for o caso; VIII. manifestação conclusiva do órgão responsável quanto ao preenchimento dos requisitos da titulação pretendida; IX. manifestação jurídica, quando for o caso; X. inscrição ou atualização do imóvel no cadastro imobiliário; e XI. ato de aprovação para emissão do título ou indeferimento da titulação; XII. liquidação das despesas com a emissão do título definitivo; e XIII. expedição do título definitivo;

§ 2°.A manifestação conclusiva prevista no inciso VIII do § 1° deste artigo deverá ser elaborada no prazo de 10 dias pelo responsável do órgão municipal, sob pena de responsabilidade.

§ 3°.Não havendo o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o processo será automaticamente dado prosseguimento, para análise e decisão.

Art. 26.A instrução processual poderá ser encerrada imediatamente, mediante decisão administrativa fundamentada de mérito, do responsável pelo órgão municipal, quando se verificar ausência do preenchimento dos requisitos legais para a titulação.

Seção III

Da decisão de mérito

Art. 29. Após a instrução do processo, o agente responsável, no prazo de 10 (dias), encaminhará os autos administrativos a responsável pelo órgão, para decisão de mérito quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de titulação.

§ 1°.A manifestação jurídica será obrigatória somente na hipótese de a manifestação técnica ser pelo deferimento do pedido de titulação.

§ 2°.A não aplicação de manifestação jurídica referencial deve estar justificada nos autos antes de ser encaminhado ao responsável do órgão.

§ 3°. Após a manifestação jurídica, encaminhará os autos para a decisão de mérito a ser proferida pelo responsável pelo órgão.

§ 4°.A decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios ou no site oficial do município, será notificada ao requerente.

Art. 30. Indeferido o pedido de titulação, e após a publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no site oficial do município, o requerente será notificado, dando-lhe ciência dos termos da decisão e facultando-lhe apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

§1°. Apresentado o recurso, será realizada análise técnica fundamentada pela responsável pelo órgão.

§ 2°.Não havendo a reconsideração, o recurso será encaminhado ao gestor municipal.

§ 3°.O requerente deverá ser notificado dos termos da decisão.

§ 4°. Caso seja provido o recurso, seguir-se-á à instrução processual.

§ 5°. Decorrido o prazo previsto no caput ou negado provimento ao recurso do interessado, seguir-se-ão medidas administrativas, visando à destinação do imóvel, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM A TITULAÇÃO

Art. 31. É admitida a alienação onerosa, nas seguintes hipóteses:

I. situadas em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS a) O pagamento de 3,0 % (três por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando o requerente não se enquadre nas condições imposta no § 1° do art. 23 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 e quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for inferiora 03 (três) vezes o salário mínimo vigente no país. b) O pagamento de 5,0 % (cinco por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando o requerente não se enquadre nas condições imposta no § 1° do art. 23 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 e quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for entre03 (três) a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país. c) O pagamento de 10 % (dez por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando o requerente não se enquadre nas condições imposta no § 1° do art. 23 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 e quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país. II. situadas em Zona Especial de Interesse Especifico - SEIE: a) O pagamento de 1,5 % (um virgula por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculopara o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for inferior a 03 (três) vezes o salário mínimo vigente no país e possuir um único imóvel. b) O pagamento de 3,0 % (três por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for inferior a 03 (três) vezes o salário mínimo vigente no país e possuir mais de um imóvel. c) O pagamento de 2,5 % (doisvirgula cinco por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for entre03 (três) a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país e possuir um único imóvel. d) O pagamento de 5,0 % (quatro por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for entre03 (três) a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país e possuir mais de um imóvel. e) O pagamento de 10 % (dez por cento) do valor venal do terreno utilizado como base de cálculo para o Imposto Territorial e Predial – IPTU, quando a composição ou a faixa de renda familiar do requerente for superior a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país.

§ 1°. Será gratuito a titulação,os imóveis que pertencerem a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, quando o requerente forde baixa renda.

§ 2°. Poderá solicitar documentos de renda do requerente, afim que se garante a gratuidade da titulação.

§ 3°. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo requerente ficará condicionado ao pagamento do valor correspondeste disposto no inciso II deste artigo.

Art. 32. O município poderá ainda cobrar dos requerentes taxas de serviços referentes aos serviços técnicos inerentes à titulação dos imóveis, constante na Tabela IX, item 12 e 13 da Lei Complementar 003, de 31 de dezembro de 2016.

Art. 33. As despesas com o processo de titulação, Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) se houver, e registro de título deverão ser recolhidos, antes da expedição do título.

Art. 34. No ato do requerimento, o requerente, ciente das condições citadas no art. 31, deverá indicar- las no mesmo.

Art. 35. O município após a expedição do título poderá encaminha uma via do título, ao cartório de registro de imóvel, para que se faça o registro, custeando as despesas.

CAPÍTULO VII

DA TITULAÇÃO

Art. 36. Os títulos de domínio –TD, serão expedidos:

I. em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses: a. quando forem casados, exceto se pelo regime da separação de bens; ou b. quando conviverem em regime de união estável, exceto se houver regime contratual que disponha em contrário. II. em nome dos conviventes, na hipótese de união homoafetiva; e III. preferencialmente em nome da mulher, nas demais hipóteses.

Art. 37.O título de domínio –TD deverá conter, nomes dos titularizados, a descrição suscita do imóvel, condições e forma de pagamento, e entre outros;

Art. 38. O município expedirá os títulos de domínio – TD após a publicação, no Diário Oficial dos Municípios ou Site Oficial do Município, da decisão que autorizou a expedição e a liquidação dos valores correspondentes;

§ 1°.O beneficiário receberá a via do TD e a cópia da(s) planta(s) e do(s) memorial(is) descritivo(s) do imóvel, se houver, contendo a identificação expressa da ART do responsável pelo georreferenciamento ou documento equivalente de acordo com a norma específica do Conselho de Classe do responsável técnico, se houver.

§ 2°.O título de domínio conterá código único de identificação, com validade e autenticidade passíveis de consulta;

§ 3°. Após a coleta das assinaturas com a indicação da data de recebimento, os títulos serão arquivados.

§ 4°.A competência para assinatura de títulos definitivos é do prefeito municipal, devendo ser assinados também pelos requerentes e por mais duas testemunhas.

§ 5°.A relação dos títulos expedidos será divulgada em site oficial do município.

Art. 39. Após a assinatura dos documentos de titulação pelas partes, serão inseridos ou atualizados os dados no cadastro imobiliário do município.

Art. 40. Depois de concluída a titulação, o processo administrativo somente deverá ser arquivado após cumprido o prazo proposto no art. 41.

Art. 41. Os títulos de domínios expedidos sob a vigência desta lei e não firmados pelo(s) requerente(s) no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de expedição, serão tornados insubsistentes juntamente com a decisão que autorizou a expedição.

§ 1°.A decisão que tornar sem efeito a autorização da expedição do título de domínio deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios ou Site oficial, com posterior arquivamento do processo.

§ 2°. Arquivado o processo e havendo manifestação do interessado, será reaberta a instrução e novamente verificado o preenchimento dos requisitos desta lei, para nova decisão administrativa.

Art. 42. Os títulos definitivos tornados insubsistentes, cancelados, resolvidos ou anulados, terão o cadastro imobiliário a situação como pendente de titulação.

Art. 43. Poderão ser emitidos títulos de legitimação fundiária e legitimação de posse, independente da modalidade adotada, quando o município optar por emissão de título individualizado, conforme modelo anexo VII e VIII, dispensando os procedimentos de titulação disposto nesta lei, para os imóveis oriundo de projeto de regularização fundiária urbana - Reurb, enquadradana Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 44. Poderão ser emitidos títulos de legitimação fundiária, quando o requerente não se enquadrarem nas condições imposta no § 1°do art. 23 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, pertencente ao projeto de regularização fundiária urbana na modalidade Reurb-S, e seguirão os procedimentos de titulação adotado por esta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os procedimentos previstos nesta lei, aplicam-se aos processos em andamento, na fase em que se encontram.

Art. 46. Os títulos de propriedade expedido anterior a estalei, que dispuser de descrição, confrontações, dimensão, qualificação dos titularizados erroneamente ou que iniciarão procedimento para expedição de novo título de propriedade desde que comprovado a posse pacífica e mansa para o mesmo imóvel, serão considerados cancelados.

Art. 47. Durante o processo de titulação ou após a expedição do título de domínio, for comprovado a omissão ou a declaração falsa, para obter a

gratuidade do § 1° do art.31, será aplicado multa corresponde a 2.000 (dois mil) UPF e responderá na esfera civil, administrativa e penal.

Art. 48. Quando o levantamento topográfico do imóvel objeto do pedido de titulação for custeado pela Administração Pública Municipal, os custos serão repassados ao requerente, valor que será indicado conforme tabela IX, antes da expedição do título.

Art. 49. Os imóveis a serem titulados, deverão respeitar o traçado viário existente, principalmente as exigências estabelecidas no inciso III do art. 16 da Lei Complementar 006 de 15 de março de 2018.

Art. 50. Acompanham esta lei, os seguintes anexos:

I. Anexo I: Modelo de requerimento de titulação; II. Anexo II: Modelo de declaração dos requerentes à titulação; III. Anexo III: Documentos pessoais de identificação e demonstrativo de estado civil; IV. Anexo IV: Listagem exemplificativa de documentos de comprovação de detenção ou de exploração anterior a 22 de dezembro de 2016; V. Anexo V: Modelo de declaração de acordo; VI. Anexo VI: Título de domínio definitivo; e VII. Anexo VII: Título de domínio de legitimação fundiária; VIII. Anexo VIII: Título de domínio de legitimação de posse; IX. Anexo IX: Modelos de notificação.

Parágrafo Único. Os anexos que acompanham esta lei serão publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios - DOM e disponibilizados no site oficial do município.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Outubro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 960/2021. CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LEI Nº 960/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto mediante a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Executivo, cujos cargos seguem abaixo:

CARGO	LOCAL	VAGAS	PCD	CADASTRO RESERVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
Professor	ZONA URBANA	23	-	04	Licenciatura em pedagogia	30 hs
Professor	ZONA RURAL	1	-	01	Licenciatura em pedagogia	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (CRECHE)	ZONA URBANA	8	-	03	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno Especial)	ZONA URBANA	2	-	01	Ensino Médio Completo	30 hs
Técnico em Desenvolvimento Infantil (Apoio a aluno Especial)	ZONA RURAL	0	-	01	Ensino Médio Completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Manutenção da Infra estrutura (Limpeza)	ZONA URBANA	7	-	01	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Nutrição Escolar (merendeira)	ZONA URBANA	4	-	01	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Nutrição Escolar (merendeira)	ZONA rural	1	-	0	Ensino Fundamental completo	30 hs
Apoio Administrativo Educacional / Vigilância	ZONA URBANA	3	-	01	Ensino Fundamental completo	30 hs
Motorista	ZONA RURAL / SETOR VALDECY	01	-	01	Ensino Fundamental completo	40 HORAS
Motorista	ZONA RURAL / NOVA FLORESTA	03	-	01	Ensino Fundamental completo	40 HORAS
Motorista	ZONA RURAL / COLONIA GOIAS	03	-	0	Ensino Fundamental completo	40 HORAS
Motorista	ZONA URBANA	01	-	01	Ensino Fundamental completo	40 HORAS

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo 1º desta lei terão prazo de um ano podendo ser prorrogadas por igual período por meio de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Em caso de necessidade/aumento da demanda poderão ser chamados, além daqueles do cadastro reservas, todos os classificados no processo seletivo conforme oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 07 de Outubro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 028/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SRA. NEUZA MARIA DE JESUS"

PORTARIA N.º 028/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor da Sra. Neuza Maria de Jesus"

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 152, da Lei Complementar n.º 016, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal Complementar n.º 020, de 14 de Agosto de 2005.*

Resolve, Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Neuza Maria de Jesus**, portadora do RG n.º 1210283-0 SJ/MT, inscrita no CPF n.º 001.473.661-60, dependente do inativo **Sr. José Barbosa de Oliveira**, portador do RG n.º 1.897.643 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 396.136.741-87, aposentado compulsoriamente, conforme acordão **n.º 314/2007**, no cargo de Vigia, Classe "D", Nível X, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVI-PORTO, n.º**014/2021.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de julho de 2021, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 07 de outubro de 2021.

José Renato Martins Diretor Executivo HOMOLOGO**: Martins Dias De Oliveira Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Eletrônico 01/2021,** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**No se-

guinte local, data e horário: Local: Endereço Eletrônico: www.comprasbr.com.br – Data: 22/10/2021 – Horário: 08:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS R.R.E.O. 4º BIMESTRE 2021

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.011.665,00	52.851.778,92	10.050.910,17	19,02	41.023.053,09	77,62	11.828.725,83
RECEITAS CORRENTES	43.182.115,00	46.022.228,92	9.812.160,17	21,32	38.370.814,99	83,37	7.651.413,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.700,00	3.708.700,00	939.958,38	25,34	4.073.805,72	109,84	-365.105,72
Impostos	3.016.500,00	3.016.500,00	900.259,67	29,84	3.804.009,03	126,11	-787.509,03
Taxas	692.200,00	692.200,00	39.698,71	5,74	269.796,69	38,98	422.403,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.888.168,48	1.888.168,48	346.771,58	18,37	1.284.090,66	68,01	604.077,82
Contribuições Sociais	1.357.568,48	1.357.568,48	242.801,84	17,89	846.567,26	62,36	511.001,22
Contribuições Econômicas	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	530.000,00	530.000,00	103.969,74	19,62	437.523,40	82,55	92.476,60
RECEITA PATRIMONIAL	2.324.000,00	2.324.000,00	34.873,96	1,50	1.730.943,02	74,48	593.056,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.324.000,00	2.324.000,00	34.873,96	1,50	1.730.943,02	74,48	593.056,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.496,52	19.496,52	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.238.650,00	38.078.763,92	8.484.787,71	22,28	31.249.424,82	82,07	6.829.339,10
Transferências da União e de suas Entidades	15.289.140,00	17.691.861,92	3.147.942,99	17,79	12.623.971,14	71,35	5.067.890,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.576.510,00	13.668.152,00	3.568.680,03	26,11	12.478.617,80	91,30	1.189.534,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.373.000,00	6.718.750,00	1.768.164,69	26,32	6.146.635,88	91,48	572.114,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.100,00	3.100,00	5.768,54	186,08	32.550,77	050,02	-29.450,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.500,00	2.500,00	5.768,54	230,74	32.550,77	302,03	-30.050,77
RECEITAS DE CAPITAL	6.829.550,00	6.829.550,00	238.750,00	3,50	2.652.238,10	38,83	4.177.311,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.991.488,10	140,25	-571.488,10
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.991.488,10	140,25	-571.488,10
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.409.550,00	5.409.550,00	238.750,00	4,41	660.750,00	12,21	4.748.800,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.366.500,00	5.366.500,00	238.750,00	4,45	630.750,00	11,75	4.735.750,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.050,00	43.050,00	0,00	0,00	30.000,00	69,69	13.050,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	448.526,60	16,59	1.549.899,97	57,33	1.153.435,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.715.000,00	55.555.113,92	10.499.436,77	18,90	42.572.953,06	76,63	12.982.160,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.715.000,00	55.555.113,92	10.499.436,77	18,90	42.572.953,06	76,63	12.982.160,86
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.715.000,00	55.555.113,92	10.499.436,77	18,90	42.572.953,06	76,63	12.982.160,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	799.577,39			799.577,39		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		799.577,39			799.577,39		

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.080.670,00	61.191.628,91	10.579.432,56	41.869.713,29	19.321.915,62	10.815.002,39	36.653.877,80	24.537.751,11	34.652.995,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.450.962,23	46.966.626,48	9.475.037,94	36.490.240,65	10.476.385,83	9.528.883,44	34.054.735,78	12.911.890,70	32.435.228,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.520.687,46	19.096.308,54	3.406.227,92	13.465.703,32	5.630.605,22	3.431.441,52	13.393.744,42	5.702.564,12	13.298.021,57	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.930.274,77	27.870.317,94	6.068.810,02	23.024.537,33	4.845.780,61	6.097.441,92	20.660.991,36	7.209.326,58	19.137.207,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.424.406,88	10.019.701,54	1.104.394,62	5.379.472,64	4.640.228,90	1.286.118,95	2.599.142,02	7.420.559,52	2.217.766,69	0,00
INVESTIMENTOS	8.324.406,88	9.919.701,54	1.104.394,62	5.279.472,64	4.640.228,90	1.271.163,35	2.539.731,58	7.379.969,96	2.158.356,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	14.955,60	59.410,44	40.589,56	59.410,44	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.205.300,89	4.205.300,89	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.837.638,40	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	1.481.807,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.715.000,00	64.029.267,31	11.014.644,36	43.568.167,31	20.461.100,00	11.250.214,19	38.352.331,82	25.676.935,49	36.134.803,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.715.000,00	64.029.267,31	11.014.644,36	43.568.167,31	20.461.100,00	11.250.214,19	38.352.331,82	25.676.935,49	36.134.803,19	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			4.220.621,24		6.438.149,87	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.715.000,00	64.029.267,31	11.014.644,36	43.568.167,31		11.250.214,19	42.572.953,06		42.572.953,06	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.703.335,00	2.703.335,00	448.526,60	16,59	1.549.899,97	57,33	1.153.435,03
RECEITAS CORRENTES	2.703.335,00	2.703.335,00	448.526,60	16,59	1.549.899,97	57,33	1.153.435,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.703.335,00	2.703.335,00	448.526,60	16,59	1.549.899,97	57,33	1.153.435,03
Contribuições Sociais	2.703.335,00	2.703.335,00	448.526,60	16,59	1.549.899,97	57,33	1.153.435,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.634.330,00	2.837.638,40	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	1.481.807,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.634.330,00	2.837.638,40	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	1.481.807,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.634.330,00	2.837.638,40	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	435.211,80	1.698.454,02	1.139.184,38	1.481.807,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.080.670,00	61.191.628,91	10.579.432,56	41.869.713,29	96,10	19.321.915,62	10.815.002,39	36.653.877,80	95,57	24.537.751,11	0,00
Legislativa	1.519.000,00	1.831.000,00	156.237,87	952.502,79	2,19	878.497,21	207.151,11	839.229,81	2,19	991.770,19	0,00
Ação Legislativa	1.519.000,00	1.831.000,00	156.237,87	952.502,79	2,19	878.497,21	207.151,11	839.229,81	2,19	991.770,19	0,00
Administração	10.937.037,86	15.084.897,30	2.938.609,70	13.565.924,30	31,14	1.518.973,00	3.106.024,08	11.328.532,10	29,54	3.756.365,20	0,00
Administração Geral	10.517.037,86	14.644.897,30	2.862.764,81	13.125.986,90	30,13	1.518.910,40	3.004.273,74	10.906.674,52	28,44	3.738.222,78	0,00
Normatização e Fiscalização	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	400.000,00	440.000,00	75.844,89	439.937,40	1,01	62,60	101.750,34	421.857,58	1,10	18.142,42	0,00
Assistência Social	1.904.160,00	2.102.312,73	260.162,57	1.488.162,89	3,42	614.149,84	282.482,15	1.096.297,24	2,86	1.006.015,49	0,00
Assistência ao Idoso	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	232.300,00	216.000,00	36.836,71	131.004,09	0,30	84.995,91	33.355,78	127.523,16	0,33	88.476,84	0,00
Assistência Comunitária	1.661.860,00	1.881.312,73	223.325,86	1.357.158,80	3,12	524.153,93	249.126,37	968.774,08	2,53	912.538,65	0,00
Previdência Social	2.743.644,34	2.743.644,34	416.009,48	1.721.648,11	3,95	1.021.996,23	427.090,08	1.695.446,61	4,42	1.048.197,73	0,00
Administração Geral	391.074,34	391.074,34	32.307,64	169.236,89	0,39	221.837,45	43.388,24	143.035,39	0,37	248.038,95	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.352.570,00	2.352.570,00	383.701,84	1.552.411,22	3,56	800.158,78	383.701,84	1.552.411,22	4,05	800.158,78	0,00
Saúde	7.841.650,00	11.659.917,04	2.725.810,76	10.173.466,35	23,35	1.486.450,69	2.630.493,98	9.661.265,15	25,19	1.998.651,89	0,00
Administração Geral	1.140.000,00	1.761.505,00	434.684,91	1.645.157,06	3,78	116.347,94	408.834,91	1.607.707,06	4,19	153.797,94	0,00
Atenção Básica	5.598.450,00	8.445.787,04	2.066.021,70	7.472.450,99	17,15	973.336,05	1.975.725,41	7.214.140,45	18,81	1.231.646,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	461.200,00	830.625,00	118.928,04	658.725,66	1,51	171.899,34	139.757,55	442.285,00	1,15	388.340,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	204.500,00	204.500,00	25.877,60	105.358,63	0,24	99.141,37	25.877,60	105.358,63	0,27	99.141,37	0,00
Vigilância Sanitária	239.500,00	216.019,00	41.482,31	157.595,32	0,36	58.423,68	41.482,31	157.595,32	0,41	58.423,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	198.000,00	201.481,00	38.816,20	134.178,69	0,31	67.302,31	38.816,20	134.178,69	0,35	67.302,31	0,00
Trabalho	180.000,00	130.000,00	20.000,00	84.000,00	0,19	46.000,00	20.000,00	84.000,00	0,22	46.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	180.000,00	130.000,00	20.000,00	84.000,00	0,19	46.000,00	20.000,00	84.000,00	0,22	46.000,00	0,00
Educação	12.705.940,00	14.101.127,93	2.697.478,16	7.534.704,11	17,29	6.566.423,82	2.556.447,98	7.170.176,36	18,70	6.930.951,57	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Ensino Fundamental	11.042.540,00	12.093.034,83	2.409.502,76	6.595.878,91	15,14	5.497.155,92	2.268.472,58	6.231.351,16	16,25	5.861.683,67	0,00
Ensino Superior	157.900,00	157.900,00	0,00	0,00	0,00	157.900,00	0,00	0,00	0,00	157.900,00	0,00
Educação Infantil	1.495.500,00	1.840.193,10	287.975,40	938.825,20	2,15	901.367,90	287.975,40	938.825,20	2,45	901.367,90	0,00
Cultura	1.229.500,00	416.875,00	47.659,83	294.707,09	0,68	122.167,91	47.659,83	294.707,09	0,77	122.167,91	0,00
Difusão Cultural	1.229.500,00	416.875,00	47.659,83	294.707,09	0,68	122.167,91	47.659,83	294.707,09	0,77	122.167,91	0,00
Urbanismo	1.375.000,00	3.034.712,11	241.256,08	2.321.459,59	5,33	713.252,52	396.639,67	877.273,40	2,29	2.157.438,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.375.000,00	3.034.712,11	241.256,08	2.321.459,59	5,33	713.252,52	396.639,67	877.273,40	2,29	2.157.438,71	0,00
Habitação	40.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração Geral	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.251.786,91	180.570,25	0,00	170.070,00	0,39	10.500,25	28.710,86	111.610,01	0,29	68.960,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	998.786,91	180.570,25	0,00	170.070,00	0,39	10.500,25	28.710,86	111.610,01	0,29	68.960,24	0,00
Controle Ambiental	253.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	84.750,00	72.750,00	4.920,46	19.681,85	0,05	53.068,15	4.920,46	19.681,85	0,05	53.068,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Controle Ambiental	54.750,00	42.750,00	4.920,46	19.681,85	0,05	23.068,15	4.920,46	19.681,85	0,05	23.068,15	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Agricultura	571.500,00	545.370,00	29.433,74	189.250,61	0,43	356.119,39	27.810,85	185.439,59	0,48	359.930,41	0,00
Ordenamento Territorial	10.000,00	9.364,79	0,00	0,00	0,00	9.364,79	0,00	0,00	0,00	9.364,79	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	531.500,00	536.005,21	29.433,74	189.250,61	0,43	346.754,60	27.810,85	185.439,59	0,48	350.565,62	0,00
Indústria	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	31.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Energia Elétrica	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Transporte	2.787.010,00	4.471.025,75	1.005.312,47	3.147.893,23	7,23	1.323.132,52	1.028.074,30	3.124.565,78	8,15	1.346.459,97	0,00
Serviços Urbanos	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.487.010,00	4.171.025,75	1.005.312,47	3.147.893,23	7,23	1.023.132,52	1.028.074,30	3.124.565,78	8,15	1.046.459,97	0,00
Desporto e Lazer	543.160,00	472.125,57	36.541,44	106.242,37	0,24	365.883,20	36.541,44	106.242,37	0,28	365.883,20	0,00
Desporto Comunitário	323.160,00	272.125,57	36.541,44	106.242,37	0,24	165.883,20	36.541,44	106.242,37	0,28	165.883,20	0,00
Lazer	220.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Encargos Especiais	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,23	0,00	14.955,60	59.410,44	0,15	40.589,56	0,00
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,23	0,00	14.955,60	59.410,44	0,15	40.589,56	0,00
Reserva de Contingência	4.205.300,89	4.205.300,89	0,00	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00
Reserva de Contingência	4.205.300,89	4.205.300,89	0,00	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00	0,00	0,00	4.205.300,89	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.634.330,00	2.837.638,40	435.211,80	1.698.454,02	3,90	1.139.184,38	435.211,80	1.698.454,02	4,43	1.139.184,38	0,00
Legislativa	51.000,00	99.000,00	0,00	22.491,72	0,05	76.508,28	0,00	22.491,72	0,06	76.508,28	0,00
Ação Legislativa	51.000,00	99.000,00	0,00	22.491,72	0,05	76.508,28	0,00	22.491,72	0,06	76.508,28	0,00
Administração	600.590,00	600.590,00	87.494,46	337.237,47	0,77	263.352,53	87.494,46	337.237,47	0,88	263.352,53	0,00
Administração Geral	600.590,00	600.590,00	87.494,46	337.237,47	0,77	263.352,53	87.494,46	337.237,47	0,88	263.352,53	0,00
Assistência Social	121.300,00	123.743,00	19.031,73	88.099,20	0,20	35.643,80	19.031,73	88.099,20	0,23	35.643,80	0,00
Assistência Comunitária	121.300,00	123.743,00	19.031,73	88.099,20	0,20	35.643,80	19.031,73	88.099,20	0,23	35.643,80	0,00
Previdência Social	17.940,00	17.940,00	2.737,76	10.853,41	0,02	7.086,59	2.737,76	10.853,41	0,03	7.086,59	0,00
Administração Geral	17.940,00	17.940,00	2.737,76	10.853,41	0,02	7.086,59	2.737,76	10.853,41	0,03	7.086,59	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	747.300,00	901.965,40	180.366,64	707.999,26	1,63	193.966,14	180.366,64	707.999,26	1,85	193.966,14	0,00
Administração Geral	190.450,00	170.450,00	30.016,78	115.947,81	0,27	54.502,19	30.016,78	115.947,81	0,30	54.502,19	0,00
Atenção Básica	417.250,00	591.915,40	126.585,42	493.053,15	1,13	98.862,25	126.585,42	493.053,15	1,29	98.862,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.400,00	50.400,00	7.918,06	31.376,44	0,07	19.023,56	7.918,06	31.376,44	0,08	19.023,56	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	28.700,00	28.700,00	4.625,86	18.327,60	0,04	10.372,40	4.625,86	18.327,60	0,05	10.372,40	0,00
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	7.936,30	31.336,26	0,07	8.663,74	7.936,30	31.336,26	0,08	8.663,74	0,00
Vigilância Epidemiológica	20.500,00	20.500,00	3.284,22	17.958,00	0,04	2.542,00	3.284,22	17.958,00	0,05	2.542,00	0,00
Educação	1.022.000,00	1.022.000,00	137.086,94	495.957,68	1,14	526.042,32	137.086,94	495.957,68	1,29	526.042,32	0,00
Ensino Fundamental	824.675,00	824.675,00	112.326,99	404.964,19	0,93	419.710,81	112.326,99	404.964,19	1,06	419.710,81	0,00
Educação Infantil	197.325,00	197.325,00	24.759,95	90.993,49	0,21	106.331,51	24.759,95	90.993,49	0,24	106.331,51	0,00
Cultura	45.000,00	45.000,00	6.207,09	24.549,99	0,06	20.450,01	6.207,09	24.549,99	0,06	20.450,01	0,00
Difusão Cultural	45.000,00	45.000,00	6.207,09	24.549,99	0,06	20.450,01	6.207,09	24.549,99	0,06	20.450,01	0,00
Agricultura	17.000,00	17.000,00	778,72	5.316,52	0,01	11.683,48	778,72	5.316,52	0,01	11.683,48	0,00
Extensão Rural	17.000,00	17.000,00	778,72	5.316,52	0,01	11.683,48	778,72	5.316,52	0,01	11.683,48	0,00
Desporto e Lazer	12.200,00	10.400,00	1.508,46	5.948,77	0,01	4.451,23	1.508,46	5.948,77	0,02	4.451,23	0,00
Desporto Comunitário	12.200,00	10.400,00	1.508,46	5.948,77	0,01	4.451,23	1.508,46	5.948,77	0,02	4.451,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.715.000,00	64.029.267,31	11.014.644,36	43.568.167,31	100,00	20.461.100,00	11.250.214,19	38.352.331,82	100,00	25.676.935,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.226.675,91	6.055.910,08	4.232.140,69	6.563.032,68	4.880.201,78	4.282.520,43	4.926.381,05	4.558.902,38	5.355.009,68	6.323.904,84	5.091.213,51	5.225.529,79	62.721.422,82	51.036.988,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.355,59	443.527,21	242.451,72	656.831,54	244.862,05	311.900,49	464.750,95	411.510,72	878.556,37	822.266,76	385.436,49	462.367,97	5.655.817,86	3.708.700,00
IPTU	17.031,02	15.586,03	27.883,03	12.097,27	9.197,70	14.867,16	80.074,67	49.542,93	73.904,77	67.474,32	42.340,54	32.693,70	442.693,14	238.250,00
ISS	103.751,74	84.448,33	125.940,89	133.250,62	94.248,40	72.924,27	96.469,82	102.678,03	67.209,70	114.265,16	113.928,45	103.861,83	1.212.977,24	915.250,00
IRRF	89.488,11	243.167,84	25.949,58	183.807,39	78.821,40	81.925,70	104.887,52	98.621,56	96.840,54	99.640,54	100.924,08	11.122,99	1.215.197,25	860.000,00
ITBI	109.598,66	91.101,54	48.086,16	318.274,32	26.480,95	117.859,52	120.267,56	122.894,40	604.331,21	508.321,53	105.273,79	297.960,37	2.470.450,01	1.003.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.486,06	9.223,47	14.592,06	9.401,94	36.113,60	24.323,84	63.051,38	37.773,80	36.270,15	32.565,21	22.969,63	16.729,08	314.500,22	692.200,00
Contribuições	146.097,80	161.962,51	248.081,92	475.540,03	83.839,62	150.271,29	172.620,29	178.652,79	172.365,59	179.569,50	173.461,06	0,00	2.142.462,40	1.888.168,48
Receita Patrimonial	1.015,30	1.307,66	1.165,11	1.180,39	562.438,91	1.271,98	3.599,20	5.700,66	9.458,10	1.113.600,21	16.270,31	18.603,65	1.735.611,48	2.324.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.015,30	1.307,66	1.165,11	1.180,39	562.438,91	1.271,98	3.599,20	5.700,66	9.458,10	1.113.600,21	16.270,31	18.603,65	1.735.611,48	2.324.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.496,52
Transferências Correntes	4.745.167,58	5.446.821,46	3.726.250,22	5.425.403,40	3.987.407,35	3.815.737,96	4.281.902,58	3.961.154,20	4.288.126,03	4.198.574,33	4.512.227,40	4.743.869,40	53.132.641,91	43.093.523,92
Cota Parte do FPM	502.966,09	676.789,07	897.032,66	1.337.544,99	972.152,68	1.274.245,68	854.100,11	892.896,94	1.073.139,18	928.098,75	1.268.136,87	1.121.638,53	11.798.741,55	14.252.721,92
Cota Parte do ICMS	1.503.500,62	1.350.292,12	1.209.031,18	1.646.615,15	1.379.668,14	1.115.757,27	1.620.186,57	1.385.129,48	1.332.058,12	1.714.460,65	1.752.766,57	1.971.512,53	17.980.978,40	10.620.000,00
Cota Parte do IPVA	37.675,90	41.430,56	37.598,78	54.964,73	51.815,14	60.859,38	54.966,47	44.115,07	37.573,79	44.739,90	65.750,46	66.517,06	598.007,24	865.000,00
Cota Parte do ITR	213.029,74	1.831.075,79	366.448,20	250.691,36	164.874,31	86.438,38	51.228,86	141.090,54	48.609,35	12.568,04	37.021,31	26.406,77	3.229.482,65	2.700.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	638.243,61	656.017,72	603.571,54	778.525,18	678.069,61	623.399,95	743.306,77	697.833,26	810.419,57	825.442,03	827.524,45	940.640,24	8.822.993,93	6.718.750,00
Outras Transferências Correntes	1.849.751,62	891.216,20	612.567,86	1.357.061,99	740.827,47	655.037,30	958.113,80	800.088,91	986.326,02	673.264,96	561.027,74	617.154,27	10.702.438,14	7.901.052,00
Outras Receitas Correntes	3.039,64	2.291,24	14.191,72	4.077,32	1.653,85	3.338,71	3.508,03	1.884,01	6.503,59	9.894,04	3.818,25	688,77	54.889,17	3.100,00
DEDUÇÕES (II)	549.458,87	877.277,17	704.543,10	794.841,53	539.789,47	605.313,04	636.604,42	614.327,50	620.494,97	661.632,13	656.415,36	615.670,31	7.876.367,87	6.373.328,48
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	96.828,28	96.163,47	192.950,43	213.959,85	26.087,58	96.656,65	119.246,64	120.419,74	120.957,52	120.397,29	122.180,65	0,00	1.325.848,10	1.357.568,48
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.196,33	1.196,33	9.570,64	2.392,66	0,00	1.196,33	1.261,52	1.261,52	1.261,52	1.261,52	1.261,52	0,00	21.859,89	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	451.434,26	779.917,37	502.022,03	578.489,02	513.701,89	507.460,06	516.096,26	492.646,24	498.275,93	539.973,32	532.973,19	615.670,31	6.528.659,88	5.014.760,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.677.217,04	5.178.632,91	3.527.597,59	5.768.191,15	4.340.412,31	3.677.207,39	4.289.776,63	3.944.574,88	4.734.514,71	5.662.272,71	4.434.798,15	4.609.859,48	54.845.054,95	44.663.660,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.677.217,04	5.178.632,91	3.527.597,59	5.768.191,15	4.340.412,31	3.677.207,39	4.289.776,63	3.944.574,88	4.734.514,71	5.662.272,71	4.434.798,15	4.609.859,48	54.845.054,95	44.663.660,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.677.217,04	5.178.632,91	3.527.597,59	5.768.191,15	4.340.412,31	3.677.207,39	4.289.776,63	3.944.574,88	4.734.514,71	5.662.272,71	4.434.798,15	4.609.859,48	54.845.054,95	44.663.660,44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4 PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.278.003,48	4.065.403,66
Receita de Contribuições dos Segurados	1.357.568,48	846.567,26
Ativo	1.352.594,38	843.844,10
Inativo	3.974,10	2.723,16
Pensionista	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.703.335,00	1.549.899,97
Ativo	2.703.335,00	1.549.899,97
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.214.500,00	1.660.170,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.214.500,00	1.660.170,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.600,00	8.765,45
Compensação Previdenciária entre os Regimes	1.000,00	8.765,45
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.278.003,48	4.065.403,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	2.349.570,00	1.552.411,22	1.552.411,22	1.552.411,22	0,00
Aposentadorias	1.880.570,00	1.271.163,71	1.271.163,71	1.271.163,71	0,00
Pensões por Morte	469.000,00	281.247,51	281.247,51	281.247,51	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	17.940,00	10.853,41	10.853,41	10.853,41	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	17.940,00	10.853,41	10.853,41	10.853,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.367.510,00	1.563.264,63	1.563.264,63	1.563.264,63	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.910.493,48	2.502.139,03	2.502.139,03	2.502.139,03

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.192,10
Investimentos e Aplicações	26.983.654,85
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	46.022.228,92	38.370.814,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.708.700,00	4.073.805,72
IPTU	238.250,00	370.346,25
ISS	915.250,00	773.025,35
ITBI	1.003.000,00	1.903.389,33
IRRF	860.000,00	757.248,10
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	692.200,00	269.796,69
Contribuições	1.888.168,48	1.284.090,66
Receita Patrimonial	2.324.000,00	1.730.943,02
Aplicações Financeiras (II)	2.324.000,00	1.730.943,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.078.763,92	31.249.424,82
Cota Parte do FPM	11.995.161,92	8.384.408,74
Cota Parte do ICMS	8.570.000,00	9.816.232,47
Cota Parte do IPVA	705.000,00	342.069,70
Cota Parte do ITR	2.160.000,00	568.237,56
Transferências da LC 87/1996	28.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.718.750,00	6.146.635,88
Outras Transferências Correntes	7.901.052,00	5.991.840,47
Demais Receitas Correntes	22.596,52	32.550,77
Outras Receitas Financeiras (III)	500,00	23.785,32
Receitas Correntes Restantes	22.096,52	8.765,45
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	43.697.728,92	36.616.086,65
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.829.550,00	2.652.238,10
Operações de Crédito (VI)	1.420.000,00	1.991.488,10
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.409.550,00	660.750,00
Convênios	5.096.000,00	630.750,00
Outras Transferências de Capital	313.550,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.409.550,00	660.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	49.107.278,92	37.276.836,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	46.966.626,48	36.490.240,65	34.054.735,78	32.435.228,64	270.588,25	186.876,42	186.876,42
Pessoal e Encargos Sociais	19.096.308,54	13.465.703,32	13.393.744,42	13.298.021,57	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.870.317,94	23.024.537,33	20.660.991,36	19.137.207,07	270.588,25	186.876,42	186.876,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	46.966.626,48	36.490.240,65	34.054.735,78	32.435.228,64	270.588,25	186.876,42	186.876,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.019.701,54	5.379.472,64	2.599.142,02	2.217.766,69	0,00	1.454.137,13	1.247.821,96
Investimentos	9.919.701,54	5.279.472,64	2.539.731,58	2.158.356,25	0,00	1.454.137,13	1.247.821,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	100.000,00	59.410,44	59.410,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	9.919.701,54	5.279.472,64	2.539.731,58	2.158.356,25	0,00	1.454.137,13	1.247.821,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.205.300,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	61.091.628,91	41.769.713,29	36.594.467,36	34.593.584,89	270.588,25	1.641.013,55	1.434.698,38
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							977.965,13

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.511.509,61

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	977.965,13

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.511.509,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	587.207,73	522.267,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	64.939,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-64.939,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-64.939,99

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799.577,39
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	799.577,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	413.515,43	276.073,40	270.588,25	4.072,65	414.927,93	515.502,46	2.795.409,99	1.641.013,55	1.434.698,38	0,00	1.876.214,07	2.291.142,00
01	LEGISLATIVO	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	3.145,00	3.145,00	3.145,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	3.145,00	3.145,00	3.145,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	62.025,58	276.065,40	270.580,25	4.072,65	63.438,08	274.040,29	2.792.264,99	1.637.868,55	1.431.553,38	0,00	1.634.751,90	1.698.189,98
0202	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
0203	SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	38.671,56	38.671,56	0,00	0,00	274.040,29	108.464,86	278.780,03	72.464,86	0,00	310.040,29	310.040,29
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	44.865,19	44.261,69	0,00	603,50	0,00	774.785,46	738.339,46	738.339,46	0,00	36.446,00	37.049,50
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	62.025,58	54.915,61	54.915,61	0,00	62.025,58	0,00	1.848.219,47	565.953,86	565.953,86	0,00	1.282.265,61	1.344.291,19
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	89.603,23	89.556,73	0,00	46,50	0,00	12.825,00	12.825,00	12.825,00	0,00	0,00	46,50
0207	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	18.679,75	13.844,60	4.072,65	762,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	762,50
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	144,00	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	0,00	18.780,32	18.780,32	0,00	0,00	0,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	0,00	0,00	0,00
0214	PREVIPORTO - FUNDO MUNIC. DE PREV.SOCIAL DOS SERV.	0,00	3.405,74	3.405,74	0,00	0,00	0,00	3.570,20	3.570,20	3.570,20	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.701,25	0,00	0,00	0,00	10.701,25	228.172,38	0,00	0,00	0,00	0,00	228.172,38	238.873,63
0303	SECRETARIA DE EDUCACAO	10.701,25	0,00	0,00	0,00	10.701,25	228.172,38	0,00	0,00	0,00	0,00	228.172,38	238.873,63
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	18.666,36	0,00	0,00	0,00	18.666,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.666,36
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	18.666,36	0,00	0,00	0,00	18.666,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.666,36
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	198.618,88	0,00	0,00	0,00	198.618,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.618,88
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	198.618,88	0,00	0,00	0,00	198.618,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.618,88
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.603,00	11.603,00
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.603,00	11.603,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	24.528,00	0,00	0,00	0,00	24.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.528,00
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	24.528,00	0,00	0,00	0,00	24.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.528,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	98.975,36	0,00	0,00	0,00	98.975,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.975,36
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	98.975,36	0,00	0,00	0,00	98.975,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.975,36
10	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,79	1.686,79
1010	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686,79	1.686,79
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	0,00	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	413.515,43	321.446,06	315.960,91	4.072,65	414.927,93	515.502,46	2.795.409,99	1.641.013,55	1.434.698,38	0,00	1.876.214,07	2.291.142,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.016.500,00	3.804.009,03
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	238.250,00	370.346,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.003.000,00	1.903.389,33
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	915.250,00	773.025,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	860.000,00	757.248,10
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.437.721,92	21.750.113,83
2.1- Cota-Parte FPM	14.252.721,92	8.384.408,74
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.452.721,92	7.817.877,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	800.000,00	566.531,22
2.2- Cota-Parte ICMS	10.620.000,00	12.271.539,33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	2.700.000,00	568.237,56
2.5- Cota-Parte IPVA	865.000,00	426.337,27
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	99.590,93
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.454.221,92	25.554.122,86
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.014.760,00	4.216.797,20
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.336.011,10	2.171.732,38

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.728.750,00	6.156.797,93
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.728.750,00	6.156.797,93
6.1.1 - Principal	6.718.750,00	6.146.635,88
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	10.162,05
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.703.990,00	1.929.838,68

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	24.192,94
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	24.192,94
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	6.180.990,87

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.826.415,00	3.114.266,86	3.114.266,86	3.037.752,52	0,00
10.1 - Educação Infantil	445.355,00	275.351,72	275.351,72	268.760,99	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	445.355,00	275.351,72	275.351,72	268.760,99	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	4.381.060,00	2.838.915,14	2.838.915,14	2.768.991,53	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	2.584.668,00	2.463.609,54	2.320.829,46	2.243.618,60	0,00
11.1 - Educação Infantil	487.030,00	450.154,74	450.154,74	438.827,24	0,00
11.1.1 - Creche	486.030,00	450.154,74	450.154,74	438.827,24	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.097.638,00	2.013.454,80	1.870.674,72	1.804.791,36	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.411.083,00	5.577.876,40	5.435.096,32	5.281.371,12	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.114.266,86	3.114.266,86	3.037.752,52	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.577.876,40	5.435.096,32	5.281.371,12	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.309.758,55	3.114.266,86	3.114.266,86	50,58
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	615.679,79	721.701,61	721.701,61	11,72

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	705.133,10	304.312,23	304.312,23	60.714,01	0,00
24.1 - Creche	301.633,10	242.714,10	242.714,10	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	403.500,00	61.598,13	61.598,13	60.714,01	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	2.992.607,59	1.606.224,98	1.398.875,95	1.308.544,54	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.697.740,69	1.910.537,21	1.703.188,18	1.369.258,55	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	7.138.284,50
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	1.929.838,68
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	5.208.445,82

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.388.530,71	5.208.445,82	20,38

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	201.639,37	165.639,37	156.509,08	0,00	45.130,29
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	156.266,71	120.266,71	111.136,42	0,00	45.130,29
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	45.372,66	45.372,66	45.372,66	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	826.000,00	418.576,50
35.1 - Salário Educação	395.000,00	252.992,86
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	127.000,00	104.505,60
35.4 - PNATE	205.000,00	57.264,72
35.5 - Outras Transferências do FNDE	99.000,00	3.813,32
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.421.000,00	81.973,22
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	3.247.000,00	500.549,72

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	3.111.004,24	542.248,18	527.849,54	514.561,54	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	157.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.668.904,24	542.248,18	527.849,54	514.561,54	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.777.727,93	8.030.661,79	7.666.134,04	7.165.191,21	0,00
47.1 - Despesas Correntes	12.414.082,14	7.472.657,42	7.130.589,92	6.885.649,19	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	7.106.207,90	4.550.616,21	4.550.616,21	4.438.522,76	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	202.000,00	129.895,23	129.895,23	129.895,23	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.105.874,24	2.792.145,98	2.450.078,48	2.317.231,20	0,00
47.2 - Despesas de Capital	2.363.645,79	558.004,37	535.544,12	279.542,02	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.363.645,79	558.004,37	535.544,12	279.542,02	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	69.565,60	83,48
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.156.797,93	252.992,86
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.326.743,78	82.793,40
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	899.619,75	170.282,94
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	899.619,75	170.282,94

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.420.000,00	1.991.488,10	-571.488,10

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.019.701,54	5.379.472,64	4.640.228,90
Investimentos	9.919.701,54	5.279.472,64	4.640.228,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	100.000,00	100.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.019.701,54	5.379.472,64	4.640.228,90
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.599.701,54 <(d - a)>	3.387.984,54 <(e - b)>	5.211.717,00 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	316,22	0,00	316,22

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.016.500,00	3.016.500,00	3.804.009,03	126,11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	238.250,00	238.250,00	370.346,25	155,44
IPTU	150.000,00	150.000,00	169.749,31	113,17
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	88.250,00	88.250,00	200.596,94	227,31
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.003.000,00	1.003.000,00	1.903.389,33	189,77
ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.903.389,33	190,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	915.250,00	915.250,00	773.025,35	84,46
ISS	912.250,00	912.250,00	771.781,90	84,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	1.243,45	41,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	860.000,00	860.000,00	757.248,10	88,05
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.271.000,00	27.673.721,92	21.083.991,68	76,19
Cota-Parte FPM	11.050.000,00	13.452.721,92	7.817.877,52	58,11
Cota-Parte ITR	2.700.000,00	2.700.000,00	568.237,56	21,05
Cota-Parte IPVA	865.000,00	865.000,00	426.337,27	49,29
Cota-Parte ICMS	10.620.000,00	10.620.000,00	12.271.539,33	115,55
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.287.500,00	30.690.221,92	24.888.000,71	81,09

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.736.450,00	6.127.315,92	5.592.805,19	91,28	5.390.723,93	87,98	5.029.482,16	82,08	0,00
Despesas Correntes	3.676.450,00	5.897.345,92	5.376.328,55	91,17	5.193.073,29	88,06	4.882.462,24	82,79	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	229.970,00	216.476,64	94,13	197.650,64	85,95	147.019,92	63,93	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	276.400,00	661.828,00	548.219,33	82,83	363.097,35	54,86	309.950,32	46,83	0,00
Despesas Correntes	265.400,00	648.893,60	546.284,93	84,19	362.843,19	55,92	309.950,32	47,77	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	12.934,40	1.934,40	14,96	254,16	1,96	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	152.700,00	152.700,00	91.309,23	59,80	91.309,23	59,80	88.996,30	58,28	0,00
Despesas Correntes	147.700,00	147.700,00	91.309,23	61,82	91.309,23	61,82	88.996,30	60,25	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	267.500,00	244.019,00	186.797,60	76,55	186.797,60	76,55	182.853,77	74,93	0,00
Despesas Correntes	263.500,00	243.500,00	186.797,60	76,71	186.797,60	76,71	182.853,77	75,09	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	109.500,00	112.981,00	104.218,20	92,24	104.218,20	92,24	104.097,60	92,14	0,00
Despesas Correntes	105.500,00	108.981,00	104.218,20	95,63	104.218,20	95,63	104.097,60	95,52	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.320.950,00	1.845.792,00	1.685.425,92	91,31	1.647.975,92	89,28	1.599.128,45	86,64	0,00
Despesas Correntes	1.310.450,00	1.825.612,00	1.668.902,89	91,42	1.631.452,89	89,36	1.582.605,42	86,69	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	20.180,00	16.523,03	81,88	16.523,03	81,88	16.523,03	81,88	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.863.500,00	9.144.635,92	8.208.775,47	89,77	7.784.122,23	85,12	7.314.508,60	79,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.208.775,47	7.784.122,23	7.314.508,60
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.208.775,47	7.784.122,23	7.314.508,60
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.733.200,11	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	4.050.922,12	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		31,28	

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.700.950,00	2.771.592,00	2.469.113,32	89,09
Proveniente da União	2.279.400,00	2.279.400,00	1.820.554,46	79,87
Proveniente dos Estados	421.550,00	492.192,00	648.558,86	131,77
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	21.500,00	21.500,00	14.167,74	65,90
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.722.450,00	2.793.092,00	2.483.281,06	88,91

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.279.250,00	2.750.386,52	2.212.698,95	80,45	2.156.469,67	78,41	2.046.021,58	74,39	0,00
Despesas Correntes	2.080.250,00	2.551.386,52	2.212.698,95	86,73	2.156.469,67	84,52	2.046.021,58	80,19	0,00
Despesas de Capital	199.000,00	199.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	235.200,00	219.197,00	141.882,77	64,73	110.564,09	50,44	110.564,09	50,44	0,00
Despesas Correntes	226.700,00	210.197,00	141.882,77	67,50	110.564,09	52,60	110.564,09	52,60	0,00
Despesas de Capital	8.500,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	80.500,00	80.500,00	32.377,00	40,22	32.377,00	40,22	24.786,12	30,79	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	32.377,00	40,47	32.377,00	40,47	24.786,12	30,98	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	2.133,98	17,78	2.133,98	17,78	2.133,98	17,78	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	2.133,98	17,78	2.133,98	17,78	2.133,98	17,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	109.000,00	109.000,00	47.918,49	43,96	47.918,49	43,96	47.023,49	43,14	0,00
Despesas Correntes	107.500,00	107.500,00	47.918,49	44,58	47.918,49	44,58	47.023,49	43,74	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	9.500,00	86.163,00	75.678,95	87,83	75.678,95	87,83	75.678,95	87,83	0,00
Despesas Correntes	9.000,00	85.663,00	75.678,95	88,34	75.678,95	88,34	75.678,95	88,34	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.725.450,00	3.257.246,52	2.512.690,14	77,14	2.425.142,18	74,45	2.306.208,21	70,80	0,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.015.700,00	8.877.702,44	7.805.504,14	87,92	7.547.193,60	85,01	7.075.503,74	79,70	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	511.600,00	881.025,00	690.102,10	78,33	473.661,44	53,76	420.514,41	47,73	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	233.200,00	233.200,00	123.686,23	53,04	123.686,23	53,04	113.782,42	48,79	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	279.500,00	256.019,00	188.931,58	73,80	188.931,58	73,80	184.987,75	72,26	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	218.500,00	221.981,00	152.136,69	68,54	152.136,69	68,54	151.121,09	68,08	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.330.450,00	1.931.955,00	1.761.104,87	91,16	1.723.654,87	89,22	1.674.807,40	86,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.588.950,00	12.401.882,44	10.721.465,61	86,45	10.209.264,41	82,32	9.620.716,81	77,57	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	2.725.450,00	3.257.246,52	2.512.690,14	77,14	2.425.142,18	74,45	2.306.208,21	70,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.863.500,00	9.144.635,92	8.208.775,47	89,77	7.784.122,23	85,12	7.314.508,60	79,99	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.663], PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.715.000,00
Previsão Atualizada	55.555.113,92
Receitas Realizadas	42.572.953,06
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	799.577,39

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	52.715.000,00
Créditos Adicionais	11.314.267,31
Dotação Atualizada	64.029.267,31
Despesas Empenhadas	43.568.167,31
Despesas Liquidadas	38.352.331,82
Despesas Pagas	36.134.803,19
Superávit Orçamentário	4.220.621,24

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	43.568.167,31
Despesas Liquidadas	38.352.331,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	54.845.054,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.845.054,95
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.845.054,95

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.065.403,66
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.563.264,63
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.563.264,63
Resultado Previdenciário	2.502.139,03
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.511.509,61	977.965,13	64,70
Resultado Primário - Acima da Linha	1.511.509,61	977.965,13	64,70

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	734.961,49	4.072,65	315.960,91	414.927,93
Poder Executivo	734.953,49	4.072,65	315.952,91	414.927,93
Poder Legislativo	8,00	0,00	8,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.310.912,45	0,00	1.434.698,38	1.876.214,07
Poder Executivo	3.307.767,45	0,00	1.431.553,38	1.876.214,07
Poder Legislativo	3.145,00	0,00	3.145,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.045.873,94	4.072,65	1.750.659,29	2.291.142,00

PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.208.445,82	25,00	20,38
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.114.266,86	70,00	50,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.991.488,10	-571.488,10
Despesa de Capital Líquida	5.379.472,64	4.640.228,90

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.784.122,23	15,00	31,28

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LUIS VIEIRA DE SOUSA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar Nº013/2008 "Dispõe A Reestruturação Do Plano De Carreira Dos Profissionais Da Educação Do Município De Porto Estrela".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **18/02/2012 a 18/02/2017**, ao servidor **LUIS VIEIRA DE SOUSA** portador da CI/RG nº.03740110 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0121, admitido em 18/02/2002**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Professor, com usufruto no período de **04/10/2021 a 01/01/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Outubro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2021 "DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, NOS TERMOS QUE E

O SR° **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 12 de Outubro de 2021 (terça-feira). Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no dia 11 de Outubro de 2021 (segunda-feira), para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2 º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 07 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2021.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 009/2021, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, que **acontecerá no dia 20 de outubro de 2021, às 09:30h na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 07 de outubro de 2021.

Vinicius Ignácio de Borja

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 037/2021, de 10 de Setembro de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 037/2021, de 10 de Setembro de 2021, com o resultado em favor da empresa, **1 - EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 04.420.916/0003-13, no Valor global de R$ 4.429.800,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais);, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 07 de Outubro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5° TERMO DE ADITIVO - TIPO DE OPERAÇÃO: REAJUSTE DE VALORES

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.28/2019, objetivando a CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 06(SEIS) SALAS NO DISTRITO DA NOVA POXORÉU, decorrente de Tomada de Preços n° 3/2019, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº. 07.872.022/0001-90**, aditivam o contrato na importância de R$ 77.520,49 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), com finalidade de que OS SERVIÇOS SÃO NECESSÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NA PLANILHA INICIAL O SERVIÇO DE CERCA EM VOLTA DO TERRENO DA ESCOLA TENDO EM VISTA QUE ESTAVAM ACONTECENDO INVASÕES NA REFERIDA ÁREA, POR TERCEIROS, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 07 de outubro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO - TIPO DE OPERAÇÃO: DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (EXECUÇÃO)

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.23/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUTAR OBRA DE REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PONTE DE MADEIRA TIPO III – CÓRREGO BEGARÉU – ASSENTAMENTO TIETÉ.. decorrente de Tomada de Preços n° 3/2021, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a NAYARA SANTOS DE MORAES - ME inscrita no CNPJ sob nº. 24.205.991/0001-07**, aditivam o contrato adicionando um prazo de 50 (cinquenta) dias para EXECUÇÃO DA OBRA para a sua entrega definitiva, com o término em 11/10/2021 com finalidade de PARA QUE A OBRA SEJA TOLTAMENTE CONCLUÍDA É NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DO RESTANTE DOS MATERIAIS, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, DESTA FORMA, SERÁ NECESSÁRIO ADICIONAR UM PRAZO NA EXECUÇÃO DA OBRA PARA A SUA ENTREGA COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 19 de Agosto de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Jonas Campos Vieira,** Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessão ordinária, e eu sanciono seguinte lei complementar:

LIVRO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente e dando outras providências, tendo a denominação de **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL".**

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO

Art. 3º - A expressão **"Legislação Tributária"**, compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais do direito tributário estabelecido na Lei nº. 5.172, de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III - as disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º - São normas complementares das leis e decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal;

III - as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 6º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional, ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) - em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) - no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo, com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir imposto sobre:

a) - patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

b) - templos de qualquer culto;

c) - patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações, das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos atendidos os requisitos da Lei;

d) - livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 131, inciso VI, alíneas **"a"** a **"d"** da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º5.172/66 - Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei ou posteriores.

Art. 7º - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º - Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC- (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 2º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do caput deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente dos benefícios concedidos.

SEÇÃO III PARTE ESPECIAL – TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Ficam instituídos Tributos Municipais e Contribuição como seguem**:**

I – TRIBUTOS:

I.I - IMPOSTOS: - A serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

I.II – Taxas: A serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) - Pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis:

b) - Taxa pelo exercício de Poder de Polícia.

I.III – Contribuição:

a) - de melhoria, decorrente de obras públicas.

b) - Contribuição para Custeio e Serviço da Iluminação Pública.

§ 1º - Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º - Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante no caput.

TÍTULO II

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) - os imóveis edificados, ou não, localizados áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) - os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis mencionados parágrafo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

II - Cadastro Fiscal Mobiliário.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Mobiliário compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários, lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 2º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 11 - A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 12 - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade;

III - quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "*in loco*";

IV - a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 13 - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento das informações complementares:

I - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade a compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 14 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 15 - Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, até o dia 15 de cada mês, relação nominal com RG e CPF, bem como, os respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 16 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 17 - Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda do mês anterior, com os dados dos outorgantes e respectivos valores.

Art. 18 - Somente será concedido “habite-se” para edificações novas, reconstruções ou reformas, quando o Cadastro Fiscal Imobiliário houver procedido a atualização cadastral do imóvel.

Art. 19 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no artigo 58 por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 20 - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número do cadastro econômico social, o qual deverá constar de quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais.

Art. 21 - A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte em requerimento próprio, mencionando os dados necessários à perfeita identificação dos serviços prestados.

§ 1º - A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte.

§ 2º - Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, esta será procedida de ofício, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

§3º - A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito à inscrição única.

§ 4º - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicilio do prestador do serviço.

§ 5º - A inscrição poderá ser dispensada quando o prestador do serviço já possuir a Licença de Localização e Funcionamento para o desempenho de suas atividades.

Art. 22 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam afetar o lançamento do Imposto.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, de transferência de ramo ou de encerramento da atividade.

§ 2º - A Administração poderá promover, de ofício, alterações cadastrais.

Art. 23 - Sem prejuízo da inscrição e respectivas alterações, o poder executivo poderá sujeitar o contribuinte à apresentação de uma declaração de dados para fins estatísticos e de fiscalização na forma regulamentar.

Art. 24 - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25 - A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não permitida sua renovação.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Econômico, nos seguintes casos:

I - para suspensão:

a) - não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos.

b) - não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) - quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Econômico.

b) - não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 27 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de atividade, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel**,** por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

§ 1º - Os imóveis localizados nas áreas urbanizáveis serão tributados pela área total quando a propriedade estiver integralmente incorporada ao perímetro urbano vigente.

§ 2º - Para os imóveis parcialmente abrangidos pelo perímetro urbano, serão tributados apenas a edificação quando houver.

Art. 30 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado como recreação ou não produtivo.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, independentemente de sua área.

§ 3º - Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas.

Art. 31 - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) - sem edificação;

b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de abril.

Art. 33 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Art. 34 - Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – Celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – Averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – Concessão de alvará de construção ou reforma e “habite-se”;

IV – Aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – Reconhecimento de isenção.

§1º - A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais.

§2º - Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º - O reconhecimento da isenção descrita no item V não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º - No caso de transferência de propriedade de imóvel, deverá ser quitado todo e qualquer parcelamento de dívidas tributarias ligado ao mesmo.

§5º - Responderá solidariamente o antigo proprietário quanto a dívidas tributárias não lançadas e tenham como base o fato gerador ocorrido antes da transferência da propriedade do imóvel.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 35 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel**.**

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 36 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I - os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;

II - os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam coproprietários;

III - o titular do direito de usufruto, uso, habitação e superfície;

IV - o comodatário e o credor anticrético;

V - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.

VII - o espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

§ 1º - A responsabilidade prevista no inciso I deste artigo compreende os débitos anteriores e os posteriores à celebração do contrato.

§ 2º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 37 - A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 38 - Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 39 - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 40 - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 41 - Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo Único - Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastro Tributário Especial sob pena de multa no valor de 80 (oitenta) UPF's.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 42 - Fica criada a base de valores genéricos dos Imóveis Urbanos, Rurais e Cessão de bens públicos, para fins de cálculos lançamentos e cobranças de tributos no Município de Reserva do Cabaçal-MT.

I – Para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

II – Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóvel Urbano ITBI.

III – Para efeito de cálculo do ITBI, de Áreas Rurais.

IV – Para efeito de Cálculo de IPTU e ITBI, de Imóveis superiores e inferiores a 5.000 M².

§ 1º - A correção dos valores da Planta Genérica de Valores Rural poderá ser regulamentada por decreto do executivo, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao mercado imobiliário do município, designados pelo chefe do executivo.

DA AVALIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM UPF POR M²
Alvenaria	34,03
Mista	27,30
Madeira	22,39

DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS CENTRAIS

TERRENOS	VALOR EM UPF POR M²
Tipo 01 (Setor)	2,35
Tipo 02 (Setor)	1,56
Tipo 03 (Setor)	1,17

NOTA:

Entendem-se como Setor 01 os imóveis localizados na área Comercial do Município, com topografia regular e não alagável. Setor 02 os imóveis localizados em área não Comercial do Município, com topografia regular e não alagável. Setor 03 todos os imóveis urbanos que possuam topografia irregular, e com localização em área alagável.

DA AVALIAÇÃO DE IMOVEIS URBANO SUPERIORES A 10.000 M², COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE AGROPECUARIA.

Art. 43 - O imóvel urbano que possuir a área superior a 10.000 M², com desenvolvimento de atividade Agropecuária, comprovadamente por declaração da Prefeitura Municipal via setor de Tributos, adotar-se a para cálculo de valor venal a tabela abaixo.

LOCALIZAÇÃO	VALOR EM UPF POR M²
Tipo 01 (setor)	0,20
Tipo 02 (setor)	0,16

NOTA:

Entendem-se como: **Setor 01** os imóveis urbanos superiores a 10.000 M², e que são utilizados Atividade Agropecuária com topografia Regular e não alagável. **Setor 02** os Imóveis urbanos superiores a 10.000 M², e que são utilizados para atividade agropecuária, com topografia irregular e com localização em área alagável. **AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**

NOTA

Terras de 1ª Classe: Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação, sem a necessidade de correção do solo para o cultivo de pastagens e agricultura básica, de fácil manejo e sem grande presença de elementos naturais que dificulta a produção agropecuária. **Terras de 2ª Classe:** Terras cultiváveis com problemas simples de conservação ou de manutenção com necessidade de melhoramento do solo através de insumo diversos, com presença de elementos naturais que dificulta a mecanização e a produção agropecuária. **Terra de 3ª Classe:** Terras improprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, que podem servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre.

Valores por Hectares	Valor em UPF
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	1323,93
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	1029,54
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	1029,54
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	1057,06
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	846,79
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	588,35
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	588,35
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	470,66
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	435,47
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	340,09
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	340,09
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	148,67

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 44 - O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 45 - O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos na Planta Genéricas de Valores.

§ 1 º - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º - Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo será tratado segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 46 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - para imóvel construído: 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, sobre o valor venal;

II - para imóvel não construído (terreno): 1,00% (um vírgula zero) por cento do valor venal.

Art. 47 - O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 4 (quatro) UPF na sede do município.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 48 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, poderá ser feito em conjunto, com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação existente no enceramento do exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar o lançamento do Imposto e taxas englobados em uma unidade.

Art. 49 - Far-se-á o lançamento do tributo do imóvel no nome inscrito no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome dos condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 50 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 51 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 52 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

Art. 53 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, bem como promovidos lançamentos aditivos, e retificados os lançamentos existentes.

Art. 54 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido lançados por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época da ocorrência do fato gerador, desobrigando o contribuinte da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 55 - A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo, a critério da autoridade lançadora, poderá ser realizada das seguintes formas:

I - pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;

II - pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento;

III - pela fixação de edital em locais públicos de grande circulação; ou

IV - publicação de edital em jornal de circulação regional.

Art. 56 - Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;

II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;

III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão;

IV - laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 57 - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I - os imóveis tombados, isoladamente pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

III - Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal;

IV - pertencente à agremiação desportiva licenciada, sem fins lucrativos, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

V - pertencente, cedido gratuitamente à sociedade, instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

VI - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

VII - os estabelecimentos beneficentes e assistenciais sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada;

VIII – o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio de cegos, inválidos, idosos com mais de 65 anos, pensionista, aposentados, com rendimento familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes, e nele residam, sujeito à análise do chefe do executivo.

X - os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado;

XI - a área que constitui área de preservação permanente, comprovadamente por órgão credenciado e desde que a propriedade/posse seja inteiramente não edificável, e que seja requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

§ 1º - A isenção será concedida a pedido do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias, sendo a data a ser definida por decreto do executivo.

§ 2º - A fruição do benefício de que trata este artigo é condicionada à regularidade fiscal do interessado, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º - O proprietário que tiver mais de um imóvel e que se enquadra nas condições previstas no inciso VIII, terá direito à isenção apenas do imóvel em que ele residir.

§ 4º - O beneficiário conforme previsto nos incisos VIII deste artigo, além do cumprimento do § 1º, para fazer jus à isenção, deverá requerê-la por escrito diretamente à prefeitura mediante apresentação dos seguintes documentos:

a - documento expedido pelo órgão previdenciário do valor do benefício, caso aposentado ou pensionista e demais documentos que, consolidados possam a juízo da municipalidade, comprovar a situação do requerente;

b - cartão de inscrição no CPF;

c - documento de identidade;

d – comprovante de residência;

e – declaração de baixa renda expedida pelo departamento de assistência social do município ou por qualquer outro órgão público que o substitua;

f – Não possuir inscrição rural ativa.

§ 4º - Os beneficiários deverão requerê-la por escrito diretamente à Prefeitura Municipal, mediante apresentação das provas de suas condições, que será definido em regulamento.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 58 - Serão punidas com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I - multa de 20% (vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II - multa de 40% (quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

III - multa de 100% (cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DA HIPOTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 59 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação dos serviços constantes da lista de que trata o Anexo I deste Código, por empresa, profissionais liberais, com ou sem estabelecimento fixo e os autônomos.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3o - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 60 - A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

IV - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

V - da habitualidade na prestação do serviço.

Art. 61 - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador no Município;

II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III - na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

Art. 62 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXIII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXVI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - estrutura organizacional ou administrativa;

II - inscrição nos órgãos previdenciários;

III - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV - indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 4º - São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 5o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município caso haja no seu território extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 6o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em no Município caso haja extensão de rodovia explorada no seu território.

Art. 63 - Se sujeita ao Imposto, todos os serviços elencados no anexo II.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 64 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no Anexo II deste Código.

§ 1º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

§ 2º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 65 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de substituto tributário, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos os serviços relacionados com a obra;

II - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV - às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V - às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão de obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI - às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII - Órgãos da Administração Direta da União, Estados e Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seus controles e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município;

VIII - às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço que não comprovar imunidade ou isenção;

X - o Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI - os hotéis e congêneres pelos serviços que contratarem;

XII - as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI - os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) - de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) - pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município.

XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) - integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) - subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

XVIII - os que sublocarem cederem, transferirem a terceiros a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

XIX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

XX - Estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

§ 1º - O disposto no inciso XVIII aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN**,** incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do “caput” deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o dia 15 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, das penalidades previstas dos incisos VI, VII do art. 98, deste Código, sem prejuízo da aplicação de multas e juros de mora.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo nome ou razão social do contribuinte e número de inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 66 - Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados no município que não possuam inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 67 - Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 68 - Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único - O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

Art. 69 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 70 - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 71 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UPF (Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal), de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - demais serviços, 5% (cinco por cento).

§ 2º - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 4º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º - A nulidade a que se refere o §4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 72 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1o - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional ao serviço prestado no município.

§ 2o - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei.

Art. 73 - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de sub-empreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal.

§ 4º - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 74 - Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

II – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

III – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia,

IV – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

Art. 75 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 76 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, e tendo em vista a facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime de estimativa para pagamento do Imposto.

Art. 77 - Quando definido o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será observado as seguintes normas relativas ao cálculo.

I - com base em informações do sujeito passivo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças;

II - quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 79, deste Código.

Art. 78 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço quando:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notadamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 79 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pela fiscalização municipal, no qual levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos do contribuinte.

Art. 80 - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das sub-empreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 81 - O Imposto será lançado:

I - quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em cota única ou até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da Administração Municipal, conforme regulamento;

II - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, será feita a cobrança na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

III - mensalmente, devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º - O contribuinte de conformidade com o inciso I deste artigo, quando optar pelo o pagamento em cota única, terá o benefício fiscal de 15% (quinze) por cento de desconto.

§ 2º - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 82 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II - conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 83 - Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5. 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 84 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 85 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 86 - O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o previsto nos incisos e alíneas do art. 79, deste Código;

III -o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único - O Fisco poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 87 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 88 - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 89 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 90 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 91 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 92 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto será lançado a partir do mês em que iniciar as atividades.

Art. 93 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 94 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição ou compensação do Imposto, caso pago a maior;

III - qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto devido por estimativa e o efetivamente recolhido, deverá:

a) - ser recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) - ser restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 95 - Quando o volume ou a modalidade dos serviços aconselhar tratamento fiscal diferente, o Fisco poderá exigir ou autorizar o recolhimento do imposto por estimativa.

Art. 96 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 94, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 97 - A imunidade ou a isenção se aplicam quando:

I – Imune:

a) – as exportações de serviços para o exterior do País;

b) - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

c) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

d) - o inciso VI do artigo 6º, desta lei.

II – Isento:

a) - os locadores de livros novos e usados;

b) - os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa;

d) - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

e) - as estações rádio emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade;

f) - as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - Estas concessões serão permitidas a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 98 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância 64 (sessenta e quatro) UPFs:

a) - iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) - deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) - deixar de remeter à Prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;

h) - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar.

II - multa da importância de 96 (noventa e seis) UPFs:

a) - falta de livros fiscais;

b) - falta de escrituração do Imposto devido;

c) - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) - falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - multa da importância 112 (cento e doze) UPFs:

a) - falta de declaração de dados;

b) - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - multa da importância de 180 (cento e oitenta) UPFs:

a) - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) - falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) - embaraço ou impedimento à fiscalização.

V - multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;

VI - Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII – Multa na importância de 100% sobre o valor apurado e devido, após a apuração mediante procedimento fiscal restar evidenciado que o contribuinte deixou de recolher o imposto ou recolheu a menor no prazo previsto, incidindo em sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber, face os crimes previstos na Lei 8.137/90;

VIII - multa de importância igual a 200% (duzentos por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

§ 1º - As penalidades a que se refere o *caput* deste artigo serão aplicadas na ocorrência de 01 (uma) ou mais infrações de que tratam os incisos I a VII.

§ 2º- O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação de correção monetária, multa e juros.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 99 - O imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I - a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 100 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contínuos;

IV - os mandatos em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de imóveis e respectivos substabelecimentos;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - a cessão de direito do arrematante ou adjudicatório, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

VII - a cessão de direitos à sucessão aberta de imóveis situados no Município;

VIII - a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo;

IX - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, Inter-Vivos, por natureza ou acessão física e constitutiva de direitos reais sobre imóveis.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 101 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - O adquirente for a União, Distrito Federal, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - O adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social para atendimento de suas finalidades essenciais ou dela decorrentes e as entidades sindicais dos trabalhadores.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

Art. 102 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I - decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III - ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV - decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado.

Art. 103 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 104 - São contribuintes do imposto:

I - o concessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes;

III - os mandatários;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 105 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de Valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor de base de cálculo.

§ 1º - Poderá a Administração Municipal, caso definir conveniente, utilizar como base de cálculo do imposto o valor de mercado do imóvel, mediante avaliação *in loco*, acompanhado de laudo de vistoria por um responsável técnico devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º - Para fins de apuração do valor venal de imóveis situados na área rural do município, será utilizado os valores constantes na Planta Genérica de Valores do município.

Art. 106 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 107 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 108 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 109 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - transmissão de imóveis situados na zona rural: 2% (dois por cento).

III – em quaisquer outras transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 110 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 111 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago no mês que ocorrer o respectivo ato, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo que constar da sentença transitada em julgado.

Art. 112 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada no documento de arrecadação estabelecido pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 113 - O pagamento do imposto far-se-á junto à rede arrecadadora.

Art. 114 - O comprovante do pagamento do imposto terá validade quando acompanhado da guia de informações do ITBI, independente da data desta.

Art. 115 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 116 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 117 - O imposto só será restituído quando:

I - na nulidade do ato jurídico;

II - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 118 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 119 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 120 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 121 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 122 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo estes solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 123 - Os serventuários da justiça deverão facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 124 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 125 - Ocorrendo o embaraço, o Município promoverá as ações necessárias para fazer valer as ações do Fisco.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 126 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 127 - O fato gerador da taxa é o prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e de demais atividades, ou ainda manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no **caput** deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que haja seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 128 - A licença para localização e/ou funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis especificas.

§1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento, inclusive pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de atividade CNAE distinta da principal ou a sua transferência de local.

§3º - Não haverá incidência de nova taxa no caso de alteração de razão social, desde que sejam mantidas as condições de zelo, matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva.

§4º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 5º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, sendo que o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 6º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de inspeção veicular expedido por empresa credenciada pelo município.

§ 7º - À empresa que exerça atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.

§ 8º - O pagamento da Taxa independente da concessão da Licença.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 129 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 130 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UPF, deste Código, por metro quadrado, de acordo com o anexo III:

fórmula do cálculo da taxa:

TFLLF = FP x QUFM

onde:

TLLF= Taxa de Licença para Localização, instalação e Funcionamento;

QUFM = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçak;

FP = Faixa de Preço;

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - Fica estabelecido o mínimo de 6 UPF para a cobrança da taxa de licença para localização, instalação e funcionamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 131 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal socioeconômico.

Parágrafo Único - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e deverá ser somente no mesmo exercício financeiro.

Art. 132 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 133 - O prazo e a forma de recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 134 - São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II - as associações de classe, templo de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III - os espetáculos circenses sem cobrança de entradas e/ou parques de diversões gratuitos;

IV - as instituições de educação e assistência social quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

V - as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI - as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 135 - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 136 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 137 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 12 (doze) UPF, ou 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - multa de 12 (doze) UPF por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização;

III -multa de 12 (doze) UPF, ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela com valor maior no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

SEÇÃO II DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 138 - A incidência da Taxa é a existência do funcionamento da atividade no território do Município.

Art. 139 - O fato gerador é o quantificado no art. 127 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 140 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 127 deste Código.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 141 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante a aplicação em quantidade de UPF, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-IV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TLFHE = PL x QUFM x UPM

onde:

TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

PL =Período da Licença (dia, mês ou ano);

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPF =Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 142 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 143 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 144 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

Art. 145 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial.

Art. 146 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 147 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença, calculada sobre a duração mínima de 4 horas;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

SEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 148 - A incidência da Taxa será o prévio exame pela fiscalização municipal.

Art. 149 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II -publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV - publicidade em jornais, revistas e rádios locais;

V - publicidade em televisão local.

§ 2º -Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 150 - Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 151 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único - Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 152- A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPF, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com o Anexo-V, mediante aplicação da seguinte fórmula:

TLVPG = P x QUPF x UPF

Onde:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral:

P = Período (dia, mês ou ano);

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPFJ = Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

Art. 153 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 154 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 155 - O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 156 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único - A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 157 - A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competentes.

Art. 158 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua solicitação.

Art. 159 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e Publicidade em geral.

Art. 160 - A Taxa será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 161 - São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos e eleitorais;

II - hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

III - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes, e vitrinas internas.

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 162 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I -multa de 12 (doze) UPF ou 100% (cem por cento) do valor da Taxa, prevalecendo aquela que for maior, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

SEÇÃO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 163 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame pelo Fisco Municipal.

Art. 164 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 165 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 166 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, mediante a aplicação em quantidade de UPF, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com o Anexo-III, observada a seguinte fórmula:

TFLCEA =P x QUPF x UPF

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante:

P =Período (dia, mês ou ano);

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPF = Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 167 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro socioeconômico.

§ 1º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua solicitação.

§ 3º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 168 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos.

Art. 169 - É obrigatória a inscrição dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 170 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 171 -Serão isentos de Taxa de Licença, os ambulantes ou os que pratiquem o comércio eventual, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que o impossibilitem para o exercício de atividades normais;

II - os vendedores de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo definido pelo Governo Federal;

VI - os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, definido pelo Governo Federal;

VII - as pessoas com a idade superior a 60(sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse por mês a 1 ½ (um e meio) salário mínimo por mês, definido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Fazenda instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 172 -As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 22 (vinte e duas) UPFs quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal;

II - multa de 15 (quinze) UPFs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

III - multa de 7 (sete) UPF, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes;

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II do art. 338, deste Código.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO.

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 173 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, sendo configurada sua incidência:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 500 m2.

Art. 174 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de polícia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 175 - Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa devida.

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único - A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 176 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo Único - Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 177 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia mediante aplicação em quantidade de UFM, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com o Anexo-VI, com base na seguinte fórmula:

TLAEOIAL = TS x QUPF x UPF

ONDE:

TLAEOIAL = Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPFM = Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 178 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 179 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 180 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 181 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 182 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 183 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

IV - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 184 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 35 (trinta e cinco) UPFs, quando iniciar a construção sem a respectiva Licença;

II - multa de 6 (seis) UPFs, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III - multa de 15 (quinze) UPFs, quando alterar o projeto sem devida Licença;

IV – multa em dobro nos casos dos itens I a III, quando ocorrer reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185 - A incidência da Taxa é o prévio exame pela fiscalização.

Art. 186 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, à título precário e oneroso.

§ 1º - A Permissão de uso de espaços públicos se fará nos seguintes casos:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

II - para estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - para instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - para o estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza.

§ 2º - Os locais e a forma para ocupação de solo serão determinadas em regulamento.

Art. 187 - É obrigatória a inscrição no cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.

Parágrafo Único - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo.

Art. 188 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 189 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos incisos do artigo 186.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 190 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, no exercício regular do poder de polícia, mediante aplicação em quantidade de UPF, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo o Anexo-VII, observada a seguinte fórmula:

TLOSVLP = P x QUPF x UPF

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

P = Período (dia, mês ou ano);

QUPF= Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPFM = Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 191 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, ou constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 192 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua solicitação.

SUBSEÇÃO V DAS ISENÇÕES

Art. 193 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do artigo 171.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 194 - As infrações terão penalidades conforme cada caso especifico, e serão quantificadas de acordo no disposto nos incisos e parágrafo único do artigo 184.

Art. 195 - O Município, por seu órgão competente apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem prejuízo dos tributos e multas a serem atribuídas à pessoa física ou jurídica não licenciada.

SEÇÃO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 196 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização sanitário.

Art. 197 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 198 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 199 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPF, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com o Anexo-VIII, aplicando-se a seguinte fórmula:

TLAA = U x QUPF x UPF

ONDE:

TLAA = Taxa de Licença para Abate de Animais:

U = Unidade abatida e inspecionada;

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal;

UPF= Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 200 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 201 - O abate de animais destinados ao consumo público só poderá ser feito em Matadouro licenciados pelo município.

Art. 202 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal ou estadual competente.

Art. 203 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da solicitação da respectiva licença.

SUBSEÇÃO VI DA ISENÇÃO

Art. 204 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate quando para a distribuição em caráter gratuito à comunidade, não isentando a espécie abatida da inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 205 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 15 (quinze) UPFs no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado;

II – multa de 30 (trinta) UPFs, nos casos de reincidência, sem prejuízo da perca da espécie não fiscalizada;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206 - A incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 207 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria nos veículos automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 208 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis e ou moto taxis.

Art. 209 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis e moto taxis, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 210 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 211 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia mediante aplicação em quantidade de UPF, deste Código, por porte espécie de veículo e atividades de acordo com o Anexo-IX, observada a seguinte fórmula:

TLTPC = PSE x QUPF x UPF

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas:

PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;

QUPF = Quantidade de Unidade Fiscal Reserva do Cabaçal;

UPF= Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 212 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros e/ou cargas.

Art. 213 - O Município realizará por si ou por licenciadas, vistoria anual nos veículos empregados nos transportes de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 214 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 215 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 216 - O pedido de licença para exercício da atividade será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 217 - A taxa será recolhida em única parcela.

Art. 218 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V DA ISENÇÃO

Art. 219 - A isenção será concedida através de Lei Especifica.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 220 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 12 (doze) UPFs no caso de fixar-se em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 18 (dezoito) UPFs, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal;

III – multa de 10 (dez) UPFs, quando constatados acessórios de segurança inapropriados para o uso, e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional, sem prejuízo da apreensão do veículo até a sua regularização;

IV - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo;

V - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

SEÇÃO IX DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221 - Para utilização de prédios públicos serão observadas as disponibilidades, visto que a administração pública tem privilégios sobre os demais sendo dispensada a prévia reserva. Para utilização por terceiros terão que fazer reserva no Setor de Patrimônio com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento e recolher a taxa emitidas com os valores que variam conforme seja a finalidade da utilização, obedecendo aos locais, valores e utilização, conforme segue a tabela abaixo:

LOCAL	UTILIZAÇÃO/FINALIDADE	VALOR/DIA
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R$ 400,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R$ 250,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R$ 400,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	SINDICATOS/CONVENÇÃO PARTIDÁRIAS	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	FESTAS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS	R$ 650,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R$ 225,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R$ 150,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R$ 225,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTA RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR	R$ 450,00
CIO DA TERRA	SINDICATOS/CONVENÇÃO PARTIDARIAS	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	COMERCIO EVENTUAL	R$ 130,00

SEÇÃO X DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 222 - A Taxa de Fiscalização de Cemitérios tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal do controle da atividade das permissionárias de cemitérios públicos e concessionárias de cemitérios públicos ou particulares.

Art. 223 - O contribuinte da taxa é a permissionária de cemitérios públicos e a concessionária de cemitérios públicos ou particulares.

Art. 224 - A taxa será devida de acordo com a tabela anexa a esta Lei, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO XI DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS SUBSEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 225 - A Taxa de Expediente e Serviços Diversos tem como fato gerador, a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição.

Art. 226 - Sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Art. 227 - A Taxa será calculada de acordo com as tabelas anexas a este Código.

Art. 228 - A Taxa será arrecadada antecipadamente, no ato do pedido ou requerimento, cujo comprovante deverá ser juntado ao processo.

Parágrafo único - Ocorrendo a violação da Lei, os serviços serão prestados compulsoriamente, ficando o responsável obrigado a efetuar o pagamento da Taxa devida.

TÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 229 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipal.

Art. 230 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

f) - construção de funiculares ou ascensores;

g) - instalações de comodidades públicas**;**

h) - construção de aeródromos e aeroportos;

i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 231 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 232 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 233 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

Parágrafo Único - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 234 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil**.**

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 235 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 236 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 237 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 238 - Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 3º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 239 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 240 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme regulamento.

Art. 241 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 242 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 243 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 244 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária multa moratória e juros.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 245 - A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como **CIP,** é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

Parágrafo Único - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I - Implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infraestrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum;

II - Ampliação compreende a expansão de infraestrutura de iluminação pública;

III - Manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço;

IV - Iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum;

V -Outras atividades correlatas compreendem a serviços relacionados a atividades que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 246 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrativa.

Parágrafo Único - Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 247 - A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de valor de contribuição próprio para custear esse serviço e de conformidade com o estabelecido no Inciso 1° do artigo 250.

Art. 248 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 249 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 250 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da **CIP** respeitará a legislação vigente.

I - tratando-se de imóvel não cadastrada junto à concessionária de energia elétrica, será por metro de testada linear, mediante aplicação da alíquota de 4,5%(quatro vírgula cinco) por cento, sobre o valor da Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal.

§ 1º - Tratando-se de imóvel optante pela geração de energia elétrica distribuída (fotovoltaica), a base de cálculo da CIP será sob o consumo efetivamente utilizado pelo contribuinte.

§ 2º - A determinação da classe/categoria e do valor do kWH, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 251 - A **CIP,** será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se tratar de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária;

II - quando se tratar de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será anualmente e conforme regulamento.

Art. 252 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Cemat (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 253 - O montante devido e não pago da **CIP,** será inscrito em dívida ativa nos termos da legislação tributária municipal.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 254 - Estão isentos do pagamento da **CIP** os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h;

SUBSEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 255 - O não pagamento da **CIP** na data estabelecida ficará sujeito a aplicação de multa moratória, correção monetária e juros.

LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 256 - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único - Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a “denominação“ Fisco ou Fazenda Municipal “**.**

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 257 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR

Art. 258 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 259 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

SEÇÃO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 260 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo.

§ 4º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 261 - O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 262 - O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, não se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 263 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente, pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos débitos tributários do "*de cujus*" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 264 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 265 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 266 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 267 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 268 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO V

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 269 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-*á* como tal:

I –quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 270 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 271 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 272 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem:

Art. 273 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 274 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 275 - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 2º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 276 - O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício.

III – Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 149 do CTN.

Art. 277 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração, quando efetuado pelo fisco com base nas informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação prestadas pelo sujeito passivo, na forma da legislação tributária.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º - Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro devidamente fundamentada e antes da notificação do lançamento.

§ 6º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurado quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir à revisão.

Art. 278 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas de oficio, quando:

I - não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

II - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III - se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV - se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

V - se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI - se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII - deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII - se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX - nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subsequente.

Art. 279 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas e sequência:

I - por notificação direta;

II - remessa de aviso por via postal;

III - por publicação em órgão oficial do município ou estado e afixado na Prefeitura Municipal;

VI - publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento, devendo observar, o meio de comunicação que no seu todo não torna oneroso para o município.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na recusa do recebimento ou na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de ente pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) - no órgão oficial do Município;

b) - em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) - no órgão oficial do Estado.

II - mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 280 - Será sempre de 20(vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 281 - A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

IV - o prazo para o recolhimento;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 282 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 283 - Até o dia 10(dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações**.**

Art. 284 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária e para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 285 - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º - O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 286 - O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 408.

Art. 287 - A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 288 - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO V

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 289 - A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 290 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização monetária, multa moratória e juros.

Art. 291 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária poderá ser efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, já ajuizados, independentes de penhoras ou garantias, não serão emitidas guias de recolhimento, administrativamente, devendo ser pago somente pela via judicial.

§ 2º - No caso de expedição fraudulenta de guias, responderão civil, criminal e administrativamente, aqueles que as houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 292 - O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 293 - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quando comprovado o dolo, e o sujeito passivo.

Art. 294 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 295 - O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 296 - A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 297 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 295, da data de extinção do crédito tributário;

II -na hipótese do inciso III do art. 295, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 298 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 299 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 300 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, na atualização monetária, multa moratória e juros.

Art. 301 - Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 302 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV – por ordem judicial;

V – o parcelamento.

Parágrafo Único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

Art. 303 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 304 - A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 305 - A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições de concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) - os tributos a que se aplica;

b) - o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 306 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 307 - Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) - a consulta formulada na forma dos artigos 332 a 338 deste Código;

b) - a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) - a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 308 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 309 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) – lançamento direto;

b) – lançamento por declaração;

c) – alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido as suas modalidades;

d) – aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) – lançamento por homologação;

b) – retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) – confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 310 - Conceder-se-á suspensão à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito em conta da fazenda pública municipal, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 311 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente no país;

Art. 312 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, notificar o fisco municipal qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 313 - A Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário ocorre:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 314;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 336;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO VIII

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 314 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória.

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS PARA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 315 - Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 316 - No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Parágrafo Único - Para verificação da responsabilidade, toda e qualquer documento de arrecadação será emitido mediante senha, inclusive daqueles servidores ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 317 - Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização monetária, multa moratória e juros, sem prejuízo:

I - da imposição das penalidades cabíveis;

II - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 318 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 319 - Na Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 320 - Na Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e consequentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

SUBSEÇÃO II

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 321 - O Prefeito Municipal pode autorizar a dação em pagamento, a compensação, a transação e a concessão de remissão de débitos, na forma e condições definidas nos artigos seguintes.

Art. 322 - Todo requerimento de extinção do crédito tributário pelas formas de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão deverá ser feito em petição dirigida ao titular da Fazenda Municipal, que analisará os fundamentos do pedido, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido impossível ou contrário aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo à Procuradoria Geral Municipal, para análise dos aspectos jurídicos e legais do pedido.

Parágrafo único - Sendo indeferido, nos termos do inciso I deste artigo, caberá ao contribuinte, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dirigir recurso ao Prefeito, que poderá manter a decisão do titular da Fazenda Municipal, encerrando definitivamente o assunto, ou reformar a decisão, acolhendo o pedido, desde que ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 323 - A Procuradoria Geral Municipal dará, obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 324 - Toda e qualquer dação em pagamento, compensação, transação e remissão será objeto de Termo de Acordo firmado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, com a assinatura do Procurador Geral do Município, e do titular da Fazenda Municipal.

Art. 325 - A compensação referir-se-á sempre a critérios tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que a correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 326 - Nos casos de lacuna da lei, ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos do Código Civil Brasileiro.

Art. 327 - O crédito tributário pode ser objeto de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão, em qualquer fase em que se encontre, inscrito ou não em Dívida Ativa, inclusive em execução Fiscal.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá oferecer, como dação em pagamento, serviços, bens e obras, que somente serão aceitos como pagamento de débitos, depois de analisado e constatado o real interesse do Município.

SUBSEÇÃO III

DA REMISSÃO

Art. 328 - Na remissão, Lei especifica poderá autorizar o executivo municipal, mediante despacho fundamentado, conceder, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

II - a diminuta importância do crédito tributário;

III - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

IV - às condições peculiares a determinada região do território municipal;

V – Situação econômica do sujeito passivo.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SUBSEÇÃO IV

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 329 - Na prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

§ 2º - Suspende-se à prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 330 - Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 331 - Na Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 329 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

SUBSEÇÃO V

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 332 - Na Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

a - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

b - o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º - Aplica-se à conversão do depósito em renda às regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 313 deste Código.

Art. 333 - Na Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário na forma do inciso II do art. 277, observado as disposições dos seus parágrafos 1º, 3º e 4º.

Art. 334 - Na Consignação em Pagamento, é facultado ao sujeito passivo, consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização monetária, multa moratória e juros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do art. 332.

Art. 335 - Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário se extingue com a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SUBSEÇÃO VI

EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 336 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

Art. 337 - A isenção poderá ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 2º - Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício, não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 303.

Art. 338 - A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único - Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 339 - A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) - às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) - às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) - a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 304.

Art. 340 - A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subsequente cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV

DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 341 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 342 - Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II - aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III - ao regime especial de fiscalização;

IV - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

V - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 343 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização monetária, multa moratória e juros.

Art. 344 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão em qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação.

Art. 345 - A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude à reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 346 - A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código implicam os que praticaram a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art. 347 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração**.**

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios ao fisco não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 348 - Serão punidas:

I - com multa de 30 (trinta) vezes a UPF (Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 15 (quinze) vezes a UPF (Unidade Fiscal de Reserva do Cabaçal, quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias).

Art. 349 - São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 350 - A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 351 - Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova rescendência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte) por cento.

Art. 352 - O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 353 - Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por processo de sonegação fiscal.

Art. 354 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código ficarão privados da mesma.

Art. 355 - O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

SEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 356 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) compreendido entre o mês seguinte ao do vencimento e o mês imediatamente anterior ao mês em que se efetivar o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicxados:

a) - Multas de:

1) **-** 2% (dois) por cento, quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após vencimento.

2) **-** 4% (quatro) por cento, quando o pagamento for efetuado após decorrido 30(trinta) dias e até 60(sessenta) dias do vencimento.

3) - 6% (seis) por cento, quando o pagamento for efetuado após de decorridos mais de 60(sessenta) dias do vencimento.

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 357 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 358 - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 359 - Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único - Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 360 - A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 361 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 362 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 363 - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 364 - Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavrar termo circunstanciado do que houver apurado constantes das datas iniciais do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º -Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 15 (quinze) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 365 - A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 366 - A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I - exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável.

Art. 367 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 368 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 369 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 370 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 371 - A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 372 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 373 - As autoridades da Administração Fiscal do Município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III DAS CERTIDÕES

Art. 374 - A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 375 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária.

Art. 376 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas hipóteses de parcelamento ou aquelas que se referem o inciso II, III deste artigo, será emitida uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

§ 2º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 3º - Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 4º - Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 377 - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 378 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 379 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 380 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário e ou a quem der causa a sua expedição, pelo pagamento do crédito tributário acrescido do juro de mora.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a tantos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 381 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único - A execução fiscal refere-se pela Lei Nº 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 382 - Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como as provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, despesas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 383 - A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa o débito não recolhido no seu vencimento, ficando a Procuradoria Fiscal, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único - A Procuradoria Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 384 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 385 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 386 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 387 - Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 388 - A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar que devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará para publicação no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Art. 389 - Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único - É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas a redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 390 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e, poderá ser quitado em até 12 (doze) parcelas mensais, compreendido entre o exercício financeiro, sucessivas, seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I - nenhuma parcela será inferior a 5 (cinco) UPF;

II - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos;

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV - o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, independentemente de notificação, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito;

V - Encerrada a fase administrativa da cobrança, em não satisfeito o débito, e, sem prejuízo da execução fiscal, poderá o município encaminhar os valores a protesto.

§ 1º - Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Procuradoria Municipal para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - As dividas ajuizados até a aprovação desta lei e que foram objeto de parcelamento e não satisfeitos submete-se ao disposto no inciso IV deste artigo, sem prejuízo da aplicação de correção monetária, multa moratória e juros.

§ 3º - Os critérios e normativas para encaminhamento de valores a protesto serão definidos em lei específica.

Art. 391 - Mediante a liquidação total do débito, o Departamento competente requererá imediata baixa do processo.

Art. 392 - O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Procuradoria Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 393 - A Procuradoria Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 394 - Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Departamento competente, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 395 - O Departamento competente, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, promoverá leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 396 - Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único - Dependendo do volume de processos a serem analisados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 397 - A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

Art. 398 - Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes, assim como poderão ser protestados, débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles que já estejam sendo objeto de execução fiscal.

§ 1° - O protesto extrajudicial dos débitos tributários e não tributários, inscritos na Divida Ativa, deverá ser utilizado preferencialmente nos seguintes casos:

a) - Acordos rompidos; **b) -** Créditos em fase extrajudicial de cobrança, com valores superiores a 6 UPF (seis unidade fiscal do município).

§ 2° - A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados: Nome completo do devedor, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço completo.

§ 3° - Considera-se praça de pagamento para fins de protesto, para todo e qualquer débito oriundo da Dívida Ativa do Município.

§ 4° - A apresentação a protesto deverá ser realizada via eletrônica, se possível.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 399 - A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único - A impugnação do lançamento mencionará:

a) - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) - o objetivo visado.

Art. 400 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 401 - Na hipótese de a impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, em conta bancária a ser definida pela tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 402 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 403 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

Parágrafo Único - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre ao modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo:

I – Notificação preliminar fiscal

II - Termo de início de Ação Fiscal

III - Auto de Lançamento

IV – Auto de Infração

V – Auto de Apreensão

VI – Termo circunstanciado fiscal

Art. 404 - Inicia-se a fiscalização propriamente dita, com a Notificação fiscal, com o Termo de Início de Ação Fiscal, e/ou com a visita das autoridades fiscais ao estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou ao profissional autônomo, sujeito passivo das obrigações tributárias municipais, para averiguação dos documentos e livros necessários por lei para a escrita fiscal, com a lavratura de intimação.

Art. 405 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

Parágrafo Único - Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (Quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

Art. 406 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo Único - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 407 - A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 408 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Parágrafo Único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 409 - Esgotado o prazo de até 15 (quinze) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para liquidar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Parágrafo Único - Se razões não dispuser em contrário e conhecido o ato de infração pelo sujeito passivo, o Fisco lavrará de plano o Auto de Infração, dispensada a Notificação Fiscal.

Art. 410 - Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 411 - É facultado ao contribuinte requerer a liquidação dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos do artigo 390.

Art. 412 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias ou o prazo estabelecido em Notificação/Auto de infração, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia da Notificação Fiscal/auto de infração.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo responsável pelo setor de Tributação.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para os julgamentos de Primeira e Segunda Instância Administrativa.

Art. 413 - A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado a Notificação Fiscal, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

§ 1º - O autuado poderá defender-se pessoalmente, se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.

§ 2º - Serão recusadas de pleno, sob pena de responsabilidade funcional, as defesas versadas em termos ofensivos aos poderes do município, ou que contenham expressões grosseiras ou atentatórias à dignidade de qualquer pessoa, podendo a autoridade encarregada do preparo, mandar riscar os escritos assim versados.

Art. 414 - A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 415 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando suas contrarrazões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 416 - Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 417 - O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

Art. 418 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III TERMO DE APREENSÃO

Art. 419 - Poderão ser apreendidos bens móveis inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 420 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 421 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 422 - Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 423 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV DEFESA

Art. 424 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único - Quando se tratar de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 423.

Art. 425 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 426 - A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhado de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 427 - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 428 - Conformando-se o sujeito passivo com o ato de fiscalização, sem interposição de recurso, e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo, o valor das multas exceto a moratória, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento fiscal arquivado**.**

Art. 429 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V DAS DILIGÊNCIAS

Art. 430 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 431 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 432 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 433 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 434 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 435 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição ou em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no “caput” deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

SEÇÃO VII DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 436 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 437 - A autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 438 - A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 439 - A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal, abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, junto ao Conselho de Recursos Fiscais e, na falta deste ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Conselho que se refere ao caput deste artigo será formado por 7 (sete) representantes, sendo eles:

I - 3 (três) servidores efetivos do executivo municipal;

II – 2 (dois) representantes da sociedade com conhecimento e formação na área a ser escolhido pelo chefe do executivo municipal;

III – 2 (dois) servidores efetivos do legislativo municipal.

Art. 440 - Após receber Portaria de Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único- Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido à Tributação, para inscrever o débito em Dívida Ativa.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 120 (cento e vinte) UPF’s.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Positiva com efeito de Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

Art. 441 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de 120 (cento e vinte) UPF’s.

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

Art. 442 – Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Conselho de Recursos Fiscais, órgão colegiado ligado ao Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

§ 1º - O Conselho de Recursos Fiscais do Município, será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como a sua regulamentação.

§ 2º - Enquanto não foi instalado o Conselho de Recursos Fiscais do Município, as decisões administrativas em segunda instância serão proferidas pelo Sr. Prefeito Municipal, após a manifestação e orientação da procuradoria geral do município.

Art. 443 - O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, sendo que a decisão desse órgão colegiado e/ou Prefeito Municipal, encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, pelo Conselho de Recursos Fiscais, para que proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

SEÇÃO VIII SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 444 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 60 (sessenta) da UPF.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 445 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 446 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Recursos Fiscais, e na falta dele será pelo Prefeito Municipal.

Art. 447 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 448 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 449 - As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância;

IV - pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação;

V - pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 450 - A UPF - Unidade Fiscal do Município, fica fixada em R$ 10,00 (dez reais), que servirá de base para os cálculos dos tributos e algumas Penalidades municipais.

Parágrafo Único - A UPF - Unidade Fiscal do Município mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 451 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à IX, que a acompanha.

Art. 452 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 453 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar 20/2002 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, em Reserva do Cabaçal - MT, 30 de setembro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÍNDICE DOS ANEXOS

ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN)	I
002	TABELA PARA INCIDENCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA (ISSQN)	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	VIII
009	TABELA RELATIVA À COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE	IX

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ORD.	PROFISSIONAIS	UPF AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM %
1.		196	5%
1.01		140	
1.02	**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NIVEL SUPERIOR**	52	
1.03	- MÉDICOS E CONGÊNERES...	52	
1.04	- ODONTOLOGOS	52	
1.05	- EMFERMEIRO	68	
1.06	- FONOAUDIÓLOGO	52	
1.07	- FISIOTERAPEUTA	52	
1.08	- NUTRICIONISTA	52	
1.09	- PSICOLOGO	52	
1.10	- TERAPEUTA E CONGENERES	68	
1.11	- ACUPUNTOR	52	
1.12	- FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	68	
1.13	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES	52	
1.14	- ANALISTA DE SISTEMAS	68	
1.15	- PROGRAMADOR	52	
1.16	- TÉCNICO EM INFORMATICA	32	
1.17	- WEB DESIGNER	44	
1.18	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE INFORMÁTICA NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES.	44	
1.19	- MÉDICO VETERINÁRIO	120	
1.20	- ZOOTECNISTA	76	
1.21	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES NÃO INCLUÍDA NOS ITENS ANTERIOR	100	
1.22	- ENGENHEIRO, AGRÔNOMO, AGRIMENSOR, ARQUITETO, GEÓLOGO, URBANISTA, PAISAGISTA E CONGÊNERES	120	
1.23	- PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	20	
02.	- ADVOGADO	120	
02.1	- DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO INCLUÍDO NOS ITENS ANTERIORES	76	
02.2	**– TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
02.3	- AGENCIADOR, CORRETOR, INTERMEDIADOR EM GERAL	44	
02.4	- ALFAIATE, COSTUREIRO E ASSEMELHADO	20	
02.5	- BORRACHEIRO	16	
02.6	- BARBEIRO	20	
02.7	- CABELEIREIRO, MANICURES, PEDICURES E ASSEMELHADOS	24	
02.8	- CARPINTEIRO	24	
02.9	- ELETRICISTA	32	
02.	- ENCANADOR	32	
10	- INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGENERES	24	
02.	- MESTRE DE OBRA EM GERAL	24	
11	- PEDREIRO	20	
02.	- REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA	20	
12	- RELOJOEIRO	24	
02.	-TAXISTA/MOTOTAXISTA	32	
13	- TÉCNICO EM CONTABILIDADE	36	
02.	- TÉCNICO AGRICOLA E CONGENERES	24	
14	- TÉCNICO PROTESE DENTÁRIA	20	
02.	- DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES...	36	
15	**- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:**		
02.	- DEMAIS SERVIÇOS DA LISTA NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES		
16			
02.			
17			
02.			
18			
03.			

ANEXO II
TABELA DE INCIDENCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇO PRESTADO	INCIDÊNCIA NO LOCAL	RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	Do estabelecimento	O Prestador
1.02 – Programação.	Do estabelecimento	O Prestador
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	Do estabelecimento	O Prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Do estabelecimento	O Prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	Do estabelecimento	O Prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Do estabelecimento	O Prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Do estabelecimento	O Prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Do estabelecimento	O Prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 - VETADO		
3.02– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Do estabelecimento	O Prestador

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Do estabelecimento	O Prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Da prestação do serviço	O Prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	Da prestação do serviço	O tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congênere.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	Do estabelecimento	O Prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	Do estabelecimento	O Prestador
4.05 – Acupuntura.	Do estabelecimento	O Prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Do estabelecimento	O Prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos.	Do estabelecimento	O Prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	Do estabelecimento	O Prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Do estabelecimento	O Prestador
4.10 – Nutrição.	Do estabelecimento	O Prestador
4.11 – Obstetrícia.	Do estabelecimento	O Prestador
4.12 – Odontologia.	Do estabelecimento	O Prestador
4.13 – Ortóptica.	Do estabelecimento	O Prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	Do estabelecimento	O Prestador
4.15 – Psicanálise.	Do estabelecimento	O Prestador
4.16 – Psicologia.	Do estabelecimento	O Prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do estabelecimento	O Prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	Do estabelecimento	O Prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	Do estabelecimento	O Prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	Do estabelecimento	O Prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Do estabelecimento	O Prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Do estabelecimento	O Prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da prestação do serviço	O tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Do estabelecimento	O Prestador
7.04 – Demolição.	Da prestação do serviço	O tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Da prestação do serviço	O tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Do estabelecimento	O Prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
7.08 – Calafetação.	Do estabelecimento	O Prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Da prestação do serviço	O tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Da prestação do serviço	O tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Da prestação do serviço	O tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Da prestação do serviço	O tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
7.14 – VETADO		
7.15 - VETADO		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	Da prestação do serviço	O Prestador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Da prestação do serviço	O Prestador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Da prestação do serviço	O Prestador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Da prestação do serviço	O Prestador
7.20– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Do estabelecimento	O Prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Do estabelecimento	O Prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Do estabelecimento	O Prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Do estabelecimento	O Prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
9.03 – Guias de turismo.	Do estabelecimento	O Prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Do estabelecimento	O Prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Do estabelecimento	O Prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	Do estabelecimento	O Prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Do estabelecimento	O Prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	Do estabelecimento	O Prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	Do estabelecimento	O Prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Do estabelecimento	O Prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Do estabelecimento	O Prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	Do estabelecimento	O Prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Da prestação do serviço	O Prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	Da prestação do serviço	O Prestador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Do estabelecimento	O Prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Da prestação do serviço	O Prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.04 – Programas de auditório.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.12 – Execução de música.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - VETADO		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Do estabelecimento	O Prestador
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	Do estabelecimento	O Prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do estabelecimento	O Prestador
14.02 – Assistência técnica.	Do estabelecimento	O Prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Do estabelecimento	O Prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Do estabelecimento	O Prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	Do estabelecimento	O Prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Do estabelecimento	O Prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Do estabelecimento	O Prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	Do estabelecimento	O Prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Do estabelecimento	O Prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	Do estabelecimento	O Prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	Do estabelecimento	O Prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Da prestação do serviço	O Prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Do estabelecimento	O Prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Do estabelecimento	O Prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	Do estabelecimento	O Prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Do estabelecimento	O Prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Do estabelecimento	O Prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	Do estabelecimento	O Prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Da prestação do serviço	O Prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Do estabelecimento	O Prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Do estabelecimento	O Prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Do estabelecimento	O Prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	Do estabelecimento	O Prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Do estabelecimento	O Prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Do estabelecimento	O Prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Do estabelecimento	O Prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Do estabelecimento	O Prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	Da prestação do serviço	O Prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Da prestação do serviço	O Prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Do estabelecimento	O Prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Do estabelecimento	O Prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	Do estabelecimento	O Prestador
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Da prestação do serviço	O tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Do estabelecimento	O Prestador
17.07 – VETADO		
17.08 – Franquia (franchising).	Do estabelecimento	O Prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Do estabelecimento	O Prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Da prestação do serviço	Intermediário ou Prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Do estabelecimento	O Prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Do estabelecimento	O Prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
17.14 – Advocacia.	Do estabelecimento	O Prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Do estabelecimento	O Prestador

17.16 – Auditoria.	Do estabelecimento	O Prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	Do estabelecimento	O Prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Do estabelecimento	O Prestador
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Do estabelecimento	O Prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Do estabelecimento	O Prestador
17.21 – Estatística.	Do estabelecimento	O Prestador
17.22 – Cobrança em geral.	Do estabelecimento	O Prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Do estabelecimento	O Prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Do estabelecimento	O Prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Da prestação do serviço	O Prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Do estabelecimento	O Prestador
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Do estabelecimento	O Prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	Do estabelecimento	O Prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Do estabelecimento	O Prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
27– Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	Do estabelecimento	O Prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Do estabelecimento	O Prestador
29– Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	Do estabelecimento	O Prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Do estabelecimento	O Prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	Do estabelecimento	O Prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Do estabelecimento	O Prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Do estabelecimento	O Prestador
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	Do estabelecimento	O Prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Do estabelecimento	O Prestador
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	Do estabelecimento	O Prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Do estabelecimento	O Prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	Do estabelecimento	O Prestador

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Descrição dos serviços	**Período de incidência**	**Valor da Taxa**
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
1.1 Nível Superior: Todos autônomos com diploma no ensino superior que exerçam unicamente a atividade de maneira liberal, tais como: Exemplo: Advogado, Engenheiro, Dentista, Psicólogo, Médico, Arquiteto, Psiquiatra e assemelhados.	Anual	16 UPF
1.2 Nível Médio: Todos autônomos com diploma técnico, tecnólogo que exerçam unicamente a atividade de maneira liberal. Exemplo: Táxi, corretor de imóveis, barbeiro.	Anual	12 UPF
1.3 Nível Elementar: Todos autônomos sem diploma que exerçam unicamente a atividades de baixo risco de maneira liberal, tais como: Exemplo: Espetinho, pula-pula, carrinho de lanches.	Anual	7 UPF
DEMAIS ATIVIDADES		
2 - Até 100 m²	Anual	0,27 por m²
3 - Acima de 100 m²	Anual	0,16 por m²
4 - Vendedores ambulantes não residentes no Município ou de característica itinerante, mascate e outros similares.	Diário Semanal Mensal Anual	6 UPF 10 UPF 20 UPF 30 UPF

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL OU EVENTUAL

ORD.	**DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA**	**VALOR DA TAXA**
1	– PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:	
1.1	- a partir das 19:00 horas	5,0
2	**- MENSAL**	
2.1	- a partir das 19:00 horas	15,0
3	– DOMINGOS OU FERIADOS	
3.1	- por dia	7,0

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ORD.	**DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA**	**QUANTIDADE EM UPF POR**		
		DIA	**MÊS**	**ANO**
1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:				
1.1	- Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,60	2,60	7,80
1.2	- Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	2,00	3,90	9,70
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,60	2,60	7,80
1.4	- Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	0,60	3,90	9,70
2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:				
2.1	- pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por publicidade:			
	- a partir da segunda publicidade afixada será cobrado 15% (quinze) por cento da UPF, por unidade.....			5,80
2.2	- por meio de faixas, por unidade.....	0,30		
2.3	- Painel eletrônico.....			29,25
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizado no estabelecimento; a) – com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade..... b) – animado com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes (ou luz intermitente) e/ou com movimento.....			17,50 17,50

2.5	Anúncios internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veiculo:		1,30	
2.6	Anúncios por meio de projeções luminosos, por nº. de telas.....		1,60	
2.7	Anúncios por meio de filmes, por nº. de telas.....		1,60	
2.8	Publicidade por meio de circuito interno de televisão.....		0,60	
2.9	Anúncios por sistema aéreos, por nº. de aparelhos.....		1,00	
3.0	Anúncios afixados em placas indicadoras de logradouros públicos e assemelhados, por unidade		0,60	
3.2	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios não-enquadrados nos itens anteriores, por unidade.....		0,90	
3.3	- De prospecto e/ou boletim.....	2,60		

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORD	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE EM UPF**	
1. APROVAÇÀO DE PROJETOS, DESMEMBRAMENTO E/OU MEMBRAMENTO POR M²		**PROJETOS**	**DESMEMBRAMENTO MEMBRAMENTO**
1.1	De 01 a 60m2.....	0,35	
1.2	De 61 a 150 m2.....	0,65	
1.3	De 151 a 350 m2.....	0,80	5 UPF por lote
1.4	De 351 a 1100 m2.....	0,95	
1.5	Acima de 1100 m2.....	1,00	
2.- ALVARÁ DE OBRAS POR M²			
2.1 - Obras			0,30
2.2- Reforma			0,15
2.3 - Demolição			0,15
2.4 – Habite-se			0,20
2.5 - Regularização			0,25
3. - PARCELAMENTO DO SOLO:			
3.1	- Consulta prévia, por loteamento		50,00
4	**- MURO E CALÇADA,DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL.....**		ISENTO
5	**- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS .....**		3,2
6	**- MARQUISES E TOLDOS .....**		5,0
8	**- APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**		
8.1	- Até 10 Hectares		66,00
8.2	- De 11 a 25 Hectares.....		100,00
8.3	- De 26 a 50 Hectares		200,00
8.4	- Acima de 50 Hectares.....		400,00
9.	**- TERRAPLANAGEM.....**		
	11. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:		
11.1			
11.1.1	**- Obras em linear:**		
11.1.2	- De 01 À 10M		7,00
12.1.3	- De 11 À 30M		1,00
11.2	- De 31M ACIMA		1,10
11.2.1	**- Obras em quadrado:**		7,00
11.2.2	- De 01 À 70M2		1,00
11.2.3	- De 71 À 150M2		2,00
	- De 151M2 Acima		

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:**		
		DIA	**MÊS**	**ANO**
1	- Veículos			
1.1	- Carros de passeio, por unidade	**0,90**	4,00	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade		4,00	14,00
1.3	- Utilitários, por unidade	**1,10**	4,00	
2	- Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	**1,00**	3,00	5,50
3	- Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, por unidade.....	3,50		
4	- Feiras Livres, Por Box - Padrão, Por Unidade.....		3,00	6,00
5	- Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados.....			7,00
6	- Interdição de vias públicas para eventos de qualquer natureza.....	3,00		
7	- Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.			8,00
8	- Circo.....	2,50	5,00	
9	- Parque de Diversão e similares.....	2,50	5,00	
10	- Exposição de veículos e ou produtos industrializados.....	5,00	10,00	
11	- Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	3,00	5,50	9,00

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ORD.	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE EM UPF AO ANO**
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA;	
1.1	- coletivo convencional de passageiros.....	33,00
1.2	- coletivo de passageiros escolar.....	5,50
1.3	**- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:**	2,00
1.3.1	- carro de passeio.....	2,00
1.3.2	**- demais veículos, não especificados no item anterior.....**	

ANEXO IX TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UPF
1	Baixas diversas	4,50
2	Registro de ferro de gado	6,00
3	Outros Requerimentos ou Documentos	5,00
4	Certidões	4,20
5	Laudo de avaliação de bens imóveis, por imóvel	7,50
6	**Apreensão e transporte de animal, por cabeça:**	
	Pequeno porte	1,00
	Médio porte	2,00
	Grande porte	4,00
7	**Depósito de animal, por unidade e por dia:**	
	Pequeno porte	0,15
	Médio porte	2,00
	Grande porte	5,00
8	**Apreensão de bens e/ou mercadorias:**	
	Mercadorias, por quilo ou por unidade	0,10
	Hot - Dogs, por unidade	3,00
	Banca de revistas e similares, por unidade	3,00
	Mesa, cadeira e similares, por unidade	0,10
	Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	5,00
9	**Permanência de bens e/ou mercadorias apreendidas ou removidas, por dia**	
	Mercadorias, por quilo ou unidade	0,06
	Hot Dog, por unidade	1,50
	Banca de Revistas, por unidade	2,25
	Mesa, cadeira e similares, por unidade	0,06
	Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	1,50
10	**Cemitérios:**	
	Sepultamento	3,00
	Em carneiro, jazigo ou gaveta por 04 anos	6,00
	Em mausoléu	22,00
11	**Permissão de Uso de:**	
	Sepultura rasa, jazigo, carneiro ou mausoléu	5,00
	Ossuário, por unidade	3,00
12	**Exumação:**	
	Antes vencido o prazo regular de decomposição (com autorização judicial)	22,00
	Após vencido o prazo regular de decomposição (obedecidos os requisitos legais)	7,00
13	**Outros:**	
	Entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	4,00
	Autorização para construção de túmulo ou mausoléu	5,00
	Autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	3,00
	Manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	5,00
	Ocupação de ossuário, por 05 (cinco) anos	5,00
14	**Permanência de veículos apreendidos, por unidade e por dia:**	
	Ônibus	5,00
	Micro-ônibus e caminhão	4,00
	Kombis e similares, veículos de passeio	3,00
	Moto	2,00
	Outros	3,00
15	**Reboque de veículos apreendidos, por unidade:**	
	Ônibus e caminhão	16,00
	Micro-ônibus	14,00
	Kombis e similares, veículos de passeio e motos	11,00
	Outros, não discriminados nas alíneas acima, por unidade	11,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N.º 198/2021. DATA: 06 DE OUTUBRO 2021. "REVOGA A PORTARIA N.148/2021 E NOMEIA SECRETARIA EXECUTIVA, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA N.º 198/2021.

DATA: 06 DE OUTUBRO 2021.

"REVOGA A PORTARIA N.148/2021 E NOMEIA SECRETARIA EXECUTIVA, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art.1º-Nomear a Senhora **FRANCIELLE BEVILAQUA**, portadora do RG nº 4327341 DGPC/GO, e inscrita no CPF nº 965.435.581-72 , como Secretaria Executiva, a Senhora **LUZINETE MARTINS FERREIRA,** portadora do RG nº 910.200 SSP/MT e inscrita no CPF nº 545.697.451-72, como Presidente e a Senhora **MARIA DE JESUS COSTA** portadora do RG nº 2 105 467 SSP/GO e inscrita no CPF nº 642.424.201-53 como Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.148/2021 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2126/2021. DATA DE: 07 DE OUTUBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 2126/2021.

DATA DE: 07 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que no dia12 de outubro é Feriado Nacional, onde comemoramos o dia de Nossa Senhora de Aparecida;

CONSIDERANDO ainda a suma importância de contenção de gastos;

DECRETA:

Art.1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 11 de outubro de 2021.

Art.2°. Este Decreto não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

a) No Setor de Cadastro e Tributação e na Sefaz funcionarão das 07h00m as 11h00m;

b) A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;

c) O Departamento de Terras e Junta de Serviços Militar funcionará das 07h00m as 11h00m;

d) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

e) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 197/2021. DATA: 06 DE OUTUBRO 2021. "NOMEAÇÃO DA ORDENADORA E PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PORTARIA N.º 197/2021.

DATA: 06 DE OUTUBRO 2021.

"NOMEAÇÃO DA ORDENADORA E PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art.1º-Nomear a Senhora **ALTAMIRA NUNES VIEIRA BRANDÃO**, portadora da cédula de Identidade RG 141006-9 SSP/GO, CPF 079.400.921-20 ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Ordenadora e a Senhora **SIMONE GONÇALVES DE PAULA E SILVA,** portadora da cédula de Identidade, RG 0975960-3, CPF 777.547.271-53, como Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ACS Nº 003/2021 PROCESSO SELETIVO ACS Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ACS Nº 003/2021

PROCESSO SELETIVO ACS Nº 001/2018

A **Prefeita Municipal**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo ACS n.001/2018, através do Decreto n.1706/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, ***CONVOCA*** os candidatos habilitados relacionados abaixo:

1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecer até o dia 20/10/2021 ao Departamanto de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, situada na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, centro Ribeirão Cascalheira/MT. Para entrega dos documentos necessários para a celebração do Contrato de trabalho.

2. Convocados para o cargo de **Agente Comunitário Saúde-ACS**:

VAGAS	NOME	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
01	Joiciely Batista dos Santos	UBSF II- Setor Alvorada

3. Os candidatos convocados deverão obrigatoriamente apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos os documentos(com cópia) listados em anexo:

Ribeirão Cascalheira – MT, 06 de outubro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

ANEXO

Certidão de nascimento ou casamento;

Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral;

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

Cédula de identidade;

Cadastro de Pessoa física-CPF;

Documento de inscrição no PIS/PASEP;

Carteira de Trabalho-CTPS;

CNH se candidato das áreas rurais utilizará veículo(moto ou carro) para realização das visitas;

Certificado de Conclusão ao Ensino Médio;

Certidão de nascimento e cópia do CPF dos filhos menores de 14(quatorze) anos;

RG e CPF do cônjuge;

Comprovante de residência;

Telefone para contato;

Número de conta bancária(Banco Bradesco);

Declaração de bens;

Atestado de aptidão física e mental, avaliação fisioterápica e avaliação psicológica, para exercício da função;

Exame admissional;

Certidão Negativa de antecedentes policiais e criminais, nos últimos cinco anos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 06 de outubro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 132/2021

EXTRATO DO CONTRATO 132/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 31.422.683/0001-07

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA NA PRESTEÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM FRAMEWORK DOX, SOB DEMANDA , DIMENSIONADA PELA EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE , PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA MT

DATA DA ASSINATURA 06/09/2021

DO VALOR: R$.220.000,00 (.Duzentos e vinte mil reais)

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, CNPJ nº **15.023.997/72,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nos seguintes pontos:

Bueiro	Descrição	Coordenadas
P01	CÓRREGO DA SERRA	15°15'19"S 58°8'38"W
P02	CÓRREGO DO CUSTÓDIO	15°13'28"S 58°10'43"W
P03	CÓRREGO GOULART	15°13'37"S 58°4'22"W

Rio Branco, 05 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO VALOR CONTRATO Nº 039/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DALTO & DALTO LTDA- EPP, CNPJ n. 07.941.532/0001-18

Objeto: Prorrogação de valor contrato nº 039/2021, que tem por objeto prestação de serviços de hora de máquina pesada.

Licitação: Pregão Presencial nº 017/2020 - proc. Adm. nº 035/2020-SEMOSP e apenso proc. Adm. nº 034/2021-SEMOSP

Contrato Administrativo nº 039/2021-PMR

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 057/2021/GAB/PREFEITO, Clausula Quinta, subitem 5.3/5.4., do Contrato nº 039/2021 c/c inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Class. Orç. 06.01.03.01.15.451.0121.2182.3.3.90.39-01200 – Empenho nº 01536

Assunto: Prorrogação do valor - vigência: 20/09/2021 a 20/11/2021.

Ass. 22/09/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 1º ADITIVO ACRÉSCIMO CONTRATO Nº 055/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**,** CNPJ n. 17.471.810/0001-29.

Objeto: aditivo de acréscimo contrato n. 055/2021 tendo objeto Serviços de Engenharia para pavimentação asfáltica em TSD na Ruas Manoel de Oliveira Guedes, Padre Ezequiel Ramim, Rio Madeira, Rio Rooselvet e Jose Raimundo da Silva no Município de Rondolândia/MT.

Licitação originária: TP n. 002/2021

Proc. Adm. n. 525/2021-SEMOSP

Fundamentação: decisão administrativa n. 056/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Décima Oitava do Contrato nº 055/2021-PMR c/c art. 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação orc.: 06.01.03.01.15.451.0109.2180.4.4.90.51-09100: subelemento: obras e instalações- SEMOSP, conforme Lei Anual vigente - Nota de Empenho nº 01439, de 10/09/2021 - R$ 199.365,60.

Prazo: 13/12/2021

Ass.:10/09/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 081/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 772/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** – CNPJ 17.471.810/0001-29

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obras de recuperação (tapa buraco) em PMF nas vias urbanas pavimentadas do Município de Rondolândia/MT.

Licitação: Tomada de Preço n. 05/2021 (art. 22, II c/c 23, I Lei 8.666/93)

Fundamentação: Tomada de Preço TP n. 005/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 318.012,89

Fonte recursos:

Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 26.782.0106.2123- Conservação de Ruas Urbanas Pavimentadas e não Pavimentadas

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-00500 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Serviço Técnico Profissional de Engenharia

Empenho : 01467 de 15/09/2021 – R$ 318.012,89

...

Prazo: (90) dias – 15/09/2021 à 13/12/2021

Ass.: 15/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 087/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 926/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** – CNPJ 17.471.810/0001-29

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços preliminares de limpeza, aterro, compactação, retirada de de entulho, locação de obra, instalação de tapume e entrada de energia na Praça Publica do Município de Rondolândia/MT, para atender ao Termo de Convenio nº 884238/2019 Calha Norte.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 081/2021 (art. 24, IV Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 081/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 99.443,85

Fonte recursos:

Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2119- Manutenção e Encargo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07800 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Limpeza e Conservação

Empenho : 01558 de 27/09/2021 – R$ 99.443,85

...

Prazo: (30) dias – 27/09/2021 à 27/10/2022

Ass.: 27/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 086/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 901/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **HILGET & CIA LTDA** – CNPJ 22.881.858/0001-45

Objeto: Aquisição de Bomba Centrifuga destinado a manutenção da ETA – Estação de Tratamento de Agua, na captação e distribuição de água no município de Rondolândia/MT.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 079/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Fundamentação: Carta - Contrato DL n. 079/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 10.000,00

Fonte recursos:

Unidade : 10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 18.122.0120.2159 Manutenção e Encargo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-03400 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento : Maquinas, Utensílios e Equipamento Diversos

Empenho : 01548 de 24/09/2021 – R$ 10.000,00

...

Prazo: (02) meses e (7) dias– 24/09/2021 à 31/12/2021

Ass.: 24/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 011/2018-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e COLADINI & COLADINI LTDA, CNPJ nº 09.050.368/0001-39

Objeto: Serviços de fornecimento internet e intranet, via rádio em âmbito nacional e internacional, transmissão, emissão e recepção de informações multimídias (24) vinte e quatro horas.

Licitação originária: PP n. 036/2018

Contrato adm. n. 11/2018

Proc. adm. n. 15/2021, 370/2021 e Proc. Adm. n. 055/2018, apensos

Fundamentação: autorização na decisão adm. n. 059/2021/GAB/PREFEITO, esteio Cláusula Terceira do Contrato n. 011/2018 c/c artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Class. Orç.

NE nº 01592 – SEMEC – 04.01.03.01.12.361.0110.2.129-3.3.90.39-04700 (65) – R$ 1.770,00

NE nº 01593 – SEMUSA: 05.01.03.01.10.122.0116.2.141 - 3.3.90.39-04700 (154) - R$ 1.425,00

NE nº 01594 - SEMAD: 08.01.03.01.04.122.0106.2.112 - 3.3.90.39-04700 – R$ 8.505,00

Valor global: R$ 11.700,00

Prazo: 1/10/2021 até 31/12/2021.

Ass.: 30/09/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 059/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ n. 13.381.904/0001-56

Objeto: Prorrogação de prazo e valor contrato nº 059/2021, que tem por objeto prestação de serviços de médicos plantonista, clinico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidade caso surgir pactuadas, na (PPI) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.

Licitação: Pregão Presencial nº 030/2020 - proc. Adm. nº 067/2020-SEMUSA e apenso proc. Adm. nº 038/2021-SEMUSA

Contrato Administrativo nº 059/2021-PMR

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 055/2021/GAB/PREFEITO, sub-cláusula 2.3 da Clausula Segunda, do Contrato nº 059/2021.

Class. Orç. 05.02.03.01.10.301.0116.2143.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01428 - SEMUSA - R$ 73.950,00

Class. Orç. 05.02.03.01.10.302.0116.2146.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01429 - SEMUSA - R$ 73.950,00

Assunto: Prorrogação de prazo e do valor - vigência: 08/09/2021 a 07/10/2021.

Ass. 08/09/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 059/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e AME – ASSISTENCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ n. 13.381.904/0001-56

Objeto: Prorrogação de prazo e valor contrato nº 059/2021, que tem por objeto prestação de serviços de médicos plantonista, clinico geral, ortopedista, pediatra, ginecologista, cardiologista e conforme outras especialidade caso surgir pactuadas, na (PPI) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia/MT.

Licitação: Pregão Presencial nº 030/2020 - proc. Adm. nº 067/2020-SEMUSA e apenso proc. Adm. nº 038/2021-SEMUSA

Contrato Administrativo nº 059/2021-PMR

Fundamentação: Decisão Administrativa nº 047/2021/GAB/PREFEITO, Art. 2, § 1º, da Lei 10.192/01 c/c Clausula Sexta, do Contrato nº 059/2021.

Class. Orç. 05.02.03.01.15.301.0116.2143.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01216 - SEMUSA - R$ 76.415,00

Class. Orç. 05.02.03.01.10.302.0116.2146.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01217 - SEMUSA - R$ 39.440,00

Class. Orç. 05.02.03.01.10.122.0116.2192.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01218 - SEMUSA - R$ 44.370,00

Class. Orç. 05.02.03.01.10.302.0116.2146.3.3.90.39-05000 – Empenho nº 01219 - SEMUSA - R$ 3.000,00

Assunto: Prorrogação de prazo e do valor - vigência: 09/08/2021 a 07/09/2021.

Ass. 09/08/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO DO 2º ADITIVO ACRESCIMO CONTRATO Nº 063/2021-PMR

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI**,** CNPJ n. 17.471.810/0001-29.

Objeto: aditivo de acréscimo contrato n. 063/2021 tendo objeto serviços de engenharia para pavimentação em bloquete sextavados nas ruas: Da Saudade, Silvio Rodrigues de Carvalho, João Prudente dos Santos, Avelino Teixeira de Souza, Idalino Gomes de Almeida, Alteniza Maria Bezerra (trecho 01 e 02) com fornecimento de materiais e mão de obra.

Licitação originária: TP n. 004/2021

Proc. Adm. n. 681/2021-SEMOSP

Fundamentação: decisão administrativa n. 058/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Décima Oitava do Contrato nº 063/2021-PMR c/c art. 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação orc.: 06.01.03.01.15.451.0109.2180.4.4.90.51-09100, subelemento: Obras em andamento - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Lei Orçamentária Anual vigente - Nota de Empenho nº 01544, de 24/09/2021 - R$ 180.425,60.

Prazo: 13/12/2021

Ass.:17/08/2021

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 085/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 780/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **HR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA** – CNPJ 08.545.274/0001-78

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo, tipo caminhão melosa/comboio com tanque de combustível para até 5.000 mil Litros.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 068/2021 (art. 24, IV Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 068/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 45.000,00

Fonte recursos:

Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 15.451.0121.2182- Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais FETHAB

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01200 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Locação de Maquinas e Equipamentos

Empenho : 01519 de 17/09/2021 – R$ 45.000,00

...

Prazo: (03) meses– 17/09/2021 à 17/12/2021

Ass.: 17/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 078/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 856/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **DISTRIMAX EIRELI** – CNPJ 30.681.684/0001-03

Objeto: Aquisição de computadores para atender a demanda da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e demais órgãos.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 076/2021 (art. 24, IV Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 0078/2021 – Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 40.000,00

Fonte recursos:

Unidade : 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC

Und. Emitente : 0301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 12.122.0110.2128

Elemento de Despesa : 4.4.90.52-03500 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento : Equipamento e Processamento de Dados

Empenho : 01396, de 01/09/2021 – R$ 40.000,00

...

Prazo: (05) meses – 01/09/2021 à 01/02/2022

Ass.: 01/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 084/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 850/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **MONICA LEMES SAMPAIO SOARES - ME** – CNPJ 32.406.676/0001-76

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção elétrica e eletrônica nos veículos e aquisição de componentes elétricos para os veículos da frota oficial da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 077/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 077/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 15.999,70

Fonte recursos:

Unidade : 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 12.361.0111.2134 Manutenção do Transporte Escolar -FNDE

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Manutenção e Conservação de Veículos

Empenho : 001517 de 17/09/2021 – R$ 10.136,30

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-03900 – Material de Consumo

Subelemento : Manutenção de Veículos

Empenho : 01516 de 17/09/2021 – R$ 5.863,40

...

Prazo: (03) meses e (14) dias– 17/09/2021 à 31/12/2021

Ass.: 17/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 082/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 903/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **J.S ENGENHARIA E ARQUITETURA LDTA** – CNPJ 29.091.107/0001-74

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Responsabilidade Técnica, Fiscalização e Elaboração de Projetos e Arquitetura – Engenharia Plena, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 080/2021 (art. 24, IV Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 080/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 48.000,00

Fonte recursos:

Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2119- Manutenção e Encargo com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-00500 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Serviço Técnico Profissional de Engenharia

Empenho : 01504 de 16/09/2021 – R$ 48.000,00

...

Prazo: (06) meses– 16/09/2021 à 16/03/2022

Ass.: 16/09/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 088/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 088/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 942/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Hidrômetro de Vasão e acessórios, para suprir as necessidades da Estação de Tratamento de Agua (ETA) do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 07 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 079/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 825/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **BRAZ & PRATA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** – CNPJ 31.111.264/0001-46

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de calçadas, conforme especificações do projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 073/2021 (art. 24, IV Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 073/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 96.027,78

Fonte recursos:

Unidade : 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 26.782.0106.2123- Conservação de Ruas Urbanas Pavimentadas e Não Pavimentadas

Elemento de Despesa : 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Subelemento : Outras Obras e Instalações

Empenho : 01401 de 01/09/2021 – R$ 96.027,78

...

Prazo: (150) dias – 01/09/2021 à 28/01/2022

Ass.: 01/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 080/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 852/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **RAMON E FERREIRA LTDA** – CNPJ 07.281.342/0001-76

Objeto: Aquisição de materiais para tratamento, limpeza e manutenção de piscina para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 075/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Fundamentação: Carta - Contrato DL n. 075/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 1.858,50

Fonte recursos:

Unidade : 03.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Und. Emitente : 702 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 Manutenção com a Proteção Básica

Elemento de Despesa : 3.3.90.30. 02500 – Material de Consumo

Subelemento : Material para Manutenção de Bens Moveis

Empenho : 01442 de 13/09/2021 – R$ 1.858,50

...

Prazo: (01) mês – 13/09/2021 à 13/10/2021

Ass.: 13/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 083/2021-PGM/PMR

Proc. adm. n. 813/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e **ANA SOARES PEIXOTO** – CPF: 020. 807.361-24

Objeto: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da unidade de regularização fundiária do Município de Rondolândia/MT.

Licitação: Dispensa de Licitação n. 071/2021 (art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93)

Fundamentação: Contrato DL n. 071/2021 – Art. 24 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 14.400,00

Fonte recursos:

Unidade : 08.01 – Secretaria Municipal de Administração

Und. Emitente : 301 - Gestão das finanças municipais

Programa de Trabalho : 04.122.0106.2114 Locação e Imóvel

Elemento de Despesa : 3.3.36-01500 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Locação de Imóvel

Empenho : 01514 de 17/09/2021 – R$ 14.400,00

...

Prazo: (12) meses – 17/09/2021 à 17/09/2022

Ass.: 17/09/2021.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 30/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 30/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 783/2021, cujo Objeto:**"Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de exames especializados de média e alta complexidade para acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município de Rondolândia-MT."** Sagrou-se vencedora dos itens ora licitados a empresa: **CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - 17.257.555/0001-16**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 175. 973,10 (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Rondolândia – MT, 07 de Outubro de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 087/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 087/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 962/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – Transporte Terrestre de 600 Cestas Básicas do Município de Cuiabá/MT à Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada a partir da publicação do aviso do edital, via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 07 de Outubro de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ: 03.347.101/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a Licença de Operação para a atividade de Construção de Espaço Público fora da APP, Abrigo de Animais, situada na Avenida Octaviano Valério, Quadra 02, Lote 06, Chácara Globo Recreio, Rondonópolis, MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ: 03.347.101/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a Licença Prévia, e de Instalação para a atividade de Clinica Medica, para o Centro Cirúrgico situada na Avenida Octaviano Valério, Quadra 02, Lote 05, Chácara Globo Recreio, Rondonópolis, MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2021"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 92/2021, tendo como objeto: "contratação de "reparação e instalação de itens furtados das ubs's portal das águas e vila operária, no município de rondonópolis - mt, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria municipal de saúde de rondnópolis anexo ao edital", conforme as especificações contidas no edital e seus anexos", que após a análise das propostas apresentadas pelos

participantes, foi considerado classificado e vencedor deste procedimento licitatório, o licitante: Renova Engenharia E Consultoira, que apresentou o preço global dos lotes: lote 01: "reparação e instalação de itens furtados da ubs portal das águas, localizado na rua sete de setembro, esquina com a rua guia lopes quadra 17, s/nº, bairro vila goulart, no município de rondonópolis - mt, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria municipal de saúde de rondnópolis anexo ao edital". apresentou o valor global lote de r$ 118.919,99 (cento e dezoito mil novecentos e dezenove reais noventa e nove centavos). lote 02: "reparação e instalação de itens furtados da ubs vila operária, localizado na avenida bandeirantes, nº 5.571, bairro vila operária, no município de rondonópolis - mt, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria municipal de saúde de rondnópolis anexo ao edital". valor de r$ 47.074,79 (quarenta e sete mil setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ: 03.347.101/0001-21, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) a Licença Prévia, Instalação e de Operação para a atividade hospitalar do hospital Geral Antônio dos Santos Muniz, situada na Rua São Salvador S/ Nº Bairro Santa Marta, Rondonópolis, MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: Contratação Direta de **"Profissionais do Setor Artísticos"** – Cantores, para as festividades referentes à comemoração de INAUGURAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL TANCREDO NEVES de Salto do Céu – MT, sendo show com a Dupla **LÉO HENRIQUE e RENNAN** no dia **08/10/2021**.

RESULTADO DO PROCEDIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos e Licitantes que participou desta Inexigibilidade supramencionada a empresa:

a) – PEDRO BATISTA CORREIA LIMITDA CNPJ: 07.367.271/0001-29

Da finalização do processo a empresa que fará atendimento de acordo com o objeto supracitado é a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITDA CNPJ: 07.367.271/0001-29** comproposta no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu - MT, 07 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a **"**Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Pães para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDORA: G. FANI DA SILVA COMÉRCIO-ME CNPJ: 04.521.938/0001-08

PERÍODO: 06/10/2021 à 06/10/2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Fica Retificado a publicação do SÉTIMO TERMO ADITIVO (VIGÊNCIA) ao Contrato nº 020/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no Diário Oficial de Contas e no Diário Oficial da União, ambas no dia 30/09/2021, onde se lê: SEXTO TERMO ADITIVO...; passa a ler somente: ...SÉTIMO TERMO ADITIVO...

Maria Inês Pereira da Silva

Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 045/2021

OBJETO: Contratação temporária de Professor licenciado em Matemática para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em atendimento aos alunos do 6º ao 9º Ano e em substituição à professora CLAUDELICE DA SILVA ANDRADE que gozará de Licença Prêmio. A contratação se fará pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 21/09/2021 à 21/12/2021.

CONTRATADA: LARISSA DOS SANTOS MAMEDESCPF: 048.231.401-09

PERÍODO: 21/09/2021 à 21/12/2021

VALOR: R$ 6.763,20 (seis mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº600/2021

LEI MUNICIPAL Nº600/2021

Santa Cruz do Xingu – MT 28 de Setembro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 576/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 - Lei 576/2020 no valor de R$ 174.462,32 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Educação.

002 – Fundo Municipal De Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0009 – Educa mais Ensino Fundamental

2253 – Aquisição de equipamentos de Informática.....**R$ 174.462,32**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 174.462,32

Fonte de Recurso 0.3.01.000. Receitas de Imp.Transf de Imp Educ...R$ 174.462,32

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos de programas para execução de ações de politicas públicas da área educação** no valor de R$ 117.718,85 (Cento e dezessete mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) do exercício de 2020**,** e o valor de R$ 56.743,47 (Cinquenta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) tendo como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	FONTE
EDUCAÇÃO 10 C 40009-2	117.718,85	**0.3.01.00**
Total	**117.718,85**	

06 – Secretaria Municipal de Educação.

002 – Fundo Municipal De Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0009 – Educa mais Ensino Fundamental

1022 – Aquisição de Moveis e Equip. p/ Escola Publi.Munic

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 56.168,11

Fonte de Recurso 0.1.00.000. Recursos ordinários.....R$ 50.400,00

Fonte de Recurso 0.1.01.000. Receitas de Imp.Transf de Imp Educ...R$ 5. 768,11

06 – Secretaria Municipal de Educação.

002 – Fundo Municipal De Educação

12 - Educação

361 – Ensino Fundamental

0015 – Parcerias Educacionais

2025 – Programa do Salario Educação - QSE

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 575,36

Fonte de Recursos 0.1.15.000. Transferências FNDE.....R$ 575,36

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 564/2020 LDO/2021 e 512/2017 PPA 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 016/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.Vencedores: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 06.175.908/0001-12, valor: 8.340,22. JOAO ALVARO BRANDAO MANSANO, CNPJ: 17.068.428/0001-79, valor: 155,00. FATO IMPORTADORA E EXPOTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 26.043.097/0001-03, valor: 545,00. DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPISTALARES EIRELI, CNPJ: 26.240.632/0001-16, valor: 30,00. DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ: 26.395.502/0001-52, valor: 10.728,24. MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, valor: 5.836,13. SAVIO DUARTE DORILEO, CNPJ: 37.647.9210001-50, valor: 1.555,00. MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86, valor: 1.000,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Outubro de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0150/SAD/2021

PORTARIA N° 0150/SAD/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando o novo atestado apresentado pela servidora que passou por uma avaliação médica onde a mesma não se encontra em condições para retornar ao serviço.

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Efetivo até o dia 19/10/2021 a Sra. **ROSILENE PEREIRA DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 498.502.291-87** e matricula 370, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 07 DE OUTUBRO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santa Cruz do Xingu-MT é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu-MT –FMPS, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Cruz do Xingu-MT de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Santa Cruz do Xingu-MT somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Santa Cruz do Xingu-MT é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Cruz do Xingu-MT será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FUMPS estabelecidas em Lei Complementar vigente ao município de Santa Cruz do Xingu-MT, e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do FMPS de Santa Cruz do Xingu-MT, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ **1º** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdências Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu/MT 08 de Setembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 597/2021

LEI MUNICIPAL Nº 597/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022- 2025 para o Município de Santa Cruz do Xingu - MT, e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras decorrentes, e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de programas orçamentários no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações dos programas orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei especifica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração – estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas constantes nos Anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

Anexo I Estimativa das Receitas;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

Anexo III Estrutura de Órgãos, Unidades orçamentárias Executoras;

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 599/2021

LEI MUNICIPAL Nº 599/2021

.

"Dispõe sobre a alteração do Inciso I do Art.6 da Lei Municipal 576/2020 do orçamento do exercício de 2021 e dá outras providencias."

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art.6 § I da Lei 576/2020 passará a ter a seguinte redação:

I – O percentual estabelecido no Inciso I do Art. 6 passará para 35% (trinta e cinco) para Abrir crédito adicional suplementar, do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Municipal nº 576/2020, Lei Orçamentária, LOA-2021, observado o disposto no parágrafo 1º incisos, I a IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT 09 de Setembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 017/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.Vencedor: COMRCIAL LUAR EIRELI, CNPJ: 02.545.557/0001-33, valor: 11.572,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 07 de Outubro de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 0164/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 0164/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Sra **Joraildes Soares da Souza** Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1° - Fica decretado **luto oficial**, no dia 02 a 04 de outubro de 2021, para o Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em memória do Sr. **ILDO DA SILVA CARVALHO**, com 66 anos de idade e nascido no dia 08 de novembro de 1954, que faleceu no dia 02 de outubro de 2021.

Art. 2° - Sendo que o expediente da Administração Pública não ira funcionar no dia 04/10/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0516/2021 DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 083 E 084/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI,** inscrita no CPF/MF sob o nº 012.105.751-83, para **Fiscalização dos seguintes Contratos:**

Ø **Contrato nº 083/2020- contrato de telefonia fixa - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA OI FIXO AVANÇADO NA MODALIDADE E MIGRAÇÃO DE PLANO -** Empresa Contratada: OI S.A – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43. Ø **Contrato nº 084/2020- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-**

ALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 14 LINHAS/CHIP MÓVEL, PÓS PAGO NO PLANO OI MAIS CELULAR NA MODALIDADE NOVA ATIVAÇÃO - Empresa OI MÓVEL S.A – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n° 05.423.963/0001-11.

Art. 2º.Esta portaria retroage seus efeitos a 1 de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 005/2021 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal **N.º 353/2010** e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 de SETEMBRO e**

CONSIDERANDO visitas realizadas, no mês de Setembro de 2021, às unidades municipais de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º- Solicitar que a Secretaria Municipal de Educação faça aquisição de uniformes específicos para Agentes de Alimentação Escolar e demais materiais de cozinha solicitados pelo Setor de Nutrição através do **Ofício nº 012/2020** e reiterados no **Ofício nº 006/2021;**

Art. 2º- Propor que seja proibido o preparo e manuseio de alimentos com ingredientes particulares e/ou da alimentação escolar nas cozinhas das Escolas e CEIs. Inclui ações além dos interesses da merenda escolar, como comemorações internas e confraternizações.

Art. 3º - Estaresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de Outubro de 2021.

Andréa Elizabete Pereira

Pres. do CAE

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Aviso de Resultado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Processo Administrativo Nº 048/2021 Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: DIENIFFER MOURA DA SILVA

Data de Publicação: 03/09/2021 17:28:59

TOTAL DO PROCESSO: **125.265,00**

EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (VÁRZEA GRANDE)	**04.420.916/0003-13**	**125.265,00**
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 011	3.579,00	**Total: 125.265,00**
Item: 3 Unidade: UN Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	

Descrição: RL – 1C

Quantidade: 35 **Valor Unit.: 3.579,00**

Total Item: 125.265,00

PREGOEIRO: DIENIFFER MOURA DA SILVA

APOIO PIERRE FRANCIS HAUBRICHT

Gerado em: 27/09/2021 11:31:54

1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0515/2021. DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E REGISTROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o provimento CGJ n. 37 de 10 de Dezembro de 2020 que regulamenta e disciplina a atuação da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CAF/MT e das Comissões de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das comarcas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a comissão tem a missão de analisar, discutir, enfrentar e procurar resolver as questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica nomeada a Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

I. Representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração:

Marlene Correia Carnelocci, inscrita no CPF nº 571.704.011-34

Arilson Aniceto da Silva Fonseca, inscrito no CPF nº 570.573.891-91;

II. Representante do Departamento de Engenharia do Município:

Marcus Vinicius Sales, inscrito no CPF nº 011.022.121-48

Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20;

III. Representante do departamento jurídico do município:

Fernando Manica Gobbi, inscrito no CPF nº 945.022.691-15

Luana Karolina Alves de Souza, inscrita no CPF nº 051.795.601-28

IV. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;

Marcos Alexandre Capocci, inscrito no CPF nº 935.536.411-34

Patrícia Regina da Silva, inscrita no CPF nº 021.073.221-04

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Adriana Nogarolli Borsato, inscrita no CPF nº 695.991.229-68

Jessica Souza Barros dos Santos, inscrita no CPF nº 038.377.351-25

VI. Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Rogério Aparecido de Araujo, inscrito no CPF nº 034.167.211-44

James Fernando Faustino Marques**,** inscrito no CPF nº 694.424.441-15

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021 062/2021 063/2021 064/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **4D DESINGNER GRAFICA E EDITORA LTDA**; VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/10/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 41.484,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **A F GRAFICA EIRELI**; VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/10/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 104.848,85;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **EVERTON L. DOS SANTOS – ME (VISUAL PLACAS GRAFICA E COMUNICAÇÃO)**; VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/10/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 108.359,30;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SOZO & FOLIN LTDA - ME**; VIGÊNCIA: 08/10/2021 ATÉ 08/10/2022; VALOR ESTIMADO **R$ 40.138,50;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13**; VIGÊNCIA: 07/10/2021 ATÉ 07/10/2022; VALOR ESTIMADO **R$** R$ 125.265,00**;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DO TIPO RL1-C PARA TRABALHOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021 para REGISTRO DE PREÇOS. 07/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **NAIARA DIAS DA ROCHA**, para atuar como fiscal do contrato nº 032/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA EMISSÃO DE 25 LAUDOS DE IMÓVEIS URBANOS, COMPREENDENDO O IMÓVEL TERRITORIAL E O PREDIAL COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM CADA LAUDO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **NAIR SOUTO FELISBINO**, para atuar como fiscal do contrato nº 033/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.

Considerandoqueo **dia 12 de Outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida - A Padroeira do Brasil** foi declarado como feriado nacional pela Lei Federal n° 6.802, de 30 de Junho de 1980.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 11 de Outubro de 2021.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e Conselho Tutelar conforme descritos no parágrafo único deste decreto.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde Vila Alta, Posto de Saúde Rural Padre Isidoro Shinaider e Conselho Tutelar, serão mantidos normalmente.

Parágrafo Segundo: À Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos fica autorizada para realização de serviços de manutenção de estradas, limpeza urbana e a coleta do lixo.

Art. 4° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 13 de Outubro de 2021, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **ELAINE DOS ANJOS SANTANA**, para atuar como fiscal do contrato nº 024/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) COM TECNOLOGIA VIA RÁDIO, POR EMPRESA AUTORIZADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, POR MEIO DE 14 PONTOS DE ACESSO DE LINK DEDICADO (MBPS FULL) EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO PRÓ-ATIVO, SUPORTE TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 019/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2021, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da

Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 07 de Outubro de 2021**, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Os candidatos convocados por este edital deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Carteira Nacional de Habilitação - CNH e (xerox)

Atestado de Saúde física e mental.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
JOSE MACIEL DE ANDRADE	024.914.121-36	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

_____

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2021

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a servidora **LUANA PARECIDA GOMES**, para atuar como fiscal do contrato nº 031/2021, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA, ADEQUAÇÕES NECESSARIAS DE PROJETOS E GESTÃO JUNTO A SINFRA, COM OBJETIVO DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DE SANTO AFONSO E GLEBA UNIÃO-MT.**

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/GP/2021

PORTARIA Nº 241/GP/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E ADMINISTRADORA/ORDENADOR DESPESAS DO FUNDO MUNICPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES-Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª Tayane Augusta Araújo de Andrade Castro, matricula funcional 008091, portadora da cédula de Identidade RG 20773250 SEJUSP/MT e CPF: 028.414.651-01, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social como ADMINISTRADORA/ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/FMDPI de Santo Antônio de Leverger- MT.

Art. 2º- Regulamenta a nomeação do Presidente do FMDPI a Srª Claudete Ferreira de Castro Santos, matricula funcional 00286, portadora da cédula de Identidade RG: 1089991-0 SSP/MT, CPF: 794.669.401-63 servidora da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 07 de Julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger- MT, 07 de Outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/GP/2021

PORTARIA Nº 242/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Servidora, Sra. REGIANE PATRICIA LOPES PIRES, Secretária Municipal de Fazenda, para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 07 de outubro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240 /GP/2021

PORTARIA Nº 240 /GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe na Lei nº 8.842 de 04/01/1994, e Lei Complementar Municipal nº 31/GP/2017;

Considerando com objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, para o biênio 2021-2023, de conformidade com representações efetuadas: Governamental e Não- Governamental, titulares e suplentes, abaixo elencados:

I-Representante Governamental

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Leonice Mendes Marques Ribeiro

- Suplente: Maria Carolina Mandu Vilela

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

-Titular: Eva Aparecida Rosa da Silva

-Suplente: Rafael da Silva Melo

c) Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Jaqueline dos Reis Bateis de Souza

- Suplente: Elaine Regina dos Santos de Freitas

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Titular: Claudete Ferreira de Castro Santos

- Suplente: Renata Leonora Fontes Moreira

II- Representante Não – Governamental

a) Grupo e Movimento da Pessoa Idosa

-Titular: Creuza da Costa Lopes Silva

-Suplente: Maria Auxiliadora de Souza

b) Sindicato e/ou Associação dos Aposentados

- Titular: Maria Conceição da Silva

- Suplente: Eliacir Pedrosa da Silva

c) Entidade Religiosa

- Titular: Eduardo Belmiro da Silva - Suplente: Luiza Pereira de Souza Araújo

d) 3ª Idade/ Representante de outras Entidades que Comprovem possuir Políticas Explícitas Permanentes de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

- Titular: Emílio Pinto da Silva

- Suplente: Maria José de Amorim

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 07 de Junho de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Outubro de 2021

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239 /GP/2021

PORTARIA Nº 239 /GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe na Lei nº 8.842 de 04/01/1994, e Lei Complementar Municipal nº 31/GP/2017;

Considerando com objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, para o biênio 2019-2021, de conformidade com representações efetuadas: Governamental e Não- Governamental, titulares e suplentes, abaixo elencados:

I-Representante Governamental

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Sebastiana da Cruz Almeida

- Suplente: Tereza de Lima Pinto Salgado

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- Titular: Sandra Maria Pinto da Silva

- Suplente: José Alberto Gallio Filho

c) Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Jaqueline dos Reis Bateis de Souza

- Suplente: Delia Benedita Ribeiro

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Titular: Claudete Ferreira de Castro Santos

- Suplente: Almerindo Mesquita Nardes

II- Representante Não – Governamental

a) Grupo e Movimento da Pessoa Idosa

- Tituar: Ivanizes Fonseca da Silva

- Suplente: Marlene de Amorim Marques

b) Sindicato e/ou Associação dos Aposentados

- Titular: Maria Conceição da Silva

- Suplente: Eliacir Pedrosa da Silva

c) Credo Religioso

- Titular: Eduardo Belmiro da Silva

- Suplente: Josefina Laura da Fonseca Ribeiro

d) 3ª Idade/ Representante de outras Entidades que Comprovem possuir Políticas Explícitas Permanentes de Atendimento e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa

- Titular: Emílio Pinto da Silva

- Suplente: Maria José de Amorim

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com data retroativa a partir de 07 de Junho de 2019.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Outubro de 2021

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 38/2021, DE 07/10/2021 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 11/10/2021

DECRETO Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a instituição do Feriado Nacional pela Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, consagrado à Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida;

II - que o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia – ME, expediu a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, com as alterações dadas pela Portaria nº 11.923, de 6 de outubro de 2021, fixando ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2021; e

III - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 7 de outubro de 2021.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO Nº 37/2021, DE 07/10/2021 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se o Decreto nº 20/2021 e suas respectivas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico, da Secretaria Estadual de Saúde;

II - os dados contidos no painel epidemiológico, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's e de enfermaria no Estado de Mato Grosso;

III - a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território mato-grossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus; e

V - o Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, o qual revogou diversos decretos estaduais que previam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - o uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

II - a disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; e

III - a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo local/estabelecimento para os casos de realização eventos, festas ou reuniões em ambientes fechados.

Art. 3º Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único. As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:

I - multa entre os valores de R$ 287,50 a R$ 28.750,00;

II - interdição do estabelecimento;

III - cancelamento do alvará;

IV - apreensão de produtos; e

V - advertência.

Art. 4º O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nº 20, de 19 de abril de 2021; nº 27, de 18 de junho de 2021; nº 30, de 30 de junho de 2021; nº 31, de 10 de julho de 2021; e nº 33, de 13 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 7 de outubro de 2021.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GEISIANE MANHANI DE SOUZA, CNPJ nº 41.752.721/0001-35, no valor TOTAL de R$ 69.120,00 (Sessenta e Nove Mil, e Cento e Vinte Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Outubro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais **DECLARA** que não houve recursos interpostos contra o Edital **12/2021** de Homologação das Inscrições divulgadas no mural desta Prefeitura Municipal, referente ao Teste Seletivo nº **003/2021.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São José do Povo - MT; 07 de Outubro de 2021.

Aristóteles Alves Jose Lucas Cadide Lellis PRESIDENTE DA COMISSÃO MEMBRO DA COMISSÃO

Marlete de Souza Oliveira MEMBRO DA COMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 29 de Setembro de 2021, na edição N°3.824, o Extrato de Contrato nº 104/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Povo e o Sr. **S. DE C. E SILVA & CIA LTDA**, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: Da Vigência- O contrato terá vigência de 01 meses, iniciando em 17 Setembro de 2021 à 17 de Outubro de 2021.

LEIA-SE: **Da Vigência-** O contrato terá vigência de 15 dias, iniciando em 17 Setembro de 2021 à 02 de Outubro de 2021.

São José do Povo – MT; 07 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando Subseção VII, artigo nº 125 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando o art. 2º §1º da Lei Nº 1.274 de 29 de Julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Concedera licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva **ROSILDA RODRIGUES SILVA**,matrícula funcional nº 2392, ocupante no cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o período de 8/9/2021 á 6/3/2022, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando Subseção VII, artigo nº 125 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando o art. 2º §1º da Lei Nº 1.274 de 29 de Julho de 2020, que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Concedera licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora efetiva **JULIANA DA SILVA ZAGUETTI KISSEL**,matrícula funcional nº 2467, ocupante no cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, considerando o período de 8/9/2021 á 6/3/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à servidora **SILVANIA DE OLIVEIRA MELO**, Auxiliar de Serviços Gerais (Educ), matrícula funcional nº 1177, o retorno as atividades laborais habituais de origem sem restrições, a partir de 16/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 344/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA OS SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Erenita Pereira da Silva	Licença Saúde	21/09/2021 á 25/10/2021
Edna Maria Zardo Portilho	Licença Saúde	20/09/2021 á 20/10/2021
Raimunda C. de Oliveira Almeida	Licença Saúde	30/08/2021 á 29/11/2021
Zuleica de F. G de Freitas Bayer	Licença Saúde	17/09/2021 á 24/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR EM LICENÇA SAÚDE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à servidora **ERCÍLIA TEREZINHA TIMM SOCOLOSKI,** Professora, matrícula funcional nº 127, o retorno às atividades laborais habituais de origem sem restrições, a partir de 23/09/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ORDEM DE REINICIO DE OBRA Nº 001/2021/PMSJRC/GAB

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 15.024.037/0001-27 torna público o **TERMO DE RETOMADA DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 043/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** e a EMPRESA **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**,CNPJ nº 33.573.532/0001-77, cujo objeto é a execução de obra de drenagem de águas pluviais, ciclovia e pista de caminhada, nas avenidas Maravilha Sola Portilho e Pedro Coelho Portilho, em São José do Rio Claro-MT.

São José do Rio Claro – MT, 07 de outubro de 2021

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PSE Nº 001/2021

RETIFICA O "ITEM 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS".

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte retificação:

CONSIDERANDO que no Edital publicado não constou no quadro de nível superior a menção ao curso de direito;

CONSIDERANDO que no período de inscrições, no respectivo formulário de cadastro foi disponibilizado o preenchimento referente ao curso de direito, não havendo prejuízo algum aos participantes;

RESOLVE RETIFICAR O "ITEM 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS".

ONDE SE LÊ:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLARIDADE – NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORÁRIA	VAGA
Administração, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Pública.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vagas + cadastro de reserva
Economia, Contabilidade e Gestão Financeira.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vagas + cadastro de reserva

ESCOLARIDADE – NÍVEL MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VAGA
Ensino médio	6 horas diárias (30 horas semanais)	2 vagas + cadastro de reserva

LEIA-SE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLARIDADE – NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORÁRIA	VAGA

Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública e Direito.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vaga + cadastro de reserva
Economia, Contabilidade e Gestão Financeira.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vaga + cadastro de reserva

ESCOLARIDADE – NÍVEL MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VAGA
Ensino médio	6 horas diárias (30 horas semanais)	2 vagas + cadastro de reserva

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PSE Nº 001/2021

RETIFICA O "ITEM 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS".

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte retificação:

CONSIDERANDO que no Edital publicado não constou no quadro de nível superior a menção ao curso de direito;

CONSIDERANDO que no período de inscrições, no respectivo formulário de cadastro foi disponibilizado o preenchimento referente ao curso de direito, não havendo prejuízo algum aos participantes;

RESOLVE RETIFICAR O "ITEM 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS".

ONDE SE LÊ:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLARIDADE – NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORÁRIA	VAGA
Administração, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Pública.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vagas + cadastro de reserva
Economia, Contabilidade e Gestão Financeira.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vagas + cadastro de reserva

ESCOLARIDADE – NÍVEL MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VAGA
Ensino médio	6 horas diárias (30 horas semanais)	2 vagas + cadastro de reserva

LEIA-SE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLARIDADE – NÍVEL SUPERIOR	CARGA HORÁRIA	VAGA
Administração, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública e Direito.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vaga + cadastro de reserva
Economia, Contabilidade e Gestão Financeira.	6 horas diárias (30 horas semanais)	1 vaga + cadastro de reserva

ESCOLARIDADE – NÍVEL MÉDIO	CARGA HORÁRIA	VAGA
Ensino médio	6 horas diárias (30 horas semanais)	2 vagas + cadastro de reserva

Gabinete do Prefeito, em 7 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 345/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Readaptação de função aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

NOME	LICENÇA:	PERÍODO LICENÇA
Lindalva Pereira Satel	Continua a readaptação de função.	10/09/2021 á 10/01/2022
Márcia Cristina dos Santos Freitas	Readaptação de função (*home Office*)	10/09/2021 á 10/11/2021
Maria Geralda Campos	Continua a readaptação de função.	27/09/2021 á 27/09/2022.
Rita Aparecida dos Santos	Continua a readaptação de função	28/09/2021 á 28/11/2021
Salete Minho Ribeiro	Continua a readaptação de função..	28/09/2021 á 28/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2021

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Readaptação de função à servidora **RENATA SOFIA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de serviços Gerais (Educ), matrícula funcional nº 2380, com limitações as suas atribuições, auxiliando nas oficinas, organização de salas e cestas básicas, atendendo as necessidades da secretaria.

Art. 2º A Readaptação será no período 23/08//2021 á 23/08/2022 lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, conforme Laudo Médico Pericial.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 346/2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES EM HOME OFFICE.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que todos os servidores mencionados foram avaliados pela Junta Médica Pericial do Município, e por essa razão homologaram o retorno as suas atividades laborais habituais, sem restrições.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno dos servidores efetivos por conforme discriminados abaixo:

SERVIDOR	READAPTAÇÃO	PERÍODO
Izabel Aparecida da Silva	Retorno às funções habituais, sem restrições.	03/09/2021
Márcia Maria Alves da Silva	Retorno às funções habituais, sem restrições.	20/10/2021
Rosangela Alves DE Oliveira	Retorno às funções habituais, sem restrições.	28/09/2021
Vanice Raquel Shimidt	Retorno às funções habituais, sem restrições.	23/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 349/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores no mês de Setembro/2021, de acordo com as leis nº 991/2014 e nº 1.193/2018, conforme descrito abaixo:

Quant.	MATR.	SERVIDOR	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	664	ADILA GENY INACIO DOS SANTOS SOUZA	01/04/2020 á 31/03/2021	13/09/2021	12/10/2021
2	2517	ALBERTINO APARECIDO DA SILVA	18/05/2020 á 17/05/2021	20/09/2021	19/10/2021
3	1873	ANA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	03/08/2020 á 02/08/2021	01/09/2021	30/09/2021
4	16	ANTONIO LEONEL FERREIRA	26/09/2018 á 25/09/2019	28/12/2020	26/01/2021
5	1532	AULINA SOUZA DA SILVA	11/04/2020 á 10/04/2021	01/09/2021	15/09/2021
6	1860	DALVA LOPES ELIAS	03/07/2019 á 02/07/2020	04/10/2021	02/11/2021
7	2487	DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO	20/10/2018 á 19/10/2019	03/08/2021	06/08/2021
8	2560	ELENICE SOUZA ROCHA XAVIER	10/01/2020 á 09/01/2021	15/10/2021	13/11/2021
9	2019	ELIANE ALVES PEREIRA	31/07/2020 á 30/07/2021	15/09/2021	29/09/2021
10	2273	IVONE VEREDA DOS SANTOS	01/12/2017 á 30/11/2018	01/09/2021	30/09/2021
11	1627	JOSE EUDASIO RODRIGUES	01/02/2020 á 31/01/2021	01/10/2021	30/10/2021
12	2274	LAUDICEIA MELQUIADES DA SILVA SANTOS	01/12/2017 á 30/11/2018	15/09/2021	14/10/2021
13	1282	MARCOS ANTONIO PENTEADO	01/04/2020 á 31/03/2021	14/09/2021	13/10/2021
14	1573	MARIA DE JESUS SOARES MOTA	08/05/2020 á 07/05/2021	04/10/2021	18/10/2021
15	2112	MARINEIA MACHADO DOS SANTOS	04/09/2019 á 03/09/2020	04/10/2021	08/10/2021
16	2167	OZIR BORGES NUNES	11/03/2019 á 10/03/2020	01/10/2021	30/10/2021
17	2468	ROSELI CASTAO DE OLIVEIRA	07/03/2019 á 06/03/2020	01/10/2021	30/10/2021
18	2331	ROSILANE SILVA COSTA	14/12/2019 á 13/12/2020	23/08/2021	21/09/2021
19	1858	VANESSA SANTOLIN CARNIEL	01/09/2019 á 31/08/2020	15/09/2021	14/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: FRANCISCA ELANE RODRIGUES DA SILVA PRÉ MOLDADOS SÃO JOSÉ CNPJ: 36.181.704/0001-55

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/09/2021 até 23/12/2021

O valor global do referido Contrato é de R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ESTRADAS CRUMARÉ E ESTRADA DO LEILÃO PARA FAZENDA 7 RANCHO.**

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: BRUNA LUIZA ARAUJO DA CUNHA CNPJ: 27.556. 889/0001- 44

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2021 até 12/10/2022

O valor global do referido Contrato é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

OBJETO:atender o evento das crianças com prestação de serviço de realização de apresentação em **grupo Circense** com instrumentos musicais, que será realizado no dia 11/10/2021 na sede do Município de São Jose do Xingu e no dia 12/10/2021 no Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ELENO BATISTA DA SILVA CNPJ: 26.851.414/0001-18

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2021 até 12/10/2022

O valor global do referido Contrato é de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

OBJETO: Contratação de PRESTAÇÃO de serviços, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS e serviços para fornecimento de lanche para evento em comemoração ao dia das Crianças no Município e Distrito de Santo Antônio do Fontoura.

DESCRIÇÃO: 02 PULA PULA, 01 TOURO MECÂNICO, 01 CASTELO, 01 CARRINHO DE PIPOCA e 01 CARRINHO DE ALGODÃO DOCE.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA – ME CNPJ: 01.976.860/0048-91

VALOR GLOBAL: R$ 772.654,00 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/09/2021 ATÉ 13/07/2022

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto adesão a ata de registro de preço de número 049/2021 proveniente do pregão presencial 023/2021 do Município de Poconé para aquisição de material de consumo para atender a Secretaria de Obras no Município de São Jose do Xingu - MT

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 03.532.991/0001-41

VALOR GLOBAL: R$ 827.320,00 (OITOCENTOS E VINTE SETE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/09/2021 ATÉ 13/07/2022

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto adesão a ata de registro de preço de número 050/2021 proveniente do pregão presencial 023/2021 do Município de Poconé para aquisição de material de consumo para atender a Secretaria de Obras no Município de São Jose do Xingu - MT

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RONALDO LUZ DOS SANTOS CNPJ: 43.537.914/0001-07

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2021 até 05/01/2022

O valor global do referido Contrato é de R$ 166.000,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAL/SERVIÇO NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA MARLENE DE MORAES, CRECHE JOSÉ RAMOS RODRIGUES E ESCOLA COMANDANTE FONTOURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 07/10/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 47/2021 – Pregão Presencial nº 18/2021

Número de Contrato: 41/2021

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos - MT

CNPJ/MF: 15.024.029/0001-80

Contratada: R SOARES EIRELI

CNPJ/MF: 35.084.522/0001-01

Objeto: Prestação de serviço de contratação de empresa especializada em funilaria e pintura automotiva.

Valor Global: R$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais)

Vigência: 05/10/2021 à 05/10/2022

Data de Assinatura: 05/10/2021

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para o**REGISTRO DE PREÇOS** do Tipo **Menor Preço** por **Item** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 909847/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, especificações no **Termo de Referencia Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação: ---------- PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Tipo de licitação: ---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014, DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
Forma de execução:---------- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 09h:00min HORAS DO DIA 08 OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)
DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
AS 17:00 HORAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:
AS 17:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site* **https://bll.org.br/** *, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1505, por email no licitação@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico http://www.tabapora.mt.gov.br/* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª à 6ª feira das 08h00min horas às 15h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 07 de Outubro de 2021.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2021

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

Pelo presente instrumento o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n. º 979, Centro, CEP 78.563-000, fone (66) 3557-1505, CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº. Centro, Município de Tabaporã/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **HELLEM BEATRYZ ARAUJO DEVES - ME**, instituída sob CNPJ n° 42.609.069/0001-67, sediada na Rua Rio Grande do Sul, s/nº. - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT, representada pela sua proprietária a senhorita **Hellem Beatryz Araujo Deves**, portadora da cédula de identidade n° 2263578 SSP/MT e CPF Sob n° 073.121.711-09, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº. - Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã – MT. (qualificar) nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1. Através da presente Ata ficam registrados, o **REGISTRO DE PREÇOS** tipo “menor preço **por item”, PARA** futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I**. **2.0. DA LICITAÇÃO** 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente. **3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO** 3.1. A empresa **HELLEM BEATRYZ ARAUJO DEVES - ME**, instituída sob CNPJ n° 42.609.069/0001-67, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no Termo de Referência:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
003	200	UN	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO TIPO AMBULANCIA	R$ 95,00	R$ 19.000,00
004	400	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONIBUS	R$ 190,00	R$ 76.000,00

005	446	UN	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE	R$ 95,00	R$ 42. 370,00
006	436	UN	SERVICO DE LAVAGEM DE VEICULOS PEQUENO (CARROS UTILITARIOS)	R$ 60,00	R$ 26. 160,00
007	134	UN	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- MOTOS	R$ 20,00	R$ 2. 680,00
008	112	UN	SERVICOS DE LAVAGEM DE MAQUINAS, MOTONIVELADORA, PA CARREGADEIRA E TRATORES DE ESTEIRA - NOVA FRONTEIRA	R$ 300,00	R$ 33. 600,00
013	224	UN	SERVICOS DE LAVAGEM DE MAQUINAS, MOTONIVELADORA, PA CARREGADEIRA E TRATORES DE ESTEIRA	R$ 350,00	R$ 78. 400,00
014	200	UN	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- CAMINHOES	R$ 250,00	R$ 50. 000,00
015	236	UN	SERVICOS DE LAVAGEM COMPLETA- TRATORES	R$ 150,00	R$ 35. 400,00
016	222	UN	LAVAGEM DE VEICULO/MAQUINARIOS/EQUIPAMENTOS	R$ 280,00	R$ 62. 160,00
020	180	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	R$ 250,00	R$ 45. 000,00
021	190	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO.	R$ 70,00	R$ 13. 300,00
022	100	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM AUTOMOTIVA ESPECIAL - VEICULO TIPO CAMINHONETE	R$ 95,00	R$ 9. 500,00
023	700	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM INTERNA EM MICROONIBUS E ONIBUS.	R$ 77,00	R$ 53. 900,00
024	70	UN	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM SIMPLES EM MOTOCICLETA	R$ 25,00	R$ 1. 750,00
025	24	UN	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHAO BAÚ - EXTERNO	R$ 100,00	R$ 2. 400,00
026	36	UN	SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO CAMINHAO BAÚ - COMPLETO	R$ 200,00	R$ 7. 200,00

(quinhentos cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais) 3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser entregue em Tabaporã - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) Acatar as decisões e observações feitas pelo Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; b) Executar a entrega dos produtos nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência; c) Não realizar entrega parcial dos produtos/serviços; d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE; e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos/serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE; f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à aquisição dos materiais, nos termos da Lei vigente; g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da própria execução do contrato; h) A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos materiais. i) Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. j) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção, remuneração, hospedagem e alimentação da equipe mobilizada para capacitação dos servidores e suporte quando for necessário. **5.0. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.** 5.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues na Sede do Município, no local indicado na solicitação emitida e sem ônus para a Contratante. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer material, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais adquiridos deverão ser entregues nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor, será responsável pela efetiva entrega dos materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. 5.2. A empresa somente poderá efetuar a entrega/execução de qualquer material/serviço, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento. 5.3. Os materiais/serviços adquiridos/contratados deverão ser entregues/executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, observando-se as quantidades solicitadas. 5.4. O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega/execução dos materiais/serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata; 6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata; 6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município. 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas. **8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **9.0. DO PAGAMENTO** 9.1. O pagamento dar-se-á através de faturamento mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, conforme as quantidades retiradas por cada Secretaria solicitante e, após a apresentação das respectivas notas fiscais, corretamente preenchidas. 9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento; 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 9.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas res-

ponsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues. *9.5.* O Município de Tabaporã - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring";* 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 9.7. Para pagamento dos serviços devera acompanhar as notas fiscais relatório de consumo mensal. **10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS** 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido **12 (doze) meses** de vigência desta Ata. 10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto. 10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. 10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação. 10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços. **11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: 11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços; 11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro; 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. 11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata. 11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item. 11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.0. DAS PENALIDADES** 12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato; c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual; d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente; 12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Tabaporã - MT; 12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis; 12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo- se a paralisação do fornecimento; **13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT para o exercício de 2020.

02. GABINETE DO PREFEITO

Dotação	Finalidade
02 00100 04 122 0002 2002 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07 . SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07 00200 04 123 0005 2024 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação	Finalidade
08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00 F 0 102 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 F 0 102 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 F 0 142 008 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00 F 0 146 008 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00 F 0 102 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00 F 0 146 017 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação	Finalidade
09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00 F 0 101 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 F 0 115 052 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 F 0 130 061 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 361 0012 2064 33 90 39 00 00 F 0 125 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 365 0012 2065 33 90 39 00 00 F 0 115 052 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 365 0012 2065 33 90 39 00 00 F 0 130 061 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10 00200 12 365 0012 2067 33 90 39 00 00 F 0 101 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação	Finalidade
11 00200 15 452 0015 2093 33 90 39 00 00 F 0 300 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
11 00200 15 452 0015 2095 33 90 39 00 00 F 0 300 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Finalidade
12 00100 20 605 0003 2100 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12 00200 23 692 0016 2102 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
12 00300 18 541 0017 2104 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação	Finalidade
13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00 F 0 100 000 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata. II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 060/2021, seus anexos e as propostas da contratada. III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabaporã – MT. **15.0. DA PUBLICAÇÃO** 15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02. **16.0. DO FORO** 16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabaporã - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã - MT, 07 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**HELLEM BEATRYS ARAUJO DEVES** CNPJ Sob n° 42.609.069/0001-67 Hellem Beatryz Araujo Deves DETENTOR DA ATA
Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha	**Francielly Apª. Bispo de Oliveira** CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 053/2021 (INSTALAÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO NO VALÊNCIA)

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO 13.8KV E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA - 380/220V PARA ATENDER RESERVATÓRIO DO SAMAE LOCALIZADO NO BAIRRO VALÊNCIA EM TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 28 de Outubro de 2021 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00-min às 18h00min (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 07 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO- JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.829, Página nº 461 de 06.10.2021- AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, parte Integrante do Edital. **Realização: 15 de Outubro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus

anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **04 de Outubro de 2021**, **LEIA-SE:** Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE KITS DE PROTEÍNA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 de Outubro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia **06 de Outubro de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 07 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO TERMO DE INCLUSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO TERMO DE INCLUSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2021, tendo por objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (INCLUINDO FIRMAS INDIVIDUAIS, SOCIEDADES CIVIS E OUTRAS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS), CUJO OBJETO CONTEMPLE ATIVIDADES DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES, E ORÇAMENTO DE OBRAS EM FORMATO *BIM*(B*UILDING INFORMATION MODELING*), QUE SERÃO UTILIZADOS EM CARÁTER EVENTUAL, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, c**onforme descrição dos serviços constantes no **item 7.1 do Termo de Referência (Anexol), do presente Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 07.10.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS POR EMPRESA CONFORME 2º SORTEIO

ITEM	CLASSIF. /SORTEIO	PESSOA FÍSICA / EMPRESA	DESCRIÇÃO
01	5º	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de Projetos Estruturais para edificações novas
02	**5º**	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de Projetos Estruturais para edificações existentes / reformas
11	5º	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações novas
	6º	Checchin Construções Ltda	
12	4º	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de Projetos Arquitetônicos para edificações existentes / reformas
	5º	Checchin Construções Ltda	
13	3º	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de Orçamentos
14	2º	Evolution Negócios Empresariais Ltda	Elaboração de Projeto de Loteamento Urbano para Implantação (incluindo topografia, Regularização da Matrícula, projeto Urbanístico, Paisagístico, Drenagem, Pavimentação, Sinalização de Trânsito, rede de água, rede de esgoto e apresentação das matrículas individualizadas)
	3º	Braulio Vinícius Cardoso de Souza	
15	**3º**	Evolution Negócios Empresariais Ltda	Elaboração de projetos de Ar Condicionado, incluindo drenagem, para Edificações novas
16	**3º**	Evolution Negócios Empresariais Ltda	Elaboração de projetos de Ar Condicionado, incluindo drenagem, para Edificações existentes / reforma
19	**1º**	**B**raulio Vinícius Cardoso de Souza	Elaboração de projeto de Obras de Arte Corrente (Pontes, viadutos e trincheira)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 026/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 026/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

– **Para Atribuição de aula: Dia 08/10/2021 às 08h00 para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:**

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
41	422	KATIA SILENE ELISIARIO FAGUNDES	18/04/1977	25	50	**75**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
54	506	MARIA JOSE ALVES SOARES	14/09/1982	40	50	**90**	**CLASSIFICADA**
55	542	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	16/02/1983	40	50	**90**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
21	399	VALDOILSON DA CRUZ DE MIRANDA	17/11/1988	30	50	**80**	**CLASSIFICADO**

2. Para entrega de documentos: Dia 08 e 11/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **e o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos memores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SAMAE
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017-01/2021/SAMAE

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o **CANCELAMENTO TOTAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 017-01/2021/SAMAE da Empresa VNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13. 738.673/0001-95,** localizada na Rua Nilson Antônio Dalla Pria, nº 2345-W, Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra / MT, CEP: 78300-000, representada pelo Sr**. VALDECI TRINDADE,** pelo motivo elencado na **Cláusula 3. 6**.

Tangará da Serra/MT, 29 de setembro de 2021.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 032/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**RCO – REUNIDAS CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.710.111/0001-94, Av. Joaquim Louzada, 12 – Sala 01 – Parque Residencial Tropical Ville – CEP: 78.042-800 – Cuiabá – MT, representada por LUIDI ANTHONINI CORREA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ).** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 1.470.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 04 de setembro de 2021, com prazo até 04 de setembro de 2022.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 045/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 045/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos da Saúde,** localizado no térreo no Paço Municipal situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

Para Atribuição de local de trabalho: Dia 08/10/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

504 – MOTORISTA SAMU							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
7	3525	CLAUDINEI LUCIANO ALVES	15759520	12/07/1985	20	**80**	**CLASSIFICADO**
8	339	LENILSON RODRIGUES CHAVES	21181691	17/06/1988	20	**80**	**CLASSIFICADO**
9	767	JOAO BATISTA OENNING	18912-MTE/MT	17/04/1970	19	**76**	**CLASSIFICADO**
10	396	RONEI RAMOS DO NASCIMENTO	13616404 SSP MT	06/06/1980	19	**76**	**CLASSIFICADO**

773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
14	1159	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	33918546 SEDS/AL	22/05/1992	15	60	CLASSIFICADO

710 – RADIO OPERADOR SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	2988	LUCAS VIANA HIRT	25126008	29/07/1998	23	92	CLASSIFICADO

711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	1117	DANIELA DOMINGOS BARRETO	13069330	11/06/1981	21	84	CLASSIFICADO

707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	3507	NELSON LUIZ DA CRUZ JUNIOR	13427962 SSP/MT	24/09/1982	19	76	CLASSIFICADO
3	435	TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA	30318491	10/08/1984	19	76	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 08 e 11/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria L. Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 046/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 046/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 08/10/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

1.1 Para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
97	328	TATIANE ANTONIA DIOGO LIMA	20270206 MT	18/07/1989	18	**72**	**CLASSIFICADO**
98	3050	ALESSANDRA NEVES DAS CANDEIAS ANDRADE	32292443-0 MT	27/11/1989	18	**72**	**CLASSIFICADO**
99	2190	THAIS MARA DE ARAUJO	24397865	05/01/1994	18	**72**	**CLASSIFICADO**
100	3255	REGINA DE SOUZA MENDES	25867911	11/01/1994	18	**72**	**CLASSIFICADO**

578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
93	3166	VANESSA CRISTINA DA SILVA AMARAL	24818712	10/01/1997	22	**88**	**CLASSIFICADO**
94	3397	LETICIA FERNANDES GOMES	2464973-2	12/02/1997	22	**88**	**CLASSIFICADO**

1.2 Para que compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
13	1993	JILCIMAR FERREIRA MARIANO	29998395	20/02/2000	**22**	**88**	**CLASSIFICADO**

2. Para entrega de documentos: Dia 08 e 11/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

LEI 613

LEI MUNICIPAL Nº 613 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação do Parque Infantil localizado no Município de Tesouro Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, assim o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “PARQUE INFANTIL MURILO FERREIRA DE SOUZA”, o Parque infantil, localizado na Avenida Marechal Rondon, bairro Centro, no Município de Tesouro/Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Parque Infantil, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tesouro/MT, 06 de outubro de 2.021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

LEI 614

LEI MUNICIPAL Nº 614 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação do Parque Infantil localizado no Distrito de Batovi, Município de Tesouro Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, assim o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “PARQUE INFANTIL DANIEL FERREIRA MARQUES”, o Parque infantil, Centro, no Distrito de Batovi, Município de Tesouro/Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Parque Infantil, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Tesouro/MT, 06 de outubro de 2.021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação que ocorreria na data de **08 de outubro de 2021**, horário as 10h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123,

de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, encontrasse **SUSPENSA**, para ajustes conforme impugnação protocolada pela Empresa **EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ME**.

O objeto da referida licitação é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO -MT."** A nova data será divulgada através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 07 de outubro de 2021.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO 035/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: AUDPLAN – AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO S/S

CNPJ: 23.843.609/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA, PARA ANÁLISE DOS ATOS INTERNOS CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2017 A 2020.

Vigência: 27/07/2021 a 27/10/2021

Valor total: R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Data Assinatura: 27/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO 028/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: VUOLO ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 37.300.051/0001-49

Objeto: Elaboração de projeto e planilha orçamentária para obra de 3 quilômetros de pavimentação asfáltica com meio fio e sarjeta, em diversas ruas no Distrito de Batovi e no Município de Tesouro/MT.

Vigência: 09/07/2021 a 09/08/2021

Valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Data Assinatura: 09/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO 027/2021

EXTRATO DE CONTRATO 027/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.545.861/0001-41

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, TANQUE COMPÁTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EQUIPADO COM MANGUEIRA E DEMAIS ACESSÓRIOS.

Vigência: 01/07/2021 à 31/12/2021

Valor total: R$ 118.000,00 (cento de dezoito mil reais).

Data Assinatura: 01/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO 034/2021

EXTRATO DE CONTRATO 034/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME

CNPJ: 15.156.053/0001-73

Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atendimento às diversas Secretarias e departamentos do município

Vigência: 26/07/2021 à 26/07/2022

Valor total: R$ 144.017,70 (cento e quarenta e quatro mil dezessete reais e setenta centavos)

Data Assinatura: 23/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO 033/2021

EXTRATO DE CONTRATO 033/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.545.861/0001-41

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 METROS CÚBICOS, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

Vigência: 23/07/2021 à 23/07/2022

Valor total: R$ 243.936,00 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais).

Data Assinatura: 23/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO 037/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: VIVEIROS QUEIROZ COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA -ME

CNPJ: *03.150.453/0001-92*

Objeto: Futura e eventual aquisição de gramas esmeralda e grama esmeralda (zoysia japônica), conforme necessidade para jardinagem nas praças, parques, rotatórias e vários outros locais públicos no município de Tesouro/MT, e seu Distrito de Batovi.

Vigência: 18/08/2021 a 18/08/2022

Valor total: R$ 114.295,00 (cento e quatorze mil duzentos e noventa e cinco reais)

Data Assinatura: 18/08/2021

LEI 612

LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o artigo 24 da Lei 570/2020 e dá outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, assim o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 24 da Lei Municipal 570/2020, que passara a vigora com a seguinte redação:

Art. 24 Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.021, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada; de cada entidade.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/ESTADO DE MATO GROSSO, 06 de outubro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIAS MUNICIPAIS.

PORTARIA Nº 226/2021

“Dispõe sobre Afastamento definitivo de exoneração e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a **PEDIDO** a Servidora **COMISSIONADA** Sra. **EVONEIDE MARIA DE SOUSA** lotada nocargo de **CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS**da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **04 de Outubro de 2021,** revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 07 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2021

“Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sra. **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** nocargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA** da **SECRETARIA DE CULTURA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Outubro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2021

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de **01 de Outubro de 2021** com retorno a **31 de Outubro de 2021** do servidor **JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO,** lotado na Secretaria de Viação e Obras e Serviços Públicos no CARGO de **SERVIDOR BRAÇAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Outubro de 2021**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 07 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2021

“Dispõe sobre Afastamento Temporário de Licença Prêmio e dá outras providências. ”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANA CAMPOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação no CARGO de **PROFESSORA** na competência de **01 de Outubro de 2021** com retorno a **30 de Dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **01 de Outubro de 2021,** revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 07 de Outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU E O NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU E O NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT, inscrita no CNPJ sob n°03.503.646/0001-80, com sede na Rua XV de Novembro, Setor Central, n° 16, telefone (66) 3406-1021, CEP 78.695-000, Torixoréu-MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Interino Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG 5274589 SPTC/GO e inscrito no CPF 041.698.631-51, residente e domiciliado nesta cidade de Torixoréu, Estado de Mato Grosso doravante denominada **PREFEITURA/CONCEDENTE** e o **NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU**, situado na Rua Maria Joaquina de Moraes, 505, Cantinho do Céu, neste ato representado pelo COMANDANTE DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU, Sub. Ten. PM Weides Aleixo da Silva, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os recursos repassados têm por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais do Núcleo de Polícia Militar de Torixoréu, como a realização de reparos em instalações físicas, manutenção de ares-condicionados e computadores, com aquisição de peças e equipamentos para reparos em computadores, materiais de expediente, gêneros alimentícios, rede de internet/wi-fi, acessórios para viatura, jardinagem, aquisição de equipamentos para a realização de pequenos reparos/limpeza em geral no prédio da unidade local da Polícia Militar, dentre outros objeto de consumo, tudo nos termos da Lei n°1134/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os atendimentos serão executados todos os dias da semana, incluindo final de semana e feriados, ou quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERÇÃO TÉCNICA

3.1 – Da **Prefeitura/Concedente** se compromete com o repasse mensal de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais **a ser repassado** para o **NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU,** inscrito no CNPJ sob n° 24.672.842/0001-58, situada na Rua Maria Joaquina de Moraes, 505, Cantinho do Céu, neste ato representado pelo COMANDANTE DO NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU, Sub. Ten. PM Weides Aleixo da Silva.

3.2 – Do **NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU/Convenente –**

I - Realizar os reparos em instalações físicas, manutenção de ar-condicionado e computadores, dentre outros.

II - Aplicar os valores para o fim especifico exclusivamente que destina a presente Lei em prol da Delegacia de Polícia de Torixoréu MT, sob pena de restituir ao Município, os valores devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

III - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei;

IV - Restituir ao Município o valor repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos credito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objetivo da avença; b) Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentar, a prestação de contas. c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa de estabelecida na clausula segunda.

IV- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021. Os valores disponibilizados deverão ser creditados na conta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Torixoréu/CONSEG, inscrito no CNPJ nº 39.379.418/0001-97, com endereço à rua XV de novembro, nº 171 do setor Aeroporto, possuidor da Conta Corrente nº 17200-6, da Agência nº 1158-4 do Banco do Brasil, o qual se incumbirá de proceder com o repasse integral a entidade convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2 – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se a Prefeitura/Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho do **– NÚCLEO DE POLÍCIA MILITAR DE TORIXORÉU/Convenente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda a divulgação do presente Convênio, na imprensa ou veículos próprios, devem ser mencionados ambas as partes deste protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser prorrogado por interesses das partes, podendo ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Torixoréu – MT, 01 de outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Concedente

Weides Aleixo da Silva – Sub Ten PM

RG 880.494 PM/MT

Comandante do NPM de Torixoréu - MT

Convenente

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Função:

2. _____

CPF:

Função:

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021 PROCESSO Nº 030/2021.

1. No item Anexo I Termo de Referência do Edital, nos itens **05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11** onde se lê: [...] custo de manutenção, reposição de peças

e operador de máquina, será de responsabilidade da empresa contratada. Leia-se: [...] custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.

Torixoréu-MT, 07 de outubro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

A locação de veículos visa atender as necessidades das secretarias municipais e Prefeitura Municipal, em razão das demandas e serviços. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais das secretarias municipais e Prefeitura Municipal e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da mesma. A Prefeitura Municipal de Torixoréu atualmente não dispõe de frota suficiente para o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de transporte de Autoridades e Servidores em serviço, bem como maquinários pesados para a manutenção das vias. Considerando também, que a Prefeitura não possui os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como realização de Itinerantes, visto que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do município, necessitando de utilização de veículos com profissionais devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, nas quantidades e condições descritas no anexo deste Termo de Referência.Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, para manutenção em diversas localidades neste município.

II – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme relação dos quantitativos relacionados e demonstrados abaixo:

ITENS	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS
01	01	12 MÊS	**VEÍCULO TIPO CAMIONETE**, cabine dupla 05 passageiros, movido a diesel s-10, tração 4x4, cambio automatico, com ar condicionado, bancos em couro, rodas de alumínio a partir do aro 16, estribos laterais, capota, maritima, sistema de som com entrada usb, motor no mínimo 2.o cv, kit airbag, insulfilmes, freios abs nas 04 rodas, travamento eletrico nas portas e vidros, km livre, ano/modelo a partir de 2020.
02	01	12 MÊS	**VEÍCULO TIPO EXECUTIVO (SEDAN MÉDIO)**, motorização mínima 2.0 - flex, capacidade para 05 pessoas, sistema de som com entrada usb, kit airbag, 04 portas, ar condicionado, bancos em couro, com insufilmes, câmbio automático, km livre, travamento eletrico nas portas e vidros, rodas de alumínio a partir do aro 16, ano/modelo a partir de 2020.
03	02	12 MÊS	**VEICULO HATCH,** motorização mínima 1.0- flex, capacidade para 05 pessoas, sistema de som com entrada usb, com kit airbag no veiculo, 04 portas, freios abs, ar condicionado, com insufilmes, direção hidráulica, câmbio manual, km livre, travamento eletrico nas portas e vidros, pneus a partir do aro 14, ano/modelo a partir de 2020.
04	02	12 MÊS	**ÔNIBUS**, Locação de veículo tipo “Ônibus executivo” em ótimo estado, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, com quilometragem livre, pneus novos, equipamentos de segurança, espelhos retrovisores em ambos os lados, cintos segurança, limpadores de para-brisa, assentos individuais e reclináveis, cortinas, suspensão a ar ou de feixe de molas, amplos bagageiros, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia e em ordem, a serem utilizado simultaneamente, devendo o veículo ficar 24 horas à disposição do locador.
05	01	12 MÊS	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO** seco com capacidade de 14 ton. custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
06	1000	HORAS	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TRATOR ACOPLADO COM GRADE ARADORA/ROÇADEIRA**. custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
07	365	DIÁRIA	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³**. custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
08	1000	HORAS	**SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D7 OU EQUIVALENTE**. custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
09	365	DIÁRIA	**SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA** auto recarregável, capacidade 10.000 litros, equipado com barra irrigadeira e barra pavão. custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
10	01	12 MÊS	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP**, volume mínimo de 1,7m3, custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
11	2000	HORAS	**LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA 85HP**, capacidade de carga a partir de 1m³ custo de manutenção, reposição de peças, será de responsabilidade da empresa contratada.
12	200	DIÁRIA	**SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TIPO PRANCHA TRUCK** para transporte de veículos com peso acima de 7.700kg, reposição de peças e operador de máquina e abastecimento, será de responsabilidade da empresa contratada.
13	02	12 MESES	**VEÍCULO TIPO PERUA/MINI VAN**, capacidade para até 09 passageiros, motorização mínima de 78 cv, combustível etanol e/ou gasolina, km livre.

3. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, ou por servidor autorizado para tal, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades;

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as determinações da Ata de Registro de Preços para cumprimento do objeto licitado.

5. DA GARANTIA:

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT** ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

6.1 Conforme exigência legal, o Município de Torixoréu – MT, adotou para fins de pesquisa de mercado a tabela do Sistema RADAR do Tribunal de Contas (TCE) do Estado de Mato Grosso, sendo atribuída para fins de média aritmética de preços, por ser a maneira mais adequada para afastar eventuais alegações de sub preço.

-7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de menor preço por item.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços**;**

8.2 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DA EXECUÇÃO:

9.1 A execução dos serviços deverá ser ajustado com o responsável indicado pelo Município de Torixoréu – MT de acordo com as necessidades.

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

9.1.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

10.1 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, como concordância com o teor do presente Edital;

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 **Forma de Pagamento:** Considerando que a modalidade do pregão visa o registro de preços, a contratação será entabulada de acordo com a necessidade do Município. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho.

11.1.1. Os preços dos serviços ofertados deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

11.2 **– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;

b) Permitir a fiscalização por parte do Município;

c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Torixoréu, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Torixoréu – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

11.3 **– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

b) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

c) Efetuar o pagamento á **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas;

d) Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.4 **– DA RESCISÃO E PENALIDADES**

11.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993.

11.4.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts 86 a 99 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total registrado, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O responsável pelo recebimento dos itens objetos deste edital, aferição dos quantitativos e qualidade dos mesmos será realizada cumulativamente, **FICARÁ NA RESPONSABILIDADE DE CADA SECRETARIO (GESTOR) A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO**, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.3- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.4 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, com a consequente rescisão contratual;

13.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Torixoréu/MT, 07 de outubro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO VICTOR MESQUITA LOPES

SECRTÁRIO MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PETRONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

ROSILEY ALVES BORGES TIMO

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO

MAGNO SOUSA MARTINS VIEIRA

SECRETÓRIO MUN. SAÚDE

VANESSA FIGUEIREDO MENDES

SECRETÁRIA MUN. DE AMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços sob nº 032/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações Ltda. – ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41

Do Acréscimo de Objeto: Por força deste termo aditivo e obedecido o limite do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as partes supra identificadas, de comum acordo, decidiram **acrescentar** ao objeto do contrato original, os quantitativos dos itens descritos no Anexo Único, parte integrante deste termo aditivo.

Do Acréscimo de Valor: Com o acréscimo de quantitativos dos itens do objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), na forma disposta no Anexo Único deste Termo Aditivo, obedecido o limite legal do §1º, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 032/2021, assinado em 08 de Abril de 2021, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 23/09/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ERRATA DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 40/2021

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, torna público e dá ciência aos interessados que na publicação da referida ao aviso de PRORROGAÇÃO do pregão presencial 40/2021, que foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.100, pág. n.º 302 e no Diário Oficial dos Municípios n. º 3.830, pág. 359 e no Diário Oficial da União n.º 191, pág. 250 e 251, será efetuado uma ERRATA na publicação; **Onde se lê: .... ficando assim definida a nova data de abertura desta do Pregão Presencial nº 40/2021 no dia 22 de Outubro de 2021 as 08:00 Horas..... Leia-se: .... ficando assim definida a nova data de abertura desta do Pregão Presencial nº 40/2021 no dia 19 de Outubro de 2021 as 08:00 Horas.....** Vale de São Domingos-MT, 07 de Outubro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 984/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 751686/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **CELSO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 7577, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de outubro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL 002 DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –

MODALIDADE CONTAGEM DE PONTOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2021**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva **para** Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 8 (oito) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Várzea Grande, conforme Anexo III deste Edital.

1.2. **A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador,** está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

2.1. **A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;**

2.2. **A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.**

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. **O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.**

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. **Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;**

4.2. **Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;**

4.3. **Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do Ensino Fundamental;**

4.4. **Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;**

4.5. **Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;**

4.6. **Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL) e pelo MEC;**

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

5.1. Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas;

5.2. Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Contagem de Pontos será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG/MT através de duas comissões:

6.1.1- Comissão Organizadora composta pelos profissionais da SMECEL/VG/MT a seguir especificados:

a) Superintendência Pedagógica – SMECEL/VG/MT- Paulo Chimelo

b) **Superintendência de Gestão – SMECEL/VG/MT- Silmara Lopes da Costa Feitosa**

c) Coordenação do Programa Tempo de Aprender – SMECEL/VG/MT- Joana Angela da Silva e Silva

d) **Vice-Coordenação do Programa Tempo de Aprender – SMECEL/VG/MT - Keuciane Lagasse Brites**

6.1.2- Comissão de Análise de Currículos composta pelos profissionais da Unidade Escolar a seguir especificados:

a) Diretor Escolar;

b) **Coordenador Pedagógico;**

c) Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;

d) **Representante dos Professores.**

6.2. A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:

a) **Análise da documentação apresentada pelo candidato;**

b)Análise e contagem de pontos;

c) **Análise dos recursos interpostos.**

d)Divulgação do Resultado na Unidade Escolar.

6.3. **Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.**

6.4. A Comissão de Análise de Currículos deverá encaminhar à Comissão Organizadora o resultado do Processo Seletivo Simplificado para validação e publicação oficial.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado **– PSS,** Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos;

7.2. **A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 20 pontos a pontuação máxima;**

7.3. Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. **A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;**

8.2. **As inscrições serão efetuadas nas unidades escolares, conforme o cronograma (anexo I);**

8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo IV), nas unidades escolares do município de Várzea Grande, no período de 19 a 20 **de outubro de 2021 das** 7h às 11h e 13h às 17h;

8.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;

8.5. Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.

8.6. **No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:**

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;

II – Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência: **a)** Registro Geral de Identidade - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Diploma de graduação;

e) Comprovante de matrícula (para candidatos universitários);

f) Certificado de Formação em Magistério (se houver);

g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

h) Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);

8.7. Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo IV.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II.

I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;

II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;

III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;

IV. Experiência profissional em alfabetização;

9.2 Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

I. Maior tempo de experiência em alfabetização;

II. Maior idade.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia ou **21/10, impreterivelmente, até às 17h,** nas unidades escolares em que foram feitas as inscrições.

11.2. Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 21/10 das 7h às 11h, que deverá ser protocolizado junto à **Comissão de Análise de Currículos da unidade escolar**;

11.3. Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição;

11.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;

11.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*;

11.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos;

11.7. O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **22/10**, nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

11.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3°, § 1º /2°, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, conforme art.11;

12.2. **O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:**

I. R$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.

II. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.

12.3. Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;

12.4. Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA FREQUÊNCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

13.1. Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados;

13.2. As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do Diretor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

13.3. Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias.

13.4. O Assistente de Alfabetização do programa Tempo de Aprender não deve ser substituto do professor regente.

13.5. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender, bem como não apresentar perfil adequado.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.1. **O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;**

14.2. **O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;**

14.3. **Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;**

14.4. **Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2022;

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO	HORÁRIO
Publicação do Edital	**08/10**	**-----**
Período de inscrição nas unidades escolares	**19 e 20/10**	**7h às 11h 13h às 17h**
Divulgação do resultado preliminar na unidade escolar	**21/10**	**8h**
Entrega do resultado preliminar na SMECEL	**21/10**	**Até às 12h**
Período do Recurso	**21/10**	**Até às 12h**
Resultado do Recurso	**22/10**	**17h**
Entrega do Resultado Final a Comissão Organizadora SMECEL	**22/10**	**13h às 17h**
Resultado Final publicado no Diário Oficial Eletrônico	**26/10**	**------**

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência

*** As pontuações referentes à "Experiência em Alfabetização", caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.**

ANEXO III

LISTA DE ESCOLAS QUE RECEBERÃO APOIO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Nº ORD	UNIDADE ESCOLAR	TURMAS	
		NÚMERO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)
01	Air Addor	**05**	**50**
02	Alino Ferreira de Magalhães	**03**	**15**
03	Ana Rosa	**04**	**20**
04	Antonio Gomes da Cruz	**05**	**25**
05	Antonio Joaquim de Arruda	**08**	**40**
06	Antonio Salústio Areias	**04**	**20**
07	Apolônio Frutuoso	**09**	**45**
08	Aristides Pompeu de Campos	**06**	**60**
09	Armindo de Arruda Campos	**04**	**20**
10	Ary Leite de Campos	**04**	**20**
11	David Mayer	**04**	**40**
12	Dr. João Ponce de Arruda	**02**	**10**
13	Ednilson Francisco Kolling	**08**	**40**
14	Emanuel Benedito de Arruda	**06**	**30**
15	Faustino Antonio da Silva	**02**	**10**
16	Gabriel Muller	**02**	**10**
17	Gonçalo Domingos de Campos	**03**	**15**
18	Honorato Pedroso de Barros	**06**	**30**
19	Irenice Godoy de Campos	**06**	**30**
20	Jayme Veríssimo de Campos	**06**	**30**
21	Joaquim da Cruz Coelho	**02**	**10**

22	José Estejo de Campos	**06**	**30**
23	Júlio Domingos de Campos	**02**	**10**
24	Juvenilia Monteiro de Oliveira	**03**	**15**
25	Lenine de Campos Póvoas	**02**	**10**
26	Luis Reveles	**04**	**20**
27	Mamed Untar	**04**	**20**
28	Manoel João	**06**	**30**
29	Mário Antunes de Almeida	**05**	**25**
30	Napoleão José da Costa	**08**	**40**
31	Pe. Luís Maria Ghisoni	**04**	**20**
32	Prof .ª Ângela Jardim	**08**	**40**
33	Prof.ª Líbia da Costa Rondon	**05**	**25**
34	Prof.ª Lúcia Leite Rodrigues	**04**	**40**
35	Profª Marilce Benedita de Arruda	**08**	**40**
36	Rita Auxiliadora de Campos Cunha	**05**	**25**
37	Ruth Martins Santana	**04**	**20**
38	Salvelina Ferreira da Silva	**06**	**30**
39	Senhora Dirce Leite	**06**	**30**
40	Ten. Abílio da Silva Moraes	**02**	**10**
41	Ten. Waldemiro Delgado Bertúlio	**08**	**40**

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

_____

RG:_____/_____CPF_____

_____

Endereço residencial:

_____

Bairro: _____Complemento _____

Telefone: ( ) _____ Celular: ( )

_____

E-mail:_____

_____

UNIDADE ESCOLAR:

_____

Várzea Grande, _____ de outubro de 2021

_____

Assinatura do candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISNTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição

Nome do candidato:

_____

UNIDADE ESCOLAR:

_____

Várzea Grande, _____ de outubro de 2021.

_____

Assinatura Representante da Comissão

ANEXO V

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

EMEB:

_____

Nome do Candidato:

_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	**PONTUAÇÃO**
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	
Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia	
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	
Diploma de conclusão de Ensino Médio	
Declaração de experiência profissional em alfabetização	
PONTUAÇÃO TOTAL	

Várzea Grande – MT., _____de_____ de 2021

_____

Assinatura do candidato

Assinatura dos membros da comissão:

a) Diretor Escolar;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE;

d) Representante dos Professores.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Programa Tempo de Aprender - 2021

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu,_____, _____, _____,*Nome do(a) Voluntário (a) (Nacionalidade) (Estado Civil)*

residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____, *(Rua/ Avenida) (nº)*

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,

(Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Várzea Grande- MT., _____ de _____ de 2021.

_____

(Assinatura do Voluntário)

PORTARIA N°. 981/2021

Constitui e nomeia a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, Kalil SaratBaracat de Arruda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, para fins de aquisição de estabilidade dos nomeados, em virtude de aprovação em concurso público, conforme dispostono artigo 25, da Lei Municipal 1.164/1991 e Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016. **Art. 2°** - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores: **I –**Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375, (Superintendente de Gestão de Pessoas); **II –**Marcelucy Bueno de Moraes, matrícula n° 111067, (Procuradora Municipal); **III –**Natalye Nazaré Dantas Pereira, matrícula n° 142029, (Assessora Jurídica); **IV –**Rogerio Santos da Silva, matrícula n° 86732, (Agente de Desenvolvimento Econômico e Social); **V –** Sirlei Salete Piasecki, matrícula n° 43769, (Guarda Municipal); **X –** Maria Anselma de Castro Henrique, matrícula n° 31573, (Agente Administrativo) **XI –**LuisAntonio Oliveira Leite, matrícula n° 130280, (Agente Administrativo). **Art. 3°** - A avaliação a ser feita pela Comissão Especial de Avaliação, deverá ser aplicada conforme disposições contidas na Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016, de 31 de maio de 2016.

Art. 4° - Os trabalhos da presente Comissão estarão sob a presidência do servidor Marcos Rodrigues da Silva, matrícula n° 31375.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se, Cumpra–se:

Várzea Grande–MT, 1° deoutubro de 2021.

Kalil SaratBaracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE para o quadriênio 2021/2025.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE, um órgão de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao sistema público municipal de ensino de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO que a Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, estabelece como deve ser a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros, titulares e seus respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande – CAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE n° 26, de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para o quadriênio 2021/2025, conforme especificamos:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Delze Maria Xavier Bispo Rezende

CPF: 581.465.981-53

b) Suplente: Sandra Mara de Souza Borges

CPF: 535.611.551-20

II - Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

a) Titular: Leliane Cristina Borges

CPF: 824.896.021-87

b) Suplente: Juscelino Dias de Moura

CPF: 522.989.221-87

c) Titular: Daniele Ferreira de Lima

CPF: 011.886.101-80

d) Suplente: Fernanda Gonçalves

CPF: 974.492.881-68

III- Representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino:

a) Titular: Kellen Daiany de Oliveira Cândido

CPF: 737.233.551-53

b) Suplente: RayaneSlusarski da Silva

CPF: 038.206.171-32

c) Titular: Lidiana Fátima Souza de Pinho

CPF: 912.443.231-87

d) Suplente: Raquel Santana de Arruda Almeida

CPF: 823.007.041-53

IV - Representantes das entidades civis organizadas:

a) Titular: Rosana Fátima de Arruda- Instituto de Mulheres Negras (IMUNE)

CPF: 603.781.071-00

b) Suplente: Clarinda Tavares de Castro Bisneta

CPF: 044.461.221-18

c) Titular: Gustavo Saturnino da Silva Campos – Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMAT

CPF: 039.559.161-97

d) Suplente: Celi Minas Novas - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso –AMFMAT

CPF: 408.368.161-34

Art. 2° O mandato de cada conselheiro(titular ou suplente) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande- CAE será de 04 (quatro) anos, de 10 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2025.

Parágrafo único: Será permitida uma única recondução dos Conselheiros para 1 (um) mandato de mais 04 (quatro) anos.

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande -CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 4º Os membros a seguir discriminados foram eleitos Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Várzea Grande- CAE, de acordo com o que determina o § 12, doart.

34, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

I- Presidente: Rosana Fátima de Arruda

II-Vice-Presidente: Kellen Daiany de Oliveira Cândido

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 87 de 20 de agosto de 2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 06/ 2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 752650/2021.O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência n° 06, do tipo menor preço global**, **cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: B, Bélgica, C, E, I, L, Monsieur e N, localizadas no Bairro Mangabeira no Município de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **18 de novembro de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

DECRETO Nº 100 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 73/2021,o qualdispõe sobre a constituição administrativa da comissão de estudo e revisão da planta genérica de valores, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado art. 9º, do Decreto Municipal nº. 73/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º** Os trabalhos serão realizados por empresa especializada.*

§ 1º Todo trabalho de pesquisa e a homogeneização dos valores realizados pela empresa especializada, serão registrados em uma base de dados cartográficos georreferenciados, que será disponibilizada para os membros da comissão através de um link.

***§ 2º Assim que disponibilizado o link, esse ficará disponível até o dia 10/10/2021**, para que os membros da comissão possam analisar se os valores apresentados estão condizentes com a realidade de cada região apresentada.*

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 93.2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 966/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 756163/2021,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional**, ocupado pela servidora **KECIA RUBIA DE SOUZA,** Matrícula 87249, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **09/09/2021 a 09/09/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 05/ 2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 753062/2021.O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência n° 05, do tipo menor preço global**, **cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: da Harmonia, Governador Padre de Arruda, José do Patrocínio, Sen. Filinto Muller, Mal. Deodoro, Duque de Caxias, Vereador Madureira, Princesa Izabel e Maj. João Alves Vieira, localizadas no Bairro Manaíra no Município de Várzea Grande- MT.** A realização está prevista para o dia **17 de novembro de 2021, às 08h30min (horário local),** endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT**. O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2021. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário **Interino Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no Edital Nº. **34/2021** e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES,** DESTINADOS

PARA **ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

Abertura prevista para o **dia 08 de outubro de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF).Foi **PRORROGADOpara dia 26 de outubro de 2021 às 10h00min** (horário de Brasília) O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 07 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº 976/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 750818/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES**, matrícula 36617 (1° cadeira), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/10/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 970/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n° 739543/2021,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 840/2021 que concedeu ao servidor **CLOVIS GONÇALVES DE CAMPOS, Matrícula 8929,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Técnico Nível Superior, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, com efeito a partir de **02/12/2020**.

Onde se lê: "*lotado na Secretaria Municipal de Planejamento,"*

Leia-se: lotado na Secretaria Municipal de Administração,

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de setembro de 2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de outubrodo ano de dois mil e vinte um, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)**DANIELY CRISTINE MAIEL INFANTINO,** RG n°**14892219- SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 01de outubrode 2021.

DANIELY CRISTINE MAIEL INFANTINO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 967/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 753968/2021,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional**, ocupado pela servidora **MARCIA DE SOUZA REIS DE OLIVEIRA,** Matrícula 30870, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **14/09/2021 a 14/09/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 968/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 749477/2021,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional**, ocupado pela servidora **LEIDIANE MARCOS DA SILVA,** Matrícula 130387, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/08/2021 a 20/07/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 969/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 749086/2021,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional**, ocupado pela servidora **BELENIR COIMBRA,** Matrícula 130410, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **12/08/2021 a 20/07/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 27 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATA Nº 002/ 2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, as 09:30 horas, reuniram-se nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, para segunda reunião ordinária dos membros do Conselho Municipal do Fethab: Presidente, VICENTE DOS SANTOS; representante da Câmara Municipal de Vereadores, DALTON FRAZÃO DE ALMEIDA DOS SANTOS; representante do Sindicato Rural, JOSÉ TEIXEIRA; representante dos assentamentos, RAFAEL BOBROFF VIDAL SILVA e a Secretária Municipal de Planejamento/ Convênio e Parcerias, ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER, relativa a aplicação dos recursos do Fethab no 2º quadrimestre de 2021. O presidente do conselho senhor Vicente dos Santos iniciou os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros explicando, que conforme dispostos no regime interno do conselho do Fethab, cabe ao conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do Fethab, aprovando ou não a prestação de Contas apresentada pelo Poder executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada 4 meses, e posteriormente encaminhar a Sinfra-MT, e comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, contendo o parecer do Conselho sobre a prestação de Contas do recurso do FETHAB bem como o relatório de despesas realizadas, estavam presentes Em seguida o presidente solicitou a senhora Ana Cristina S. Schaedler, para que auxiliasse na apresentação dos Slides da prestação de Contas do 2º quadrimestre, compreendendo o período de Maio/2021 a Agosto/2021 do exercício corrente, apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o saldo financeiro do Exercício anterior na Conta do Fethab perfez o montante de R$: 491.676,39 (quatrocentos e novena e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), com saldo de aplicação financeira. Os recursos repassados do Fethab do período de Maio a Agosto de 2021, somou o montante de R$: 1.014.730,04 (um milhão e quatorze mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos) os rendimentos da conta aplicação financeira foram de R$: 942,03 (novecentos e quarenta e dois reais e três centavos) totalizando um montante de R$ 1.015.672,79 (um milhão e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), as despesas totalizaram o montante de R$: 1.506.392,52 (um milhão e quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) sendo R$: 38.888,06 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos) aquisição de madeira, R$ 371.366,64 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) aquisição de combustível, R$ 91.199,80(noventa e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) aquisição de lubrificantes e afins, R$ 158.250,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) aquisição de aduelas e manilhas, R$ 35.562,30 (trinta e cinto mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) serviços de manutenção, 159.531,91 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) aquisição de peças, R$ 410. 000,00 (quatrocentos e dez mil reais) aquisição de maquinário – rolo compactador, R$ 12.027,26 (doze mil e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) execução de serviço de sondagem de solo, R$ 227.618,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais) aquisição de pneus e R$: 1. 948,25 (mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco reais) Taxas Bancarias, totalizando uma despesa total de R$: 1.506.392,52 (um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). A disponibilidade financeira em 31/08/2021 somou o saldo em conta no montante de R$: 955,94 (novecentos e cinquenta de cinco reais e noventa e quatro centavos). Abriu se a palavra para discussão e análise dos relatórios frente apresentado no relatório de prestação de Contas, pelo poder municipal, após alguns questionamentos o Presidente esclareceu as dúvidas de todos, sendo a Prestação de Contas Aprovada por Unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, e após lida, esta Ata, segue assinada pelo presidente e demais membros do Conselho.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PRESTÃO DE CONTAS

FETHAB 2º QUADRIMESTRE 2021

MEMBROS DO CONSELHO
VICENTE DOS SANTOS; CPF: 304.667.501-10. **Presidente**
ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEDLER; CPF: 705.470.171-20. **Secretaria Municipal de Planejamento, Convênios e Parcerias**
DALTON FRAZÃO DE ALMEIDA DOS SANTOS; CPF: 001.899.481-40 **Câmara Municipal dos Vereadores**
JOSÉ TEIXEIRA; CPF: 103.597.291-34 **Sindicato Rural**
RAFAEL BOBROFF VIDAL SILVA; CPF: 007.784.709-11 **Assentamentos**

FUNCIONÁRIOS/ CONVIDADOS
FELIPE DE PAULA ZAMO – Setor de convênios
CÁSSIA EMÍLIA M. DE BRITO – Secretaria de Obras
JARDEL F. CRUZ – Agente administrativo

PORTARIA N.398/2021

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG:

287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
084	TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS - ME, CNPJ: 02.416.362/0001-93	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUN. DE CAMPO VERDE/MT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO - DO TIPO PIPA, EQUIPADO COM TANQUE DE 15.000 LITROS.	**R$ 538.975,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 108, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, **prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, em todo território do município, Ponto Facultativo na data de **11/10/2021**, data que antecede o feriado nacional de **12 de Outubro** (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida (Dia das Crianças).

Art. 2º - Para efeito do disposto deste Decreto, excetuam - se os serviços de natureza essencial. Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as Obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO DE dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO Nº 107, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Revoga o Decreto Municipal nº 104, de 30 de setembro de 2021, e dá outras providências".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revogou os decretos estaduais nº 407, de 16 de março de 2020; nº 413, de 18 de março de 2020; nº 462, de 22 de abril de 2020; nº 510, de 03 de junho de 2020; nº 521, de 10 de junho de 2020; nº 537, de 29 de junho de 2020; nº 658, de 30 de setembro de 2020; nº 680, de 08 de outubro de 2020; nº 783, de 14 de janeiro de 2021; nº 837, de 01 de março de 2021; nº 874, de 25 de março de 2021, bem como suas respectivas alterações.

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantida, em todo o território vilabelense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 104, de 30 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8330/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PREVENTIVOS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO " NO PALÁCIO DOS CAPITÃES GENERAIS .

Abertura: às 08h do dia 04 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente CPL.

PORTARIA N. 395/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **GENIVALDO PAULINO DOS SANTOS**, portador do **RG: 732.764 SSP/MT e CPF: 468.337.061-15,** lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", **Licença-Prêmio,** pelo período de **02 (dois)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 30/03/2018,** tendo início **01/10/2021** e término em **30/11/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 396/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva no cargo de enfermeira **GRACIELE PIRES DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1524997-0 SSP/MT e CPF n. 002.446.901-70, Licença-Prêmio, pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2017**, tendo início **01/10/2021** e término em **30/12/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8325/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA A PERCUSSÃO (SPT), FUROS DE 15 METROS DE PROFUNDIDADE CADA; COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAR .

Abertura: às 08h do dia 03 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA - Presidente CPL.

PORTARIA N. 397/2021

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta**AUXILIADORA DINIZ ALMEIDA CANDIA**, portadora do **RG: 0797087-0 SSP/MT e CPF: 544.218.881-68**, **Licença-Prêmio,** pelo período de **03 (três)** meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **01/07/2013 a 30/06/2018**, tendo início **01/11/2021** e término em **30/12/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da Secretaria de Educação e Obras.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Outubro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

JORCELEM R DE SOUZA ME (24.687.006/0001-47) - R$ 190.280,00 - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilhas em concreto 1,5 x 1Mt para atender necessidades da secretaria de obras.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Outubro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA EPP (18.066.804/0001-59)- R$ **186. 000,00 -** Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 154/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 154/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de manilhas em concreto 1,5 x 1Mt para atender necessidades da secretaria de obras, **onde foi declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
R. L. BIRK CONSTRUTORA LTDA EPP (18.066.804/0001-59)	R$ 186.000,00

Vila Rica – MT, 07 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 889477

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 128/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de livros para atender a Biblioteca Pública Municipal de Vila Rica "Antídia Coutinho", foi cancelado pois houveram equívocos quanto aos livros e suas editoras relacionadas no Termo de Referência.

Vila Rica – MT, 07 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 889477

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 128/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de livros para atender a Biblioteca Pública Municipal de Vila Rica "Antídia Coutinho", foi cancelado pois houveram equívocos quanto aos livros e suas editoras relacionadas no Termo de Referência.

Vila Rica – MT, 07 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda das atividades e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de Outubro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (35.942.214/0001-61) R$ 105.844,00-Contratada.

PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS – EIRELI (05.700.700/0001-02) R$ 21.480,00-Contratada.

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (19.444.651/0001-07) R$ 23.426,88 - Contratada.

G A DA COSTA - ESPORTES LTDA (26.290.146/0001-02) R$ 7.969,84 - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 886805

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 125/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2021 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda das atividades e ações realizadas pela

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (35.942.214/0001-61)	R$ 105.844,00
PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS – EIRELI (05.700.700/0001-02)	R$ 21.480,00
K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (19.444.651/0001-07)	R$ 23.426,88
G A DA COSTA - ESPORTES LTDA (26.290.146/0001-02)	R$ 7.969,84

Os lotes: 8 (Tinta Spray), 10 (Bolsa Térmica) e 11 (Bandeira Eletrônica) foram fracassados porque os valores dos lotes ficaram acima do valor estimado no edital.

Vila Rica – MT, 07 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 071/2021

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 895600

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 146/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2021 Registro de Preço para futura e eventual Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da Secretaria de Educação e Obras, **onde foi declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
JORCELEM R DE SOUZA ME (24.687.006/0001-47)	R$ 190.280,00

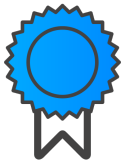
Vila Rica – MT, 07 de Outubro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 07 23:32:37 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)